

FEMINISMOS CRIMINOLÓGICOS

Fernanda Martins



tirant
lo blanch

MALCOLM X

Fernanda Martins

FEMINISMOS CRIMINOLÓGICOS



tirant
lo blanch

São Paulo
2021



Copyright© Tirant lo Blanch Brasil
Editor Responsável: Aline Gostinski
Assistente Editorial: Izabela Eid
Diagramação: Natália Carrascoza Vasco
Arte de Capa: Ailen Possamay
Capa: Maria Eduarda Levy Mello

CONSELHO EDITORIAL CIENTÍFICO:

EDUARDO FERRER MAC-GREGOR POISOT

Presidente da Corte Interamericana de Derechos Humanos. Investigador do Instituto de Investigações Jurídicas da UNAM - México

JUAREZ TAVARES

Catedrático de Direito Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Brasil

LUIS LÓPEZ GUERRA

Ex Magistrado do Tribunal Europeu de Derechos Humanos. Catedrático de Direito Constitucional da Universidade Carlos III de Madrid - Espanha

OWEN M. FISS

Catedrático Emérito de Teoria de Direito da Universidade de Yale - EUA

TOMÁS S. VIVES ANTÓN

Catedrático de Direito Penal da Universidade de Valência - Espanha

M343 Martins, Fernanda
 Feminismos criminológicos [livro eletrônico] /
 Fernanda Martins. - 1.ed. – São Paulo : Tirant lo
 Blanch, 2021.
 1 kb; livro digital

ISBN: 978-65-5908-054-0

1. Criminologia. 2. Feminismo - Brasil. I. Título.

CDU: 396(81)

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais.

A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art.184 e §§, Lei nº 10.695, de 01/07/2003), sujeitando-se à busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à Tirant Empòrio do Direito Editorial Ltda.



Todos os direitos desta edição reservados à Tirant lo Blanch.

Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 2909, sala 44.

Bairro Jardim Paulista, São Paulo - SP CEP: 01401-000

Fone: 11 2894 7330 / Email: editora@tirant.com / atendimento@tirant.com

www.tirant.com/br - www.editorial.tirant.com/br/

Fernanda Martins

FEMINISMOS CRIMINOLÓGICOS



tirant
lo blanch

São Paulo
2021

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	6
APRESENTAÇÃO - Verónica Gago	9
PREFÁCIO - Caroline Bispo	13
INTRODUÇÃO - <i>EM PERSISTÊNCIA RADICAL</i>	16
CAPÍTULO 1 - FEMINISMO E CRIMINOLOGIA, DE NOVO: PERCURSOS DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA NO BRASIL	25
1.1 DESDE AQUI: PRÉ-NOTAÇÕES DE PESQUISA	25
1.2 DO FEMINISMO AOS FEMINISMOS	32
1.3 DA CRIMINOLOGIA ÀS CRIMINOLOGIAS FEMINISTAS	49
1.4 CRIMINOLOGIAS FEMINISTAS NO BRASIL	73
CAPÍTULO 2 - POLÍTICA DOS CORPOS: GÊNERO E VULNERABILIDADE	101
2.1 EU NÃO SOU ERUDITA O SUFICIENTE PARA SER INTERDISCIPLINAR, MAS EU POSSO QUEBRAR REGRAS	107
2.2 GÊNERO E SUBVERSÃO	110
2.3 POLÍTICA DOS CORPOS: VULNERABILIDADES EM ALIANÇA	147
CAPÍTULO 3 - FEMINISMOS CRIMINOLÓGICOS: HETEROT[R]OPIAS DA ABOLIÇÃO	175
3.1 PODER PUNITIVO: TÉCNICAS DE <i>NECROEMPODERAMENTO</i>	176
3.2 GUERRA-CAPITAL	197
3.3 FEMINISMOS CRIMINOLÓGICOS	208
CONCLUSÃO - <i>MOVE-ME O DESEJO</i>	273
REFERÊNCIAS	283

Aos corpos dissidentes-desobedientes.

AGRADECIMENTOS

Nomear é hierarquizar, nomear é arriscar sempre esquecer, nomear é, no entanto, aqui um *duplo gesto*: dizer com quem se faz e desde quem se fez.

À CAPES pelo fomento e apoio a presente pesquisa e ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e todo seu corpo docente pelo suporte material na construção da tese que resultou nessa obra e pelos ensinamentos durante o percurso de doutoramento.

Desde esse núcleo chamado PUCRS, às inúmeras amizades que envolveram a experiência de viver intensamente esse momento. Amigxs que forjaram corpos pelo compromisso político de aprender – como abertura revolucionária de afetos –, cujo local foi só ponto de partida para tantos outros *encontros* partilhados. Entre as pessoas que desse enredo somaram vida, agradeço à Márcia Cristina Lopes, Marion Bach, Sarah Puthin, Bruno Rigon e Dominique Goulart por serem indispensáveis para além desse percurso.

A todxs do Grupo de Pesquisa “Criminologia, Cultura Punitiva e Crítica Filosófica”. A experiência de compartilhar os percalços e as felicidades dum compromisso *hoje* com a pesquisa só é passível de ser chamado de singular porque vocês fizeram parte dela. Foi por meio desse grupo que eu me vi radicalmente interpelada pelas minhas próprias “forças da natureza”: Ana Clara Elesbão, Roberta Medina e Cássia Fiedler, vocês são lar e me provocam a pensar e viver um mundo de possibilidades criativas que minimamente dê conta de ser chamado de lar para que a gente possa sempre chamar de “nosso”.

Ao Henrique Koppe, ao Felipe Veiga, à Tássia Gervasoni, ao Manoel Alves, à Sofia Rolim, ao Felipe Lazzari, à Grazielle Stefanello e ao Eduardo Baldissera, com muito amor e carinho, pelo suporte, pelas alegrias, pelos dias vividos juntxs, por serem amigxs de vida.

À Verónica Gago e à Carla Rodrigues, feministas, pesquisadoras, professoras, ativistas que eu tanto admiro, por terem aberto – com tanto carinho e atenção – o diálogo pelo qual atravessa as inquietações dessa escrita. Com um agradecimento especial à querida Veró pela belíssima e cuidadosa Apresentação dessa obra. Ainda, à Laura Alagia e à conspiração cósmica por

nos fazer corpos juntas. Essa escrita é tocada por vocês e pelas convocações feministas que vocês provocam.

À prof.^a Francesca Vianello, à Caterina Peroni e à Universidade de Padova pelo acolhimento no período de pesquisa na Itália. Estendo meus agradecimentos ao prof. José Calvo (*in memoriam*) pela calorosa recepção em Málaga/ES e ao prof. Sandro Chignola pelo apoio.

Agradeço imensamente também às prof.as Fiammetta Bonfigli, Agustina Iglesias Skulj e Vanessa Chiari por terem contribuído tanto com esse texto ao comporem a banca avaliadora dessa pesquisa. Assim como, agradeço também às prof.as Renata Almeida Costa e Wanda Capeller pelas inúmeras contribuições na banca de qualificação. Por fim, agradeço ao prof. Ricardo Gloeckner pela parceria acadêmica, pelos ensinamentos e pelas inúmeras vezes que se fez amigo.

À minha orientadora, prof.^a Ruth Maria Chittó Gauer, pelo apoio incondicional, pelo respeito, pelas trocas e, especialmente, pela confiança que partilhamos nesses últimos anos. Minha mais profunda admiração e alegria por termos vivido tudo isso juntas, Ruthinha. Muito obrigada!

Às minhas alunas e aos meus alunos, em nome de Ana Paula Crispim, Ana Cristina Cunha Rodrigues, Mariana Goulart e Guilherme Andrade, por me ensinarem tanto e impulsionarem o desejo de sempre mais – por vocês e com vocês.

À Caroline Bispo e a todas integrantes da Associação Elas Existem. Vocês são vidas revolucionárias. Que sorte a minha poder dividir os percursos de luta ao lado de vocês. E, em especial, meu agradecimento repleto de amor à Carol pelos nossos planos juntas, pelos propósitos de escritas de vida que compartilhamos e pelo lindíssimo prefácio, que fala tanto sobre nossa amizade e cumplicidade.

À Marcelle de Oliveira, ao André Sampaio e ao Martim pelo amor, pelo carinho, pela cumplicidade e pela amizade que não mede distância.

Às queridas mulheres que deslocaram o caos do ano pandêmico em desordem afetiva com trocas reais e projetos comuns, Maria Eduarda Levy Mello, Thais Odorissi e Renata Guadagnin, como é ímpar dividir projetos de futuro com vocês.

Ainda, à Fernanda Osório, ao Gustavo Pereira, ao André Perin e ao Rogério Garcia Maia por serem quem são. Por serem alegria, amizade, apoio e conforto: família que a gente escolhe chamar de família. Ao Jesus Sabariego

pela radicalidade em compartilhar a vida como fazemos: família que a gente escolhe chamar de família. À Aline Gostinski pelas incontáveis provocações, pelas tramas conspiratórias, pela cumplicidade e pelos planos de hoje e os de amanhã. Chegar até aqui e estar aqui é parte da nossa jornada em comum: família que a gente escolhe chamar de família. Amo muito vocês!

À Família “Jobim do Amaral”. Ieda, Evangelista, Juliana, Gustavo, João, Valeska, Leonardo e Eduardo, muito obrigada por terem aberto as portas com tanto afeto, atenção e solidariedade. Meus mais sinceros agradecimentos.

Ao meu pai, José Alipio Martins, e à minha avó, Ana Maria Martins Pires, que sempre permitiram que eu escrevesse a minha própria história e fizesse as minhas próprias escolhas.

À minha mãe, Amélia Martins. Escrever essas palavras nos atravessa, atravessa tua história, minha história, nossas histórias. São palavras que traduzem raivas, aflições, e paixões compartilhadas – mesmo que tu nem saibas. Obrigada, mil vezes obrigada, por ser essa potência apocalíptica corporificada.

À Laura (*in memoriam*), à Oferenda, ao Despacho, ao Sivuca e à Belinha (*in memoriam*) pela animalidade que faz toca selvagem.

Ao Augusto Jobim do Amaral
entre-nós
os segredos
do acontecimento
nas palavras
de quem
inscreve
Amor
com traços
de quem
escreve
sempre
juntxs.

[contigo, vida]

[*impossível – com ou sem atalhos – dizer*]

APRESENTAÇÃO

A questão da violência é, sem dúvidas, um dos territórios fundamentais dos feminismos. Uma batalha que, uma vez que se apresenta ineludível, põe-nos frente ao dilema de como não sermos absorvidas somente por ela, como não sermos capturadas, literalmente, por seus contornos. Podemos dizer que os feminismos realizam e apostam em uma *leitura* sobre a violência que muitas vezes funciona, explícita ou implicitamente, como seu ponto de partida, como sua carta de apresentação.

O movimento propriamente subversivo é colocar, incessantemente, a violência em questão, evitando postulá-la como um dilema metafísico em letras maiúsculas (A Violência, assim dita, é incompreensível e também capaz de nomear qualquer coisa). Os feminismos em que estamos interessadas e com os quais estamos comprometidas colocam uma interrogação sobre a violência sempre adjetivada: violência patriarcal, violência colonial, violência econômica, violência contra corpos dissidentes da norma heterossexista, violência carcerária, etc.

Marquemos aqui o primeiro ponto: de que violência falamos? Sobre que corpos? Contra que territórios? Com que modalidades? Essas declinações fazem da questão da violência um problema que começa por situá-lo, fazendo referências a ele, retirando-o da generalidade que pode transformar a violência em tudo e em nada ao mesmo tempo. A partir dessas questões específicas é possível compreender também o funcionamento maquínico da violência: como as violências articulam-se, conectam-se, reforçam-se organicamente? Isso coloca um segundo desafio, que é tornar inteligíveis suas ações sistêmicas, sua capacidade diagramática.

Para ambas as questões, este livro de Fernanda Martins é fundamental. Pesquisa comprometida e situada, como assinalado desde o início, aposta em compor o que chama de “feminismos criminológicos” para, a partir daí, repensar o cruzamento entre os feminismos e o problema das violências.

Voltar a senti-lo para reconhecê-lo e ao mesmo tempo refazê-lo. Como ela insiste magistralmente ao longo de todo o livro: não se trata de uma perspectiva feminista sobre a criminologia (a criminologia feminista que surge no interior dos contornos da esfera penal), mas de radicalizar o problema e pen-

sar a fundo sobre que tarefas cabem aos feminismos que se encarregam da criminologia. Não é um jogo de alteração de palavras, mas de deslocamento de sentidos.

Na linha argumentativa que inclui importantes teóricas feministas (de Judith Butler a Sayak Valencia, de Angela Davis a Margareth Rago, de Marcia Tiburi a Gayatri Spivak, de Paul Preciado a Suely Carneiro, de María Galindo a Tamar Pitch, apenas para nomear algumas), este livro elabora um percurso, propõe discussões e arma uma nova conjugação das figuras subjetivas que gravitam em torno das violências, e que são sintetizadas, em termos jurídicos, sem dúvidas, na noção de *vítima*.

Sua proposta é sair desse espartilho para trabalhar a hipótese de que a vulnerabilidade é um tipo de força que surge na libertação da vitimização, ao mesmo tempo em que busca desafiar certas formas de compreensão dos mandatos de violência. Essa vulnerabilidade, para ser força, deve deixar de ser experienciada como individual, como debilidade isolada. São essas características que dão substrato à vítima como ponto de chegada a todo repertório de (in)ação.

Tomando a “semântica criminológica” desenvolvida no Brasil, Martins busca desentranhar e acentuar o impacto dos feminismos (assim, no plural) quando postas em tensão as narrativas estruturadas justamente sobre a vitimização. O cerco da violência sexual e doméstica como sinônimos únicos da violência de gênero, argumenta, enclausura a criminologia feminista – em seu debate sobre o contexto brasileiro, mas que convida a pensar o que ocorre em outros contextos – na hora de compreender essas violências, em um marco de inteligibilidade marcado pelo que chama “a tutela penal” e o acesso à justiça na chave dos direitos humanos.

Ademais, daqui se pode deduzir a importância dessa discussão frente aos desvios punitivistas que se apresentam como soluções para a demanda de ação judicial (sempre estruturada pelo binarismo autor-vítima).

O interessante é que não se trata de um argumento moral contra o punitivismo, mas que põe o acento na estrutura normativa que conduz a esse destino, que prepara tudo para acabar nele. Em outras palavras, Martins vai ao cerne da questão sobre quem são sujeitos de direito e sob que regime de verdade a vitimização opera como estrutura epistêmica. E se pergunta o que aconteceria se os gêneros fossem realmente tomados como categorias políticas (e não como mera marca de vitimização). A partir disso, que alternativas surgem para resistir à violência sem ceder ao poder punitivo?

Assim, este livro traça um exaustivo percurso pelos debates sobre a criminologia feminista no Brasil para abrir aí a possibilidade não tanto de uma crítica (ou não só), mas de uma *divergência*. Tornar possível uma bifurcação a partir do impacto que os movimentos feministas podem ter não só no interior da tematização criminológica, mas também nos marcos mesmos a partir dos quais se pensa a violência e suas figuras, a reparação e a justiça.

Esse deslocamento leva a pesquisa para o horizonte abolicionista. Não em uma chave utópica (um tempo que não conhecemos), mas em uma aposta heterotópica (em direção à criação de espaços). A heterotopia constitui um tipo específico de espaço caracterizado por Michel Foucault: é ali onde se alojam forças, descontinuidades e ideias que, em sua combinação, criam novas formas de funcionamento. Os feminismos criminológicos, na perspectiva de Martins, propõem-se a cultivar essas especialidades. Inventam lugares fora de lugar, mas existentes. Espaços que justapõem formas e qualidades diversas, às vezes aparentemente incompatíveis, que finalmente compõem “espaços-outros”. Que melhor que a ideia de *abolição* penal como impugnação – mítica e real, acrescentaria Foucault - dos espaços punitivos existentes, para convocar a fundar novos territórios? O nome de feminismos criminológicos busca criar essa heterotopia levando a sério o desejo de querer-nos vivas e livres, mas também assinalando rigorosamente que não há forma de realizá-lo se não for na chave de uma aliança de vulnerabilidades, o que exige um enorme trabalho político e um desafio em nossa imaginação do que conseguimos fabricar como possível.

Para chegar a este ponto, a travessia é longa. Martins se dispõe a ir além da criminalização para compreender a fundo as formas de *necroempoderamento* que estruturam as dinâmicas neoliberais de subsistência, onde a vulnerabilidade funciona como pilhagem de guerra. A razão punitiva se atualiza, assim, com a razão neoliberal. Um capitalismo patriarcal e colonial que faz da guerra contra certos corpos e territórios sua própria razão de ser ou, dito de outro modo, sua racionalidade política, apontando para o punitivismo como seu suporte *natural*.

Para esse território novo dos feminismos criminológicos, Martins propõe um mapa provisório, quase uma carta de navegação sem que necessariamente seja ainda terra firme. Ela o situa em zonas limiares, em espaços que disputam diretamente com o gênero criminológico, a partir de outras formas de elaborar e compreender a violência. Essas narrativas não são apenas elucubrações teóricas ou fantasias sem corpo, mas surgem da práxis das alianças políticas. Neste livro, o corpus desses territórios se constitui (como uma porta

de entrada ou uma ranhura a partir da qual iniciar o caminho) no formato de manifestos.

Nessa diversidade de textos-manifestos transfeministas e transnacionais, o que Martins ausculta são exercícios de práticas insurgentes com relação aos mecanismos de tutela e, portanto, suficientes para inventar uma linguagem capaz de falar da violência sem passar pela vitimização. Nesses manifestos, (de autorias coletivas: *Elas Existem – Mulheres encarceradas*, Rede Internacional de Mães e Familiares de Vítimas do Estado, *Critical Resistance*, *Ni Una Menos*, *#BlackLivesMatter*, *Escola Abya Yala*) Martins lê apostas vitais que escapam do poder punitivo, lampejos desse abolicionismo por uma democracia exigida aqui e agora.

As heterotopias abolicionistas constroem, então, um território fértil de experiências: da greve às coordenações transfronteiriças, dos saberes feministas para a autodefesa às pedagogias antirracistas, e põem-se em diálogo com o pensamento criminológico para fazê-lo mudar pela via dos feminismos. Trata-se de fundar, com esse nome, espaços de pluralismo conflitivo (nem consensuais, nem tutelados), onde se ponham a circular constelações de palavras em grafites e slogans que, como haicais, condensam essas heterotopias (*#NoMeCuidanMeViolan* *#MeCuidanMisAmigasNoLaPolicía* etc.), mas também ações, performances, assembleias, encontros.

A questão da justiça tem neste texto um ponto de partida que Martins detecta em todas essas práticas que se recusam a “negociar com dispositivos letais”. Daí a dimensão estratégica do abolicionismo, tanto situado como já existente. É uma batalha corpo a corpo e em cada palavra (como entender as tensões em termos tão usuais como “prevenção”, “reparação” e “impunidade”, por exemplo?). A abolição das máquinas punitivas é uma questão concreta que se colocam os feminismos hoje, como uma contribuição indispensável e ineludível ao antifascismo.

Verónica Gago

Doutora em Ciências Sociais, professora da Universidade de Buenos Aires (UBA) e da Universidade de San Martín (Unsam) e pesquisadora do Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET). É autora de *Controversia: una lengua del exilio* (Biblioteca Nacional, 2012), de *A razão neoliberal: economias barrocas e pragmática popular* (Elefante, 2018) e de *Potência Feminista: ou o desejo de transformar tudo* (Elefante, 2019). Tem colaborado com as experiências de pesquisa militante do Coletivo Situaciones, além de fazer parte do Coletivo Ni Una Menos.

PREFÁCIO

Prefaciara Fernanda Martins em seu livro *Feminismos criminológicos* foi um dos convites mais incríveis e assustadores que eu recebi na minha vida. Primeiro por ser uma grande honra ser uma das primeiras pessoas a ler tal obra finalizada e escrever sobre ela. Segundo por ser um exercício extremamente desnecessário, tendo em vista a forma tão generosa e de fácil compreensão que Fernanda vem trazendo em sua escrita.

Generosa, para mim, é uma das palavras que pode definir o que Fernanda vem trilhando em sua jornada acadêmica e política. Sua generosidade ao reconhecer a multidisciplinariedade dos diversos feminismos, não apenas em sua escrita, mas na sua caminhada diária. Bem como, sempre ressaltando a necessidade de reconhecer os locais de privilégios nos quais está inserida e lutar para que a heteronormatividade branca seja rompida, em que ela se assume como base de apoio para projeção de outras vozes em lugares que não chegariam sem o entendimento de que a luta não deve ser para manutenção de privilégios brancos, mas sim para acabar com as opressões causadas por esse sistema.

Conheci Fernanda em outubro de 2016, mas em junho de 2017, aqui no Estado do Rio de Janeiro, através de uma palestra para a Associação Elas Existem Mulheres Encarceradas, ela ressaltou o quanto precisávamos pensar nas nomenclaturas que usamos constantemente. Não apenas para evitar reforçar opressões, mas para observar, inclusive, outros saberes.

“Só vamos mudar realidades quando começarmos a mudar nossa forma de falar”.

Essa frase tão simples e tão generosa, além de tão potente e afetiva, me marcou a ponto de querer entender cada vez mais sobre as diversas formas de feminismos e maneiras de dizer.

Antes de adentrar no livro propriamente dito, é importante ressaltar que este livro nasce da Tese de Doutorado, apresentada e defendida, junto ao Programa de Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Para mim é muito importante trazer esse momento extremamente significativo da defesa da Tese, de salto agulha e batom verme-

lho -ressalta-se-, por não ser um momento unicamente da Fernanda Martins, mas também de todas nós que tivemos o privilégio de acompanhar (ainda que de longe) essa trajetória sofrida e assustadora, porém, extremamente linda, da pesquisa e da escrita. As inúmeras dúvidas e questionamentos que surgiram ao longo desses 4 anos, fizeram com que as diversas aulas, palestras e *lives* trouxessem ensinamentos riquíssimos para todas nós. Por isso, muito obrigada Doutora Fernanda por nos agradecer com reflexões e ensinamentos tão urgentes.

E são com essas inúmeras pesquisas e objetivando quebrar paradigmas, que já no capítulo inicial deste livro, intitulado como “Feminismo e criminologia, de novo: percursos da criminologia feminista no Brasil”, a autora traz a discussão sobre a pluralidade dos feminismos ao buscar não somente apresentar a trajetória histórica do feminismo ou da criminologia crítica ou da criminologia crítica feminista, mas, sobretudo, visa - através do mapeamento e apresentação das referências mais destacadas nas temáticas discutidas aqui no Brasil – identificar as diversas pluralidades de perspectivas, representadas por inúmeros saberes e olhares.

Já no segundo capítulo, “Política dos Corpos: Gênero e Vulnerabilidade”, a discussão se solidifica, inicialmente, nesses dois termos. É por meio do questionamento primordial de que gênero e vulnerabilidade são termos e questões muito complexas para serem analisadas de forma simplista ou somente com uma única visão, que Fernanda retrata o debate.

O terceiro, e último capítulo, foi aquele que me fez entender como a produção de conhecimento é também um ato político e necessário. De como pequenas (e grandes) iniciativas, muitas advindas da base, ao discutirem seus próprios direitos e a autonomia em relação aos seus próprios corpos, podem trazer modelos de possibilidades em pensar alternativas diversas daquelas voltadas para a tão somente punição. A autora vem demonstrando que é necessário sair do que é conhecido como o “tradicional” para ir além das perspectivas já conhecidas, observando que muitas práticas vêm sendo criadas e iniciadas há muitos anos e estão colocadas na esfera de construção política, conseguindo alcançar realmente outras alternativas para além do poder punitivo.

Reitero, por fim, a imensa honra e enorme prazer de ter prefaciado este livro, assim como, o privilégio de ter Fernanda Martins em minha vida, pessoal e acadêmica, além de saber que com ela a frase “ninguém solta a mão

de ninguém” não é apenas uma frase solta, mas com a qual ela busca lutar constantemente pelos direitos das mulheres e pela autonomia de seus corpos de fato e de direito. Uma frase que reflete os caminhos trilhados por ela e que nos fazem entender a necessidade constante de estudar, escrever e, principalmente, sair do nosso lugar de conforto para ouvir e observar diversos olhares. Por isso, ao concluir essa obra, coloca-se aberta e a disposição para todas que queiram discutir e debater os conceitos e informações aqui trazidas, visando assim essa construção sempre coletiva proposta por ela.

Termino não querendo terminar, mas já na expectativa que tenhamos muitos outros *por fim* [...]

Caroline Bispo

advogada do Eixo de Segurança Pública da Redes da Maré, co-fundadora da Associação Elas Existem Mulheres Encarceradas, vice-presidente da Comissão de socioeducação da OABRJ, membra da Comissão de Segurança Pública da OABRJ, co-fundadora da Articulação Interamericana de Mulheres Negras nas Ciências Criminais, pós-graduada em Criminologia pela PUCRS e mãe da Maria Eduarda.

INTRODUÇÃO

EM PERSISTÊNCIA RADICAL

“Você é passível de luto; a perda de você é insuportável; e eu quero que você viva; eu quero que você queira viver, então aceite o meu desejo, pois o seu já é meu.” O “eu” não é você, mas permanece impensável sem o “você” - sem palavras, insustentável. Portanto, quer estejamos apanhados pela raiva ou pelo amor - amor raivoso, pacifismo militante, não violência agressiva, persistência radical - esperemos que vivamos esse vínculo de maneiras que nos permitam viver com os vivos, atentos aos mortos, demonstrando persistência em meio a dor e a raiva, a trajetória rochosa e incômoda da ação coletiva à sombra da fatalidade.¹

Os contornos da obra que aqui se apresenta estão inscritos sob a potência do múltiplo. Sob múltiplas experiências e múltiplos corpos, efetivamente, o *múltiplo concebe ser tratado como substantivo – multiplicidade*². A partir de trocas afetivas – de diálogos sobre as hipóteses levantadas, de provocações desafiadoras, de interrogações sobre possíveis limitações das análises, de angústias, equívocos e injustiças nas ponderações, de respeito e carinho compartilhados pelas interpelações feministas em *constelação*³ – forja-se um *corpo-texto*. Portanto, as palavras que expressam sentido são representações das múltiplas vidas que compuseram esse percurso.

Os movimentos feministas e os chamados *novos movimentos sociais* têm produzido práticas de resistências e novas semânticas para compreender as relações de poder que organizam *a distribuição desigual dos corpos*. Essas experiências passaram a apontar, em especial, os limites dos governos representativos e da capacidade estatal em responder aos anseios sociais. Nesse tom, os movimentos feministas *g-locais* vêm ocupando uma posição *singular na construção de alianças sem fronteiras* e no questionamento do *status normativo*

-
- 1 BUTLER, Judith. **The force of nonviolence**: na ethico-political bind. London; New York: Verso Books, 2020, p. 204. (livre tradução).
 - 2 DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs**: capitalismo e esquizofrenia. Vol. 1. 5ª reimpr. São Paulo: Editora 34, 2007. p. 16.
 - 3 GAGO, Verónica et al. **8M Constelación feminista**: ¿Cuál es tu huelga? ¿Cuál es tu lucha? Buenos Aires: Tinta Limón, 2018.

das *democracias*. O *impulso feminista* provocado nos anos recentes, conectado à pluralidade de *corpos que reivindicam enunciação*, vem demonstrando como a linguagem *sobre gênero* é incapaz de ser assimilada pela semântica dos Estados e que a própria percepção *de gênero* atravessa posições de autoridade e violência. Tais evidências passaram a introduzir *um novo arsenal* de compreensão sobre o que é *violência* e como ela *se interconecta com a produção de corpos*. É a partir desse contexto que a presente obra se justifica.

A *justificativa* para propor uma escrita que pretente *subverter a criminologia feminista em feminismos criminológicos* passa pela constatação de que os quadros das ciências criminais têm permanecido resistentes em assimilar ou em dialogar com as novas formas de pensar os cenários sociais. Isto é, apesar de haver uma inclusão inumerável de *aditivos* à criminologia – *criminologia feminista, criminologia queer, criminologia verde, criminologia global* [...] – o núcleo rígido das investigações parece inerte.

Noutros termos, quer-se dizer que as propostas criminológicas continuam a pensar os problemas desde o modelo jurídico-estatal, lógica propriamente interna aos estratos representativos, aos quais movimentos sociais hoje tratam de apontar limites⁴. Dessa forma, se a tensão atravessa o próprio conjunto normativo que produz o que se forja como *direito*, manter *imóveis* as interrogações sobre os conflitos culmina na incapacidade de produzir novas respostas àquilo que os contextos atuais têm exigido. E o caso da criminologia feminista não é diferente.

Assim, propor investigação sobre *violência e gênero* exige formular novas propostas para interrogar como, de maneira geral, as regras penais que tutelam grupos vulneráveis têm aumentado e, no entanto, a incidência e a brutalidade da violência tem se intensificado. Esse panorama parece interperlar a urgência de compreender que os limites evidenciados pelas complexas provocações produzidas pelos *estudos de gênero* não podem ser reduzidos a termos criminológicos.

Aí o *problema* que nos mobiliza: *ao considerar gênero como uma categoria subversiva, como os feminismos podem servir de impulso para compreender as violências conexas, sem que haja adesão às racionalidades coloniais e patriarcais? A hipótese central* que surge leva a identificar que as questões que estão no centro dos debates da *criminologia feminista* estão reduzidas à semântica jurí-

4 Sobre as reivindicações dos *novíssimos movimentos sociais* e as complexidades que produzem o *corpus político* dessas expressões sociais, conf. PINHEIRO-MACHADO, Rosana. **Amanhã vai ser maior**: o que aconteceu com o Brasil e possíveis rotas de fuga para a crise atual. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

dica, a qual é incapaz de gerar respostas aptas a compreender as novas possibilidades de resistências desenvolvidas pelas lutas feministas.

Portanto, a partir da *multiplicidade* é que se posiciona *feminismos criminológicos* como práticas que visam a estabelecer ações a partir de experiências feministas, tomando como *recorte* as interrogações políticas sobre violência que se conectam à crítica e que produzem *corpus* na criminologia. Isto é, propor *feminismos criminológicos* como estratégia político-investigativa tem por *objetivo central aliar-se aos feminismos como ponto de partida para questionar as violências conexas que se inscrevem em corpos vulneráveis, reconhecendo, no entanto, as possibilidades de resistência implicadas nesses corpos-territórios*.

Diante do referido objetivo, formulam-se questões que partem da premissa da *im-possível⁵ negociação* entre feminismo – como movimento de resistência radical – com o poder punitivo – compreendido como dispositivo *colonial-patriarcal* instituído pela semântica da *guerra-capital*. Assim, os desafios que impulsionaram a reflexão e a construção da presente escrita são pensadas desde as seguintes provocações:

a) De que maneira o poder punitivo, constituído historicamente, vem enfrentando a chamada violência de gênero e a violência contra a mulher e qual/s o/s local/s do/s discurso/s criminológico/s nesta dinâmica? b) Quais são os contornos de um saber feminista de recorte criminológico que não pretenda *negociar*, ceder à deriva ou ceder espaço às *estratégias* criminalizantes do poder punitivo, visto como propositor de alternativas ao enfrentamento da violência de gênero para além de estruturas punitivas, principalmente estatais, hierarquizantes ou identificadoras? c) E, ainda, de que forma é possível se pensar e construir formas alternativas ao poder punitivo como mecanismo de resistência à violência de gênero a partir de uma leitura em que gênero seja tomado como uma categoria política?

Num primeiro momento, intitulado *Feminismo e criminologia, de novo: percursos da criminologia feminista no Brasil*, indaga-se como aquilo que poderíamos chamar de *criminologia feminista* se desenvolve no Brasil, precisamente para questionar como os processos de formação desse campo se dão desde o enfrentamento com as violências de gênero. Os desdobramentos da formação da *criminologia feminista no Brasil* também servem de alicerce para entender como o discurso punitivo foi se constituindo ao longo dos anos

5 DERRIDA, Jacques. **Vadios: Dois Ensaios Sobre a Razão**. Coordenação, Tradução e Notas de Fernanda Bernardo. Coimbra: Palimage, 2003. p. 155-178.

nos movimentos feministas e se reafirmando dentro das disputas criminológicas, sobretudo investindo na intervenção punitiva como *tutela de direitos* e no *reconhecimento simbólico* de vitimização. Para tanto, explora-se a dinâmica multifacetada da formação de um espaço de pensamento crítico denominado “criminologia feminista” no Brasil. Ao estabelecer essa direção como pressuposto inicial de trabalho, algumas questões servem como olhares destinados à leitura, quais sejam: O que se entende por *violência contra mulher* e qual é o enfoque dado, no campo da criminologia feminista, a essa problemática? Quais são os elementos definidores que tornam capazes de se formular o sentido de criminologia feminista em tal contexto? Como essa criminologia assimilou o feminismo e suas possíveis relações com o poder punitivo? Por fim, qual é o significado do complexo debate de gênero nesses trabalhos?

De modo mais preciso, por um lado, exploram-se as semânticas feministas como marco teórico, partindo de “gênero” como uma categoria histórica de análise; e, por outro, traça-se uma rigorosa revisão bibliográfica do espaço de produção acadêmica sobre a criminologia feminista no Brasil. Não se pretende, contudo, realizar um percurso da história dos feminismos, tampouco apontar um caminho unívoco da *criminologia feminista*. O que se tem por intenção, sobremaneira, é apresentar a pluralidade de perspectivas suscitadas pelos feminismos que acabam por produzir efeitos diversos, *caminhos divergentes*⁶, até mesmo imprevisíveis, em termos de crítica criminológica.

Em confluência com este esforço, no momento seguinte - *Política dos Corpos: Gênero e Vulnerabilidade* - abre-se a necessidade de se pensar gênero enquanto *categoria subversiva aos conjuntos normativos*, ou seja, tanto como expressão da *vulnerabilidade* implicada na *política dos corpos* quanto como *estratégia horizontal de criação de resistência às violências de gênero* – condição profundamente ignorada em geral nas leituras tradicionais antes apontadas.

Através da análise da categoria da *vulnerabilidade*, sempre irreduzível à vitimização ou à fragilização, persegue-se a frágil resposta das agências penais pautadas pela dicotomia “autor e vítima”. Da mesma forma, a partir do deslocamento de ideia de vitimização para *vulnerabilidade*, o que se quer é produzir uma nova linguagem que reconheça as possibilidades de resistência que permeiam as vidas dos corpos feminizados, mesmo em situação de violência. Ainda, pensar na precariedade das vidas como status compartilhado,

6 BUTLER, Judith. **Caminhos divergentes**: judaicidade e crítica do sionismo. São Paulo: Boitempo, 2017.

a partir da ideia de *interseccionalidade radical*⁷, exige uma transversalidade de reflexões que alarga os olhares sobre as violências de gênero para além dos debates criminológicos, sequestrado tendencialmente em restringir as investigações aos termos *insegurança* e *medo*. Portanto, o que se propõe é demonstrar como as limitações nas abordagens, na dita criminologia feminista, passam primordialmente pela redução da reflexão a respeito de *gênero*.

Noutro viés, tomar a sério o debate sobre a complexa discussão de *gênero* implica, ao nosso interesse, adotá-la como categoria crítica de análise sobre os discursos jurídicos e criminológicos e, principalmente, como polo tensionador das racionalidades punitivas – dispositivo nevrálgico pronto a subverter *regimes de verdade*⁸ e a materializar corpos em resistência diante dos *quadros de guerra*⁹ historicamente consolidados – desafiando *os próprios termos do discurso intelectual*¹⁰, sobretudo criminológico. Para tanto, deve-se aprofundar a análise de gênero para se demonstrar as *fundações arbitrárias hierarquizantes* que formulam seu próprio sentido, exatamente para que tal disputa sirva como *abertura performativa* para novas formas de resistência e ação política. Portanto, a *performatividade* como hipótese de deslocamento, torna-se fundamental para compreender gênero como um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, mas que a cada repetição há a possibilidade de que ele seja *sempre outro* e que se movimente também para um outro *contexto*. Ou seja, *performatividade* como limite *da* e à *sujeição*, tanto como fronteira da imposição arbitrária quanto das possibilidades de recusa a essas determinações. Enquanto potência subversiva, a performatividade insiste no fortalecimento do *agenciamento* e na oportunidade permanente de deslocamento de imperativos sobre os corpos.

A partir da ideia de *agenciamento* é que se pensam as vulnerabilidades compartilhadas e as possibilidades de enfrentar as imposições coercitivas de hierarquização de corpos através de uma *política de corpos críticos*, quer dizer, corpos políticos em aliança no confronto direto contra estratégias de identidade e, em especial, de punição, pois radicalmente assumem a política como campo de solidariedades provocadas pela reivindicação da vida e da

7 RODRIGUES, Carla. Para além do gênero: anotações sobre a recepção da obra de Butler no Brasil. **Em Construção**: arquivos de epistemologia histórica e estudos de ciência. Número 5, 2019. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/emconstrucao/article/view/40523/29780>.

8 FOUCAULT, Michel. **Do governo dos vivos**. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 93

9 BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

10 COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment. 2ª ed. Nova Iorque; Londres: Routledge. 2000. p. 5.

liberdade e que tais enfrentamentos são contaminados pela ação de corpos vulneráveis em conjunto.

Na última parte, *Feminismos Criminológicos: Heterot[r]opias da Abolição*, demonstra-se como é possível construir formas alternativas ao poder punitivo como mecanismo de resistência às violências de gênero. Assentado *gênero* como categoria política subversiva por excelência, reelabora-se a semântica das resistências ao poder punitivo através de olhares plurais de experiências transnacionais compartilhadas. Com este substrato de pesquisa teórico-engajado, emergem os *feminismos criminológicos* como gesto e postura de atenção constante às estratégias punitivas de captura, afastando-se das demandas reformistas que veiculam gênero e poder punitivo de modo mais ou menos indissociável. A base destas práticas de resistência que contingencialmente podem ser chamadas de *feminismos criminológicos* pressupõe uma (re)leitura das estratégias criminológicas e mesmo jurídicas na direção da reivindicação radical de que estejamos *todas vivas e livres*, tocadas por propostas *autônomas de corpos em aliança*.

Produzir um movimento como o aqui proposto dependerá, portanto, que se assinalem três posições resumidamente. A primeira, além de (re)afirmar que o poder punitivo não está restrito aos chamados *processos de criminalização* criminologicamente estudados de maneira tradicional, deverá perceber que a produção de seus efeitos se estabelece, tal qual em termos de gênero, através de hierarquias e violências naturalizadas. Aliar políticas de gênero às formas naturalizadas de violência expressas pelo poder punitivo é fomentar táticas de *necroempoderamento*. A segunda posição consiste em analisar a estratégia punitiva frente à razão neoliberal que a incrementa, modo de vida marcante, sobretudo, nos corpos feminizados, em que as vulnerabilidades radicais são produzidas pela distribuição desigual de violências variadas. Por fim, o terceiro vetor conduz a elaborar os *feminismos criminológicos* como possibilidades de *resistência heterot[r]ópicas*, quer dizer – desde logo – máquias micropolíticas produzidas por *potências feministas*, em que corpos em aliança criam experiências capazes de constituir *espaços outros* desde o *desejo de transformar o todo desde baixo*.

De modo mais profundo, apenas uma direção que inicialmente busque apontar o *poder punitivo* como *exemplo privilegiado da guerra permanente*, compreendido como expressão da razão *moderna-colonial-patriarcal*, pode amparar os *feminismos criminológicos* tal como proposto. É, portanto, através

da ideia de *guerra permanente* que as crenças nas *necessidades naturais ou nas exigências fundamentais da ordem* encontram sua *cifra da paz*, noutros termos, aquilo que propriamente sustenta a suposta legitimidade da razão punitiva. Sob o manto da legitimidade do poder punitivo, deve-se evidenciar como as estratégias de enfrentamento às violências que manejam com a letalidade das esferas de punição podem ser percebidas como *técnicas de necroempoderamento*.

Na continuidade, como segundo ponto de inflexão necessário a esta altura do último capítulo, demonstrar-se-á como o aparato punitivo, visto como reflexo do binômio *guerra-capital*, deve ser compreendido como um dispositivo em expansão constante, exigindo também que se pense a matriz capitalista que o compõe. Portanto, desde uma análise feminista, propõe-se pensar a racionalidade neoliberal, em particular como instrumento que marca vidas e corpos dissidentes em expropriação. Importante destacar como a percepção neoliberal do *status de cidadania* captura os corpos feminizados através de duas semânticas, a da *vítima* e/ou da *empreendedora*, demonstrando a indissociação das lógicas punitiva e neoliberal.

Interrogar criticamente as estratégias de resistência promovidas pelos feminismos, traz à tona a promoção de alianças, agenciamentos que mobilizam desejos e produzem recursos vitais de enfrentamento às violências de gênero. Nesta direção, deve-se tomar os *manifestos feministas* como *células de experiências políticas* que provocam um tensionamento profundo nas formas de vida hegemônicas e criam novos modos de ação. Estes marcos éticos, estéticos e políticos vão servir como substrato ao argumento antipunitivista, sobremaneira, por evidenciarem os limites inerentes à aliança entre os Estados e o neoliberalismo, forjados pela estrutura patriarcal que legitima e reafirma todos os níveis de violência operados contra corpos feminizados, em especial, através do poder punitivo que catalisa as esferas de brutalidade.

É desde tais limites que a produção de uma crítica à criminologia feminista serve como impulso para dar novos ares aos debates de gênero nas ciências criminais. Esse é o tom que se coloca em *disputa*. Trata-se de pensar como é possível arriscar mais ou *arriscar o im-possível* para além das molduras já postas. Trata-se de inscrever uma produção de escrita comprometida em assumir novos modos de vida como possibilidade do *im-possível*. Assim, uma proposta plural de *feminismos criminológicos* como espaço aberto compromete-se com a reivindicação radical da miríade dos manifestos/movimentos

feministas apontados: *transformar o todo*, priorizando *a vida, a liberdade, a autonomia, a solidariedade e a aliança* como práticas interpenetráveis de vulnerabilidades compartilhadas.

Nos *manifestos*, orbitarão como chaves de leitura expressões feministas tais como *vida, liberdade, autonomia, solidariedade, aliança* etc. *Vidas em solidariedade* e em *aliança* para compreender como, num espectro de feminismos transnacionais, criam-se estratégias de luta sem que seja necessário ceder às estratégias de punição. Portanto, *feminismos criminológicos* como montagens de práticas disruptivas, prontas a serem percebidas através de linhas de fuga, como: a *vida* como viver um futuro passível de ser vivido; a *liberdade* como gesto de corpos, sexualidades, desejos livres em aparição nos espaços públicos sem violência forçada; *autonomia* como autodefesa, poder de decisão sobre corpos e como capacidade econômica e subjetiva não explorável; a *solidariedade* enquanto políticas afetivas de vulnerabilidades compartilhadas e, principalmente, a *aliança* como estratégia *contingente* que coloca conflitos específicos em horizontalidade a partir de linguagens comuns não-totalizantes.

Ademais, o gesto primordial em pensar os *feminismos criminológicos* como constelação de práticas insurgentes aos mecanismos de *tutela de direitos* jamais deixa de ser mobilizado por uma provocação inarredável: *ao se falar em violência de gênero, poucas vezes se alude à capacidade que as mulheres têm – por estarem dotadas de pernas, braços, fala e entendimento – em fomentar outros modos de vida não meramente defensivos ou reativos no sentido tradicional. Formas de vida que, em maior ou menor medida, sempre acabam por apelar ao soberano bem do Pai/Estado. Que uma mulher não necessite de uma figura masculina – seja outro homem ou um policial – para liberta-se do assédio machista parece algo sumamente mais perigoso que a violência em si.*¹¹

Logo, a reapropriação das experiências autônomas promovidas por algumas práticas feministas contemporâneas permite pensá-las a partir da *nomadologia*¹². *Manifestos nomadológicos* como experiência política que constitui o desafio em ler os feminismos como *máquinas de guerra nômades de autoanunciação desterritorializadas*. Em linhas gerais, expressões distintas sem uma localização indispensável ou um emissor institucional privilegiado, mas que traduzem convocações múltiplas atentas aos aparelhos de captura de diversas ordens e, acima de tudo, que são movidas pelo desejo vital de novas

11 ZIGA, Itziar. *Devenir perra*. S.L.: Melusina, 2009. p. 69

12 DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*. Vol. 5. São Paulo: Ed. 34, 1997.

formas de mundo.

É através da convocação por *novas formas de mundo* que se propõem as *heterot[r]opias* como *local outro* das práticas feministas. Nesse sentido, os feminismos são tomados como as experiências políticas da soma de corpos que se colocam em materialidade desafiando os conjuntos normativos que produzem inteligibilidade. São práticas de *contrapoder* passíveis de assumirem novas formas de vida nesse mundo, em que experiências – como os manifestos, as greves feministas, as técnicas de autodefesa – conectam as complexas relações de poder que induzem precariedade. Assim, tendo em vista a exposição das experiências de *alianças de corpos* é que se tornará capaz de se antever outros significados aos sentidos comuns da *abolição* do sistema penal. Os *feminismos criminológicos*, portanto, torna-se catalisador que elabora práticas e ações políticas que recusam aderir de qualquer modo aos mecanismos letais de governo da vida, como o poder punitivo. As *heterot[r]opias da abolição* que aqui serão propostas, diante do conjunto de ações que costumam os feminismos, dispõem-se como experiências de pensar os abolicionismos penais não mais como utopias, senão como *persistência radical* nas práticas já disponíveis pelas estratégias feministas transnacionais.

FEMINISMO E CRIMINOLOGIA, DE NOVO

PERCURSOS DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA NO BRASIL

*Ninguém no mundo, ninguém na história conseguiu nunca sua liberdade apelando ao sentido moral de seus opressores.*¹³

*Como os direitos das mulheres se tornaram um dos trunfos do Estado e do imperialismo, um dos últimos recursos do neoliberalismo e a mola propulsora da missão civilizadora feminista branca e burguesa?*¹⁴

Feminismo(s) e criminologia(s), de novo? Pode-se questionar a quem propõe novamente uma tese a partir do diálogo entre essas duas perspectivas. Talvez aqui esteja o esforço de reler as contaminações que forjam aproximações e distanciamentos desses dois sentidos de radicalidade política, que nesse trabalho se apresenta como investigação e escrita.

1.1 DESDE AQUI: PRÉ-NOTAÇÕES DE PESQUISA

Pensar novas leituras desse encontro pode criar percursos que tomam a possibilidade de interlocução sempre presente entre criminologia e feminismo, tal como se verá em algumas criminólogas, ou, como entre outras, em certa impossibilidade por compreendê-los essencialmente como *saberes localizados*¹⁵ que insistem em se afastar. Portanto, através da provocação de Gayatri Spivak sobre o “feminismo e a desconstrução, de novo”¹⁶, toma-se como centro a investida de mais um olhar sobre as implicações que existem e que devem permanecer em questão entre *certo* feminismo e *certa* criminologia.

13 SAKUR, Assata. Líder do Partido Pantera Negra. Nova Iorque, 1967.

14 VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu Editora, 2020, p27.

15 HARAWAY, Donna. Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, v.5. Campinas: Ed. Unicamp, 1995. p. 7-41. Ainda, apesar de serem categorias epistemológicas distintas, mas que conferem com certa unanimidade a parcialidade do conhecimento e o reconhecimento de uma proposta de abordagem localizada desde o ponto de partida, trajeto e possibilidades de conclusões, desafiando um construir do campo científico não neutro e comprometido com projetos políticos e saberes marginalizados pelo conhecimento tomado por ciência, conferir: COLLINS, Patricia Hill. **Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness and the Politics of Empowerment**. New York: Routledge, 2000. HARDING, Sandra. **The Feminist Standpoint Theory Reader: Intellectual and Political Controversies**. New York, Routledge, 2004.

16 SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Feminismo e desconstrução, de novo: negociando com o masculinismo inconferido. BRENNAN, Teresa. (org) **Para além do fato**: uma crítica a Lacan do ponto de vista da mulher. Tradução Alice Xavier. Rio de Janeiro: Record. Rosa dos Tempos, 1997. p. 277-304.

Nesse sentido, o presente trabalho não possui problema único, haja vista pensar-se impossível a restrição de um tema de tamanha complexidade, como a História das Ideias dos feminismos e do pensamento criminológico e a formulação de hipóteses de resistência à violência de gênero que se estabeleçam para além do marco meramente normativo, resumidos a uma única indagação central. Portanto, formulam-se três questões elementares, que serão enfrentadas, todas, a partir de um ponto central, qual seja a não *negociação*¹⁷ possível entre feminismo - como movimento de resistência radical¹⁸ - com o poder punitivo, tendo em vista ser este mecanismo permanente constituição e reprodução de violência sistemática.¹⁹ Assim, as questões que impulsionam a reflexão e a construção da presente investigação são pensadas desde as seguintes provocações:

a) De que maneira o poder punitivo, constituído historicamente, vem enfrentando a chamada violência de gênero e a violência contra a mulher e qual(is) o(s) local(is) do(s) discurso(s) criminológico(s) nesta dinâmica?

b) Quais são os delineamentos para um saber feminista de recorte criminológico que não pretenda *negociar* ou ceder espaço às *estratégias* criminalizantes do poder punitivo, visto como propositor de alternativas ao enfrentamento da violência de gênero para além de estruturas punitivas, principalmente estatais, hierarquizantes ou identificadoras?

c) E, ainda, de que forma é possível pensar e construir formas alternativas ao poder punitivo como mecanismo de resistência à violência de gênero a partir de uma leitura em que gênero seja tomado como uma categoria política?

Para tanto, propõe-se percorrer alguns caminhos que aqui se apresentam como essenciais para alcançar as respostas às interrogações apresentadas. A presente obra, assim, visa conhecer e explorar no primeiro capítulo o que ora se identifica como *percurso do pensamento da criminologia feminista no Bra-*

17 “[...] não ignorar as poderosas correntes do pensamento anti-humanista europeu que nos influenciam, sem, contudo, não lhes desculpar o masculinismo. Isso é o que eu estou chamando de ‘negociação’”. SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Feminismo e desconstrução*, de novo. [...] p. 285.

18 A ideia de resistência utilizada para pensar essa confrontação entre feminismo e poder punitivo é a construída por María Lugones, a qual determina que “a resistência é a tensão entre a sujeitificação (a formação/informação do sujeito) e a subjetividade ativa, aquela noção mínima de agenciamento necessária para que a relação opressão ← → resistência seja uma relação ativa, sem apelação ao sentido de agenciamento máximo do sujeito moderno”. LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 22(3): 935-952, setembro-dezembro/2014, p. 940.

19 Sem buscar essencializar a própria percepção de poder punitivo, compreendendo as diversas nuances de *performances* de suas possibilidades, insiste-se aqui em apontá-lo como política de morte, apesar de suas mais variadas faces de atravessamento e compreensão, inclusive por compreendê-lo como posição de poder em que se assinala necronarrativas.

sil, dialogando com as referências mais destacadas²⁰ do plano internacional que são introduzidas nos debates brasileiros através de traduções,²¹ as quais funcionam como substrato de formulação do pensamento criminológico-feminista. Ao estabelecer esse percurso como pressuposto de trabalho, formulam-se algumas questões para o presente capítulo, que servem como direção aos olhares destinados à leitura, quais sejam: 1) O que se entende por violência contra a mulher e qual é o enfoque abordado no campo da criminologia feminista sob esse viés de leitura? 2) Quais são os elementos que definem a criminologia feminista nos trabalhos? 3) Como essas criminologias enxergam o feminismo e suas possíveis relações com o poder punitivo? 4) Qual é o sentido e a presença do debate de gênero nesses trabalhos?

Importante salientar que o primeiro capítulo, contudo, não se pretende como local em que esse saber possa ser tomado como *todo* para a chamada “criminologia feminista”, pois a própria denominação já cerceia um horizonte significativamente amplo de análise. Como em qualquer trabalho, a experiência das decisões de percursos, fontes, referências, não só exige um compromisso com o que se decide por *objeto*, mas também com aquilo que se carece de perda, ou seja, tudo aquilo que é produzido, dito, escrito, enfrentado [e assim por diante], pensamento e ação como investida de um agir potente tocado pelos sentidos da violência de gênero. Pesquisa e escrita se tornam processo de luto, seja por tudo aquilo que jamais se tenha encontrado, seja por aquilo que se encontra e não se pode dar conta.

Parece necessário aqui responder à pergunta “qual é o método?” e, nesse sentido, utiliza-se de algumas possibilidades. Diferente de muitas feministas que propõem seguir os passos de Sandra Harding²² e pensar numa “epistemologia feminista”, aqui faz-se mais disposta a reagir *aos rastros, às pegadas, aos traços*²³ que as leituras provocam, talvez mais próximo da leitura

20 Destacadas pelas sucessivas referências, que, de forma quase unânime, constituem o saber criminológico-feminista produzido no Brasil. O percurso trilhado para assumir o destaque dessas referências e porque assim as denomino serão explicados mais adiante na tentativa de identificar um *antimétodo*, mas que se extrai a partir das fontes abordadas pelas autoras brasileiras que trabalham com violência contra a mulher, violência de gênero e poder punitivo – o qual pode ser encarado pelas autoras através de diversas formas ou expressões, tais como: “direito penal”, “sistema penal”, “resposta estatal de responsabilização”, entre outras.

21 COSTA, Claudia de Lima; ALVAREZ, Sonia E. A circulação das teorias feministas e os desafios da tradução. **Rev. Estud. Fem.** [online]. 2013, vol. 21, n.2, pp.579-586. ISSN 0104-026X.

22 HARDING, Sandra. **The Feminist Standpoint Theory Reader: Intellectual and Political Controversies**. New York, Routledge, 2004

23 CATROGA, Fernando. **Os passos do homem como restolho do tempo: memória e fim do fim da História**. 2ª Ed. Coimbra: Almedina, 2016.

da *feminista ciborgue* de Donna Haraway²⁴ ou das dinâmicas de construção a partir das ferramentas fornecidas pelos feminismos como defendido por Margareth Rago²⁵. Segue-se, portanto, os preceitos de María Mies em que “[a] ‘verdade’ sobre uma teoria não depende da aplicação de certas regras ou métodos, mas reside no potencial que ela tem de guiar os processos de prática voltados para a humanização e a emancipação.”²⁶

A centralidade da justificativa dessa escrita atravessa o que é defendido por Joan Scott, ao insistir na produção feminista atravessada pela história, em que “a história feminista deixa então de ser apenas uma tentativa de corrigir ou suplementar um registro incompleto do passado, e se torna um modo de compreender criticamente como a história opera enquanto lugar da produção do saber de gênero.”²⁷

Nesse sentido, a pesquisa aqui proposta se estabelece desde seu primeiro instante como resistência à relação corpo-máquina, em que as concepções do natural determinado pelo *falologocentrismo*²⁸ ou *pelo racismo e pelo sexismo*,²⁹ a partir de certo dualismo sempre presente nas definições de Homem e Violência, está subordinada à construção de um pensamento racionalizado pelas categorias da *heteronormatividade compulsória* sob a égide de uma aliança com o conhecimento que se diz episteme.

Através da fusão *ciborgue* em que pesquisa, escrita e fala colocam-se como *ferramentas subversivas*,³⁰ que nos permitem *sobreviver*, o

mundo *ciborgue* pode ter a ver com as realidades sociais e corporais realmente vividas, um mundo onde as pessoas não têm medo da sua afinidade e ligação com os animais e as máquinas, da sua identidade permanentemente parcial nem das posições contraditórias.³¹

Através, portanto, da parcialidade do que aqui se produz como sentido, opta-se por percorrer trabalhos acadêmicos – compreendidos marcadamente

24 HARAWAY, Donna. O Manifesto Ciborgue: a ciência, a tecnologia e o feminismo socialista nos finais do século XX. In: MACEDO, Ana Gabriela (Org.) **Gênero, identidade e desejo**: Antologia Crítica do Feminismo Contemporâneo. Lisboa: Cotovia, 2002, p. 231

25 RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (orgs.)- **MASCULINO, FEMININO, PLURAL**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

26 MIES, Maria. Towards a Methodology for feminist Research, em Bowles, G./Duelli Klein, R. (eds.) **Theories of Women's studies**, Routledge, London, 1983. pp. 117-140. p. 117. (Livre tradução)

27 SCOTT, Joan W. Prefácio a Gender and Politics of History. **Cadernos Pagu** (3) 1994. p. 25.

28 DERRIDA, Jacques. **Esporas**: os estilos de Nietzsche. Rio de Janeiro: NAU, 2013.

29 GONZALEZ, Lelia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

30 HARAWAY, Donna. O Manifesto Ciborgue. [...].

31 HARAWAY, Donna. O Manifesto Ciborgue [...] p. 231.

como produção de resistência feminista – como fontes de análise, sem medo de suas contradições, sem, contudo, desestabilizar algumas direções.

A primeira delas se deu através do reconhecimento das obras produzidas no Brasil em versão de livro que se autoidentificassem como *criminologias feministas*; *criminologia crítica e feminismo*; *criminologia crítica e violência contra a mulher*. A partir dessas fontes, o caminho traçado para se pensar *certa história do pensamento criminológico-feminista no Brasil* foi tomado pelas próprias fontes referenciadas ao longo das leituras, percebendo, sem risco, que as elas percorrem caminhos próprios e se tornam o próprio percurso através daquilo que se abre como modalidade de compreensão das hipóteses. Outra direção previamente estabelecida como mecanismo de *leitura das fontes* foi mapear o campo de escritas que trabalhassem com *violência contra a mulher*, *criminologia feminista* e *violência de gênero*, utilizadas como palavras-chaves escolhidas para realizar a pesquisa nas bases de teses e dissertações do CNPq e CAPES.

Portanto, a partir das obras produzidas e das teses recortadas no espectro das “ciências sociais aplicadas” se estabeleceu o movimento que conduziu a relação entre *pesquisadora e fontes*. Entre idas e vindas de referências, é possível perceber alguns quadros de leitura para o tratamento da violência contra a mulher e a violência de gênero no Brasil, lidos nessa interlocução violência de gênero e criminologia, as quais estão estabelecidas no primeiro capítulo como: 1) Violência contra a mulher e as leituras das ciências humanas; 2) Violência contra a mulher e a institucionalização do enfrentamento das mulheres por direitos; 3) Violência contra a mulher e os juizados especiais; 4) Violência de gênero e a Lei Maria da Penha.

Esses sentidos dados pela abertura sem destino à própria pesquisa foram se encaminhando a partir da formulação de perguntas, já identificadas, tomando como centro o “contradiscurso feminista” e/ou “uma linguagem feminista”³², constituídos como luta política, sabendo-se indissociável da produção do saber. Assim, a opção “metodológica” foi dada a partir da possibilidade de “inovar libertariamente, abri[r] o campo das possibilidades interpretativas, formulando novas problematizações, [...], construindo novas formas de pensar e viver.”³³

Revisitar os marcos teóricos das criminologias e dos feminismos que se encontram preocupados com a violência sistemática de gênero e que produ-

32 RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. [...], p. 8.

33 RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. [...], p. 17.

zem de forma constante críticas³⁴ ao sistema de justiça criminal é revisitar sujeitos, em especial mulheres militantes e acadêmicas, que vivem no horizonte de plena admiração por essa que ora se coloca como pesquisadora. Portanto, o respeito a todo espectro de autoras e suas produções aqui trabalhadas é inquestionável, inegável e inegociável, e a possibilidade de revisitar, desde aqui, parte do pressuposto que suas contribuições são elementares à produção deste livro.

O ato de dialogar com todas as autoras aqui trabalhadas só se faz possível pela insistência por elas defendida de uma crítica permanente e pela abertura aos novos olhares que resistem a se tornarem pacíficos ou consensuais. Nesse sentido, o que se opera como mais significativo nas constantes divergências entre pensamentos, teorias e práticas feministas é o que permite a construção de novos saberes e novas ações, portanto, leituras de um substrato teórico sempre presente, mas nunca estanque, que reafirma “novas formas de pensar e viver”.

A afirmação de Marcia Tiburi estabelece um ponto elementar e irreduzível da presente escrita: “a sobrevivência do espírito está na subjetividade desobediente.”³⁵ Desobediência em definir um método tradicional, em propor novos debates e em jamais ignorar as contribuições anteriores como aquelas que possibilitam trilhar novos caminhos. É somente então a partir daquilo que já se pensou e produziu “que podemos começar a desenvolver uma política de leitura, que irá abrir o texto na direção de um horizonte ainda desconhecido, para que este possa ser utilizado sem escusas”.³⁶

Apesar da recusa aqui presente em encarar o poder punitivo como *es-*

34 Ao longo do primeiro capítulo serão apresentadas as nuances dessas críticas que se colocam algumas como uníssonas e outras nem tanto. Não são críticas estáticas, tampouco críticas que ignoram as perversidades do sistema penal, mas que formulam proposições distintas de enfrentamento à questão criminal e os problemas de violência de gênero, em específico, os problemas de violência contra mulher em âmbito doméstico – *performance* central da luta feminista no Brasil e da criminologia crítica feminista para enfrentar o poder punitivo.

35 TIBURI, Marcia. Brasil, o projeto: há futuro para o Brasil enquanto objeto da governamentalidade neoliberal? BUENO, Winnie et al. (org) **Tem Saída**: ensaios críticos sobre o Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2017, p. 42.

36 SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Feminismo e desconstrução, de novo: negociando com o masculinismo inconfesso[...], p. 286.

*tratégia*³⁷ para o enfrentamento da violência de gênero, a leitura das autoras que insistem nessa via não é ignorada e jamais invalidada, propondo-se nesse percurso aquilo que Spivak chama de “negociar com estruturas da violência”.³⁸ Assim, como Guacira Lopes,

assumo que temos propósitos políticos comuns e que compartilhamos de um mesmo campo [...] para dar vida a esses propósitos. É provável que compartilhem algumas referências teóricas, mas, ao mesmo tempo, perseguimos nossos propósitos políticos através de estratégias, teorias e táticas muitas vezes distintas e, eventualmente, divergentes. Os encaminhamentos teórico-metodológicos que adotamos são plurais e, por vezes, podem estabelecer entre si pontos de fricção.³⁹

É nesse espírito de negociação e de enfrentar as fricções de pensamentos em potência que se propõe a reler essas autoras, suas produções e suas lutas como pegadas que possibilitam o trilhar dos passos desde aqui, conduzidos pela admiração sem, todavia, tornar-se reduzido ao local nefasto da idolatria. Conforme Ricardo Timm de Souza, “A filosofia tem sentido, hoje, na condição de crítica radical da idolatria.” Assim, a “responsabilidade radical da filosofia contemporânea” – tomando por adquirido certo local filosófico dos feminismos e das criminologias sob tal prisma – “é a desconstrução cabal dos processos ideologizantes que configuram a visibilidade intransigente, delirante e tautológica do estatuído, ou seja, a radicalização intelectual dos processos de acolhimento das *ratzes invisíveis* da visibilidade”.⁴⁰

Parece urgente iniciar pela ambiguidade entre *admiração* e *idolatria* para reforçar que não há local pacífico no processo de pesquisa e escrita. Tomar como fonte mulheres que projetam suas histórias como manifesta cons-

37 “Os discursos são elementos ou blocos táticos no campo das correlações de força; podem existir discursos diferentes e mesmo contraditórios dentro de uma mesma estratégia; podem, ao contrário, circular sem mudar de forma entre estratégias opostas. Não se trata de perguntar aos discursos sobre o sexo de que teoria implícita derivam, ou que divisões morais introduzem, ou que ideologia — dominante ou dominada — representam; mas, ao contrário, cumpre interrogá-los nos dois níveis, o de sua produtividade tática (que efeitos recíprocos de poder e saber proporcionam) e o de sua integração estratégica (que conjuntura e que correlação de forças torna necessária sua utilização em tal ou qual episódio dos diversos confrontos produzidos). Trata-se, em suma, de orientar, para uma concepção do poder que substitua o privilégio da lei pelo ponto de vista do objetivo, o privilégio da interdição pelo ponto de vista da eficácia tática, o privilégio da soberania pela análise de um campo múltiplo e móvel de correlações de força, onde se produzem efeitos globais, mas nunca totalmente estáveis, de dominação. O modelo estratégico, ao invés do modelo do direito. E isso, não por escolha especulativa ou preferência teórica; mas porque é efetivamente um dos traços fundamentais das sociedades ocidentais o fato de as correlações de força que, por muito tempo tinham encontrado sua principal forma de expressão na guerra, em todas as formas de guerra, terem-se investido, pouco a pouco, na ordem do poder político.” FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1996, p. 97.

38 SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Feminismo e desconstrução, de novo: negociando com o masculinismo inconfesso[...]. p. 286.

39 LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: das afinidades políticas às tensões teórico-metodológicas. In: **Educação em Revista**. Belo Horizonte. n. 46. p. 201-218. dez. 2007, p. 205.

40 SOUZA, Ricardo Timm de. **(Dis)pensar o idolo**: responsabilidade radical no pensamento contemporâneo.

trução na potência transformadora do feminismo, implicadas na luta contra as violências de gênero, é expor-se a certo desejo inevitável de *um concordar sem fronteiras*. Perder-se nas narrativas bi(bli)ográficas da produção criminológico-feminista no Brasil passa por reencontrar as dores de viver constantemente vulnerável às violências masculinas que deceparam vidas, também de reconhecer-se como sujeito vulnerável no próprio campo. Portanto, abrir-se a esse diálogo pressupõe resistência, processo de força (in)constante entre pesquisadora e fontes, recordando a presença de tudo aquilo que nos toca e nos atravessa ao assumir esse local *não* neutro, singular, mas sempre plural, da crítica. Assim, a resistência somente é possível radicalizando as limitações dos discursos e do poder institucional que afetam a todos e que afetam a própria produção do saber, das possibilidades de ação feminista e das estratégias assumidas como *justas*.⁴¹

1.2 DO FEMINISMO AOS FEMINISMOS

Desde já é necessário apontar que não se seguirá o percurso da história dos feminismos, assim como não se proporá trilhar os percursos de construção da criminologia crítica ou da criminologia crítica feminista. O que se pretende, por ora, é apresentar como os debates suscitados pela pluralidade dos feminismos conduziram às suas diversas formas e possibilitaram que caminhos divergentes, comprometidos por certa “contaminação” entre movimentos feministas e crítica criminológica, desenvolvessem discursos e moldassem o campo identificado como criminologia feminista no Brasil.

A decisão de não se propor aqui algo como a história dos feminismos ou uma história feminista, mas, sim, de tomar o feminismo como categoria histórica de análise,⁴² dá-se pela compreensão indispensável do que pode ser chamado de “prótese da origem”⁴³ – corte inaugural imaginário e nostálgico de uma “origem pura” que jamais existiu. Nesse sentido, a “história das origens” se coloca como uma “narrativa que, por apresentar um relato único e autorizado sobre um passado irrecuperável, faz a construção da lei parecer uma inevitabilidade histórica”⁴⁴ e autojustificadora da lei repressiva ou su-

41 DERRIDA, Jacques. **Espectros de Marx**: o estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 12-13.

42 Essa expressão é retirada dos trabalhos de Joan Scott e de Joana Maria Pedro, em que a partir da perspectiva histórica se propõe analisar como *gênero* é apresentado nos processos de construção dos movimentos feministas e na interlocução da criminologia feminista. Verif. PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**. vol. 24. n. 1. São Paulo, 2005.

43 DERRIDA, Jacques. **O monolinguismo do outro ou a Prótese de Origem**. Porto: Campos das Letras, 2001.

44 BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009. p. 72.

bordinadora. Contudo, não só naquilo que concerne às justificativas que a história fornece através das origens pode ser encarada como problemática. A própria concepção de certa narrativa sobre uma origem pressupõe que haja algo puro, nostálgico, inaugural e, ao pressupor estas possibilidades, a constituição do esquecimento se consolida como a via daquilo que se toma por *história*.⁴⁵

Portanto, para o que ora se propõe, no presente capítulo, o percurso argumentativo é aquilo que norteia o local das criminologias feministas no Brasil. Esse é o esforço. Percorrer os argumentos e os debates encarados como força motriz das inquietudes feministas, como sua insurgência em termo de processo – não linear, não monolítico, nada sistemático, recorrentemente repetitivo, disruptivo e/ou contraditório. Esforça-se pela escrita comprometida em pensar o(s) feminismo(s) como “um construir de que não se pode dizer com acerto que tenha uma origem ou um fim.”⁴⁶

Para a compreensão do que ora se apresenta como “movimentos feministas”, faz-se importante considerar que: falar-se em “feminismo”, no singular, pode ser um equívoco. No sentido deste movimento plural, precisa-se ter em mente que as produções conceituais do que é ser feminista, do que é feminismo, suas pautas, reivindicações e propostas de ação são constitutivos de múltiplas experiências e vivências ao longo do tempo e do espaço. Não é um movimento homogêneo, único, mas multifacetado e, não raro, contraditório. Naturalmente, aqui não é o espaço adequado para analisar tais minúcias. Contudo, premente sim apresentar brevemente como estes movimentos problematizaram e desconstruíram papéis de *gênero*⁴⁷ (sendo este um dos elementos que organizam a vida em sociedade), bem como problematizar a ordem estabelecida e fundamentada nestes papéis – tudo com o intuito de *questionar a reivindicação do sistema de justiça criminal como mecanismo de defesa à mulher e como meio de “combate” à violência de gênero*.

Para que se fixem locais conceituais, mesmo que limitados, lança-se alguns pontos de partida para a compreensão disso que se opta por chamar de “movimentos feministas”. Num sentido tradicional, as modalidades feministas que tomam o local da mulher como central para a luta de gênero podem

45 SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Estudios de la Subalternidad: Deconstruyendo la Historiografía. In.: BAR-RAGAN, Rossana; CUSICANQUI, Silvia Rivera. (Orgs.) **Debates Post Coloniales: Una introducción a los Estudios de la Subalternidad**. La Paz: Ediciones Aruwiyiri; Editorial Históricas, 1997. Disponível em: <http://www.cholonautas.edu.pe/modulo/upload/spivak.pdf>.

46 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. [...] p. 69.

47 Gênero como “estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser.” BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. [...] p. 69.

ser entendidas “enquanto ação organizada de caráter coletivo que visa mudar a situação da mulher na sociedade, eliminando as discriminações a que ela está sujeita”.⁴⁸ No entanto, através do olhar de bell hooks, em que feminismo se coloca como um “movimento para acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão”,⁴⁹ o espectro é alargado com o deslocamento da categoria *mulher* para os elementos de luta antissexista, anticapitalista e outras modalidades de opressão. Marcadamente, a identificação da expressão *opressão* pressupõe estruturas de violência e dominação em oposição à situação de vulnerabilidade de certo gênero ou grupo social.

Num viés estruturalista, a percepção de desequilíbrio e/ou desigualdade entre os sujeitos passa pela inclusão de identidades sociais que insistem em expor a situação de risco desses grupos, integrando categorias analíticas como leituras que ampliam a *marginalização* e/ou a indefensabilidade contra violências sistemáticas. É através desse contexto que a leitura de um feminismo marxista, que será melhor exposto na sequência, colada aos pressupostos de diálogo do feminismo negro, trazem-nos outro elemento conceitual para compreender os movimentos feministas em que “focalizar a diferença em nome de uma maior inclusão, aplica-se tanto às diferenças entre as mulheres como às diferenças entre mulheres e homens”.⁵⁰

Ainda, parece indispensável investir nas formulações conceituais dos feminismos, pois, em certos aspectos, mesmo quando se inclui outros sujeitos no debate desde a questão da diferença ou da diversidade, parte-se do pressuposto de identidades, portanto, categorias incapazes de dar conta do *resto*. Manutenção de certa binaridade que se coloca como estratégia política por direitos. Contudo, toma-se como pressuposto que o conceito de feminismo que alicerça os *traços* dessa escrita é atravessado por todos os elementos acima apresentados, mas centralizado pelo debate de gênero sob certa radicalidade, no qual a luta feminista se coloca como um movimento permanente de luta política operada pela aliança de corpos precários, em que a conquista de direitos e possibilidades emancipatórias jamais negociem com o retrocesso ou a vulnerabilidade de outros sujeitos.⁵¹ É necessário, assim, compreender o(s) feminismo(s) sem reduzi-lo(s) à discussão de gênero e sexualidade, atentando-se sempre a uma *“ligação direta com a questão das classes sociais — também*

48 GOULDENBERG, Mirian; TOSCANO, Moema. **A Revolução das mulheres**. Rio de Janeiro: Revan, 1992, p. 19.

49 HOOKS, bell. **Feminist Theory: from margin to center**. Cambridge: South and Press, 2000.

50 CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos de discriminação racial relativos ao gênero. In: **Estudos feministas**, ano 10, sem. 01, 2002. pp. 171 – 188. p.173.

51 BUTLER, Judith. **Cuerpos aliados y lucha política: hacia una teoría performativa de la asamblea**. Madrid: PAIDÓS, 2017.

a da raça e [...] a da plasticidade, no qual se inserem as questões das chamadas “deficiências”, das aparências e da idade, que afetam várias minorias.”⁵²

Por fim, sem nesse campo se encerrar, investe-se também num “feminismo transcultural”, “transfeminismo” ou “feminismo sem fronteiras” que direciona sua “atenção às micropolíticas de contexto, subjetividade e luta, assim como à macropolítica dos sistemas e processos políticos e econômicos globais”⁵³ e que “busca criar instrumentos teóricos e práticos que nos ajude a traçar estratégias onde fique claro que, quando não há outra opção a eleger, devemos ser capazes de transformar essa opção.” Ou seja, “se não há outra opção, que esta não nos mate, senão que mediante nossa insurreição cotidiana nos ressignifique”.⁵⁴

Assim, vincula-se o feminismo a diversos conceitos e a diferentes momentos, nomeando-se tais processos, por algumas autoras, como *ondas*.⁵⁵ Importante salientar que Ruth Gauer, ao referir-se sobre o presente, afirma que este não tem lugar, pois é “ex-cêntrico”, visto que “ressignifica passado e futuro e subverte a fixidez de suas características”.⁵⁶ Portanto, para lançar olhares sobre as concepções de feminismos, seus conceitos e variações, parece necessário considerar que o presente não existe em si mesmo, tampouco o passado e o futuro, mas que as leituras que ora são trazidas comportam, inelutavelmente, *ressignificações*.

Se a história passa por aquilo que é representificado, a figura do esquecimento vai assumir um papel central neste esforço. Para tecer narrativas acerca dos movimentos que se envolvem em denunciar o silenciamento das mulheres ao longo do tempo e do espaço, inafastável reconhecer de forma radical que o

esquecimento – ou recusa [da esfera doméstica atributiva no que tange às mulheres] cria uma incerteza no coração do sujeito generalizante da sociedade civil, comprometendo o ‘indivíduo’, que é suporte da sua aspiração universalista.⁵⁷

52 TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. p. 28.

53 MOHANTY, Chandra Talpade. De vuelta a *Bajo los ojos de Occidente*: La solidaridad feminista a través de las luchas anticapitalistas. NAVAZ, Liliana Suárez; CASTILLO, Rosalva Aída Hernández (Eds) **Decolonizando el feminismo**: teorías e prácticas desde los márgenes. p. 407 (Livre tradução)

54 VALENCIA, Sayak. **Capitalismo gore**. Tenerife: Melusina, 2010. p. 11 – 12. (Livre tradução)

55 Termo bastante problematizado pela incapacidade de abranger aquilo que *resta*, que se coloca à margem do conhecimento acadêmico que constrói as possibilidades de nomenclatura dos movimentos político-sociais feministas a uma categoria, que mesmo que se proponha banhada pelos idos e vindos sucessivos das “ondas”, é incapaz de traduzir os debates coletivos que sucederam e sucedem sempre desde fora do que é considerado como “onda” pelas feministas acadêmicas.

56 GAUER, Ruth. GAUER. Interrogando o limite entre historicidade e identidade. In: Ruth M. Chittó (Org.). **A Qualidade do Tempo**: para além das aparências históricas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. P. 235

57 BHABHA, Homi K. **O Local da Cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 1998. p. 31

Ademais, porque, conforme Bhabha, “ao tornar invisível o esquecimento do momento ‘estranho’ na sociedade civil, o feminismo especifica a natureza patriarcal, baseada na divisão dos gêneros, da sociedade civil e perturba a simetria entre público e privado, que se torna perturbadoramente suplementar a eles”.⁵⁸ É nesse sentido, portanto, que se pretende construir rupturas com o esquecimento, tomando como centro “*as diferenças compartilhadas*”⁵⁹ e, assim, evidenciar as denúncias realizadas ao estranho naturalizado “universal”, desigual no qual foi disposto o *feminino*.

Apesar do impasse temporal e da dificuldade em se pautar a representação de uma figura como *sujeito de ruptura*, nada impede de destacar neste cenário de emergências contestadoras, Olympe de Gouges como uma das pioneiras, devido à divulgação da “*Declaração dos Direitos da mulher e da cidadã*”, em 1791, de sua autoria. Adendo à Declaração dos Direitos do Homem, Gouges propõe defender a participação das mulheres no processo revolucionário e expor a contradição das concepções filosóficas, políticas e jurídicas que estavam implicadas na ideia de universalidade em se dizer “direitos do Homem” tão somente.⁶⁰

A posição firmada por Olympe de Gouges, singular em seu contexto – tendo em vista as fontes disponíveis – é de suma importância para compreender que o processo intelectual que se constrói através da filosofia moderna, em que a mulher, como objeto constante de reflexão, fora sempre revestido de considerações sobre a sua própria “natureza”. Convalida a afirmação de Geneviève Fraise⁶¹ que, ao abordar Kant, Hegel, Rousseau, percebe os esforços e toda a intensa produção teórica por parte dos pensadores modernos em fixar o local da mulher nos termos de sua “verdadeira natureza”, portanto, permitindo “*desconfiar da naturalidade desse lugar*”.⁶² No exercício de tecer olhares sobre feminismos e história, parte-se, portanto, do reconhecimento de que a construção plural dos movimentos feministas atravessa as mais diversas formas de entender e estabelecer as demandas pelos direitos das mulheres e, ainda, propriamente de questionar os espaços, os papéis,

58 BHABHA, Homi K. **O Local da Cultura**. [...]. p. 31

59 MOHANTY, Chandra Talpade. De vuelta a *Bajo los ojos de Occidente*: La solidaridad feminista a través de las luchas anticapitalistas. NAVAZ, Liliana Suárez; CASTILLO, Rosalva Aída Hernández (Eds) **Decolonizando el feminismo**: teorías y prácticas desde los márgenes.

60 FRAISE, Geneviève. Da destinação ao destino: história filosófica da diferença entre os sexos. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das mulheres no Ocidente**, v. 4: O Século XIX. Porto: Afrontamento, 1995.

61 FRAISE, Geneviève. Da destinação ao destino: história filosófica da diferença entre os sexos. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das mulheres no Ocidente**, v. 4: O Século XIX. Porto: Afrontamento, 1995.

62 KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do feminino**: a mulher freudiana na passagem para a modernidade. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 49.

as atribuições e, inclusive, a problemática em categorizar as mulheres⁶³ na concretude do real.

Diante de tal pluralidade, propõe-se questionar a identidade “mulher” amplamente difundida – assim como problematizada – pelos movimentos feministas e, especialmente, interrogar como os “direitos” tidos como adquiridos no campo democrático podem ser colocados em questão quando pensados como mecanismos reprodutores de violência, de vitimização de sujeitos e de manutenção das desigualdades estabelecida pelas próprias regras que ambicionam enfrentá-las.

Pode-se considerar, resumida e tradicionalmente, como primeiro processo de reivindicação de direitos na luta feminista o chamado *feminismo liberal* – *cisgênero, branco e eurocentrado*, possuidor dos pressupostos universalizantes da *igualdade*, da *liberdade* e da *racionalidade*, haja vista perceber que homens e mulheres são seres humanos dotados de razão, portanto, devem ter as mesmas oportunidades e direitos, por meio de leis.⁶⁴ Estas ideias são corolários das revoluções burgueses-liberais que perpassaram os séculos XVIII e XIX. Como os homens eram considerados detentores destes direitos, conforme exemplifica a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789; às mulheres europeias, brancas e dotadas dos estratos burgueses, restavam os papéis de mães e esposas, com sua liberdade cerceada pelos muros do espaço doméstico⁶⁵. Este local do feminismo, portanto, utilizou-se da doutrina liberal para reivindicar às mulheres a capacidade de governarem a si mesmas como detentoras de direitos e, dentro deste contexto, a lei seria o instrumento garantidor. Ou seja, a busca da igualdade em seu aspecto formal, sem colocar em questão problemas advindos de outros recortes de vulnerabilidade, que foram apontados por outras *posições* feministas.

Entre as questões suscitadas pelo feminismo negro, como ponto de forte crítica ao introduzir o feminismo liberal como marco inaugural dos pensamentos e políticas feministas, aponta-se que as mulheres negras estavam,

63 A presente escrita parte do pressuposto que não há identidades biológicas ou culturais que dêem conta das anúncias de gênero. Nesse sentido, utiliza-se da *contrassexualidade* como teoria de resistência. A contrassexualidade vai nos indicar que “o processo de criação da diferença sexual é mais uma operação tecnológica de redução que consiste em extrair determinadas partes do corpo e isolá-las para fazer delas significantes sexuais. Os homens e as mulheres são construções metonímicas do sistema heterossexual de produção e reprodução.” Toma-se, portanto, como registro de gênero o corpo como “texto socialmente construído, um arquivo orgânico da história da humanidade como história da produção-reprodução sexual, na qual certos códigos se naturalizam, outros ficam elípticos e outros são sistematicamente eliminados ou riscados”. PRECIADO, Paul B. **Manifesto Contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual**. São Paulo: n-1, 2017, p. 26.

64 PEDRO, Joana Maria. Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978). **Rev. Bras. Hist.**[online]. vol. 26. n. 52, 2006, p. 271.

65 SENNET, Richard. O mundo público do Antigo Regime. **O declínio do homem público**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 60,

desde a configuração político-social colonialista do século XV, ocupando espaços de trabalho que rompiam com os elementos domésticos, em que a exploração de seus corpos se fazia esquecida através da luta por liberdade e igualdade do chamado feminismo liberal.⁶⁶ As denúncias realizadas por Sojourner Truth contra o movimento sufragista ao interrogar em seu discurso mais notório a questão “*Não sou uma mulher?*”⁶⁷, pronunciado em 1851, na Convenção dos Direitos da Mulher em Akron/Ohio – EUA, investe nesse local em que a categoria mulher, os aspectos de feminilidade e as lutas feministas estavam centralizadas através do recorte de privilégios.

Em outra toada, segundo Cynthia Semíramis, a partir de uma perspectiva jurídica, o *feminismo cultural* veio a criticar esta vertente, argumentando que “a igualdade na forma da lei não é suficiente, pois há características intrínsecas que tornam homens e mulheres diferentes”,⁶⁸ opondo-se à mera igualdade formal que, ao não abarcar estes atributos, geraria mais desigualdades. O feminismo cultural recebeu contribuições de outros grupos, como o das feministas negras e lésbicas, uma vez que a perspectiva liberal refere-se somente à “mulher branca, cisgênera, heterossexual de classe média/alta, encobrindo diferentes recortes como orientação sexual, raça/etnia, geração e classe social”,⁶⁹ enquanto que “desde o feminismo negro, a identidade da mulher é simultaneamente reivindicada e reconstruída”.⁷⁰

O feminismo também recebeu influências advindas das teorias marxistas, também críticas à visão liberal. Conforme exposto, o feminismo liberal não se ateu às questões de classe e o marxismo, por meio do materialismo histórico como método de análise, propulsionou uma nova crítica à situação da mulher. Com o advento do capitalismo, as mulheres também ingressaram no universo do trabalho, porém, com uma vasta carga horária e com salários mais baixos aos dos homens, somados ao trabalho doméstico e com espectros de precarização ainda mais específicos e reforçados.⁷¹

66 CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDEDORES SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA. (Orgs.) **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano, 2003.

67 TRUTH, Sojourner. Sufragio femenino. JABARDO, Mercedes (ed.) **Feminismos negros: una ontología**. Madrid: Traficante de Sueños, 2012.

68 SEMIRAMIS, Cynthia. Perspectivas das mulheres e mudanças na teoria do direito. Anais Fazendo gênero 10: desafios atuais dos feminismos. Florianópolis, 16 a 20.09.2013, p. 2.

69 SEMIRAMIS, Cynthia. Perspectivas das mulheres e mudanças na teoria do direito. [...].

70 VELASCO, Mercedes Jabardo. Introducción. Construyendo puentes: em diálogo desde/com el feminismo negro. JABARDO, Mercedes (ed.) **Feminismos negros: una ontología**. Madrid: Traficante de Sueños, 2012. p. 33 (Livre tradução).

71 Uma das autoras do feminismo marxista mais conhecida no Brasil é Heleieth Saffiot, cuja obra atravessa gerações de mulheres feministas. Entre as suas obras clássicas, conf. SAFIOTI, Heleieth I. **A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

Ainda, segundo a historiadora Joana Maria Pedro, o feminismo marxista “afirma que a verdadeira liberação das mulheres somente ocorrerá num contexto de transformação global”,⁷² ou seja, por meio da *práxis* é que ocorrerá a verdadeira emancipação das mulheres. Marx já denunciava na *Ideologia Alemã*, que a propriedade privada tem como fase embrionária, a própria família, onde as mulheres em conjunto com os filhos, estavam subordinadas aos homens em uma condição de escravidão: “a escravidão na família, ainda latente e rústica, é a primeira propriedade, que aqui, diga-se de passagem, corresponde já à definição dos economistas modernos, segundo a qual a propriedade é o poder de dispor da força de trabalho alheia”.⁷³ Estas ideias contribuíram para se questionar a condição da mulher e sua relação com os modos de produção e as relações de classe.

Joan Scott esclarece que o *feminismo marxista* analisa as famílias, os lares e a sexualidade como “*produtos da mudança dos modos de produção*”.⁷⁴ Contudo, a historiadora norte-americana, influenciada por Jacques Derrida e Michel Foucault, explica que a vertente marxista possui uma abordagem que coloca as questões de gênero como subproduto das estruturas econômicas, corroborando para que as questões relativas ao gênero não tenham seu próprio campo de análise. A denúncia à propriedade privada e aos modos de produção não é suficiente para explicar o gênero e a sexualidade, embora seja um ponto de partida para a reflexão. A referida autora critica esta vertente, pois o argumento ligado ao materialismo é limitado, não contemplando outros direcionamentos analíticos.⁷⁵

O *feminismo pós-moderno* é um dos exemplos destes direcionamentos. Esse sentido feminista questionou conceitos relacionados a sexo, gênero e sexualidade, em certo contexto mostrando que estes termos são frutos de construções sociais, “usad(o)s para transmitir e manter hierarquias”.⁷⁶ Questões relativas à heteronormatividade e ao binarismo homem-mulher, inclusive referente aos gêneros masculino-feminino, também foram questionados por essa abordagem, respaldando críticas sobre a relação afetiva e o casamen-

72 PEDRO, Joana Maria. Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978). *Rev. Bras. Hist.*[online]. vol. 26. n. 52, 2006, p. 271.

73 MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 36-37.

74 SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. vol. 20. n. 2. Porto Alegre, jul.-dez./1995, p. 78.

75 Entre eles, o recorte de raça, que se não contemplado não permite uma compreensão das distribuições desiguais de violências implicados no corpo singularizado pelas relações de poder. Como proposta de integrar as diferentes contaminações entre as estruturas que recortam as possibilidades de violência Kimberle Crenshaw cunha a expressão interseccionalidade. Conf. CRENSHAW, Kimberlé Williams. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. *Stanford Law Review* 43(6), 1991.

76 SEMIRAMIS, Cynthia. Perspectivas das mulheres e mudanças na teoria do direito. *Anais Fazendo gênero 10: desafios atuais dos feminismos*. Florianópolis, 16 a 20.09.2013. p. 3.

to enquanto um contrato civil de apenas duas partes – heterossexuais – e a impossibilidade de adoção por casais homossexuais. Essa mesma perspectiva pode ser entendida como uma possibilidade de “sacudir os fundamentos (e com isso a própria noção de fundamento) da teoria e da política de identidade e em promover opções à norma” enquanto “urgência de conceber o sujeito e o agente político não como um centro autônomo de soberania e conhecimento, mas como uma posição instável, como o efeito de constantes negociações estratégicas de identidade”.⁷⁷

Estes conceitos permearam a história dos feminismos, cada qual fruto de seus próprios contextos e tocados um pelo outro. Deve-se antever, não obstante, que, nestas interfaces no campo da antropologia, da psicanálise e da filosofia, feminismo é campo infinito de debates que imbricam os enfoques apresentados, cada um com suas particularidades.

No mesmo tom, por sua vez, a historiadora Joana Maria Pedro divide o movimento feminista em dois momentos ou, conforme dito, em “ondas”.⁷⁸ O feminismo de primeira *onda*, articulado entre os séculos XVIII e XIX, refere-se à luta pelo direito ao voto, às eleições e também a luta por melhores condições de trabalho, remuneração, assim como o direito ao estudo, à herança e à propriedade.⁷⁹ Buscava-se a garantia das liberdades clássicas, com intuito que as mulheres tivessem os mesmos direitos que os homens já possuíam anteriormente. Trata-se, portanto, de uma questão de equiparação. Convergingo com o conceito de *feminismo liberal* anteriormente discutido.

Uma das mulheres *reconhecidas* como precursoras deste movimento, pautado nas ideias liberais, é Mary Wollstonecraft, por meio de sua obra *Reivindicação dos Direitos da Mulher em 1792*.⁸⁰ A educação seria, segundo

77 BOURCIER, Marie-Hélène. Prefácio. In: PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual**. São Paulo: n-1 edições, 2017. p. 10.

78 Apesar de Joana Maria Pedro indicar o feminismo através de duas ondas, existe certo consenso numa leitura histórica que reconhece também a terceira e a quarta onda feminista. A terceira onda consiste, especialmente no Brasil e nos países latinoamericanos, numa investida dos diálogos e nas experiências feministas vinculadas aos processos institucionalizados e agendas de governo. Estariam conectadas a esse processo histórico, articulado no final dos anos 1980 e início dos anos 1990, experiências que apostaram nas organizações não-governamentais com prioridades conectadas às práticas defendidas pela ONU e pelas diretrizes internacionais de Direitos Humanos das Mulheres. Estão também vinculadas a esse contexto as iniciativas que produziram secretarias, ministérios e espaços próprios para as demandas feministas no cenário interno dos Estados nacionais. Sobre o assunto verif. PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Pérsu Abramo, 2003. Já a quarta onda está conectada aos processos iniciados no final dos anos 2000 em que a tecnologia assumiu uma interpelação provocativa e novos contornos para os debates e práticas coletivas feministas, cujo centro de análise se vincula ao ciberativismo e às ações autônomas de resistência como a “primavera feminista” no Brasil. Sobre o assunto verif. ZAFRA, Remedios; LOPEZ-PELLISA, Teresa. **Ciberfeminismo: de vns matrix a laboria cuboniks**. Salamanca: Holobionte, 2019. WAJCMAN, Judy. **El tecno feminismo**. Madrid: Ediciones Cátedra, 2006.

79 PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**. vol. 24. n. 1. São Paulo, 2005, p. 79.

80 WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Boitempo, 2017.

a autora, o caminho para o desenvolvimento racional da mulher. Portanto, não há preocupação referente à construção dos papéis associados à emoção para mulheres e à razão para os homens. O que seria uma adesão às ideias da época, adaptadas às mulheres, sem superá-las criticamente.

Segundo Luiz Felipe Miguel e Flávia Biroli, o final do século XIX presenciou o surgimento do *feminismo socialista*, amparado à teoria marxista, trazendo questões concernentes à mulher e às relações de trabalho. Entendendo a “dominação masculina como um subproduto da dominação burguesa”,⁸¹ ou seja, a luta de classes tinha como uma das consequências a prevalência do masculino sobre o feminino, sendo assim uma dupla opressão de classe e de gênero. As feministas socialistas criticaram o feminismo liberal por não ser capaz de libertar a mulher do seu *status quo*, apenas a inseriram, de outra maneira, no mesmo contexto “opressor”.

Já o feminismo de segunda *onda* – não necessariamente de ruptura e desarticulado da primeira – aparece ao final da Segunda Grande Guerra Mundial e traz como pauta as questões relativas ao corpo, ao prazer, e, sobretudo, ao patriarcado “entendido como o poder dos homens na subordinação das mulheres”.⁸² Estes movimentos tiveram como norte as obras da francesa Simone de Beauvoir (1949), como “*O segundo sexo*”,⁸³ e da norte-americana Betty Friedman em a “*Mística feminina*”⁸⁴ (1960). A obra de Beauvoir teve profunda relevância em redefinir as fronteiras da política, revelando que o público e o privado se entrelaçam ao estabelecer relações de dominação e poder. Assim como, ao trazer a famosa frase “*não se nasce mulher, torna-se mulher*” nos mostra que o “feminino” é uma construção social e histórica, identifica a abertura do “caminho enfim, para o provocativo slogan ‘o pessoal é político’, que seria a marca do movimento feminista a partir dos anos 1960”.⁸⁵ Por sua vez, Friedman, ao expor a infantilização das mulheres, problematizou os papéis associados a estas: o casamento e a maternidade. A escola, a imprensa e a publicidade foram os meios que contribuíram para a construção destas expressões. Destinavam-se às mulheres “os únicos espaços que a sociedade está disposta a dar a elas, o de esposas e donas de casa submissas a um marido que as comanda”.⁸⁶

81 MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flavia. **Feminismo e política**. [...] p. 23.

82 PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**. vol. 24. n. 1. São Paulo, 2005, p. 79

83 BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

84 FRIEDAN, Betty. **Mística Feminina**. Rio de Janeiro: Vozes, 1971.

85 MIGUEL, Luis Felipe ; BIROLI, Flavia. **Feminismo e política**. [...] pp. 25 e 28.

86 MIGUEL, Luis Felipe ; BIROLI, Flavia. **Feminismo e política**. [...] p. 28.

Contudo, essa percepção excluiu as mulheres pobres e negras. Além de vivenciarem as experiências do casamento e da maternidade, elas também estavam [e estão] expostas às relações de classe e ao racismo e, desde então, estavam [e estão] produzindo interrogações sobre o que é ser mulher, sobre seus direitos e sobre a própria exclusão. Isto é, a “*diferença da diferença*”.⁸⁷ Nesse sentido, Lelia Gonzalez, através da escrita de Luiza Bairros, lembra-nos que a leitura feminista monolítica das teorias branco-norte-centradas revela

um distanciamento da realidade vivida pela mulher negra ao negar toda uma história feita de resistências e de lutas, em que essa mulher tem sido protagonista graças à dinâmica de uma memória cultural ancestral – que nada tem a ver com o eurocentrismo desse tipo de feminismo.⁸⁸

Ainda, no campo do que foi chamado de “*segunda onda*”, precisamente na década de 1980, outra crítica cirúrgica no âmbito das discussões feministas foi trazida pela introdução da categoria “gênero” como “um conceito desenvolvido para contestar a naturalização da diferença sexual em múltiplos terrenos de luta”⁸⁹. As diferenças entre homens e mulheres não estão pautadas somente no critério sexual, enquanto fator biológico, mas também no de gênero, constitutivos da esfera cultural e identitária.⁹⁰ Aqui se colocam os desdobramentos do desafio em desnaturalizar os papéis implicados e relacionados com a sexualidade enquanto projeto de expectativas de comportamentos e enfoques de vida.

87 PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**. vol. 24. n. 1. São Paulo, 2005, p. 82.

88 BAIRROS, Luiza. “Lembrando Lelia Gonzalez”. In: WERNECK, Jurema; MENDONÇA, Maisa; WHITE, Evelyn C. **O livro da saúde das mulheres negras** – nossos passos vêm de longe. Rio de Janeiro: Criola/Pallas, 2000. p. 57.

89 HARAWAY, Donna. **Ciencia, cyborgs y mujeres**. La reinvención de la naturaleza. Manuel Talens. Valencia: Madrid: Ediciones Catedra, 1995. p. 221.

90 “A historiadora Joana Maria Pedro referencia o autor e as autoras principais que trabalharam com estas categorias, revelando que não há unanimidade. Robert Stoller, em *Sex and Gender*, empregou a palavra gênero em contraposição ao sexo: “o sentimento de ‘ser mulher’ e o ‘sentimento de ser homem’, ou seja, a identidade de gênero era mais importante que as características anatómicas”. Refutando esta perspectiva, para Joan Wallach Scott, ancorada nos pressupostos focaultianos, em seu clássico texto *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, o gênero seria, então, formado por relações sociais, “baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e, por sua vez, constituem-se no interior das relações de poder”. O historiador da Medicina Thomas Laqueur, em sua publicação *Making sex – body and gender from the greeks to Freud*, diferenciando-se de Stoller e Scott, afirmava que as “relações de gênero é que instituíram o sexo”, uma vez que “os sexos era uma invenção que remontava ao século XVIII (...) ou seja, que até esta época havia o registro de um único sexo – o masculino: neste caso, a ‘mulher’ era considerada um ‘macho incompleto’”. Contudo, esta perspectiva não abarcava os integrantes dos movimentos LGBT, sendo objeto de crítica de Judith Butler em *Problemas de gênero*. Para a autora, o gênero não seria calcado no sexo biológico, assim como o sexo não seria uma interpretação cultural do gênero. A partir da teoria da “performatividade”, o gênero seria “um efeito discursivo, e o sexo [sic] um efeito do gênero”. Linda Nicholson, amparado nas discussões supracitadas, afirma que o gênero estabelece o biológico, “assim como a cultura estabelece como sendo personalidade e comportamento de homens e mulheres”. PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**. vol. 24. n. 1. São Paulo, 2005, p. 86-92.

Essa percepção das diferenças, mesmo que encanto pela possibilidade da pluralidade, deve ser olhada com atenção, pois as identidades forjadas em quem pode dizer o que é diferente, ou seja, quem permanece sendo o *outro* ou a *outra* no projeto feminista, continua presente.⁹¹ Nesse sentido, Spivak alerta que

o projeto antissexista do feminismo se baseia na convicção de que as distinções surgidas na prática social e ditadas pela declaração de uma diferença ôntica fundamental são, na maioria das vezes, incorretas, pois como a maioria das declarações da diferença essas envolvem uma hierarquia dissimulada. O alcance de tais práticas sociais se estende desde a sociobiologia até as práticas corporativas (civis) e familiares (domésticas).⁹²

Portanto, não só o universal, como atributo masculino, foi profundamente problematizado por intermédio destes movimentos, mas também o lugar do *outro*, o qual deve ser tomado como centro da atenção.

Diferenciando-se, introduz-se um debate de forte produção acadêmica sobre a construção das identidades, a verticalização do *dizer* e o reconhecimento do *outro*, constituindo a problemática que vai envolver “falar de identidade”, pois sua própria definição, conforme Ruth Gauer, está em crise, visto que “qualquer concepção essencialista ou fixa de identidade [...] está desacreditada.”⁹³ As identidades entendidas como uma *prática significativa*, afirma Butler, compreende “os sujeitos inteligíveis como efeitos resultantes de um discurso amarrado por regras, e que se insere nos atos disseminados e corriqueiros da vida lingüística”.⁹⁴

Nesse sentido, a “quebra do silêncio” realizado na década de 1970 pelas mulheres lésbicas e pelas mulheres negras permitiu o desenvolvimento de “uma ‘voz’, um ponto de vista autodefinido e coletivo sobre a feminilidade negra”⁹⁵ e uma transformação radical sobre as concepções de sexualidade e gênero nas lutas feministas. E essas contribuições, apesar de serem notórias aos feminismos estadunidenses e europeus, fizeram parte, de maneira inquestionável, da luta política plural no próprio Brasil.

91 MOHANTY, Chandra Talpade. De vuelta a *Bajo los ojos de Occidente*. [...]

92 SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Feminismo e desconstrução, de novo: negociando com o masculinismo inconfesso. [...] p. 281

93 GAUER, Ruth. Interrogando o limite entre historicidade e identidade. In: Ruth M. Chittó (Org.). **A Qualidade do Tempo**: para além das aparências históricas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 251.

94 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. [...] p. 249

95 COLLINS, Patricia Hill. O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso. In: **Cadernos Pagu**. (51), 2017.

Pode-se dizer que o movimento feminista no Brasil, como local de saber-político autorreivindicatório, aparece mais significativamente em concomitância às resistências no período da ditadura civil-militar, entre as décadas de 1960 e 1970, em que lutar pela democracia significou, para algumas mulheres, não somente se opor à ordem vigente, mas também opor-se aos mandatos de gênero construídos historicamente.

Cynthia Andersen Sarti expôs que o movimento feminista brasileiro, na década de 1970, articulou-se “com as camadas populares e suas organizações de bairro, constituindo-se em um movimento interclasses”.⁹⁶ As organizações de bairro permitiram a retirada das mulheres de seus lares, abandonando os papéis de mãe e esposa, propiciando o questionamento sobre sua condição. A autora atenta que houve uma aliança com a Igreja Católica – um dos focos de oposição ao regime – e também com grupos de esquerda, gerando divergências em determinadas pautas, as quais eram evitadas publicamente, como o aborto, a sexualidade e o planejamento familiar, permanecendo em sua grande maioria no “âmbito das discussões privadas, feitas em pequenos grupos de reflexão, sem ressonância pública”.⁹⁷

Lucila Scavone mostra que, por conta destas alianças, a palavra aborto era substituída por “direito de decidir pelo número de filhos desejados, direito de conhecer e decidir sobre o seu corpo”.⁹⁸ Substituir a palavra “aborto” por outras expressões constituía estratégia discursiva para a permanência do movimento.

No período demarcado pela abertura política “lenta” e “gradual” dos últimos governos militares às experiências da resistência somou-se o contexto de modernização do mercado de trabalho e do sistema educacional que o país vivenciara. O cenário internacional também contribuiu para a formação do movimento brasileiro, como o Ano Internacional da Mulher em 1975, declarado pela ONU, e também outras experiências feministas no exterior.

O período de redemocratização na década de 1980 trouxe outra face para o movimento feminista no Brasil. Aglutinaram-se as experiências das exiladas políticas com as que ficaram no Brasil, fomentando a consolidação do movimento e, consequentemente, a difusão das ideias no cenário político nacional. Por outro lado, “esvaziaram-se os grupos formados em torno da

96 SARTI, Cynthia Andersen. Feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Estudos Feministas**. Florianópolis, maio-ago./2004, p. 39.

97 SARTI, Cynthia Andersen. Feminismo brasileiro desde os anos 1970 [...] p. 36.

98 SCAVONE, Lucila. Políticas feministas do aborto. **Estudos feministas**. Florianópolis, mai-ago./2008, p. 676.

bandeira da opressão feminina e ganhou força uma atuação mais especializada, com uma perspectiva mais técnica e profissional”.⁹⁹ Parte do movimento se institucionalizou por meio de criação de ONG, Conselhos Municipais e Estaduais com intuito de fomentar políticas públicas relativas aos direitos reprodutivos e à proteção da mulher vítima de violência doméstica e sexual.

Assim, pode-se afirmar que o processo de organização feminista do final do século XX no Brasil se desenvolveu através de alguns elementos. Entre eles, percebe-se: **1)** uma primeira frente de conquistas políticas na reivindicação de reformas nas instituições consideradas democráticas. Ainda, **2)** um coletivo de mulheres interessadas na reforma estatal através da participação na Assembleia Constituinte de 1988, **3)** enquanto outra frente de atuação se constituiu com as multiplicações dos movimentos de mulheres que tomaram as especificidades como pauta (mulheres negras, mulheres indígenas, mulheres lésbicas, movimento LGBTQI+ etc). E por fim, **4)** a especialização e profissionalização de alguns setores dos movimentos, constituindo uma articulação também no campo da produção do conhecimento compartimentado, enquanto que os movimentos feministas alargavam seus espectros de preocupação.

É irrenunciável que se leiam essas frentes de forma conectada, articulada, indissociável entre si. Não é possível dizer que esses campos de luta tenham se dado de forma pura ou que tenham sido marcados pela dissociação dos demais.¹⁰⁰

Conforme Sueli Carneiro,

o movimento de mulheres do Brasil é um dos mais respeitados do mundo e referência fundamental em certos temas do interesse das mulheres no plano internacional. É também um dos movimentos com melhor performance dentre os movimentos sociais do país. Fato que ilustra a potência deste movimento foram os encaminhamentos da Constituição de 1988, que contemplou cerca de 80% das suas propostas, o que mudou radicalmente o status jurídico das mulheres no Brasil. A Constituição de 1988, entre outros feitos, destituiu o pátrio poder.¹⁰¹

Ainda no movimento de redemocratização, a violência contra a mulher, mais especificamente a violência sofrida no âmbito doméstico, passa a ser

99 SARTI, Cynthia Andersen. Feminismo brasileiro desde os anos 1970 [...] p. 41.

100 PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

101 CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. In: **Estudos Avançados**, 17 (49), 2003. p. 117.

elemento central de discussão ou *carro-chefe*¹⁰² e, pode-se dizer que tem como ponto alto do debate, a criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.343), posteriormente em 2006, como resultado de uma “luta institucionalizada” travada no plano internacional e nacional de proteção à mulher e aos seus direitos. Contudo, apesar das mais diversas vozes que envolvem os pensamentos que enfrentam a Lei nº 11.343/06 há, sem dúvida, uma pluralidade de discursos que ainda reconhecem a referida criação legal como conquista de direitos das mulheres – em diversos campos legais. Tais perspectivas, em que pese notar as críticas tecidas à esfera penal, a qual sustenta a ação do Estado no enfrentamento à violência doméstica e à aplicação da Lei Maria da Penha, contudo, principalmente desde o campo simbólico, enxergam a lei como uma conquista fundamental; quer dizer, como consagração de direitos específicos às mulheres, fazendo-as serem reconhecidas como *sujeitos de direito*. Essa análise implica um espectro de que as possibilidades de “cidadania” estão alicerçadas também em reconhecer-se e ser reconhecida como sujeito de tutela penal. Todavia, apesar das trajetórias dos movimentos feministas no Brasil serem festejados devido seu surgimento e potência estarem alinhados à redemocratização, à luta pelos direitos das mulheres decidirem sobre seus próprios corpos, pela luta contra violência doméstica, pela igualdade salarial, entre outras tantas, é necessário se reafirmar que a luta feminista brasileira deve ser, de maneira irredutível, também uma luta antirracista.¹⁰³

De acordo com Sueli Carneiro, assim como em outros contextos e localidades, o feminismo brasileiro esteve aprisionado à visão eurocêntrica e universalizante das mulheres, o que permitiu o silenciamento de outras vozes e a “incapacidade de reconhecer diferenças e desigualdades [...] a despeito da identidade biológica.” Dessa forma, “as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade.”¹⁰⁴ Ainda, a autora aponta que ao se pensar feminismo desde/no Brasil, deve-se atentar a dois mitos fundantes da sociedade brasileira contemporânea, o primeiro referente à democracia racial e, o segundo, à fragilidade feminina. Nesse sentido, expõe que:

Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres es-

102 COSTA, Albertina de Oliveira. Apresentação. In: IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução de conflitos de gênero**. São Paulo: FAPESP/Ed. Annablume, 1998.

103 Alusão à frase clássica de Angela Davis: “Numa sociedade racista não basta não ser racista. É necessário ser antirracista.”

104 CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, 17 (49), 2003.

tamos falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar!¹⁰⁵

Essa denúncia não só atinge as formulações de classe e raça, mas também demonstra como a percepção de gênero, através da *performatividade*¹⁰⁶ como efeito, modula o pensamento sobre a categoria mulher na história da sociedade brasileira, na construção dos sujeitos e de sua representatividade. Dessa forma, para se dizer *feminista*, parece de suma importância abrir os espectros de compreensão sobre os argumentos e os próprios conceitos tomados como centrais. Nessa toada, as políticas de visibilidades das vulnerabilidades que constroem estratégias a partir de identidades, apesar de poderem ser questionadas, são importantes para destacar como a percepção de *interseccionalidade*¹⁰⁷ e *reconhecimento*¹⁰⁸ vão alargar os olhares e exigir novas atenções para as lutas por direitos assumidas pelos movimentos de mulheres, por grupos feministas e pelas demandas LGBTQI+¹⁰⁹ no Brasil.

Assim, concepção de interseccionalidade vai demandar que categorias de análise que se tocam e interagem em níveis plurais e simultâneos, a partir de distintas implicações de vulnerabilidade e precariedade, sejam lidas como múltiplas variáveis sociais e teóricas, ou seja, que não se faz possível separar

105 CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDEDORES SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA. (Orgs.) **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano, 2003.

106 O conceito de *performatividade* tem suas raízes em J.L. Austin e já foi revisitado por Jacques Derrida, Pierre Bourdieu e Eve Kosofsky Sedwick e é apresentado pela filósofa Judith Butler em suas produções desde o final da década de 1980. Contudo, para se estabelecer um elemento norteador à presente tese, utiliza-se a categoria com seu sentido político conectado à precariedade. Nesse sentido, “quando se fala em performatividade é para se aludir a alguns enunciados linguísticos que, no momento em que são pronunciados, criam uma realidade ou fazem algo existir pelo simples fato de expressá-la.” Esses enunciados linguísticos, no entanto, não se restringem ao campo do conhecimento, mas produzem marcas nos corpos e “nos produzem” criando sentido ao quem somos. Ou seja, “dar forma aos modos de vida corporizados que adquirimos ao longo do tempo, e estas mesmas modalidades de corporeização pode chegar a converter-se em uma forma de expressar rechaço às mesmas normas [que criam esses modos de vida], e até rompê-las.” Tradução livre. BUTLER, Judith. **Cuerpos aliados y lucha política: hacia una teoría performativa de la asamblea**. Madrid: PAIDÓS, 2017. Epub 1 Política de gênero y el derecho a aparecer: 6 - 9 de 69.

107 CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. The University of Chicago Legal Forum, 1989. 140: 139–167

108 FRASER, Nancy. De la redistribución al reconocimiento? Dilemas de la justicia en la era “postsocialista”. In: FRASER, Nancy; BUTLER, Judith. **Reconocimiento o redistribución: um debate entre marxismo y feminismo**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2000.

109 Abreviação para “lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, *queer*, intersexo”.

eixos de opressão¹¹⁰ ao realizar-se uma leitura sobre políticas feministas ou precarização econômica ou violência sistemática pelo Estado. Assim, conforme afirmam Linda Alcoff e Elizabeth Potter, “se o feminismo é libertar as mulheres, ele deve abordar praticamente todas as formas de dominação, porque as mulheres preenchem as fileiras de todas as categorias de pessoas oprimidas”.¹¹¹

Ao se afastarem das hierarquias das vulnerabilidades e encontrarem-se expostas às mais complexas situações de precariedade, muitos diálogos passam a operar a partir dos mais diversos olhares que insistem em multiplicar a potência dos debates feministas e de gênero. Os problemas de gênero; as críticas realizadas ao *familismo*¹¹² *heterocentrado* e à *heteronormatividade*; o alcance das vozes das mulheres indígenas no Brasil e na América Latina a partir das denúncias de exploração de seus corpos e a violação radical sofrida através do extermínio físico e cultural; das mulheres islâmicas e as possibilidades de resistência implicadas em seus próprios contextos¹¹³; da ação revolucionária das mulheres indianas e do conhecimento produzido sob a marca de um contradiscurso da subalternidade, o fortalecimento dos insurgentes

110 ALCOFF, Linda; POTTER, Elizabeth. Introduction: When Feminisms Intersect Epistemology. In: ALCOFF, Linda; POTTER, Elizabeth. (ed.) **Feminist Epistemology**. New York and London: Routledge, 1993. p. 3. (Livre tradução)

111 ALCOFF, Linda; POTTER, Elizabeth. Introduction: When Feminisms Intersect Epistemology. [...] p. 6. (Livre tradução)

112 *Familismo* pode ser compreendido através da percepção de família como centro dos laços afetivos, portanto, que exige a tutela de cuidados e concessão em nome da restauração e manutenção desse núcleo social. Ainda, é um conceito que pode atravessar as percepções da família como centro da sociedade em que se constrói um discurso monolítico da família. Ainda, conforme conceitua Sinara Gumieri Vieira, *familismo* é a *gestão normalizadora da família*. Ver. VIEIRA, Sinara Gumieri. Lei Maria da Penha e gestão normalizadora da família: um estudo sobre a violência doméstica judicializada no Distrito Federal entre 2006 e 2012. 2016. 58 f., il. **Dissertação** (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016. e SANTOS, Cecília MacDowell. Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra as mulheres em São Paulo. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 23(2): 352, maio-agosto/2015. pp. 577 – 600.

113 Ver SIBAI, Sirin Adlbi. **La cárcel del feminismo**: hacia un pensamiento islámico decolonial. México D.F.: Akal, 2016. WADUD, Amina. **Inside the gender jihad**: women's reform in islam. OXFORD: Oneworld Publications, 2006. AMORÓS, Célia. **Vetas de Ilustración**: reflexiones sobre feminismo e islam. Coleção Feminismos. Ediciones Cátedra. Universitat Valencia: Instituto de la Mujer, 2009.

pensamentos “pós-coloniais” ou “de(s)colonial”.¹¹⁴ Tudo isso constitui elementos que vão fissurar o conhecimento universal e a produção da verdade como um todo, e mais especificamente sobre o que é *ser* mulher, o que é feminismo, o que é gênero, quais são as frentes de luta, o que são violências vinculadas ao gênero e suas especificidades de local e espaço e, ainda, quais são as estratégias de enfrentamento aos processos de violência contra grupos e sujeitos vulneráveis.

E é nesse sentido que as concepções de ciência e do próprio pensamento, implicadas nas complexidades da transnacionalidade e interdisciplinaridade, vão desestabilizar as marcas masculinas ou das masculinidades presentes na construção do conhecimento científico. Sob influência dos campos da filosofia, da psicanálise, da antropologia e dos conhecimentos situados, que há muito produzem deslocamentos nas validades do dizer *ciência*, a produção de verdade centralizada nas pesquisas, metodologias e escritas realizadas por homens nortecentrados passam a enfrentar as contaminações inevitáveis dos movimentos sociais e das especificidades de certas realidades g-lobais através da desobediência epistêmica ou, inclusive, das possibilidades subversivas de se *produzir saber*¹¹⁵ para além dos espectros científicos.

1.3 DA CRIMINOLOGIA ÀS CRIMINOLOGIAS FEMINISTAS

A criminologia não ficará imune às denúncias realizadas pelas diversas vozes que situam subalternidades e que expõem os marcos privilegiados da *definição de objeto, dos sujeitos* tomados como centrais na pesquisa e dos sujeitos reconhecidos como produtores do dizer *criminológico*. Sobre a história

114 Esses locais teóricos constituem uma multiplicidade de olhares e de compreensão política, social e epistemológica, contudo é possível um *local* comum entre eles que se estabelece em apontar que o olhar do *sujeito* está fixado e forjado desde um *eu* pacífico de racionalidade nortecentrada e do *outro* enquanto categoria estrangeira, subalterna, sempre *outro*. Ainda, aproximam-se também pela complexificação do pensamento sobre a modernidade e a expropriação justificada por esse discurso. Verif. FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008. SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010. MOHANTY, Chandra Talpade. **Feminism without borders: Decolonizing theory, practicing solidarity**. Durham; London: Duke University Press, 2003; QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), 2005. ALMEIDA, Sandra Regina Goulart. **Intervenções feministas: pós-colonialismo, poder e subalternidade**. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 21(2): 336, maio-agosto/2013./BIDASECA, Karina. **Perturbando el texto colonial: Los estudios (pos) coloniales en América Latina**, Buenos Aires, Editorial SB, 2010. BIDASECA, Karina. **Feminismos y poscolonialidad: descolonizando el feminismo desde y en América latina (...)**. BIDASECA, Karina. **Cartografias descoloniales de los feminismos del sur**. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 22(2): 304, maio-agosto, 2014. SEGATO, Rita Laura. **Gênero y colonialidad: en busca de claves de lectura y de un vocabulario estratégico descolonial**. **e-cadernos CES** [Online], 18 | 2012, posto online no dia 01 dezembro 2012. Disponível em <http://journals.openedition.org/eces/1533> NAVAZ, Liliana Suárez; CASTILLO, Rosalva Aída Hernández (Eds) **Decolonizando el feminismo: teorías y prácticas desde los márgenes**. Disponível em <http://www.reduii.org/cii/sites/default/files/field/doc/Descolonizando%20el%20feminismo.pdf>

115 Saber como saber-poder em que o poder é assinalado como “o nome que se atribui a uma situação estratégica complexa numa sociedade específica”. FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I** [...] p. 89

do pensamento criminológico pode-se dizer que essa perpassa desde a construção do poder punitivo medieval, aos elementos de constituição do Estado moderno, às teorias clássicas de formulação do Direito Penal como estratégia de controle social nas sociedades “civilizadas” e os diálogos biológico-racistas do positivismo europeu e suas *necro-traduições*¹¹⁶ às terras expropriadas pela colonização. Assim como reelabora o pensamento *norte* das Escolas Sociológicas através de certa herança dos debates da psicanálise, produz teorias em contato com o contexto da contracultura, reconstitui sua perspectiva a partir das análises marxistas de exploração, produz novas percepções a partir do disciplinamento e das tecnologias de controle dos corpos e se multiplica a partir dos debates da diversidade diante das denúncias de criminalização e vitimização do *preariado*¹¹⁷ e/ou de grupos vulneráveis.¹¹⁸

De maneira semelhante aos feminismos, afirmar a criminologia como local unânime é recorrer ao essencialismo das ciências que produzem verdades únicas e universais. Não só os argumentos das inúmeras perspectivas da criminologia podem ser percebidos como plurais, mas, inclusive, de acordo com o que podemos chamar de “criminologia crítica” não há vozes uníssonas.

Em certa oportunidade abordei¹¹⁹ a concepção de criminologia crítica conectada ao desenvolvimento dos movimentos ocorridos na década de 1960 e 1970, surgidos como um processo de elaboração da crítica à ordem instaurada, relacionados à criminalização, o qual colocava em análise os discursos penais de controle social através do viés materialista-dialético, fundamentando-se na crítica à economia de exploração do sujeito marginalizado e das noções de verificação macro e microsociológicas de análise do objeto de pesquisa constituído através do seu espaço e tempo. Processo este que pode ser reconhecido como certa construção da criminologia crítica, a qual teve como fases do seu desenvolvimento as chamadas “nova criminologia” e a “criminologia radical”¹²⁰.

Momento em que por criminologia crítica entendia se tratar de um

116 GOÊS, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues**: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

117 BRAGA, Ruy. **Rebeldia do Precariado**: trabalho e neoliberalismo no Sul global. São Paulo: Boitempo, 2017.

118 BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

119 MARTINS, Fernanda. **A (des)legitimação do controle penal na Revista de Direito Penal e Criminologia (1971 – 1983)**: O Direito Penal, a Criminologia e a Política Criminal como campos de análise crítica ao sistema punitivo brasileiro. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

120 ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da reação social**. Tradução e acréscimos de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983. ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

saber desenvolvido como um “estágio avançado da evolução da Criminologia ‘radical’ norte-americana e da ‘nova Criminologia’ europeia, englobando um conjunto de obras que, desenvolvendo um pouco depois as indicações metodológicas dos teóricos do paradigma da reação social e do conflito”, e a partir das análises finais que “havia chegado os criminólogos radicais e novos, chegam, por dentro desta trajetória, à superação deles. E, nesta revisão crítica, aderem a uma interpretação materialista dos processos de criminalização nos países de capitalismo avançado.”¹²¹

No entanto, a concepção de criminologia e seus desdobramentos merecem novas costuras nesse esforço de compreendê-la plural e dinâmica para entendê-la como “crítica”. O conceito de “criminologia crítica” trabalhado pela/os mais destacada/os criminóloga/os do Brasil, da América Latina e dos países do Norte não é pacífico, mas constitui como comum acordo que a trajetória que constrói sentidos para a crítica criminológica – podendo ser chamada de *criminologia crítica*, *criminologia radical*, *criminologia da reação social*, *criminologia da libertação*, *criminologia marginal*, *criminologia cautelar*, *entre outras* – se faz por dentro, em conjunto, desde alguns elementos em comum. Esses pontos de encontro parecem se estabelecer em três denúncias centrais: 1) A crítica econômica da exploração capitalista através do sistema de produção e do aprisionamento; 2) A percepção da reação social aos processos de criminalização e vitimização marcados pela seletividade (de raça, de gênero, de classe, de territorialização etc.) e 3) A necessidade de análises micro e macro para compreensão dos processos de controle social – formal e informal -, criminalização e encarceramento [em massa].

O presente trabalho, portanto, parte desses três elementos como constitutivos do pensamento criminológico crítico, mas também se abre às inúmeras críticas formuladas pelo reducionismo conceitual da criminologia ao campo da sociologia, aos mecanismos de produção de dados como finalidade

121 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: O controle penal para além da (des) ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 89-90.

criminológica¹²², ao negro brado¹²³ crítico ao racismo das pesquisas e preocupações da área e os espectros de branquitude¹²⁴ e/ou branquidade¹²⁵ que operam a constituição do saber n/da criminologia e o sexismo identificado através das vozes autorizadas a falar sobre o campo criminológico e seus interesses.

Assim, a leitura que se propõe é de que “casada com o Sistema de Justiça Criminal e divorciada das nuances políticas da vida cotidiana, a criminologia estreita sua visão exatamente no momento em que mais se necessita de um engajamento amplo e crítico.”¹²⁶ Portanto, criminologia compreendida como o “conjunto de conhecimentos, de diversas áreas do saber, aplicados a análise e crítica do exercício do poder punitivo”, cujo objetivo se estabelece em “explicar sua operatividade social e individual e viabilizar uma redução em seus níveis de produção e reprodução da violência social”.¹²⁷

Nesse sentido, estabelecem-se alguns conceitos como caminho ao horizonte criminológico proposto para traçar os alinhavados desta escrita, em que a criminologia como costura crítica deve ter como horizonte “uma estirpe criminológica tocada por uma ética da vida, do qual todo o mais é derivado”,

122 Sobre essa relação reducionista dos espectros políticos transformadores da criminologia à produção de dados verificar FERRELL, Jeff. Morte ao método: Uma provocação. **DILEMAS**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 5 - n° 1 - JAN/FEV/MAR 2012 - pp. 157-176 .

123 Sobre os estudos sobre racismo, Direito Penal e criminologia mais recentemente produzidos verif. DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002 FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. Ração, gênero e criminologia: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. **Dissertação** (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. GOES, Luciano. A tradução do Paradigma Etiológico de Criminologia no Brasil: Um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues na Perspectiva Centro-Margem. Florianópolis: **Dissertação de Mestrado**, Universidade Federal de Santa Catarina, 2014, 242p. PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do Racismo entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos**. **Tese** (Doutorado em Teoria do Estado e Direito Constitucional) – Departamento de Direito da PUC-Rio, 2013. Ainda, sobre uma produção coletiva criminológica que enfrenta a questão racial hoje no Brasil expondo às fissuras da Criminologia e da produção do saber nas Ciências Criminais, conferir em especial a **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 25, volume 135, set. 2017. Dossiê Especial: Direito Penal, Criminologia e Racismo.

124 “Branquitude é entendida como uma posição em que sujeitos que ocupam esta posição foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e simbólicos, gerados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo, e que se mantêm e são preservados na contemporaneidade. Portanto, para se entender a branquitude é importante entender de que forma se constroem as estruturas de poder concretas em que as desigualdades raciais se ancoram.” SCHÜCMAN, Lia Vainer. Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: Raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. **Tese** (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 22.

125 Conforme aponta Naila Franklin a “‘Branquidade’ possui uma posição assimétrica em relação a todas as outras categorias raciais, pois brancas/brancos se autodenominaram, ao longo do processo histórico, a partir da afirmativa de “não sou aquele Outro”. Por isso, apesar de ser relacional, do ponto de vista de se igualar aos outros termos raciais, a branquidade é menos claramente marcada, ou seja, é “imperceptível”. FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. Ração, gênero e criminologia: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. [...]

126 FERRELL, Jeff. Morte ao método: Uma provocação. [...] p. 158

127 BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, E. RAÚL, et alli. **Direito Penal Brasileiro** - Vol. 1 - 3ªEd. Rio De Janeiro: Revan, 2006, p. 288.

ou seja,

campo assombrado que haverá de aprender a viver com fantasmas – aventura estranha e desconfortável que não substitui o que se viveu e morreu pela memória do acontecido, nem está centrada na ideia do que se passará (pois não a temos), entretanto que urge pela representação não solitária e indeterminável do outro que habita clandestinamente toda a lógica (criminológica) exaurida.¹²⁸

É, desta forma, imprescindível pensar o olhar criminológico como a “possibilidade de construir um novo sujeito ético”¹²⁹, em que se faz urgente “escapar das formas modernas de sujeição e inventar-se a si mesmo a partir de práticas de liberdade” em que se possa se libertar não tão somente da “experiência histórica”¹³⁰, mas das forças “da moral”¹³¹ que produzem sujeitos através da linguagem e de seus discursos. Se a violência de gênero é *traço* permanente numa sociedade patriarcal, não será através dos próprios moldes totalizantes em que ela se constrói e se sustenta que será possível resistir e enfrentar radicalmente esta condição. Subverter as narrativas violentas atravessa a capacidade de “fazermos um relato de nós mesmos e assumirmos a responsabilidade por nossas ações através desse meio”¹³², reconhecendo a vulnerabilidade espectral que existe para além da lei e mais além ainda daquilo que se reconhece como sujeito de direito – identificações definidoras do feminino tão somente como vítima ou criminoso, reflexos do sentido único da vitimização e do discurso vitimizante/criminalizante.

Ainda, diante dos elementos expostos como permanentes da crítica criminológica, o olhar micro e macro proposto por Mohanty serão aqui pautados através das dimensões das micropolíticas de contextualização, de subjetividades e lutas específicas, centradas nas chamadas “criminologias feministas”. Dos contextos “macropolíticos dos sistemas políticos e econômicos globais” em que as análises particulares, singulares do Terceiro Mundo¹³³ serão ligadas às críticas ao poder punitivo e sua violência institucional e estrutural, às formulações democráticas de ordem estritamente representativa e a partir da luta feminista anticapitalista que encara o neoliberalismo como formação de

128 AMARAL, Augusto Jobim do. A radicalidade entre a criminologia e a filosofia. In: **Sistema Penal & Violência**, Apresentação do Dossiê “Criminologia e Filosofia”, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. i-v, jul.-dez. 2014

129 RAGO, Margareth. RAGO, Margareth. Foucault e as artes de viver do anarco-feminismo. In: RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo. (Orgs.) **Figuras de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 165

130 RAGO, Margareth. Foucault e as artes de viver do anarco-feminismo. [...] p. 174

131 BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**: Crítica da violência ética. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. p. 21

132 BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo** [...] p. 24

133 MOHANTY, Chandra Talpade. De vuelta a *Bajo los ojos de Occidente*. [...]

racionalidade a ser tomado como frente de luta político-criminológica “ampliada”, aspirando, assim, à possibilidade da construção de estratégias de solidariedade feministas para além das fronteiras”¹³⁴ e para além da lei.

Sem ignorar as fissuras marcadas por esses olhares e sua relação com a própria concepção de *feminismo criminológico*, que será desenvolvido mais adiante, em que se buscará apontar os elementos constitutivos de uma análise mais abrangente, aponta-se nesse momento, contudo, para a crítica feminista realizada aos saberes da criminologia como ponto central para identificar as nuances do que pode ser reconhecido no Brasil como criminologia(s) feminista(s).

Parte-se, num primeiro momento, dos movimentos de contracultura da década de 1960 e 1970 nos Estados Unidos e Europa, nos quais os movimentos sociais serão reconhecidos como instrumentos essenciais para a produção do conhecimento e especialmente para interrogar as narrativas dos processos de criminalização e vitimização. Será através de uma articulação denunciadora que as feministas – ao questionarem o local da mulher no direito penal, diante do reconhecimento da seletividade das mulheres consideradas criminosas e/ou vítimas – vão apontar os elementos de “honra” e os marcadores de gênero e de raça como determinantes sobre a figura da mulher no âmbito penal e extrapenal de controle social. Momento esse que podemos reconhecer como as primeiras aberturas da criminologia ao feminismo.

As primeiras contaminações entre esses dois sentidos políticos – feminismo e criminologia – vão reconhecer que o poder punitivo se veste de jogos de linguagem legitimadores e legalizadores¹³⁵ em que o “discurso não [será] simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar.”¹³⁶ É através da cooptação das mulheres como duplamente criminosas – sempre na dupla exceção – que o direito penal sustenta sua ordem patriarcal, seja operando sobre o feminismo sua perpetuação como *vítima* – suplicante de “amparo” e incapaz do agir – ou em *transgressora*, fora da lei masculina e das expectativas de gênero. Enfim, sobretudo, *excluída*, senão sequestrada por estas duas figuras preestabelecidas no processo de produção do discurso das agências de punição.

134 MATOS, Marlise. O movimento e a teoria feminista em sua nova onda. *Revista de Sociologia e Política*, v. 18, nº 36 – jul. 2010, pp. 67 -92. p. 76

135 ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em Busca das Penas Perdidas*. São Paulo: Revan, 2010.

136 FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Ed. Loyola, 1996. p. 10.

É nesse sentido que Carol Smart afirma que *o direito tem gênero*. O argumento inicial é que o direito é sexista, haja vista partir do pressuposto básico de que a matriz da igualdade que *funda a norma*¹³⁷ moderna é desigual por excelência e que a distinção se dá de forma sofisticada, realizada através da linguagem em que o gênero é articulado no direito. Atesta que o direito é masculino, pois insiste na igualdade, na neutralidade e na objetividade que sustentam as construções legais e, ao estabelecer diferenciações de gênero, o faz sem que haja como ponto de partida ou ponto final a participação de quaisquer grupos que tenham interesses atravessados em tal discussão.¹³⁸ Desta forma, determina que, além do direito *possuir* gênero, ele pode ser analisado como “um processo de produção de identidades fixas” criador de “sujeitos com gênero e também subjetividades ou identidades às quais o indivíduo deve ser vinculado ou associado”.¹³⁹

No entanto, a crítica elaborada pelas feministas aos espectros do poder punitivo não vai se restringir aos olhares criminológicos. Há toda uma produção acadêmica e de frente institucionalizada que será tocada profundamente por esses aportes. A elaboração de uma teoria da justiça em que gênero vai se tornar elemento central será largamente discutida. Ainda, a formulação de uma densa produção empírica e teórica sobre a violência contra mulher vai ser destaque de preocupação e produção legislativa internacional e nacional, assim como novas leituras sobre a violência contra as mulheres, em especial negras e imigrantes, operacionalizada pelo próprio sistema penal e seu(s)/sua(s) agentes, vão se tornar um marco de multiplicidade na articulação entre as denúncias feministas e as ciências.

É importante identificar a imensidão de sentidos que vão ser reconfigurados pelas críticas da *diferença* e da *diversidade (diferença da diferença)*, pois os percursos que a criminologia vai desenvolver também serão bastante plurais e significativamente influenciados pela interdisciplinaridade exigida para enfrentar debates dessa dimensão.

Nos trajetos e debates feministas e/ou do movimento de mulheres encontram-se dissensos constantes e nuances específicas a partir das críticas realizadas e dos enfrentamentos reconhecidos como centrais para as lutas políticas suscitadas. A marca da pluralidade vai ser também cicatriz nos de-

137 GAUER, Ruth. **A fundação da norma**: para além da racionalidade histórica. Porto Alegre: ediPUCRS, 2009.

138 SMART, Carol. La mujer del discurso jurídico. In: LARRAURI, Elena. **Mujeres, Derecho Penal y Criminología**. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 1994. p. 167-189

139 SMART, Carol. La mujer del discurso jurídico. [...] p. 167-189

bates de violência contra a mulher – como questionamentos e de imbricação com o poder punitivo. Faz-se tal afirmação para justificar que a criminologia feminista vai ter não só alguns elementos próprios, mas também vai se autodenominar dessa forma mesmo quando se estabelece como um campo situado a partir de argumentos e conclusões distintas.

Para propor certo arranque para as *performances* da criminologia crítica feminista no Brasil, toma-se como ponto de apoio alguns percursos que vão se tocar de maneira mais ou menos significativa na produção desse saber, sem, contudo, propor uma “origem” ou designar “inícios”. No Brasil, um dos caminhos de resistência encontrado pelas feministas se deu a partir dos processos de institucionalização de suas demandas.¹⁴⁰ Desde a participação na Constituinte de 1988 e da ampla participação das mulheres no processo de redemocratização brasileira, algumas frentes do movimento apostaram suas reivindicações na negociação e na participação da tomada de decisão do Estado diante das possibilidades de produção legislativa e exigência de políticas públicas específicas. Uma das frentes que se consolidou através da estratégia institucional foi a luta pela erradicação da violência sexual e doméstica contra as mulheres¹⁴¹. Não à toa que essa batalha foi e continua sendo o principal campo de interlocução entre a criminologia crítica e os feminismos no que se materializa como “criminologia feminista”.

Esse ponto parece indispensável para compreender como algumas conexões e como alguns debates vão entrecruzar as mais diversas esferas da crítica criminológica e da produção feminista sobre os problemas de encarceramento de mulheres, sobre as mulheres vítimas de violência – doméstica e estatal – e sobre os impactos do sistema penal sobre os corpos violentados pela máquina punitiva desde a criminalização do aborto à revista vexatória.¹⁴²

Em 2013, a violência contra as mulheres no Brasil apresentava dados como os de que um estupro ocorre a cada 11 minutos e que no mínimo 527 mil pessoas são estupradas por ano no Brasil e que, destes casos, apenas 10% chegam ao conhecimento da polícia¹⁴³. Ainda, que entre os registros brasilei-

140 PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

141 IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução de conflitos de gênero**. São Paulo: FAPESP/Ed. Annablume, 1998.

142 Revista íntima realizada às mulheres, crianças e todos aqueles e aquelas que ingressam no sistema prisional para realização de visita aos/às encarcerado/as, que pressupõe busca em cavidades sexuais com a justificativa de busca por objetos “proibidos” de adentrar aos complexos penitenciários. Marcadamente abusivo e violento, cuja proibição de realização em certos estabelecimentos já começa a ocorrer.

143 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Estupro no Brasil, uma radiografia segundo os dados da Saúde**. 2014.

ros de assassinatos de mulheres em 2013, os quais alcançaram o número de 4.762, mais da metade – 50,3% – foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex. Constatou-se também que essas quase cinco mil mortes representaram **13 homicídios femininos diários em 2013**.¹⁴⁴

Já entre as pesquisas realizadas em 2017,¹⁴⁵ a pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”,¹⁴⁶ apresentada em março de 2017, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, realizou entrevistas com 2.073 pessoas, sendo 1.051 mulheres. Alguns dos resultados apontados foram que entre as mulheres entrevistadas 29% afirmam ter sofrido violência física, verbal ou psicológica em 2016 e que a cada hora, mais de **500** mulheres foram vítimas de alguma forma de violência física ou de ameaças. Sugere-se que ao todo foram **4,4 milhões** de mulheres vítimas de alguma agressão.

No que se refere à pesquisa “Atlas da Violência 2017”¹⁴⁷, realizada pelo IPEA, o contato entre o racismo e o machismo no Brasil se torna um elemento de morte de mulheres negras. Enquanto os números de homicídios de mulheres não negras reduziram para 7,4%, as mortes de mulheres negras apresentaram um crescimento de 22%, cujos números se impõem como 5,2 mortes de mulheres negras para cada 100 mil habitantes. Outro elemento para encarar com seriedade a interseccionalidade das vulnerabilidades é que os índices também indicam um crescimento nas agressões realizadas contra mulheres negras subindo para 65,3% em 2015, enquanto em 2005 os registros eram de 54,8%.

A segunda edição da pesquisa, realizada pelo Fórum de Segurança Pública, “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, fez uma análise comparativa aos números levantados em 2017. Nesse sentido, demonstrou-se que a “proporção de mulheres vitimadas nas pesquisas de 2017 e 2019 se manteve estável, 28,6% e 27,4% respectivamente”. Esses dados evidenciam “que 16 milhões de mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência ao longo de 2018” e, ainda, que essas experiências de

144 **Alguns números sobre a violência contra as mulheres no Brasil**. Disponível em <http://www.compromissoeatitud.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>

145 Há um bom levantamento das pesquisas realizadas sobre violência contra as mulheres em 2017. Verific. 11 anos da Lei Maria da Penha. 11 dados recentes da violência contra a mulher no Brasil. In: **Blogueiras Feministas**. Disponível em <http://blogueirasfeministas.com/2017/08/11-anos-da-lei-maria-da-penha-11-dados-recentes-da-violencia-contra-a-mulher-no-brasil/>

146 Fórum de Segurança Pública. **Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil**. Março de 2017. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>

147 IPEA; FBSP. **Atlas da violência 2017**. 2017. Disponível em http://ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf

violência foram conectadas a agressores conhecidos pelas vítimas. A pesquisa demonstra que “76,4% das mulheres indicaram que o agressor era um conhecido”, o que conduz a um “aumento de 25% em relação à pesquisa realizada em 2017. Entre os vínculos mais citados destaca-se o de namorado/cônjuge/companheiro como o principal perpetrador, com 23,8% (aumento de 23%), ex-namorados e ex-companheiros com 15,2% e vizinhos com 21,1%.”¹⁴⁸

Apesar de ser possível questionar a produção de dados e o conhecimento produzido em que os números se tornam a centralidade da pesquisa, não se pode ignorar que a apresentação desses índices podem e devem ser elementos passíveis de utilização, não somente para pensar no impacto da violência sobre os corpos na sociedade brasileira, mas também para reavaliar estratégias de enfrentamento das políticas públicas que estão à disposição.

Nesse sentido, o lema “o pessoal é político” exigiu movimentar a rigidez das limitações constituídas entre as esferas públicas e privadas no que concerne aos problemas que envolvem as violências domésticas, assim como o deslocamento sobre o próprio conceito de público. É através dos números¹⁴⁹ que insistem em demonstrar as feridas da violência de gênero que se passa a apostar no reconhecimento pelo Estado da violência doméstica como um problema social e de ordem pública, investindo-se em desvelar certo problema estrutural de uma sociedade patriarcal através da denúncia das violências ocorridas no âmbito familiar. Enquanto frente majoritária, através do movimento feminista de direitos humanos no âmbito internacional e como uma das demandas prioritárias no Brasil, a criminalização da violência doméstica contra as mulheres e a exigência de uma atenção específica a esse espectro de vulnerabilidade se torna o instrumento mandamental de políticas públicas de proteção.

Destarte, desde as reivindicações por criminalização como efeito simbólico, introduzidas com significativo esforço pelas Teorias Feministas do Direito¹⁵⁰ e pelo plano de Direitos Humanos e Fundamentais¹⁵¹, é possível identificar as primeiras movimentações da criminologia crítica brasileira –

148 Fórum de Segurança Pública. **Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil**. 2ª edição. 2019. Disponível em <http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em 12 de novembro de 2019.

149 CERQUEIRA, Daniel et al. (Coord.) **Atlas da Violência 2018**. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf Acesso em 14 de julho de 2018.

150 MACKINNON, Catharine. **Toward a Feminist Theory of the State**. Cambridge: Mass.: Harvard University Press, 1989.

151 PIMENTEL, Silvia (Org.). **Mulher e direitos humanos na América Latina**. São Paulo: Cladem, 1992.

como campo circunscrito ao direito¹⁵² – apontando os problemas de (des) legitimação do controle penal.

Talvez aqui se tenha espaço para estabelecer alguns momentos simbólicos para as demandas por direitos das mulheres no Brasil, no que tange ao estreito contato dos movimentos feministas e do poder punitivo enquanto percurso de argumentação e preocupação das criminologias feministas. Importante ressaltar que não se propõe listar ou apontar uma história das lutas feministas, mas tão somente elencar alguns pontos apresentados como “conquistas” pelo movimento e suas transformações através de demandas criminalizadoras (ou sua ineficácia como no caso do uso dos Juizados Especiais Criminais para resolução dos crimes de violência doméstica).¹⁵³

Tomando como centro essa permeabilidade entre movimentos feministas e as preocupações criminológicas de denúncia do sistema de justiça criminal, os debates que atravessarão as construções de delegacias especializadas de atendimento à mulher vítima de violência sexual e doméstica, o reconhecimento da violência doméstica como conduta penal específica, a inclusão dessas violências na atuação do Juizado Especial Criminal a partir da Lei nº 9.099/95, os desdobramentos da Lei Maria da Penha a partir da Lei nº 11.340/06 (com especial atenção da criminologia), a Lei do Feminicídio (L. nº 13.104/15) e a recente lei que tipificou o crime de importunação sexual (Lei nº 13.718/18) se tornarão o enredo dos principais diálogos entre criminologias e feminismos.

Na sucessão dos processos institucionalizados de proteção das mulheres através do poder punitivo, alguns escritos – que aqui chamo de “inaugurais” no Brasil – podem ser reconhecidos como referências que irão produzir maior impacto no campo da criminologia, haja vista serem citados e referenciados desde as pesquisas dos anos de 1990 às atuais. Seja como narrativa a

152 Parece importante apontar a chamada criminologia como campo circunscrito ao direito, pois é visível a disjunção existente entre as críticas criminológicas aos sentidos criminalizadores das reivindicações feministas que vão se avolumar a partir dos anos de 1990 e a produção do conhecimento “feminista” de outras áreas que já nessa fase realizava de forma bastante significativa pesquisas e diagnósticos sobre a violência contra a mulher e a violência de gênero. Trata-se, portanto, de um campo que ignora a vasta produção brasileira das ciências sociais e das ciências humanas sobre o tema. Pode-se perceber, com certa clareza, essa desconexão através das referências estrangeiras introduzidas ao debate criminológico, que viraram o aporte bibliográfico da reflexão do campo sobre o tema, enquanto que nas Ciências Sociais, na História, na Antropologia, na Psicologia e na Filosofia, essa produção no Brasil já era bastante vasta, conforme se constata nas seguintes autoras: Wania Pasinato, Miriam Grossi, Maria Amélia Telles, Valéria Pandjjarjian, Luiz Eduardo Soares, Jaqueline Muniz, Cecília Mac Dowell, Lourdes Bandeira, Maria Filomena Gregori, Ester Kosowski, Iara Silva, entre outras.

153 Vale a ressalva de que num sentido mais recente, há certos vieses da criminologia feminista que têm tomado como preocupação central, em relação às contaminações entre poder punitivo e violência de gênero, o encarceramento de mulheres e transgêneros no Brasil e a situação de precariedade em que se situam.

ser contraposta pela/os autora/es, seja para se estabelecer como fundamento, a alusão e a permanência destes textos são concretas. Mais do que textos, a ruptura da criminologia e sua interlocução com os movimentos feministas vai se dar através da/os autoras e autores “clássicos” do campo criminológico que impactam a formação do conhecimento crítico, casos de Alessandro Baratta, Vera Regina Pereira de Andrade e Maria Lucia Karam.

É importante partir da afirmação de que nenhum(a) desse(a)(s) autor(a)(s) se propõe de forma declarada a realizar ou a construir algo denominado “criminologia feminista” – tendo em vista que o processo de contaminação da criminologia pelo feminismo no Brasil se inicia com as demandas de direito humanos das mulheres no que tange a erradicação da violência doméstica e sexual, reivindicada através do sistema penal e legislações criminalizadoras. Portanto, não há discussões mais alargadas sobre identidades ou gênero. O “*feminino*” se apresenta como elemento central sem questionar as atribuições constitutivas de seus significados. Bases, assim, de um saber criminológico que está mais atento aos 1) processos de criminalização e vitimização; 2) à revitimização que o poder punitivo realiza (desde a delegacia ao sistema penitenciário); e, ainda, 3) à realização de uma crítica à construção da cidadania através do espectro penal.

A percepção dos Direitos Humanos, tocada pelo sentido criminológico, pode ser apresentada pelos textos de Alessandro Baratta, criminólogo italiano que vai ser fonte permanente das chamadas criminologias críticas¹⁵⁴ e, inclusive, das criminologias feministas no Brasil, em que “o conceito de direitos humanos assume uma dupla função” como estratégia da máxima contenção da violência punitiva. Essa dupla função apresenta “em primeiro lugar, uma função negativa concernente aos limites da intervenção penal” e “em segundo lugar, uma função positiva a respeito da definição do objeto, possível, porém não necessário, da tutela por meio do direito penal.”¹⁵⁵

Nesse sentido, a partir do vasto potencial teórico alicerçado desde uma principiologia do direito penal mínimo à abolição do sistema penal¹⁵⁶, atra-

154 MARTINS, Fernanda. A (des)legitimação do controle penal na Revista de Direito Penal e Criminologia (1971-1983) [...]

155 BARATTA, Alessandro. PRINCIPIOS DEL DERECHO PENAL MÍNIMO (PARA UNA TEORÍA DE LOS DERECHOS HUMANOS COMO OBJETO Y LIMITE DE LA LEY PENAL) Tradução Francisco Bissoli Filho. Texto publicado na Revista “Doutrina Penal” n. 10-40, Buenos Aires, Argentina: Depalma, 1987. p. 03

156 BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

vessado pela tutela dos direitos humanos e da política criminal alternativa¹⁵⁷, Baratta assegura que a revisão dos bens jurídicos tutelados¹⁵⁸, implicada na justiça social¹⁵⁹, e que a articulação com grupos vulneráveis no percurso da autonomia democrática seriam ações urgentes para constituição das políticas de proteção aos direitos humanos.

Dessa forma, a direção pautada pela ação dos movimentos sociais através do espectro democrático de um Estado dos Direitos Humanos se constitui a partir da

articulação autônoma da percepção e da consciência dos conflitos, das necessidades reais e dos direitos humanos, por parte de seus próprios portadores, em uma comunicação não condicionada pelo poder, e a ideia da democracia e da soberania popular são os princípios-guia para a transformação do Estado, não somente para um modelo formal de Estado de Direito, senão, também, para um modelo substancial do Estado dos direitos humanos.¹⁶⁰

É sob essa argumentação que os movimentos feministas tomarão o poder punitivo como instrumento, como estratégia reivindicatória da construção de um Estado democrático, cuja frente de demandas majoritárias perpassou inicialmente (e se mantém) as denúncias da violência doméstica e sexual, exigindo do Estado brasileiro atuação especializada nas recepções das denúncias dessas práticas, momento em que se inauguram as delegacias especializadas no atendimento às mulheres vítimas de violência e se tornam amplos os debates de legislações penais específicas a esse espectro de vitimização.

Permeada pela força que essas frentes passarão a assumir nos processos de políticas criminais, certa criminologia brasileira se põe em diálogo com a criminalização reivindicada pelos movimentos sociais, é que Maria Lucia Karam forjará a alcunha “esquerda punitiva” para intitular esses processos. No seu clássico texto “Esquerda Punitiva”, a autora direciona sua crítica aos movimentos de esquerda que compreendem o poder punitivo como mecanismo de tutela de direitos. A autora diagnostica que a punição e o investimento “simbólico” da repressão, por excelência, se dão no âmbito do poder, em que

157 BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e política penal alternativa. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro, Editora Forense, n. 23, jul.- dez. 1978.

158 BARATTA, Alessandro. Funções instrumentais e simbólicas do direito penal. Lineamentos de uma teoria do bem jurídico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 2, n. 5, janeiro-março de 1984.

159 BARATTA, Alessandro. Marginalidade social e justiça. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro, Editora Revista dos Tribunais, n. 21-22, jan.- jun. 1976.

160 BARATTA, Alessandro. *PRINCIPIOS DEL DERECHO PENAL MINIMO* [...] p. 20

a “ordem” se estabelece pela ação de dominação capitalista. Nesses termos, afirma que “uma esquerda adjetivável de punitiva, cultivadora da lógica antidemocrática da repressão e do castigo, só fará reproduzir a dominação e a exclusão cultivada.”¹⁶¹ O movimento realizado pelas criminólogas Maria Lucia Karam e Vera de Andrade se deu inicialmente em apontar as contradições presentes nesses mecanismos de ação como conquista de direitos, lembrando que a própria programação do sistema penal se constitui na “enganosa, dolorosa e danosa intervenção”¹⁶² operacionalizada para silenciar vítimas, capturar conflitos, reforçar planos de violências e selecionar de maneira desigual, e marcadamente autoritária, quem figura como autor/a ou vítima.

Neste viés, para constituir seu argumento, Karam evidencia que o reforço aos instrumentos criminalizadores pela esquerda se iniciam com “os movimentos feministas, que, notadamente a partir dos anos 70, incluíram em suas plataformas de luta a busca de punições exemplares para autores de atos violentos contra mulheres” e que essa “febre repressora” logo se estendeu “aos movimentos ecológicos, igualmente reivindicantes da intervenção do sistema penal no combate aos atentados ao meio ambiente” e atingiu incontáveis outras pautas dos movimentos ditos “progressistas.”¹⁶³

Ainda segundo a referida autora, o problema que envolve as estratégias criminalizadoras está no fato de que a monopolização da reação punitiva “contra um ou outro autor de condutas socialmente negativas”, gera “a satisfação e o alívio experimentados com a punição e consequente identificação do inimigo,” e que esse sentimento

não só desvia as atenções como afasta a busca de outras soluções mais eficazes, dispensando a investigação das razões ensejadoras daquelas situações negativas, ao provocar a superficial sensação de que, com a punição, o problema já estaria satisfatoriamente resolvido.¹⁶⁴

Assim, mudanças radicais para o enfrentamento da sociedade patriarcal realizadas com a efetivação de mecanismos mais imediatos como “instalação de creches como responsabilidade do Estado, o fim das discriminações profissionais e salariais”, “educação não diferenciada”, “distribuição das atividades domésticas”, entre outras, restariam sempre prejudicadas em virtude

161 KARAM, Maria Lucia. *Esquerda Punitiva. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, ano 1, número 1, 1º semestre de 1996. p. 92

162 KARAM, Maria Lucia. Violência de gênero: o paradoxal pelo rigor penal. *Boletim IBCCRIM*. ano 14, nº 168, novembro, 2006. p. 6

163 KARAM, Maria Lúcia. *Esquerda Punitiva*. [...] p. 79

164 KARAM, Maria Lucia. *Esquerda Punitiva*. [...] p. 82

da atuação estatal facilitada pela criminalização e pelo reforço punitivo.¹⁶⁵

O presente argumento de que o investimento no poder punitivo, não só econômico, mas principalmente da subjetividade, desvirtua o foco das ações sociais e coletivas realmente transformadoras, consolida-se como marco recorrente das análises antipunitivistas, que identificam nessas investidas o reforço na legitimidade da estrutura penal. Por outro lado, assinalada pelos aportes estrangeiros de Elena Larrauri, Carol Smart, Catharine MacKinnon¹⁶⁶, Eugenio R. Zaffaroni, entre outras – fontes que subsidiarão a criminologia feminista no Brasil até hoje –, Vera de Andrade marca o processo da construção do referido campo ao realizar um deslocamento do olhar criminológico, que até então ignorava os locais de vulnerabilidade das mulheres no âmbito do sistema penal, para a revitimização, esfera de debate constante nas pesquisas e escritas feministas, de mulheres e da própria criminologia.

Talvez um dos elementos que mereça maior destaque nesse período de aproximação e questionamentos entre a criminologia e os direitos das mulheres e/ou lutas feministas no Brasil esteja em perceber que, enquanto inúmeras pesquisas que enfrentavam os problemas de violência de gênero apontavam o sistema de justiça criminal como revitimizador, violento e opressivo contra as mulheres, as justificativas se pautavam – e ainda se pautam – em reconhecer este problema como uma falha de funcionamento e/ou por falta de capacitação da/os agentes. Alguma criminologia a esta altura já introduzia a mirada radical de que essa sistemática de violência e seletividade é traço permanente da própria programação do poder punitivo.¹⁶⁷

Apesar de Vera de Andrade concordar com a Maria Lucia Karam sobre a ineficácia do poder punitivo como instrumento constitutivo de cidadania¹⁶⁸ e sobre as demais críticas já apresentadas, os percursos traçados por ambas são distintos. Enquanto a segunda mantém a construção teórica nas agendas do capitalismo e do agenciamento do sistema penal-patriarcal pelo sistema

165 KARAM, Maria Lucia. Sistema penal e direitos da mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 9, p. 147-163, jan.-mar. 1995. p. 62 – 63.

166 Para uma pesquisa mais aprofundada sobre o impacto do feminismo radical estadunidense nas demandas feministas no Brasil e os processos de criminalização conferir LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega de. (Re) pensando a epistemologia feminista na análise da violência contra mulher: uma aproximação com a criminologia crítica. 2015. 111. f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

167 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. *Seqüência* (Florianópolis), Florianópolis, v. 35, p. 42-49, 1997. p. 2.

168 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo. [...] 1997. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Da domesticação da violência doméstica: politizando o espaço privado com a positividade constitucional. **Discursos Sediciosos: Crime Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 4, p. 99-102, 1997.

econômico de dominação e exploração, portanto, expansões indivisíveis da leitura tocada pelo olhar macrossociológico, a primeira – não alheia e investida nesses enfrentamentos – assimila, contudo, o recorte de gênero ao identificar o *sexismo* que funda e que sustenta a atuação do sistema de justiça criminal.¹⁶⁹ Ainda, sob uma perspectiva insipiente na criminologia, a autora dialoga sobre os papéis do feminino no sistema penal, enquanto permeado pela moralidade, pelo *second code*, pela repressão e pelas expectativas socialmente atribuídas às mulheres – honra, honestidade, vítima, criminosa etc –, apontando como esses elementos discursivos são formulados pelos agentes do sistema de justiça criminal e como são elementos formuladores do próprio alicerce do poder punitivo.¹⁷⁰

Para Vera de Andrade há substancialmente dois pontos que sustentam “a ineficácia e os riscos” da luta feminista e/ou por direitos das mulheres que tomam o sistema de justiça criminal como estratégia de “construção da cidadania feminina no Brasil.”¹⁷¹ Esses dois pontos serão, ao longo de suas produções que dialogam criminologia e mulheres, trabalhados de formas distintas, mas que podem aqui ser resumidos em:

1.º) num sentido fraco, o sistema penal é ineficaz para proteger as mulheres contra a violência porque, entre outros argumentos, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero. Nesta crise se sintetiza o que venho denominando de incapacidade preventiva e resolutória do sistema penal; 2º) num sentido forte, o sistema penal duplica a vitimação feminina porque as mulheres são submetidas a julgamento e divididas. O sistema penal não julga igualmente pessoas, ele seleciona diferencialmente autores e vítimas, de acordo com sua reputação pessoal.¹⁷²

169 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 48, p. 260-290, 2004.

170 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina?. **Seqüência** (Florianópolis), Florianópolis, v. 33, p. 87-114, 1996. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 48, p. 260-290, 2004.

171 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Seqüência** (Florianópolis), Florianópolis, v. 35, p. 42-49, 1997. p. 46.

172 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Seqüência** (Florianópolis), Florianópolis, v. 35, p. 42-49, 1997. p. 47

Assim, reverberando o tom de Elena Larrauri¹⁷³ e Carol Smart¹⁷⁴, Vera de Andrade introduz na criminologia brasileira as discussões sobre as mulheres consideradas vítimas e os elementos que constituem o poder penal sobre a configuração de papéis de gênero. Atravessadas pelos processos de criminalização, as mulheres criminosas são reconhecidas a partir da dupla exceção, de ferir a lei penal e o papel social feminino de comportamento e expectativa de passividade. Já figurando como vítima, a revitimização operada pela violência do sistema de justiça criminal, mas também pelo controle social daquilo que se espera de uma “boa vítima”¹⁷⁵ como aquela honesta, que cumpre as exigências das formalidades e que se serve das vestes demandadas pela colaboração com o bom andamento do processo.

Esse apontamento sobre os sentidos ambíguos destinados ao feminino pelo sistema de justiça criminal, como faces opostas costuradas por uma mesma linha, mas não tecidos como uma mesma vestimenta, fornece aquilo que pode ser chamado de “olhares binários” da interlocução feminismo e criminologia. Parece que tal sintoma talvez seja relevante de ser identificado, pois a separação presente na criminologia feminista, no que tange às preocupações do campo, vai se sustentar majoritariamente pela construção de dois eixos paralelos de leituras em que se implica, por um lado, as mulheres vítimas de violência – em especial doméstica – e por outro, os estudos sobre mulheres encarceradas.

Os contributos expostos se desenvolveram ao longo dos anos de 1990 e o início dos anos 2000, tendo como um dos resultados mais significativo deste contato entre os movimentos feministas e o pensamento criminológico a publicação da obra “Criminologia e Feminismo”¹⁷⁶ organizada e introduzida por Carmen Hein de Campos, com a participação de Alessandro Baratta, Vera de Andrade, Lênio Streck e apresentação de Denise Dourado Dora, a qual foi resultado de evento jurídico com a participação dos autore/as. O

173 LARRAURI, Elena. **La herencia de la Criminología Crítica**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1991. LARRAURI, Elena. É neutro o Direito Penal? O mau-trato às mulheres no sistema penal. **Fascículos de Ciências Penais**, n. 1. Porto Alegre. p.8-22, jan./fev./mar./1993. LARRAURI, Elena. Control informal: las penas de las mujeres. In: LARRAURI, Elena (Comp.) **Mujeres, Derecho Penal y Criminología**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994. p.1-16. LARRAURI, Elena. Control formal y el Derecho Penal de las mujeres. In: LARRAURI, Elena (Comp.) **Mujeres, Derecho Penal y Criminología**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994. p.93-108.

174 SMART, Carol. La mujer dei discurso jurídico. In: LARRAURI, Elena (Comp.) **Mujeres, Derecho Penal y Criminología**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994. p. 167-90.

175 A introdução sobre a “boa vítima” é extremamente relevante, tendo em vista que nos debates que serão realizados sobre o Juizado Especial Criminal e a Lei Maria da Penha pelas criminologias feministas no Brasil, haverá um local permanente de discussão sobre a vítima, a representação e propriamente sobre a possibilidade de ser escutada.

176 CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.) **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

objetivo do encontro fora refletir sobre o processo de reforma do Código Penal Brasileiro, que estava em pauta à época. A obra é a primeira produzida no Brasil com a aproximação das temáticas de maneira expressa desde o título, interessada principalmente em pensar a aproximação entre a Teoria Feminista e a Criminologia Crítica através das críticas desenvolvidas pelos movimentos feministas ao Direito e as potências de transformação geradas desse acostamento.

As produções dessa obra causam um profundo impacto naquilo que será tomado como aproximações entre os dois campos, feminismos e criminologia, desdobrando-se nos escritos de Vera de Andrade, já abordados, e, de maneira mais central, na leitura de Alessandro Baratta aos direitos humanos das mulheres¹⁷⁷ e o paradigma de gênero a partir da criminologia, percebidos como instrumento de crítica.

A afirmação de que a contribuição de Baratta no referido livro impacta a criminologia crítica brasileira, em especial a criminologia feminista, é realizada considerando que a produção intitulada “O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana” vai introduzir nos debates criminológicos as leituras da epistemologia feminista, que apesar de levar quase uma década para tocar as criminologias feministas, hoje alcança um substrato inquestionável sob a forma da construção do pensamento da crítica criminológica feminista. Ainda, o autor desloca as recorrentes temáticas de direitos das mulheres ou violências contra as mulheres. Portanto, desloca a categoria mulher para o paradigma de gênero, a partir de Sandra Harding e Donna Haraway, insistindo em pensar através das contribuições das teorias feministas ou de gênero.

A problematização de gênero que chega com força ao Brasil nos anos 1990 vai, assim, ser aproximada da criminologia com certa maturidade por Baratta a partir da inclusão de alguns referenciais sistematicamente usados pela crítica criminológica feminista, entre eles o “clássico” texto de Gerlinda

177 A categoria identificada como Direitos Humanos das Mulheres está vinculada a mudança de agenda internacional no plano de tutelas de Direitos Humanos, que toma com seriedade as críticas promovidas pelos movimentos feministas que identificavam que a própria concepção de direitos humanos fornecida pelas agências internacionais de proteção estava constituída sob um substrato masculino. Nesse sentido, as demandas de mulheres para reelaborar os sentidos de proteção e reivindicação de direitos sob a rubrica dos Direitos Humanos exigiu adequada resposta aos atentados a direitos endereçados às mulheres pelo simples fato de serem mulheres, reivindicando a anulação da expressão “mulheres” vinculada aos direitos humanos para reafirmar um novo sentido na defesa e erradicação da violência de gênero. FACIO, Alda. Sexismo no Direito dos Direitos Humanos. In: PIMENTEL, Sílvia (Org.). **Mulher e direitos humanos na América Latina**. São Paulo: Cladem, 1992. p. 20-21.

Smaus¹⁷⁸ que questiona os discursos abolicionistas¹⁷⁹ desde a mirada feminista. O autor, inclusive, propõe um olhar “andrógino” para a realidade social de violências estruturais que reconheça “as distorções do desenvolvimento econômico no capitalismo globalizado, a violência masculina contra as mulheres e crianças, o racismo e o neo-colonialismo” como “aspectos complementares de uma mesma desumanidade”¹⁸⁰ marcada pelo estatuto da modernidade.

As observações apontadas na obra serão questionadas desde as perspectivas que aprofundarão, a saber, o conhecimento das chamadas epistemologias feministas, o diálogo (im)possível entre criminologias, abolicionismos, garantismos e feminismos, os recursos argumentativos para defender o uso simbólico do direito penal e as estratégias de contenção da violência de gênero. Todos eixos de produção do pensamento criminológico-feminista no Brasil, a qual, ainda que incipiente no início dos anos 2000, ganha certa força na virada da década através de um “acúmulo teórico.”¹⁸¹

Doutra parte, um dos elementos que acende o interesse da reflexão criminológica sobre os processos de criminalização como conquista de direitos a partir da ambiguidade compartilhada pelas feministas, será a discussão sobre a criação, o uso e a competência da Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95). Os debates sobre as mudanças legislativas penais passam a figurar como objeto comum de pesquisas e preocupações das análises sobre violências de gênero. As pesquisas e escritas feministas no Brasil foram tocadas desde os anos de 1980 pela ambivalência desse enfrentamento, em que, por um lado, estava a urgência de encarar os números de violência sexual e doméstica que passam a ganhar repercussão com o aumento das denúncias realizadas por mulheres e, por outro, a recorrente constatação da ineficácia

178 SMAUS, Gerlinda. (1992). Abolicionismo: el punto de vista feminista. In: **No hay Derecho**. Vol. III, 3-7.

179 Sobre os discursos e práticas abolicionistas, assim como existe pluralidade no feminismo e na criminologia, os abolicionismos penais também podem ser reconhecidos como múltiplos. Vera de Andrade afirma que “ainda que a abolição reconheça níveis macro e micro mais ou menos acentuados nos diferentes abolicionistas por valorizarem a dimensão comunicacional e simbólica do sistema penal, estão de acordo em que abolição não significa pura e simplesmente abolir as instituições formais de controle, mas abolir a cultura punitiva, superar a organização cultural e ideológica do sistema penal, a começar pela própria linguagem e pelo conteúdo das categorias estereotipadas e estigmatizantes (crime, autor, vítima, criminoso, criminalidade, gravidade, periculosidade, política criminal, etc.), que tecem, cotidianamente, o fio dessa organização (pois têm plena consciência de que de nada adianta criar novas instituições ou travestir novas categorias cognitivas com conteúdos punitivos)”. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Seqüência**. Florianópolis, n. 52, dez. 2006. p.172.

180 BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.) **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

181 Chamo de “acúmulo teórico” a estratégia utilizada por parte da criminologia feminista brasileira, em que não se desenvolve uma nova tese de diálogo ou uma recusa destes debates entre as criminologias e os feminismos, mas sim se opera através de uma inclusão significativa de leituras feministas e teorias feministas do direito para sustentar as premissas defendidas desde o início dos anos 1990 por Alessandro Baratta, Elena Larrauri, Alda Facio, Lourdes Bandeira e Silvia Pimentel.

do sistema de justiça criminal como fonte de tutela. No que tange aos movimentos feministas, esse sentido de reflexão não é novo. Contudo o arranque de olhares da criminologia brasileira sobre o assunto vai ganhar significativo fôlego a partir desse contexto.

Vale ressaltar que apesar de identificar esse debate no cenário brasileiro, tais reflexões estavam presentes nos países nortecentrados, em especial nos Estados Unidos, Reino Unido e Espanha. Locais em que a profusão da criminologia feminista teve um denso e alargado campo de interrogações e produções de respostas, enfrentadas sob diversos referenciais e fortemente assinaladas sob inúmeros conflitos que envolviam a “*diferença da diferença*” das lutas feministas. Contudo, a América Latina também desestabilizava o campo da produção do conhecimento puramente masculino/masculinista, provocando diversas publicações sobre criminologia, direito penal e a questão das mulheres. O que importa, por ora, é perceber que apesar de o Brasil possuir alguns elementos próprios e os debates serem orientados a partir da realidade local, há certas dimensões que rompem as fronteiras territoriais. Talvez aqui lembrar o recorte de preocupação sustentado pelas *transfeministas*¹⁸², cuja construção do movimento permite desestabilizar inúmeros espaços e tempos, mesmo que em intensidades desiguais.

Da discussão da Lei nº 9.099/95 – mais conhecida por impactar o campo criminológico a partir da atuação dos Juizados Especiais Criminais (JE-CRIM), com penas alternativas estabelecidas através da inclusão dos “crimes de menor potencial ofensivo” – emergiu um discurso desencarcerador que supostamente viabilizaria a implantação de uma “política criminal alternativa” no Brasil.

O processo de construção dessa “política criminal alternativa” no Brasil teve início no período de redemocratização, em que a reforma penal e penitenciária de 1984 (Leis nº 7.209/1984 e nº 7.210/1984) foi amplamente discutida pelos criminólogos.¹⁸³ Conforme expõe Vera de Andrade, contudo, “essa e as sucessivas reformas declaradas minimalistas¹⁸⁴ vão manter

[...] um *continuum* discursivo, que é o seguinte: ao pretender produzir impacto,

182 VALENCIA, Sayak. **Capitalismo gore**. [...]

183 FRAGOSO, Heleno Cláudio. A reforma da legislação penal. **Revista de Direito Penal e Criminologia**. Rio de Janeiro, Editora Forense, n. 35, jan.- jun. 1983. SANTOS, Juarez Cirino dos. Defesa social e desenvolvimento. **Revista de Direito Penal**. Rio de Janeiro, Editora Forense, n. 26, jul.- dez. 1979. BATISTA, Nilo. Contravenções penais. **Revista de Direito Penal**. Rio de Janeiro, Editora Forense, n. 29, jan.- jun. 1980.

184 Cf. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Qual alternativismo para a brasilidade? Política criminal, crise do sistema penal e alternativas à prisão no Brasil. **Revista de Estudos Criminais**, São Paulo, n. 59, p. 83-107, out./dez. 2015. p. 92.

diminuindo a centralidade da prisão e cumprindo funções que a prisão não vinha cumprindo, vão traçar uma distinção clara no Brasil, que é uma distinção entre criminalidade grave e leve.¹⁸⁵

É neste seguimento que a reforma posterior emplacou em 1995 os Juizados Especiais Criminais nas esferas nacionais e depois federais e que em 1998m com a Lei nº 9.714/98, ampliou o leque das penas alternativas. Como apontado por Vera de Andrade, o discurso permeou concretamente certa valorização das condutas, identificando o rigor da lei penal e de sua resposta, supostamente, a partir do grau de ofensividade à sociedade e/ou à vítima. Esse elemento é bastante importante, pois o fato da violência doméstica ter sido encaminhada aos Juizados Especiais Criminais gerou uma das críticas mais recorrente à sua aplicação.

Nesse sentido, as feministas e os movimentos de mulheres reforçaram a crítica feminista ao Direito e seus procedimentos, identificando-o alheio às demandas e às lutas de proteção das mulheres, apontando que a violência de gênero ao ser tramitada no JECRIM se revestiu como conduta de “menor potencial ofensivo” e que o conflito passou por uma “reprivatização” entre as partes. Será através deste debate que a produção feminista das ciências sociais e humanas se encontrará em maior intensidade com a pesquisa criminológica no tocante à violência de gênero.

O Juizado Especial Criminal, portanto, vem de um modelo reformista que “reivindicava a revisão do modelo clássico de sistema penal e, especificamente, a regulamentação, a nível federal, do disposto no art. 98, I da Constituição de 1988.”¹⁸⁶ Essa revisão teria sido realizada a partir de alguns pontos como os “programas de mediação e informalização da justiça penal”, os quais “obtem uma rápida adesão graças à insatisfação com as sanções penais tradicionais para a solução de disputas e conflitos interpessoais”¹⁸⁷ e, ainda, através da inclusão do rito sumaríssimo, da possibilidade de transação penal, da celeridade e da economia processual.¹⁸⁸ Esse modelo introduzido pelos Juizados Especiais tinha como escopo representar uma nova forma de

185 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Qual alternativismo para a brasilidade? [...] p. 98.

186 HERMANN, Leda. **Os Juizados Especiais Criminais e a violência doméstica: “a dor que a Lei esqueceu”**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1998. p. 66

187 AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: Uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 16. nº 47, 2001. p. 99

188 CARVALHO, Salo de. Considerações sobre as Incongruências da Justiça Penal Consensual: retórica garantista, prática abolicionista In: CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre. **Diálogos sobre a Justiça Dialógica: Teses e antíteses sobre os Processos de Informalização e Privatização da Justiça Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 157

constituir a “justiça criminal”, em que sua “natureza” seria antes de tudo “consensual” e sua maior e principal finalidade “seria perseguir soluções pacificadoras, rápidas e eficazes” que atendessem aos “interesses e necessidades dos diretamente envolvidos nesse conflito (agente, vítima e sociedade).”¹⁸⁹

É nessa toada que as críticas ao Juizado Especial Criminal como competente aos conflitos de violência contra as mulheres irão ressoar. Elenco, de modo resumido, seis recortes de denúncias realizadas ao JECRIM como via de enfrentamento ao problema. Sobretudo, apelos não apenas renovados com a introdução da Lei Maria da Penha (nº 11.340/06) no plano político-jurídico-social, como que profundamente produtores do sentido majoritário da criminologia crítica feminista brasileira: 1) Que as Delegacias Especializada de Atendimento à Mulher (DEAMs), “na falta de uma jurisprudência específica para o combate da violência, passaram a servir-se dessa Lei como referência jurídica para tratar dos delitos de violência de gênero”, sendo esvaziada sua competência na produção de Inquéritos para o simples lavramento de *Termo Circunstanciado*¹⁹⁰; 2) Que os Juizados Especiais Criminais ao serem competentes para absorver os “*crimes de menor potencial ofensivo*”, seguiam posição oposta às lutas feministas que vinham percorrendo uma frente de denúncias que visava considerar a violência de gênero como um problema social relevante; 3) Que a “*reprivatização*” do conflito, considerando as viabilidades processuais de sua resolução entre as partes, teria gerado a “*banalização/trivialização*” dos conflitos domésticos e uma investida “*familista*”; 4) Que ao introduzir dispositivos de “*conciliação*” os conflitos de violência doméstica tenham constituído uma “*cultura da impunidade*”; 5) Ainda, que apesar de inserir a possibilidade de resolução das partes, o “*silenciamento da vítima*” mantinha-se presente e 6) Por fim, que ao banalizar as violências sofridas pelas mulheres, conduzindo-as aos procedimentos “*negociais*” dos Juizados Especiais Criminais, ignoravam-se aquelas como “*sujeitos de direito*”.

Sobre esses pontos não se pretende alongar, tendo em vista que a introdução da Lei Maria da Penha no plano político-jurídico-social reconfigurou consideravelmente as críticas endereçadas aos Juizados Especiais. Contudo, é importante assinalar como o debate que forja o sentido majoritário da criminologia crítica feminista brasileira fora tocado por essas denúncias. Ainda,

189 HERMANN, Leda. **Os Juizados Especiais Criminais e a violência doméstica: “a dor que a Lei esqueceu”**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1998. p. 86

190 BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago. 2009. p. 416.

talvez mais importante, alguns dos elementos apontados, tal como o *silenciamento da vítima, a impunidade* e o reconhecimento das mulheres em situação de vulnerabilidade como *sujeitos de direito*, permanecem reverberando como falas críticas à (in)eficácia dos novos instrumentos legais.

Cediço que a demanda criminalizadora pelos movimentos feministas não é um movimento recente no Brasil. Desde a absorção ao espectro nacional da *Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (CEDAW), adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979 e introduzida na legislação brasileira em 1981, as reivindicações de tutela de mulheres através do poder punitivo se intensificaram, ganhando força significativa com a criação, em 1985, e multiplicação das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher.¹⁹¹ Inúmeras foram as pesquisas que reporta(ram) as falhas, as insuficiências e os desafios enfrentados no funcionamento das DEAMs.¹⁹² Entretanto, essas críticas apontavam que apesar dos filtros presentes nas Delegacias em determinar quais casos teriam as investigações levadas adiante, ainda havia investigação com a abertura de Inquérito. Situação em que, com os Juizados Especiais Criminais e sua competência para tramitação dos “crimes de menor potencial ofensivo”,¹⁹³ o mecanismo administrativo policial previsto passou a se dar com o lavramento de Termo Circunstanciado, atividade que não exige da atuação da Polícia nada além que o recolhimento do depoimento da vítima e/ou ofendido e encaminhamento

191 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. *Seqüência* (Florianópolis), Florianópolis, v. 35, p. 42-49, 1997.

192 BRANDÃO, Elaine Reis. Violência conjugal e o recurso feminino à polícia. In: BRUSCHINI, Cristina; HOLLANDA, Heloisa Buarque (Orgs.). *Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil*. São Paulo: Editora 34/Fundação Carlos Chagas, 1998. p. 51-84 BRANDÃO, Elaine Reis. Renunciantes de direitos? A problemática do enfrentamento público da violência contra a mulher: o caso da Delegacia da Mulher. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 207-231, semestral, 2006. DEBERT, Guita G.; GREGORI, Maria Filomena; e PISCITELLI, Adriana (orgs.). *Gênero e Distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher na construção das diferenças*. Coleção Encontros. Campinas: Pagu/Unicamp, 2006. MUNTIZ, Jacqueline. Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo de caso sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ. In: SOARES, Luiz Eduardo. (Org.). *Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed. Relume & Dumará, 1996. p. 125-164. OLIVEIRA, Luciano. *Sua excelência o comissário e outros ensaios de sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004 PANDJIARJIAN, Valéria. Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil. In: DINIZ, Carmen Simone G.; SILVEIRA, Lenira P. da; MIRIM, Liz Andréa L. (Org.). *Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005): Alcances e limites*. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p. 78-139. SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 89, p. 153-170, 2010. SANTOS, Cecília MacDowell. Cidadania de gênero contraditória: queixas, crimes e direitos na Delegacia da Mulher em São Paulo. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (Org.). *O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. São Paulo: Edusp, 1999. p. 315-352. SOARES, Luiz Eduardo *et alii*. *Violência Contra a Mulher: Levantamento e Análise de dados sobre o Rio de Janeiro em contraste com Informações Nacionais*. Rio de Janeiro. Núcleo de Pesquisa do ISER, 1993.

193 Delitos de menor potencial ofensivo são aqueles que a lei penal comina com pena máxima de dois anos.

ao Judiciário.¹⁹⁴

Essa tramitação direta ao Judiciário fez com que os casos de violência doméstica passassem a ocupar majoritariamente a atuação dos JECRIMs, revelando a significativa presença dessas ocorrências no âmbito social até então sufocadas pela seletividade e arbitrariedade das autoridades policiais. Conforme afirma Carmen Hein, “70% dos casos julgados nos JECrims, em Porto Alegre, referiam-se à violência doméstica cometida pelo homem contra a mulher, e esses delitos (ameaças e lesões corporais) não eram eventuais, mas habitualmente cometidos”.¹⁹⁵ Esses números também foram revelados por tantas outras pesquisas¹⁹⁶ e apontaram algumas direções: a primeira positiva, de que havia uma contenção reprimida significativa nas Delegacias que foram publicizadas e, a segunda, negativa, que indicava as falhas do JECRIM para responder a esse tipo de violência.

As críticas sobre o silenciamento da vítima, a reprivatização do conflito e a banalização da violência doméstica foram estabelecidas sobre os seguintes fatores da lei e de sua aplicação: 1) que com os Juizados Especiais Criminais “os delitos de violência contra a mulher perderam o caráter de crimes de ação pública – qualquer pessoa podia denunciar – e foram transformados em crimes de ação pública condicionados à representação da vítima”, e esse movimento significou que a ação penal só teria início a partir de denúncia expressada pela vítima de processar criminalmente o acusado; 2) que a Lei ao estabelecer penalidades pecuniárias e trabalho alternativo para os “crimes de menor potencial ofensivo”, atingindo os conflitos domésticos, retirou elementos punitivos mais rígidos a essa modalidade de violência; e 3) que os mecanismos quase “compulsórios” de conciliação entre as partes caracterizaria a “imposição” de um “fim” ao conflito, ignorando de fato o desejo da vítima e flexibilizando as situações de desigualdade em que as mulheres se

194 BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago. 2009. IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. Tese de Doutorado. Depto. Sociologia/FFLCH. Universidade de São Paulo, 2003.

195 CAMPOS, Carmen Hein. Juizados Especiais e seu déficit teórico. *Estudos Feministas*. Florianópolis, 11(1):155-170, jan-jun/2003. p. 159.

196 AZEVEDO, Rodrigo. **Informalização da Justiça e controle social**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, 2000. MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

encontravam.¹⁹⁷

Portanto, percebe-se que o debate sobre a “impunidade” e o “local da vítima” nos Juizados Especiais Criminais vai chamar a discussão criminológica a esse campo. Faz-se tal afirmação compreendendo que não só a criação da Lei 9.099/95 tenha sido debatida com afinco entre criminólogas(os), compreendidas por alguns(mas) como a recepção de um agir de intervenção mínima do Estado, enquanto para outros(as) como práticas abolicionistas, todavia, contestada como eficientista por tanto/as, mas também sobre os seus efeitos e repercussão como instrumento relegitimador e expansionista do poder punitivo.

As pesquisas realizadas nas experiências dos JECRIMs produziram uma enormidade de informações sobre seu funcionamento e entre elas, a de que os Juizados estavam sendo ocupados largamente pelas demandas de violência doméstica. Assim, parcela do movimento feminista encarou a “a crítica aos Juizados como uma alavanca para a criação da Lei Maria da Penha”¹⁹⁸ e para o fortalecimento da luta pela erradicação da violência contra as mulheres.

As criminologias e os feminismos, neste processo, tocam-se profundamente e desse encontro se abre, à época ainda com certa incipiência, a possibilidade de questionar no Brasil como a produção do saber criminológico estava marcado pela centralidade de pesquisas e preocupações tomando o homem *sujeito criminalizado* como *objeto*, e ignorando os espectros de vulnerabilidade das mulheres diante das contaminações do poder punitivo e, em especial, da vitimização.

1.4 CRIMINOLOGIAS FEMINISTAS NO BRASIL

A criminalização da violência contra a mulher (especialmente no âmbito doméstico) deu lastro àquilo que se poderia chamar de criminologia femi-

197 BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago. 2009. BARSTED, Leila Linhares. O Avanço Legislativo Contra a Violência de Gênero: a Lei Maria da Penha. *R. EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 90-110, jan.-mar. 2012. BARSTED, Leila Linhares. O progresso das mulheres no enfrentamento da violência. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (orgs.) *O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010*. Rio de Janeiro: CEPIA/UNWomen, 2011. HERMANN, Leda Maria. *Violência doméstica e os juizados especiais criminais: a dor que a lei esqueceu*. 2 ed. Campinas: Servanda, 2004. PANDJIARJIAN, Valéria. Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil. In: DINIZ, Carmen Simone G.; SILVEIRA, Lenira P. da; MIRIM, Liz Andréa L. (Org.) *Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005): Alcances e limites*. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p. 78-139.

198 BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago. 2009.

nista no Brasil. Os debates sobre a Lei nº 9.099/95 e sobre a construção da Lei Maria da Penha chegam à criminologia a partir das conclusões de ineficácia do sistema penal. Portanto, parece possível identificar que, diferentemente dos Estados Unidos, em que a criminologia crítica recebe a orientação do movimento feminista sobre a distribuição desigual do funcionamento de sistema de justiça criminal em relação às mulheres a partir dos debates da vitimologia¹⁹⁹, no Brasil, o processo de construção do campo esteve mais próximo ao ocorrido na Espanha (vertente desenvolvida pelo trabalho de Elena Larrauri), pois as criminologias feministas brasileiras se constituem desde o embate de políticas criminais com elementos punitivos a partir das reivindicações de proteção de grupos vulneráveis, no presente caso, de proteção às mulheres.

Isso indica que as atuações estatais de proteção impulsionaram a construção desse saber que se autointitula criminologia feminista a fim de atestar certa possibilidade de uma postura contrária ao sistema penal, apontando a sua insuficiência e ineficácia na defesa de sujeitos em situação de violência, mas corroborando que a sua utilização pode se dar num espectro crítico e enquanto resistência às vulnerabilidades.

1.4.1 PRIMEIROS CONTORNOS: OS DIREITOS DAS MULHERES E AS CRÍTICAS CRIMINOLÓGICAS

Ao reiterar-se o trajeto pensado como construção da interlocução entre os dois campos da presente escrita, constata-se que a discussão sobre “violência contra a mulher” e suas políticas públicas de enfrentamento percorrem alguns “momentos” especialmente importantes para o debate²⁰⁰. Conforme já exposto, o “ponto de partida”²⁰¹ foi a construção e consolidação das “Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), passando pelas mudanças ocorridas por meio da Lei 9.099/1995 e, posteriormente, da Lei 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha.” Esses processos fazem parte do que se propôs até agora a percorrer enquanto encontro das criminologias e dos feminismos. No primeiro momento, esse analisado pela

199 GONÇALVES, Vanessa Chiari. Violência contra a mulher: contribuições da vitimologia **Sistema Penal e Violência**. v. 8, n. 1, p. 38-52 – janeiro-junho, 2016.

200 IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra a mulher no Brasil: acesso à justiça e a construção da cidadania. In: **A questão social no novo milênio**. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, 2004. Disponível em <https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel12/WaniaPasinatoIzumino.pdf>

201 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ROBENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca; MEDEIROS, Carolina Salazar L'Armée Queiroga de. (Coord.). **ENTRE PRÁTICAS RETRIBUTIVAS E RESTAURATIVAS: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. p. 17

operacionalidade das DEAMs, os problemas enfrentados e a possibilidade de acolhimento real nesses espaços, o que se percebe é uma vasta produção de pesquisadoras, e residualmente pesquisadores, das ciências sociais que enfrentam o campo empírico como meio de produzir e introduzir um debate de direitos das mulheres às ciências. Importante lembrar que a criminologia como conhecimento interdisciplinar por excelência esteve sempre em contato com essas produções, inclusive com as pesquisas históricas e da antropologia que já nesse período, meados dos 1980 ao início dos 1990, também elaboravam uma frente significativa de denúncias e investigações sobre direito das mulheres, tratamento desigual no acesso à justiça e pela própria concepção de cidadania que atravessava o reconhecimento de mulheres como *sujeito de direito*²⁰². Contudo, a criminologia atravessada pelo o debate de gênero vai se estabelecer e “fundar” uma posição enquanto *criminologia* a partir das mudanças operadas com a atuação dos Juizados Especiais Criminais. E é nesse contexto, portanto, que se passa a investir novas leituras sobre os impactos da “administração pelos Juizados Especiais Criminais dos conflitos marcados pela violência contra as mulheres” enquanto “impacto sobre o discurso que denunciava o tratamento discriminatório das mulheres no acesso à justiça”.²⁰³

Nesse sentido, se os textos de Maria Lucia Karam, Vera de Andrade e Alessandro Baratta já circulavam no cenário nacional na tentativa de uma aproximação entre criminologia e feminismo, sem se propor enquanto investigação específica ao saber criminológico feminista, a pesquisa de Vera de Andrade intitulada “Sistema de justiça penal e violência sexual contra as mulheres: análise de julgamentos de crimes sexuais violentos em Florianópolis na década de 80” (1996-1998) pode ser vista como uma das pioneiras nos debates das implicações do poder punitivo em relação à criminalização e à vitimização.

No mesmo período, todavia, a ativista dos movimentos feministas Carmen Hein de Campos realizou pesquisa de mestrado, sob a orientação de Vera de Andrade, e construiu uma abordagem autoidentificada como crimi-

202 GROSSI, Miriam Pillar. Novas/Velhas violências contra as mulheres no Brasil. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro, n.2, 1994. GROSSI, Miriam Pillar. **Lutas feministas, violência conjugal e novas violências contra as mulheres no Brasil**. São Paulo: Conselho Estadual da Condição Feminina, 1994. Texto preparatório para a IV Conferência Mundial sobre Mulher. GROSSI, Miriam Pillar. **Gênero, violência e sofrimento**. 2a. ed. Florianópolis: UFSC/PPAS, 1998. (Coletânea; n° 6). GROSSI, Miriam Pillar. **Direitos humanos, feminismo e lutas contra a impunidade**. Florianópolis, UFSC/PPAS, 1998. (Coletânea; n° 26). GROSSI, Miriam Pillar. **Feministas históricas e novas feministas no Brasil**. Florianópolis, UFSC/PPAS, 1998. (Coletânea; n°28).

203 Conselho Nacional de Justiça, 2018. F. C. F. Robenblatt, C. S. L. Q. Medeiros, eds. **ENTRE PRÁTICAS RETRIBUTIVAS E RESTAURATIVAS**. [...] p. 19

nologia feminista em sua dissertação *O discurso feminista criminalizante no Brasil: limites e possibilidades*.²⁰⁴ O trabalho desenvolvido pela autora percorria os debates feministas criminalizantes e o processo legislativo, encarando duas vias de reivindicações feministas na produção de legislação relacionada com o direito penal: a primeira descriminalizante e a segunda criminalizante.²⁰⁵ O objetivo da autora nesse trabalho inaugural da sua produção acadêmica, que se desenvolve até hoje no campo da criminologia feminista, foi o de apontar a possibilidade de uma política feminista alternativa que passasse pelo “enfraquecimento do polo criminalizante”²⁰⁶. Conforme a autora, tratava-se de compreender que se “as feministas foram responsáveis por desmistificar a proteção penal dada às mulheres”, seria o momento de ouvir a criminologia crítica e “desmistificar” os processos de criminalização, reconhecendo que, apesar de parecerem a “via mais fácil de resolução dos conflitos”, “na realidade, quando acionado o sistema penal para a defesa dos direitos das mulheres”²⁰⁷, ele se voltaria contra elas pelo seu exercício violento e sexista. Como conclusão, trazia a oportunidade de que “uma pauta feminista de utilização do Direito Penal deve ser vista” através de uma mínima intervenção penal, em que seja proposto “um número reduzido de tipos penais com sanções alternativas à pena de prisão”, tomando como pressuposto que a “criminalização de condutas deve visar o garantismo penal e atender aos princípios de limitação formal, funcional e da responsabilidade penal.”²⁰⁸

Sem muita margem de erro, esses pressupostos serão mantidos e reverberados constantemente como orientações estruturais do pensamento criminológico feminista no Brasil, desenvolvido até recentemente, e que nortearão os contatos entre a criminologia e o feminismo. De forma esquemática, esses *pilares* podem ser assim identificados: 1) Crítica ao sexismo do sistema penal enquanto instrumento reificador das hierarquias de gênero pré-estabelecidas; 2) Distribuição do sistema penal de forma desigual para o tratamento de vítimas mulheres e de autoras de crimes, ou seja, atualização da percepção de

204 CAMPOS, Carmen Hein de. *O discurso feminista criminalizante no Brasil: limites e possibilidades*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 1998.

205 Ambiguidade da dupla via, como apontado por Vera de Andrade. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

206 CAMPOS, Carmen Hein de. *O discurso feminista criminalizante no Brasil: limites e possibilidades*. **Dissertação** (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 1998. p. 169.

207 CAMPOS, Carmen Hein de. *O discurso feminista criminalizante no Brasil*. [...] p. 170.

208 CAMPOS, Carmen Hein de. *O discurso feminista criminalizante no Brasil*. [...] p. 165.

seletividade que não contempla as diferenças de gênero na sua operacionalidade; 3) Insuficiência do controle penal para o enfrentamento das violências contra as mulheres; 4) Intervenção mínima (ou direito penal mínimo) do sistema penal enquanto redução de danos aos processos de criminalização; 5) Apoio às medidas alternativas à pena de prisão; 6) Por fim, aposta nos efeitos preventivos através da função simbólica do direito penal nos casos de violência contra as mulheres enquanto tutela de direitos e reforço das garantias de acesso à justiça.

Não se pode olvidar que, quando no mesmo contexto, no ano de 1995, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, reconhecida como Convenção de Belém do Pará²⁰⁹, adotada pela OEA²¹⁰, é ratificada pelo Brasil, internalizando os conceitos de violência contra a mulher, os quais passaram a incluir a violência física, sexual e psicológica como referências de proteção, também os Juizados Especiais Criminais passam a ser uma proposta real e operacional de “contração”²¹¹ e “alternativa”²¹² ao sistema penal encarcerador, relacionando-se diretamente com a judicialização dos conflitos domésticos.

Como já exposto, as práticas de violência doméstica contra as mulheres passaram a ser administradas pelos JECrims e tornaram-se as principais demandas dos Juizados. Impulsionadas, no entanto, pela discussão dos problemas que envolviam a utilização dos Juizados Especiais Criminais, algumas pesquisas de matriz criminológica passam a ser desenvolvidas para repensar o contexto de utilização da Lei nº 9.099/95.

Entre essas produções, Carmen Hein de Campos se posiciona no artigo *Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico*, que vai impactar o campo da criminologia feminista pela repercussão de citações em trabalhos acadêmicos e pela fundamentação que dará ensejo à formulação da Lei Maria da

209 Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, a fim de criar medidas preventivas, punitivas para erradicar a violência contra a mulher.

210 Organização dos Estados Americanos

211 Não é pretensão dessa escrita desenvolver uma observação alongada sobre a realidade dos Juizados Especiais Criminais e sobre o problema de alargamento de contato com o poder punitivo que ele vai produzir, contudo, é necessário apontar e sustentar que apesar das posições à época conceberem sua realidade como contração do sistema penal, não foi esse o resultado produzido pela atuação dos JECRIM, pois sequer contraiu a malha punitiva, tampouco se tornou alternativo aos mecanismos de punição. Conf. AMARAL, Augusto Jobim; ROSA, Alexandre Morais. **Cultura da Punição: a ostentação do horror**. 3ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

212 Não é alternativa, pois como aponta Louk Hulsman, quando se fala em *alternativas à justiça criminal, não se fala em sanções alternativas, mas sim alternativas aos processos de justiça criminal*. HULSMAN, Louk. Alternativas a justiça criminal. In: PASSETI, Edson (Coord.) **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 52

Penha. A autora evidencia que a lei dos Juizados produzida não recepcionou a criminologia feminista, mantendo-se pautada no paradigma masculino das relações de direito e gerando como resultados “o arquivamento massivo dos processos, a reprivatização do conflito doméstico e a redistribuição do poder ao homem, mantendo-se a hierarquia e a assimetria de gênero.”²¹³

Entre os apontamentos trazidos, a autora destaca que a Lei nº 9.099/95 não previu quaisquer dispositivos de proteção à vítima, em contradição à Convenção de Belém do Pará, expondo, assim, que a sua constituição se formulou distante das particularidades das violências domésticas contra as mulheres e dos debates de gênero. Outro ponto central da crítica ao processamento da violência doméstica contra as mulheres nos Juizados foi a possibilidade de utilização de institutos que permitem a conclusão antecipada do processo, todos integrados à legislação brasileira com o advento da referida lei. Indicava-se que a conciliação instituída visava a reparações materiais, o que não seria o foco das discussões desses contornos de violência, e que a transação penal estabelecia um silenciamento da vítima, que não teria possibilidade de manifestação no acordo entre o agressor e o Estado, representante do oferecimento das condições a serem cumpridas nos casos de transação.²¹⁴

É sob esse marco discursivo que vai se desdobrar a produção da Lei Maria da Penha sob uma prerrogativa de novos elementos legislativos e novas formas de compreender os conflitos de violência doméstica.

Conectados a esse processo de identificar, diagnosticar e comprovar os problemas envolvidos na utilização do JECRIM, diante de um processo histórico próprio, apoiado e realizado pelo “consórcio” em que estavam presentes pesquisadores e pesquisadoras da criminologia crítica, ativistas de movimentos feministas e de mulheres e organizações de defesa dos direitos das

213 CAMPOS, Carmen Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. **Revista Estudos Feministas**, 1 (11), 155-170, 2003. p. 165

214 “Dentre os procedimentos adotados pelos JECrims na administração dos casos de violência doméstica, a transação penal possivelmente foi o mais criticado pelo movimento feminista brasileiro. A proposta de transação penal é dada ao acusado nos casos em que não foi possível realizar um acordo de conciliação entre as partes e que a vítima pretende realizar a representação criminal contra o agressor. O que foi verificado na experiência de atuação dos JECrims para a administração dos processos motivados por violência doméstica contra a mulher é que, grosso modo, para não ser sentenciado a uma pena, o agressor recebia como alternativa o pagamento de cestas básicas para instituições de caridade. Ao utilizar essa situação como referência, é bastante pertinente afirmar que a experiência dos perpetradores de violência doméstica nos JECrims aponte para a ideia de que não é errado bater em mulher, desde que se pague financeiramente pelo ato.” CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ROSENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca; MEDEIROS, Carolina Salazar L’Armée Queiroga de. (Coord.). [...] p. 21

mulheres²¹⁵, após a condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, é que a Lei Maria da Penha vai ser produzida e passar a vigorar no Brasil a partir de 2006.

A “*lei com nome de mulher*”²¹⁶ vai impulsionar inúmeras leituras crítico-criminológicas tocadas pelo recorte de gênero e pelo argumento da ineficácia penal. Como já mencionado, os contributos desse período são sintomáticos em evidenciar que as formulações de denúncia realizadas a atuação dos Juizados Especiais Criminais nos casos de violência doméstica permanecerão também presentes com a implantação dos Juizados de Violência Doméstica²¹⁷, apesar da inquestionável contribuição feminista para elaboração do texto legal e do alargamento da lei para além da esfera penal.

Em pesquisa de doutorado, realizada entre os anos de 2004 e 2008, Marília Montenegro²¹⁸ vai se tornar referência central da transição de funcionamento dos crimes de violência doméstica entre os Juizados Especiais Criminais para as Varas especializadas instituídas com a Lei nº 11.340/06. A tese, posteriormente publicada (2015) como obra intitulada *Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica*²¹⁹, propõe dialogar desde a criminologia crítica com as críticas que estavam sendo tecidas por alguns setores dos movimentos feministas à atuação dos JECRIMs, buscando, na pesquisa empírica realizada em Recife, os apontamentos necessários para compreender parte do fenômeno da judicialização dessas violências e em que medida as críticas se faziam presentes e pertinentes nas realidades das vítimas e do funcionamento jurisdicional.

215 CONSÓRCIO de 2004 para Lei Maria da Penha - Formaram o Consórcio: ADVOCACI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos, AGENDE – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento, IPÊ/CLADEM – Instituto para Promoção da Equidade/Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher, CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Ação e Informação, CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria, THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero. Especialistas: Ela Wiecko de Castilho (Membro do Ministério Público Federal e Professora de Direito Penal da Universidade de Brasília), Ester Kosovski (Professora de Direito Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro), Leilah Borges da Costa (Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros), Rosane Reis Lavigne (Membro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro), Simone Diniz (médica e membro do Coletivo Feminista e Casa Eliana de Grammon) e Wania Pasinato Izumino (socióloga e pesquisadora do NEV), com a colaboração, na fase de elaboração final do anteprojeto, do Assessor Parlamentar da Câmara dos Deputados e advogado Adilson Barbosa, e do jurista Salo de Carvalho.

216 HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher**: considerações à Lei nº 11.340/2006 : contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo. Campinas/SP: Servanda Editora, 2008.

217 Vara de competência judicial especializada em acolher e processar os conflitos de violência doméstica contra a mulher introduzida pela Lei Maria da Penha (11.304/06).

218 MONTENEGRO, Marília. Do Juizado Especial Criminal à Lei Maria da Penha: teoria e prática da vitimização feminina no sistema penal brasileiro. Tese [Doutorado em Direito] Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

219 MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**. [...]

1.4.2 SENTIDOS GERAIS: DISPUTAS PELO “SIMBÓLICO” E REIVINDICAÇÕES POR NOVOS PARADIGMAS

Marília Montenegro aponta com bastante clareza o processo de transição que cruza a produção da sua tese. Não só há o que Luciano Oliveira chama de “pedra no meio de caminho de Drummond”²²⁰ como desvio da pesquisa condicionado pelas mudanças legislativas, mas há também o fortuito dessa passagem, pois, como por ele destacado, a obra entregue ao público em 2015 contempla a percepção do processo através das modificações reivindicadas para alteração da lei penal e ainda permite “viver” as duas realidades, “testando” inclusive os resultados na atividade do Judiciário após a vigência da Lei Maria da Penha assim como as existentes nos Juizados Especiais Criminais.

O objetivo geral perseguido pela pesquisadora, formulado enquanto hipótese central, foi o de “demonstrar que, como regra, o discurso penal, tanto no formato de Direito Penal mínimo quanto de Direito Penal máximo, é inapropriado para os problemas domésticos e familiares”²²¹. Essa premissa vai ser o ponto de partida para a pesquisa empírica e para leitura teórica da autora no campo da criminologia crítica.

É importante afirmar que autora não se implica, autodenomina ou apresenta uma percepção própria em sua escrita enquanto pesquisa feminista, assim como não propõe uma criminologia feminista. Mesmo ciente desse elemento, incluiu sua obra nesse contexto do trabalho, haja vista haver algo de radical no feminismo, aquilo que podemos chamar de *comum*, o qual é a preocupação real e o movimento de solidariedade com as realidades de sujeitos e, em especial, de mulheres em situação de vulnerabilidade. A autora é bastante cuidadosa ao realizar sua pesquisa colocando as mulheres enquanto centro e não o direito penal, o que permite, apesar da ausência de anúncio feminista ou pesquisa epistemológica de cunho feminista, compreender a autora como tal. Visto que há um enfrentamento ao longo da pesquisa e da escrita compartilhada pelas premissas nucleares do movimento, quais sejam, abertura às vulnerabilidades de corpos precários, a partir de uma atenção comprometida com a sensibilidade política em lutar por respostas mais justas às violências que, nesse caso, atravessam a violência doméstica e o poder punitivo.

Essa afirmação toma em conta os processos de escuta propostos em sua pesquisa, não só observando as relações que adentravam o judiciário, mas

220 OLIVEIRA, Luciano. Prefácio: Marília, Kirchmann e a pedra no meio do caminho de Drummond. In: MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha** [...] p. 23

221 MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha** [...] p. 29

também relatando cuidadosamente as angústias de quem recorre ao sistema de justiça criminal e reverbera a vulnerabilidade nele implicada. Talvez nesse ponto seu compromisso mais profundo se revela a partir das inquietações em não só recortar sujeitos enquanto vítimas ou autores, mas perceber que a profusão da violência percorre e assinala todos os corpos que são tocados pela justiça criminal.

Ao desenvolver a pesquisa interrogando se as denúncias feitas pelos movimentos feministas à Lei nº 9.099/95 eram compatíveis com o que ocorria nas audiências, demonstra-se que o afastamento dos institutos dos Juizados Especiais na implantação do Juizado da Mulher na cidade de Recife promoveu maior dificuldade de diálogo entre as partes em conflito, silenciando de forma mais evidente as vítimas em situações de violência. Enquanto nos Juizados Especiais Criminais era possível, em alguma medida, certo esforço para apresentar possibilidades de “conciliação”, com o advento da Lei Maria da Penha a criminalização do conflito passa a ser o centro das respostas judiciais. Isso implicou, inclusive, em práticas contraditórias operadas pelas vítimas, haja vista não compreenderem a dimensão dos atos processuais, a repercussão de seus desejos no encaminhamento das denúncias, a sucessão de atividades entre a Polícia e o Judiciário e o resultado “sentença” – majoritariamente insatisfatório – para o conflito em questão.

Outro argumento central da obra é que a revitimização das mulheres no Sistema de Justiça Criminal não se configura enquanto “erro de percurso”, mas sim como inerente ao poder punitivo e a sua formação patriarcal institucionalizada pela dominação masculina que estruturalmente constrói, sustenta, reforça e potencializa os processos judiciais de violência de gênero. A autora afirma que “muitos passos foram dados pelas mulheres na luta pela sua emancipação e é surpreendente a mudança do papel da mulher do século XIX para o século XXI.” No entanto, assegura que o “Direito Penal não faz parte dessa trajetória de conquistas, pelo contrário, ele é sempre utilizado para reprimir a mulher.”²²²

Talvez haja neste ponto certa convergência entre as criminologias feministas que vão tomar corpo próprio ao longo dos anos 2000. Perceber que a história do Direito Penal é um processo de marcas de violência contra as mulheres. Entre trabalhos que por aí investem, autoras como Carmen Hein

de Campos²²³, Soraia Mendes²²⁴, Carla Alimena²²⁵, Elisa Girotti Celmer²²⁶, Elaine Pimentel²²⁷ dedicaram-se a pensar o processo de recrudescimento da legislação criminal permeado pelas demandas feministas e de mulheres. Não obstante, também presente enormes pontos distintivos em como a relação da violência – com destaque para violência doméstica – e seu enfrentamento poderiam ser pensados pela criminologia e quais as consequências do reforço punitivo como medida de proteção.

De todo modo, persiste uma divergência central na compreensão sobre as possíveis linhas de fuga para as aproximações da violência entre o saber penal e feminismo. Por um lado, servem de exemplos: Carmen Hein de Campos (em “Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias” de 2017²²⁸) e Soraia Mendes (em “Criminologia Feminista: Novos Paradigmas”²²⁹), ambas em sede de teses de doutorado, a destacarem que, apesar das implicações de violência resultantes da permeabilidade dos processos de criminalização e vitimização provocadas pelo sistema de justiça criminal, haveria sempre certa possibilidade de subversão desses mecanismos punitivos enquanto modos de proteção de direitos das mulheres. As autoras sustentam que se houver uma captura e transformação de um direito penal mínimo construído a partir dos direitos fundamentais das mulheres,²³⁰ será possível construir novas possibilidades de justiça em que as mulheres tenham acesso à proteção estatal, sejam reconhecidas como cidadãs, reivindicuem seus direitos e permitam novas frentes de resistência de vida, tomando a justiça criminal como meio das políticas feministas por direitos.

Entretanto, essa percepção não é unânime. Além de se reafirmar os

223 CAMPOS, Carmen Hein de. Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s) estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. 2013. 49 f. **Tese** (Doutorado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

224 MENDES, Soraia da Rosa. (Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. 2012. 284 f. **Tese** (Doutorado em Direito)— Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

225 ALIMENA, Carla Marrone. A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias. 2010. 35 f. **Dissertação** (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

226 CELMER, Elisa Girotti. Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva: uma análise do discurso de integrantes das organizações não-governamentais Themis e JusMulher sobre a Lei 11.340/06. 2008. **Dissertação** (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

227 PIMENTEL, Elaine. Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas **Dissertação** (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2005. PIMENTEL, Elaine. Criminologia e feminismo: um casamento necessário. VI CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA. **Anais**. Universidade Nova de Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais. Disponível em: <http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/429.pdf>

228 CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

229 MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**, Editora Saraiva, 2014.

230 MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista [...]. p. 185**

pontos já aduzidos por Vera de Andrade, de que a própria posição do sistema de justiça criminal é invariavelmente uma estrutura de institucionalização de violências e reprodutor de morte, há também um traço crítico desde, por exemplo, o feminismo negro, em que a discussão sobre quem pode ser acesada enquanto vítima de violência de gênero permanece estabilizada sobre corpos marcados pela raça – crítica possível de ser constatada através das variações de feminicídio e de violência contra as mulheres no Brasil: redução dos índices sobre corpos de mulheres brancas e um aumento referente às mulheres negras.²³¹ Ademais, ressalta-se o quanto o acesso à justiça a partir do sistema de justiça criminal permanece marcado pelo contato com agentes estatais que são, em grande medida, responsáveis pelo próprio genocídio da população negra no Brasil.²³²

Entre as autoras elencadas na construção dos debates que aproximam criminologia e feminismo, aponta-se também para outra face do campo, identificada com o trabalho de Elaine Pimentel, a qual produz entrada de investigação de forma diversa. A análise de imbricação do reforço punitivo e da leitura feminista estabelecida pela autora vai contornar a temática do encarceramento de mulheres.²³³

Sobre esse tema é importante apontar que o ano de 2006 não só teve como projeção legislativa de significativo impacto para realidade brasileira e para os estudos criminológicos a inclusão da Lei Maria da Penha ao ordenamento jurídico nacional, mas também foi o ano de entrada em vigor da Lei nº 11.343, popularmente conhecida como Lei de Drogas. Essa lei causou e causa consequências violentas ao Brasil, não só pela alavanca numérica de pessoas transitando pelo sistema de justiça criminal, como pelo reforço policial, as investidas armadas de controle populacional e investimento nas políticas de extermínio dos autos de resistência, mas também porque vai tocar com mais intensidade e profundidade a realidade das mulheres, especialmente das mulheres negras.

O crescimento do aprisionamento de homens pelos crimes envolvendo

231 CERQUEIRA, Daniel et al. (Coord.) **Atlas da Violência 2018**. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/imagens/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf Acesso em 14 de julho de 2018.

232 FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. **Raça, gênero e criminologia: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. Dissertação**. [Mestrado em Direito] Universidade de Brasília, 2017.

233 Explico a inclusão de Elaine Pimentel entre as autoras aqui expostas. Em 2002 a autora apresenta trabalho em Lisboa, anteriormente aqui citado, fazendo aproximação do feminismo e da criminologia, momento em que até então a produção que aproximava os dois debates não estava bastante alargada. Importante ainda reconhecer esse elemento, pois sua tese de doutorado defendida em 2005 é sobre mulheres encarceradas e já contava com esse espectro de contaminação entre os dois campos.

a nova legislação será um recurso extremamente explícito nos debates de “encarceramento em massa”²³⁴. Contudo, os diálogos sobre mulheres aprisionadas vão se tornar uma frente de questionamento marginal em que as pautas principais se alicerçam nas condições prisionais, gestação e cárcere, no abandono dessas mulheres, sob o enfoque dos direitos humanos das mulheres e no aumento exponencial do número de mulheres reclusas por delitos envolvendo a Lei de Drogas.²³⁵ Inclusive, assinala-se o quão incipiente é a recepção das discussões feministas enquanto teorias de resistência às vulnerabilidades – daí a inventividade subversiva alheia aos contornos do poder punitivo – que alarguem as percepções e preocupações do saber criminológico, considerando a imbricação radical entre violência doméstica contra mulher e violências estatais e estruturais, entrecruzadas pela racialidade e suas nuances da ordem neoliberal. O debate sobre racismo, relações de trabalho, precarização econômica, intervenções militarizadas sobre as favelas, processos de gentrificação, projetos de acesso a moradia popular etc., não raro, são problemáticas pouco presentes na discussão da dita criminologia feminista brasileira.

Constata-se esse silêncio a partir da leitura realizada por Juliana Borges, que evidencia que na ordem neoliberal em que há uma ascensão de consumo, a qual reverbera entre negros e negras, há também entre essa parcela da população uma ação “casada” de incremento “da violência [...]” como uma resposta sistêmica para que as desigualdades baseadas nas hierarquias raciais permaneçam.²³⁶ Na mesma toada, Naila Franklin alerta que no “âmbito do feminismo negro em relação às experiências das mulheres negras,” nega-se “a entrada tardia da mulher no mercado de trabalho,” fazendo “crer que o interesse das instâncias de controle penal sobre o corpo da mulher não é um fenômeno atual, quando colocamos a questão racial e a colonialidade no cen-

234 BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** São Paulo: Letramento, 2017.

235 No contexto atual, as pesquisas que falam sobre aprisionamento de mulheres têm se desenvolvido significativamente, criando quase um campo próprio intitulado “mulheres encarceradas” em que a base feminista é indispensável e indiscutível. Todavia, essas pesquisas e frentes de discussões não parecem inseridas pela expressão “criminologia feminista”. Destacam-se os trabalhos atuais que enfrentam o problema das mulheres sob custódia estatal: BOITEUX, Luciana; FERNANDES, Maíra. (Coord.) **Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro**, 2015. BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** São Paulo: Letramento, 2017. DINIZ, Débora. **Cadeia: relatos sobre mulheres**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2015. FIOCRUZ. LEAL, Maria do Carmo; AYRES, Barbara Vasques da Silva; ESTEVES-PÉREIRA, Ana Paula; SÁNCHEZ, Alexandra Roma LAROUZÉ, Bernard. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 21(7), 2016. p. 2061-2070. PIMENTEL, Elaine. O lado oculto das prisões femininas: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena. **Latitude**, Vol. 7, nº 2, pp. 51-68, 2013. SIMÕES, Heloisa Vieira; BARTOLOMEU, Priscilla Conti; SÁ, Priscilla Placha. VALE QUANTO PESA: o que leva(m) mulheres grávidas à prisão? **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 4, n. 3, out 2017. p. 145-161.

236 BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** [...] p. 112.

tro dos debates sobre criminalização das mulheres.”²³⁷

Como afirma Ana Flauzina, os estudos desenvolvidos pelo campo criminológico em que se estabelece a conexão “mulheres” e “prisões” e/ou que enfrentou a perspectiva da “criminologia feminista” – como dois substratos paralelos de vulnerabilidades – não desenvolveram sentidos mais radicais que tomassem por real o recorte de raça como centro de análise do poder punitivo. As preocupações com a dinâmica da vida das mulheres ao transitarem pelo sistema penitenciário e suas realidades enquanto espectros de sobrevivência²³⁸ dos homens encarcerados e a violência doméstica e estatal sofrida por mulheres negras e indígenas estiveram fora do eixo de escritas dos “clubes criminológicos”²³⁹ até a metade dos anos 2010²⁴⁰, com poucas exceções²⁴¹.

Ainda, sobre o encarceramento de mulheres, outro foco das pesquisas que envolvem mulheres e poder punitivo, digamos como a outra face da distribuição desigual da atuação do sistema penal – a criminalização –, vai desenvolver ramificações de críticas bastante comprometidas em compreender como esse aprisionamento tem se manifestado, em como há uma rejeição da diferença²⁴² do *feminino* e suas particularidades dentro do sistema penitenciário e, ainda, em perceber como a estrutura do aparato penitenciário se estabelece no masculino, ignorando as novas *performances* da punição contra as mulheres.

Ana Flauzina expõe que

o fato de o sistema não ter sido talhado para controlá-las de forma massiva faz com que paguem a fatura mais brutal do abandono e da distribuição das políticas públicas voltadas para os dilemas no cárcere do país. Em outras palavras, o processo de prisionização feminino se torna apêndice do masculino, valendo-se

237 FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. Ração, gênero e criminologia: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. **Dissertação** (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. p. 36

238 GODOI, Rafael. PENAR EM SÃO PAULO: Sofrimento e mobilização na prisão contemporânea. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* – v. 31, nº 92, out. 2016, p. 1 – 18.

239 FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Revista Discursos Seditiosos: Crime, Direito e Sociedade** v. Ano 20, n. Número 23/24, p. 95–106, 2016.

240 Conforme já exposto, na metade dos anos 2010 há uma profusão do conhecimento criminológico que centraliza a construção do pensamento nas leituras de vulnerabilidades sociais de forma estreitamente comprometida com os movimentos sociais, escutando a partir desses grupos como é possível e de que forma é necessário enfrentar os espaços de produção de saber como campo político concreto em disputa. Há algumas pistas de como essa mudança se dará e suas razões, mas proponho desenvolver esse argumento no próximo capítulo.

241 Ana Flauzina é uma das pioneiras a apontar as fraturas do pensamento “criminológico crítico” brasileiro que não toma a sério os enfrentamentos da questão racial enquanto substrato categórico da realidade brasileiro e enquanto ponto de partida dos debates das ciências criminais. Sua dissertação de mestrado, publicada posteriormente como “Corpo negro caído no chão” é uma denúncia à racialidade e a sexualidade impressa nas leituras da Criminologia.

242 QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

das sobras das estruturas precárias construídas para o controle dos corpos.²⁴³

Através da diferenciação dos processos de apartação entre controle formal e informal e as consequências que marcam os corpos recortados por gênero e raça, Naila Franklin interroga:

Por que deveríamos partir do ponto de vista de que as mulheres tem no controle difuso seu principal mecanismo de controle nos utilizando de um método tão simplista que é considerar apenas a população carcerária? Não seria necessário considerar também as reais práticas que o sistema penal – a nível subterrâneo – dirige às mulheres?²⁴⁴

Esse debate revela de forma bastante profunda o silenciamento da criminologia feminista às discussões de encarceramento e apesar de estar sendo apontado com mais intensidade atualmente, esse eixo não foi central ao que chamamos de “criminologia feminista” durante os anos 2000. A produção de pesquisa, leituras e preocupações sobre as mulheres encarceradas não se inicia com a Lei de Drogas, mas passa a ter novos contornos com o alargamento da prisionização de mulheres. E essa frente não se autointitula ou não é intitulada enquanto criminologia feminista, e sim distribui o sentido das reflexões como “mulheres”, “problemas de gênero”²⁴⁵, “feminismo” e “encarceramento”.

Sob o mesmo argumento sustentado sobre os escritos de Marília Montenegro, compreendendo a necessidade de reconhecer toda essa produção enquanto constitutiva do pensamento feminista brasileiro e implicada nas questões criminais, sustenta-se que as pesquisas de mulheres encarceradas se encontram sob a mesma radicalidade feminista. No entanto, as produções autointituladas “criminologia feminista”, conforme já afirmado, publicadas enquanto livros, em periódicos de maior impacto no campo²⁴⁶ e apresentadas no repertório de teses e dissertações da CAPES não contemplam como problema ou palavras-chaves o aprisionamento de mulheres.

Talvez uma das nuances que faça uma contaminação entre o controle

243 FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. [...] p. 99.

244 FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. Ração, gênero e criminologia: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. [...] p. 35

245 Apesar de também haver um desenvolvimento significativo de novas leituras sobre prisionização de trans*, o debate da chamada *criminologia queer* não vai contemplar esse espectro de reflexão, e sim pautar o seu enfoque nos processos de criminalização envolvendo as demandas dos grupos LGBTI*.

246 Em sua dissertação de Mestrado, Eduarda Toscani Gindri, ao analisar os corpus teórico da Revista Sediciosos, um dos periódicos mais influentes no campo da criminologia crítica brasileira, afirma que “Encarceramento feminino é um tema que não aparece na editoria de criminologia” GINDRI, Eduarda Toscani. As disputas dóxicas no campo da Revista Discursos Sediciosos (1996-2016): metacriminologia, engajamento político, e os debates sobre raça e gênero. **Dissertação** (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018. p. 115

social formal e informal dos processos de criminalização e controle de corpos das mulheres esteja sob o desafio proposto enquanto tese por Soraia Mendes, a partir do pensamento de Zaffaroni²⁴⁷. Soraia Mendes propõe a compreensão da mulher enquanto “mulher custodiada”, buscando reconhecer essa situação a partir de um “conjunto” de ações que visa “reprimir, vigiar e encerrar a mulher – no público e no privado -, mediante mecanismos de exercício de poder do Estado, da sociedade, de forma geral, da família.” Portanto, a autora apresenta o poder punitivo como política “multifária em atores e formas de atuação, mas monolítica no que tem de vigilante, perseguidora e repressiva.”²⁴⁸ Apesar de trazer a temática da mulher custodiada como peça central dos controles de corpos atravessados pelo controle formal ou informal de gênero, a autora não desenvolve a relação do aprisionamento com as mulheres custodiadas enquanto núcleo do debate da criminologia feminista, não obstante se tratar de elemento constitutivo da sua defesa enquanto *tese* na criminologia crítica brasileira.²⁴⁹ Portanto, retornando aos contornos tomados como centrais na criminologia feminista dos anos 2000, constata-se que alguns percursos são tomados como um trilhar em comum pelas mulheres que construíram esse campo no Brasil.

O primeiro deles é a sistematização da relação histórica entre mulheres e poder punitivo, através dos percursos de construção do pensamento criminológico. Há um evidente destaque para construção histórica das reivindicações feministas através da institucionalização de enfrentamento à violência²⁵⁰, em que se apresentam com maior densidade as produções de Carmen Hein de Campos e Soraia Mendes enquanto formulação da Crítica Feminista ao

247 ZAFFARONI, Eugénio Raul. **La mujer y el poder punitivo**. Lima: CLADEM, 1992. Disponível em: <http://www.cubc.mx/biblioteca/libros/Zaffaroni%20-%20Mujer%20y%20poder%20punitivo.pdf> <Acesso em 06. abr.2018>

248 MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014. p. 213 - 214.

249 Pode-se afirmar que a introdução da categoria “mulher custodiada” enquanto elemento da tese de Soraia Mendes não destaca necessariamente a questão das mulheres encarceradas, mas está implicado nela. O objetivo da autora é pensar como existe projeções de controle que ultrapassam o espectro da criminalização formal no Sistema de Justiça Criminal. Nesse sentido, esse elemento teórico é argumento que sustenta o centro das ideias propostas por ela, qual seja: “uma proposta de criminologia ancorada no paradigma de feminista, e um programa minimalista de garantia de liberdade e proteção das mulheres no âmbito do direito penal.” MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista** [...] p. 214.

250 CAMPOS, Carmen Hein de. Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s) estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. 2013. 49 f. **Tese** (Doutorado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. MENDES, Soraia da Rosa. (Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. 2012. 284 f. **Tese** (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2012. ALIMENA, Carla Marrone. A tentativa do (im) possível: feminismos e criminologias. 2010. 35 f. **Dissertação** (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha** [...]. SILVA, Isabella Miranda da. “**Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher?**”: uma análise de políticas criminais de violência doméstica sob a perspectiva da criminologia crítica e feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

Direito e os desdobramentos das epistemologias feministas, sucessivamente.

Ainda, verifica-se que as propostas de estruturas metodológicas se estabelecem em duas matrizes: a primeira que formula as construções de reivindicações por direito propostas por feministas e a segunda que expõe a formação da criminologia enquanto campo de conhecimento e possibilidade crítica às violências sistêmicas do sistema de justiça criminal. Nesse sentido, as autoras formulam aproximações que direcionam características distintas de contato entre os feminismos e as criminologias.

Entre essas distinções é possível constatar que Carmen Hein de Campos investe na produção das Teorias (Críticas) Feministas do Direito²⁵¹, já Soraia Mendes enfrenta o debate através dos Direitos Fundamentais das Mulheres como limite ao direito penal, numa perspectiva de garantia de direitos estabelecida na tutela de vulneráveis, adotando Sandra Harding como compreensão de uma epistemologia feminista²⁵² que propõe novos olhares para dizer *ciência*.

Marília Montenegro, contudo, vai desenvolver a formação dos conhecimentos criminológicos e aproximá-lo das demandas de institucionalização de enfrentamento à violência, marcada ainda pela centralidade de referências da Criminologia Crítica. Também nessa direção, é possível encontrar o trabalho de Isabella Miranda da Silva “Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher?: uma análise de políticas criminais de violência doméstica sob a perspectiva da criminologia crítica e feminista.”²⁵³ Essas últimas duas propostas podem ser compreendidas – pelo repertório bibliográfico e pelas conclusões apresentadas – de maneira distinta das duas autoras anteriores, pois Carmen Hein de Campos e Soraia Mendes estabelecem em suas escritas um alargamento de vozes de mulheres e de feministas enquanto referencial bibliográfi-

251 Que propõe não somente um novo olhar crítico sobre a produção do conhecimento do Direito, mas também de como as normas são produzidas e o direito é aplicado. A proposta de Carmen Hein de Campos ao tomar a Teoria Crítica Feminismo ao Direito como ponto de apoio para elaboração de sua pesquisa atravessa a compreensão de que todo o processo constitutivo do dizer *Direito* está ainda profundamente marcado pelas falas masculinas e uma produção legal também sob esse marco. Isso implicado propor toda uma nova reforma aos complexos legislativos e à linguagem jurídica em si, que internaliza gênero como elemento semântico de valor. CAMPOS, Carmen Hein de. Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s) estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. 2013. 49 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

252 A proposta de um novo paradigma feminista para criminologia apresentada por Soraia Mendes é formulada desde as chamadas epistemologias feministas. A direção tomada pela autora é em reconhecer que gênero deve ser uma “ferramenta analítica, ou categoria teórica, da epistemologia feminista que permite compreender como a divisão da experiência social tende a dar a homens e mulheres concepções diferentes dele/as próprio/as, de suas atividades e crenças, e do mundo que as/os cerca.” Assim, a autora propõe ir além dos modelos conhecidos de investigação, colocando-se o desafio de construir um novo paradigma de conhecimento em relação ao direito penal. MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista* [...] p. 87

253 SILVA, Isabella Miranda da. “Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher?”: uma análise de políticas criminais de violência doméstica sob a perspectiva da criminologia crítica e feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

co e defendem o poder punitivo enquanto estratégia.

Isabella Miranda da Silva, por sua vez, reafirma o sentido produzido por Vera de Andrade no início dos anos de 1990 quando expõe que “para que efetivamente se busque a concreção da igualdade de gêneros, deve-se abandonar a abordagem punitiva das questões sociais.” Assim, a “saída” fornecida pela autora é a de que a “questão de gênero deve ser analisada para além da criminalização, para além do campo da negatividade de direitos”, pluralizando lutas através de suas transversalidades e abandonando o direito penal.²⁵⁴

Outro elemento de diferença nas pesquisas realizadas pode ser apontado pela elaboração metodológica. Enquanto Carmen Hein de Campos e Soraia Mendes apresentam trabalhos teóricos com a formulação de estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres e o reconhecimento de um direito penal simbólico como meio de disputa pela enunciação e proteção de mulheres, Marília Montenegro, Carla Alimena, Elisa Celmer e Luanna Tomaz²⁵⁵ produzem pesquisas empíricas propondo ler as implicações dos debates feministas e das produções criminológicas a partir das experiências enfrentadas no interior das atividades do Sistema de Justiça Criminal.

Contudo, há vários pontos de *consenso* entre as autoras, entre eles o que identifica que a formação dos debates criminológicos é centralizada nos homens, enquanto sujeitos do discurso científico e de configuração das demandas de desencarceramento, abolição do Direito Penal, de marginalização social investida nos processos de criminalização e como vítimas da seletividade penal.

Nesse local comum entre as autoras, reafirma-se a dificuldade em aproximar a criminologia crítica dos debates feministas. Além de todas elas estruturarem seus trabalhos, como já apontado, no percurso desenvolvido para a formação dos saberes criminológicos críticos e das lutas feministas, as autoras retornam ao já apontado por Alessandro Baratta e Vera de Andrade – inclusive, por Carmen Hein de Campos nos seus trabalhos da década de 1990 – que as bases marxistas que formulam o pensamento da Criminologia Crítica atravessam e se constituem a partir das leituras de luta de classe, observando que a análise de gênero não dialoga nem com as interrogações propostas pela criminologia, tampouco produz respostas que correspondam

254 SILVA, Isabella Miranda da. “**Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher?**” [...] p. 112.

255 SOUZA, Luanna Tomaz. Da expectativa à realidade: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha. Tese de doutoramento em Direito, justiça e Cidadania no séc. XXI, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2016. Disponível na: <http://hdl.handle.net/10316/30197>

às questões das mulheres.

Portanto, investe-se na compreensão de que os discursos criminológicos são produzidos a partir do *olhar* masculino, mesmo que a presença de mulheres na construção desse saber tenha sido bastante presente – nos Estados Unidos da América, na Europa (através dos aportes de Elena Larrauri, Gerlinda Smauss e Pat Carlen²⁵⁶), na América Latina (com Rosa del Olmo e Lola Aniyar de Castro) e no Brasil (através de Vera de Andrade, Vera Malaguti Batista, Ester Kosovski, Maria Lucia Karam, Wanda Capeller, Yolanda Catão).

No Brasil, o desenvolvimento dos debates de gênero vinculados à criminologia permite perceber que a formulação teórica, mesmo que contaminada pela produção dessas mulheres, com poucas exceções,²⁵⁷ centralizou a figura do homem como sujeito nuclear dos discursos criminológicos, ou seja, produção que não é permeada pelas denúncias produzidas por investigadoras de outras áreas que já expunham os processos de vitimização e revitimização das mulheres nos processos de criminalização.

Através desses elementos, pode-se afirmar que há diferentes nuances operando num equilíbrio nada estável de forças na construção de um debate comprometido com as leituras feministas, radicalmente implicado no enfrentamento da violência de gênero e permeado por contradições. Nada disso ignora-se, porém tampouco representa retrocessos ou servem de motivo de desmobilização das forças em conjunto. Poder-se-ia arriscar apontar tais leituras como estratégicas distintas, constituindo, portanto, duas variáveis mais evidentes: 1) uma construção da criminologia crítica tocada pelas denúncias implicadas nos debates de gênero que descarta a possibilidade positiva de qualquer atuação da justiça criminal nos conflitos de gênero e aponta outros debates para essa compreensão; e 2) uma construção que sustenta que a lei penal e a operacionalidade do sistema de justiça criminal são campos em disputa e que se deve investir nele como instrumento, mesmo que precário, de tutela de direitos, em que o uso simbólico da lei penal é atributo irrenunciável na luta dos direitos fundamentais – sentido esse mais saliente no campo intitulado “criminologia feminista”.

Há, portanto, dois atravessamentos de olhares sobre a história do di-

256 CARLEN, Pat. **Woman, crime, feminism and realism**. London: Sage, 1990.

257 Uma das obras considerada por muitas criminólogas como precursora da criminologia feminista no Brasil é a obra de Ester Kosowski intitulada “Adultério”, pois nessa produção há a introdução dos debates de gênero e das tecnologias produzidas pelo direito, em especial pelos processos de criminalização, como produtores do próprio gênero. KOSOWSKI, Ester. **Adultério**. Rio de Janeiro: Codecri, 1983.

reito penal e sua relação com as mulheres que indicam posições distintas, mas que se aproximam pela centralidade do debate sobre o Direito Penal enquanto mecanismo de contenção de violência: o primeiro se refere à impossibilidade positiva da Justiça Criminal como tutela de direitos, o qual se opera através de alguns argumentos, entre eles: 1) não só pela matriz histórica do Direito Penal de violência e opressão às mulheres; 2) mas também pelos apontamentos de que o seu uso para constituição de cidadania oferecem respostas confortáveis ao Estado e que esse esforço poderia resultar em um apagamento de outras respostas às reivindicações de mulheres por direitos; e 3) que essa estratégia não é capaz como ferramenta emancipadora de conter o investimento de controle sobre as mulheres através dos processos de violência operados pelo controle informal e reafirmados pelo controle formal. Já o segundo atravessamento afirma que o Direito Penal pode ser condicionado a recepcionar a *diferença* com mais qualidade se houver o fortalecimento de capacitação dos operadores/as e que uma mudança de perspectiva interna sobre os conflitos de gênero, se for melhor explorado e modificado pela teoria feminista e de gênero, pode ser uma estratégia de sobrevivência e de conquista de direitos.

Vale ressaltar que as duas variáveis apontadas não são necessariamente relacionadas aos métodos de investigação propostos, haja vista todas reconhecerem que o Direito Penal não é o instrumento válido para erradicação das violências de gênero. Inclusive, Luanna Tomaz em sua pesquisa (tese de doutorado defendida em janeiro de 2016 e obra publicada em dezembro de 2016),²⁵⁸ cujo método empírico é base da investigação proposta pela autora²⁵⁹, afirma que a Lei Maria da Penha assinala um reforço no discurso punitivo, mas que reconhece a lei como uma conquista de direitos para mulheres sem efeitos punitivos concretos e, ainda, afirma que “o sistema de justiça criminal não é um espaço preparado para a aplicação de mecanismos de proteção às mulheres, mas reproduz violências uma vez que é seletivo, tecnicista, despolitizado e sem preocupação com os anseios da mulher.”²⁶⁰ Ou seja, que apesar de propulsionar as demandas punitivas e não responder aos anseios das vítimas enquanto mecanismo de proteção, sua operacionalidade está comprometida pela falta de preparo. Argumento sustentado também pe-

258 SOUZA, Luanna Tomaz de. **Da expectativa à realidade: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha.** 1ª ed. São Paulo: Lumen Juris, 2016. 316 p.

259 A autora propõe uma investigação da realidade do Sistema de Justiça Criminal implicado nas Varas de Violência Doméstica contra a mulher na cidade de Belém do Pará e como essas Varas têm aplicado a Lei Maria da Penha, no que se refere ao aspecto punitivo da lei. SOUZA, Luanna Tomaz de. *Da expectativa à realidade: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha.* [...] p. 3.

260 SOUZA, Luanna Tomaz de. *Da expectativa à realidade: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha.* [...] p. 277.

las pesquisas teóricas de Carmen Hein de Campos e Soraia Mendes.

Ainda, as três autoras referenciadas acima se aproximam através da preocupação bastante evidente em tentar consolidar uma mudança de paradigma criminológico, a partir do que elas sustentam como epistemologia feminista, como atravessamento irrenunciável para consolidação de novas possibilidades de leituras criminológicas e de novos contornos às questões de violência contra as mulheres. Carmen Hein de Campos expõe, nesse sentido que “a resistência da criminologia de incluir o gênero como um novo paradigma teórico, permitindo a segunda virada criminológica como virada de gênero (ao lado do *labelling approach*), torna a criminologia quase antifeminista.”²⁶¹

Soraia Mendes, por seu turno, constata que

a maioria dos trabalhos encontrados no Brasil sobre a condição feminina, seja como autora de crimes, seja como vítima, encontra-se referenciada em paradigmas criminológicos conformadores de categorias totalizantes. Paradigmas estes que, muito pouco, ou nada, se aproximam do que já produziu a teoria feminista. Assim, o problema está em saber qual a condição de possibilidade de existência de um referencial criminológico feminista autônomo. A hipótese formulada é a de que se faz necessário um giro epistemológico e a adoção de um novo paradigma oferecido pela teoria crítica feminista.²⁶²

As disputas pelos discursos criminológicos, atravessadas pelos debates de gênero desde os anos 1990 no Brasil, com novas identidades, novos olhares, maior alcance e com certa modificação dos sentidos dessa criminologia feminista compreendida até então, faz parte do que Camila Prando²⁶³ chama de “terceira onda das apropriações da Criminologia Crítica no Brasil”²⁶⁴.

Essas lutas que permeiam as narrativas da criminologia no Brasil refletem o que Paula Alves categoriza como movimentos de “retornar”, construindo “a partir do que não foi realizado” um voltar ao passado e “ressignificar”, propondo “novos horizontes e visões pouco exploradas pelos campos da criminologia, sobretudo outros significados, incorporar pautas de gênero, raça,

261 CAMPOS, Carmen Hein de. Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s) estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. 2013. 49 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

262 MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista** [...] p. 13

263 PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A Criminologia Crítica e os estudos críticos sobre a branquidade. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 1, 2018, p. 70-84. p. 74

264 Os desdobramentos do campo criminológico “crítico” em disputa são trabalhados com mais intensidade nas pesquisas de Eduarda Toscani Gindri e Paula Gonçalves Alves, sucessivamente GINDRI, Eduarda Toscani. As disputas dóxicas no campo da Revista Discursos Seduciosos (1996-2016): metacriminologia, engajamento político, e os debates sobre raça e gênero. [...] e ALVES, Paula Gonçalves. **Trocando em miúdos: narrativas brasileiras em torno da Criminologia**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018.

população trans [...].”²⁶⁵

Entre as narrativas em disputa está o debate sobre a função simbólica do Direito Penal como estratégia de enfrentamento às violências de gênero e de grupos vulneráveis no Brasil enquanto possibilidade de *ressignificar* os substratos teóricos da criminologia crítica predominante. As interrogações dessas aproximações partem do seguinte questionamento: se as “reformas pleiteadas por muitos movimentos sociais não teriam um caráter simbólico, enquanto não cumprem funções reais de alteração do contexto social”²⁶⁶

Essa contradição atravessa toda produção da criminologia feminista no Brasil e é o pressuposto de inúmeras denúncias que são elaboradas pelas criminólogas ao local pacífico e confortável dos homens da criminologia crítica, em que se aponta que há uma resposta pronta, monolítica e inquestionável sobre as variáveis do poder simbólico das legislações e do Direito como um todo na construção das vidas e do imaginário social, em especial através do Direito Penal. Nesse sentido, Rita Segato afirma que a luta por direitos é uma luta pelo campo discursivo, por essa razão, a luta por “nominação, por consagração jurídica dos nomes do sofrimento humano, por entronizar juridicamente os nomes que já encontram em uso”. É também uma luta por “publicizar e colocar em uso, na boca das pessoas, as palavras da lei.”²⁶⁷ Ou seja, o conjunto legislativo opera como um “sistema nominativo eficiente com a capacidade particular de persuadir e dissuadir”.²⁶⁸

É possível perceber, através dos apontamentos produzidos pela criminologia feminista e as respostas padronizadas construídas pelo sentido comum da criminologia crítica, que há novas interrogações sendo propostas pela primeira, contudo, o retorno é fixo à ineficácia do poder punitivo sob os discursos da Teoria da Pena, que revelam que a noção de prevenção e punição não se materializa com o dizer legal.²⁶⁹

De acordo com Marília Budó e Eduarda Toscani Gindri,

os anseios simbólicos do Direito Penal são também sentidos na repercussão legislativa e na corrida eleitoral. O efeito simbólico esperado do direito em

265 ALVES, Paula Gonçalves. **Trocando em miúdos** [...] p. 236

266 GINDRI, Eduarda Toscani; BUDÓ, Marília de Nardin. A função simbólica do Direito Penal e sua apropriação pelo movimento feminista no discurso de combate à violência contra a mulher. **Rev. direitos fundam. democ.**, v. 19, n. 19, p. 236-268, jan./jun. 2016. p. 237.

267 SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2017. p. 127 (Livre tradução)

268 SEGATO, Rita Laura. *Feminicidio y los límites de la formación jurídica*. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/39984-femicidio-y-los-limites-de-la-formacion-juridica>>. (Livre tradução)

269 Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

tornar valores como relevantes e reafirmá-los através da pena, mesmo que não haja efeitos materiais visíveis de redução das infrações, é uma moeda de valor nas disputas por poder.²⁷⁰

É a partir dessas frentes de discussões que a disputa de narrativas pelos efeitos simbólicos do Direito Penal toma contornos distintos sobre a compreensão do poder punitivo enquanto estratégia de reivindicação de direitos. Se, por um lado, há uma disputa de poder que instrumentaliza a utilização do Direito Penal como mecanismo de compromissos com a sociedade numa racionalidade política de agenda estatal e de avanços sociais, por outro, há uma funcionalidade do estrato punitivo que revela sua ineficácia ou eficácia invertida em operar transformações concretas na conquistas de direitos enquanto acesso à Justiça e concretização de cidadania.

Nesse sentido, os movimentos feministas que agendam suas pautas de reconhecimento e redistribuição²⁷¹ de direitos através dos processos de criminalização, reivindicam que enunciar uma conduta de violência contra as mulheres enquanto crime é um recurso de valorar corpos e, portanto, é estar incluída enquanto bem jurídico relevante de tutela num Estado garantidor de direitos.²⁷²

Esses locais de “contradições” entre as perspectivas da criminologia feminista também atravessam a operacionalidade do poder punitivo em que, por um lado, há uma posição concreta essencialista de que não há simbolismo positivo na lei penal, pois há a utilização desse instrumento enquanto mecanismo violento sistemático, e, por outro, há uma aposta de que as narrativas legais, inclusive penal, podem ser subvertidas enquanto agenciamento de proteção e de reconhecimento de direitos, apesar de não ser ignorada sua aplicação seletiva, repressiva e estigmatizante²⁷³. Especialmente, é diante desses três elementos que se forja uma leitura por parte de certa criminologia feminista que implica novas possibilidades à realidade do sistema de justiça criminal, pensando na capacitação de agentes que estejam preparados e preparadas para as demandas de vulnerabilidade.

Ainda, essas imbricações de “oposição” entre narrativas retornam os debates ao local da vítima nos registros – institucionais ou corporais – de

270 GINDRI, Eduarda Toscani; BUDÓ, Marília de Nardin. A função simbólica do Direito Penal e sua apropriação pelo movimento feminista no discurso de combate à violência contra a mulher. [...] p. 242.

271 FRASER, Nancy. ¿De la redistribución al reconocimiento? Dilemas de la justicia en la era “postsocialista”. In: BUTLER, Judith; FRASER, Nancy. ¿Reconocimiento o redistribución? Um debate entre marxismo y feminismo. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

272 FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: teoria do garantismo penal. 2ª Ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2006

273 BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

violência, em que certo caminho direciona ao seu silenciamento pela má operacionalidade das práticas penais, reivindicando a possibilidade e exigência de que essa seja ouvida, enquanto outro caminho, compreende que revelar as vozes das vítimas não é possível através da estruturação do poder punitivo, pois pressupõe que a fala seja passível de ser dizível, e que os contornos punitivos, não só pela sua atuação, mas pela captura de subjetividade e pela arbitrariedade decisiva seja substrato de emudecimento permanente.

Parece pertinente aqui interrogar qual é a concepção de um “falar” da vítima em que os debates estão sendo pautados? Aqui talvez seja oportuna a provocação: será que a *escuta* está implicada ou deveria implicar o campo penal como instrumento para ecoar vozes? Ou deveria ser anterior, preparar uma política de vozes tão potente que tornasse o campo punitivo dispensável? Será que essas racionalidades punitivas não são pressupostos de uma racionalidade machista de guerra civil – ou vice-versa – que sustentam uma a outra e encerram novas possibilidades de abertura às demandas feministas e antipunitivistas, simultaneamente?²⁷⁴

Conforme já alertado por Haydée Birgin

é necessário levar a cabo uma redefinição do conflito ao que se pretende dar resposta. Tal definição exige desandar o caminho de expropriação originária e devolver o conflito à vítima, a única que pode dar-lhe sua real dimensão.²⁷⁵

Tomados por essa provocação há todo outro campo hoje propondo novas leituras aos conflitos domésticos que se desenvolve sob o marco da Justiça Restaurativa (J.R.), que, no entanto, também não se desdobra enquanto criminologia feminista, e sim se revela através das teorias e práticas de J.R. As reflexões enfrentadas por essas chaves de Justiça partem dos mesmos pressupostos aqui apontados: insatisfação e incapacidade do sistema de justiça criminal em resolver os problemas dessa ordem. Por ora, destaca-se que essa frente exigiria toda outra tese, portanto, a ressalva aqui se faz em compreender e apresentar que esse esforço está consubstanciado também em outras

274 Provocadas por questionamentos que se aproximam e dialogam com as interrogações aqui apresentadas, o artigo de Thula Pires e Luanna Tomaz tem por objetivo pensar como a aproximação entre abolicionismos e feminismos é possível, indicando a necessidade de se conduzir propostas abolicionistas penais que estejam dispostas a tomar como ponto de partida as mulheres em situação de violência “para que seja capaz de produzir abolicionismos feministas antirracistas, anticapitalistas e anticoloniais”. Verif. SOUZA, Luanna Tomaz; PIRES, Thula Oliveira. É POSSÍVEL COMPATIBILIZAR ABOLICIONISMOS E FEMINISMOS NO ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA AS MULHERES?. **Revista Direitos Culturais**, [S.l.], v. 15, n. 35, p. 129-157, dez. 2019. ISSN 2177-1499. Disponível em: <<http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/3274>>. Acesso em: 11 Set. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v15i35.3274>.

275 Tradução livre. BIRGIN, Haydée. Prólogo. In: BARATTA, Alessandro. **Las Trampas del Poder Punitivo: el género del Derecho Penal**. Buenos Aires: Biblos, 2000. p. 7

alternativas.

Retornando ao debate anterior, de que os efeitos simbólicos projetados ao campo da formação das subjetividades invariavelmente passam pela lei,²⁷⁶ é importante apontar para os desdobramentos do presente trabalho, em que pese pensar na lei como constitutiva de subjetividades e racionalidades, a implicação da Justiça não está necessariamente comprometida com o projeto legal que forja essa multiplicidade de contingente humano. O Direito e a Justiça pressupõem olhares distintos em que a cooptação do sentido desta por aquele é o substrato para a formulação e a justificação dos processos legislativos. Isso significa que, independente da disputa de narrativa que se faça sobre o campo discursivo de direitos, se a adesão se fizer através do poder punitivo, há novamente o reforço do agir Soberano legitimado a matar através do seu aparato mortífero e bélico, constituição, inclusive, da própria percepção de Estado que não pode dispensar seu braço armado.²⁷⁷

Os esforços de Justiça sob o signo do Estado e do complexo legislativo atravessam um retorno ao *pai imaginário*²⁷⁸, corroborando as preocupações da própria Rita Segato quando aponta que a via estatal, como aposta de todas as nossas fichas enquanto movimento feminista, não nos aproximou da direção de nossas propostas e reivindicações.²⁷⁹ É atentar-se ao afirmado por Virginie Despentes: “o poder outorgado por um Estado doente é forçosamente suspeito.”²⁸⁰

Parece, assim, possível afirmar que a criminologia no Brasil se estabelece enquanto saber produzido, subordinado e protagonizado desde o Direito, apesar de seu espectro transdisciplinar. O local dos saberes criminológicos brasileiros reforça a produção da crítica de gênero ao sistema de justiça criminal e à própria concepção de criminologia crítica a partir de um movimento que se poderia ver como *centrífugo*: como se houvesse uma espécie de trânsito do direito para fora. A produção crítica vista como fruto de contaminações por problemáticas extrajurídicas, todavia dirigidas normalmente a serem reduzidas a meras questões e, sobretudo, respostas jurídicas. Uma espécie de tradução simplificadora das complexidades que outros campos do saber sobre gênero conduzem. Redução, portanto, dos problemas políticos envolvi-

276 PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **A Lei**: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre Direito e Psicanálise. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

277 ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La palabra de los muertos**: conferencias de criminologia cautelar. Buenos Aires: Ediar, 2011.

278 PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **A Lei**. [...] p. 348

279 SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. [...] p. 172 (Livre tradução)

280 DESPENTES, Virginie. **Teoria King Kong**. São Paulo: n-1, 2016. p. 21

dos na questão de gênero a uma planificação dentro da gramática do direito, introduzindo gênero como mais um vocabulário dessa semântica.

Portanto, desde aqui o sentido que se estabelece para Justiça é o de encontrá-la como condução “para além da vida presente”, excedendo “toda presença como presença a si”. Posta a urgência de que as concepções de direito se façam translúcidas à “responsabilidade para além de todo presente vivo, nisto que desajunta o presente vivo diante dos fantasmas daqueles que já estão mortos ou ainda não nasceram”.²⁸¹ É em “direção a uma sobre-vida, a saber, um traço com relação ao qual vida e morte seriam somente traços e traços de traços, uma sobrevida cuja possibilidade vem antecipadamente desajuntar ou desajustar a identidade de si do presente vivo”.²⁸²

Assim como a concepção de Justiça é pautada pela normalização das categorias jurídicas, o conceito de gênero apresentado pelo substrato teórico enfrentado também não radicaliza suas potencialidades. E o que se propõe enquanto subversão potente de gênero é a insistência, desde logo como premissa, que diante da marca masculina forjada sob sólidos pilares identificantes e anuladores da alteridade²⁸³, a assunção da *temporalidade* passa por reconhecer que ato e repetição (iterabilidade) constituem a *performatividade* de gênero, pois a “linguagem atua sobre nós antes que atuemos e continua atuando no mesmo momento em que atuamos”²⁸⁴. Ou seja, se a *vulnerabilidade* é estar “exposto à linguagem antes de qualquer possibilidade de formar ou formular um ato discursivo”, aqui se entendendo o feminismo, ao menos em parte, como “um termo político, um questionamento do poder e da possibilidade de mudança, e não somente [como] uma questão de técnica.”²⁸⁵, convoca-se uma peculiar reflexão sobre a repetição compulsiva no sentido de uma pulsão de morte – de si e do outro – como tradução da lógica permanente de repetições das práticas estatais que traduzem a racionalidade binária alimentada pelos espectros de negociação com as demandas punitivas.

Não se ignora que: *Sim! A linguagem, os direitos e o Estado são campos em disputa*; mas é sempre necessário que as lutas políticas tenham a com-

281 DERRIDA, Jacques. **Espectros de Marx**: o estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 12

282 DERRIDA, Jacques. **Espectros de Marx**: o estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 13

283 BHABHA, Homi K. **O Local da Cultura**. [...].

284 BUTLER, Judith. “Repensar la vulnerabilidad y la resistencia”. **Conferencia impartida el 24 de junio en el marco del XV Simposio de la Asociación Internacional de Filósofos** (IAPh), Alcalá de Henares, España.

285 SHIACH, Morag. “O ‘simbólico’ deles existe, detém poder — nós, as semeadoras da desordem, o conhecemos bem demais”. In: BRENNAN, Teresa. **Para além do falo**: uma crítica a Lacan do ponto de vista da mulher. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1989. p. 205.

preensão de quais disputas estão dispostas a enfrentar.

Talvez um dos sentidos dessa tese, e de tantos outros debates que têm sido promovidos relacionados a essa temática, esteja na possibilidade criativa de reconhecer a pluralidade da vida como potência em gênero que subverte as categorias fixas de monopólio estatal para *dizer* Justiça. Talvez esteja em “desmontar o binarismo público-privado”, ou todos os binarismos que circulam as potencialidades transformadoras de gênero para além da qualquer rigidez, inclusive a punitiva – que se opera através de patamares de violência fixos em extermínios –, no movimento radical por dentro, mas especialmente para além do Estado, reconhecendo que “jamais se conseguiu chegar ao destino mediante a tomada do Estado, pois a arquitetura estatal é a que acaba por impor sobre seus operadores sua razão de ser como sede de uma elite administradora”²⁸⁶.

Nesse sentido, pode-se compreender alguns elementos do percurso aqui traçado como ferramentas de leituras. *Primeiro*. A primeira é que a concepção de criminologia proposta pelo *corpus* teórico analisado considera a criminologia como categoria política, no entanto, não anterior ao Direito, e sim como categoria política desde o Direito. *Segundo*. É possível perceber que os espectros de reflexão estejam capturados por categorias jurídicas, sintoma de uma concepção de Justiça que está amarrada no Direito enquanto Ciência e enquanto local privilegiado de ordenar corpos e dizer o que são direitos, sujeitos, acesso à Justiça e as próprias concepções de democracia, numa percepção totalizadora – apesar de exigir, demandar e traçar pluralidades – de Estado Democrático de Direito. *Terceiro*. Que essa contaminação de ordem punitiva enquanto estratégia exige considerar a possibilidade de um cálculo anterior sobre seus efeitos – constituição própria das calculabilidades da teoria da pena.

Na realidade em que a punição e o desejo de alimentar ambições de *retribuição* estão postos como racionalidade, essa calculabilidade governamental de regime de corpos se faz sempre regido pela morte e pelas *causalidades* do processo de um projeto genocida necropolítico.²⁸⁷

De forma objetiva, viu-se que a criminologia em si passou a investir nesse espectro de crítica atrelado ao travestimento das demandas feministas em produção legislativa penal, ou seja, quando as violências acabaram por ser traduzidas em estratégias de política criminal e de atuação judicial. Isso impli-

286 SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. [...] p. 25 (Livre tradução)

287 MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Espanha: Editorial Melusina, 2011

ca dizer que as demandas feministas não alavancaram o debate criminológico enquanto impulso radical de desconforto – incluso sobre a própria produção do saber (penal) sobre gênero – de forma a evitar que fossem, em alguma medida, tais anseios cooptados pelas exigências de punição, de resposta estatal à violência e pelos novos mecanismos de atuação do poder punitivo presentes nas reivindicações de tais movimentos.

Isso indica, por outro lado, que a produção do saber autodenominado criminológico feminista brasileiro não se deu intrinsecamente vinculado à distribuição desigual dos papéis de gênero no interior do sistema penal, e sim como uma reação ao debate punitivista diante das instrumentalizações da atuação do sistema penal operada a partir das demandas de direito. Como apontado, a criminologia feminista surge desde o interior do Direito e se dá através dos novos contornos operados na esfera penal, daí então a preocupação com o tema, passando tanto pela crítica às políticas legislativas como pela operacionalidade judiciária sobre a violência contra as mulheres. Essa constatação permite inclusive compreender por que o debate criminológico sobre violência contra mulher permaneceu de forma quase hegemônica restrito às violências de âmbito doméstico e sexuais, haja vista sua emergência ter ocorrido desde as novas formas penais de resposta estatal criminalizadoras. Essa captura de sentido sobre o *objeto* da criminologia feminista enquanto violência de gênero se configura como sintomática das leituras produzidas até recentemente, as quais se materializam na dicotomia vítima e autora, quase que monopolizando o debate de violência de gênero nesta perspectiva.

Em suma, de modo geral, algumas considerações preliminares desde os aportes investigados que atravessam a chamada criminologia feminista no Brasil, podem apontar na direção de que tais debates, no que se refere a gênero e à violência contra a mulher, ainda permanecem bastante conectados com aqueles desenvolvidos no início dos anos 1990, a saber, tomados pela leitura de direitos humanos das mulheres²⁸⁸ e pelo uso positivo e negativo da tutela penal e acesso à justiça – como paradigmas de análise sobre os aportes feministas –, ainda bastante restritos às questões de violência doméstica.²⁸⁹

Ainda, talvez como posição ilustrativa, Camila Magalhães afirma que as criminologias feministas operam buscando “a inserção do paradigma de gê-

288 PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria. Direitos Humanos a partir de uma perspectiva de gênero. *Revista da Proc. Geral Est. São Paulo*, São Paulo, v. 53, n. 1, p.107-140, jun. 2000.

289 Sobre uma perspectiva que busca analisar os corpos e a categoria de gênero como interpelação performática, mas que coloca em questão o monopólio das discussões que envolvem corpos dissidentes pelo campo da violência, verif. GOMES, Camilla de Magalhães. Themis travesti: as relações entre gênero, raça e direito na busca de uma hermenêutica expansiva do “humano” no Direito. 2017. 236 f. *Tese* (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

nero na análise das mulheres como criminosas, como vítimas e como sujeitos de conhecimento da criminologia”, apontando que se tem alcançado alguns avanços para essa ciência até então dominada por homens. Entretanto, a autora assinala de forma correta que

mesmo a criminologia produzida sob o paradigma de gênero não é completa e abrangente o suficiente, porque, até aqui, pouco tem levado em conta a necessária interseccionalidade, considerando outros sistemas de opressão que funcionam ao lado da opressão de gênero (raça, classe, orientação sexual, capacidade) [...] tendo produzido trabalhos que procuraram criticar a ausência do reconhecimento de que o direito tem gênero; reproduzindo, no entanto, os discursos hegemônicos do que vou chamar aqui de *feminismo branco essencialista*.²⁹⁰

Outra conclusão possível a partir do material trabalhado e dos discursos em disputa é perceber que, assim como os movimentos feministas vão ser constituídos e transformados permanentemente por demandas distintas, atravessados pela autocrítica e pelas novas conjunturas políticas, a criminologia feminista no Brasil não destoa desse cenário. Como não há pretensão de ser um pensamento fixo, tampouco recusa às contradições, as diferenças movimentam processos distintos de compreensão sobre o contato entre criminologia e feminismo. Essa anúnciação provocada pelos *restos*, que não estão presentes no que hoje se estabelece como criminologia feminista – assim como as diversas formas de encarar as estratégias e permeabilidades de violência implicadas à produção do conhecimento –, fazem com que o *diferente* permita aberturas de novos desdobramentos teóricos e contingências políticas provocativas para novos sentidos²⁹¹. No entanto, desde sempre atentas ao alerta: as vantagens tiradas da opressão são, na verdade, armadilhas.²⁹²

290 GOMES, Camila de Magalhães. Corpos negros e as cenas que não vi: um ensaio sobre os vazios de uma pesquisa criminológica situada. *Rev. Sistema Penal & Violência*. Volume 8 – Número 1 – p. 16-28 – janeiro-junho 2016. p. 19.

291 Entre trabalhos recentes que passam a exigir uma nova forma de encarar os debates criminológicos e indicam os limites da própria criminologia feminista, o trabalho de dissertação de Elita de Araújo aponta para a urgência de se tomar como prioridade a interseccionalidade, cujo pressuposto está em compreender que a análise sobre os feminismos ou sobre mulheres no Brasil, a partir da perspectiva criminológica, requer invariavelmente análises sobre o funcionamento racista que forja a sociedade e o sistema de justiça criminal brasileiros. [Verif. ARAÚJO, Elita Isabella Moraes Dorvillé de. Sobre as mortes das Dandaras: gênero, raça e classe como aportes para pensar uma criminologia feminista e interseccional. 2019. 131 f. **Dissertação** (Mestrado em Direito)— Universidade de Alagoas, Maceió, 2019.] Ainda, o trabalho de Victor Romfeld demonstra como existe um silenciamento da criminologia ao estabelecer reflexões sobre os processos de criminalização e de controle a partir de narrativas feministas diversas. Nesse tom, o autor constrói sua pesquisa com o objetivo de analisar a prostituição sob o viés crítico da interseccionalidade, evidenciando como o tema é ignorado pelas perspectivas chamadas “críticas” tanto no campo jurídico como criminológico. [Verif. ROMFELD, Victor Sugamoto. **Inimigas da moral sexual e dos bons costumes: um estudo dos discursos jurídico-criminológicos sobre as prostitutas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.] Por fim, o trabalho de Mailô Andrade busca identificar como a “cultura do estupro” permeia a produção de sentido do Sistema de Justiça Criminal ao analisar acórdãos envolvendo o crime de estupro, julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no ano de 2017. A autora aponta, através de uma insistência nas análises criminológicas e feministas, como a expressão de violência do estupro é ignorada nas análises criminológicas e a necessidade desse campo de investigação. [Verif. ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira. **Ela não mereceu ser estuprada: a cultura do estupro nos casos penais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.]

292 DESPENTES, Virginie. **Teoria King Kong**. [...] p. 117.

POLÍTICA DOS CORPOS

GÊNERO E VULNERABILIDADE

*Queremos assumir o gênero, redefinir nossos corpos e criar redes livres e abertas onde possamos nos desenvolver, onde qualquer pessoa possa construir seus mecanismos de segurança contra as pressões de gênero. Não somos vítimas, nossas feridas de guerra nos servem de escudo.*²⁹³

O primeiro capítulo buscou conhecer e explorar o que se identifica como percurso do *pensamento da “criminologia feminista” no Brasil*. Ao estabelecer esse caminho como pressuposto de trabalho, formularam-se algumas questões como direção à pesquisa: 1) O que se entende por violência contra mulher e qual é o enfoque abordado no campo da criminologia feminista? 2) Quais são os elementos para se definir criminologia feminista em tais trabalhos? 3) Como essas criminologias enxergam o feminismo e suas possíveis relações com o poder punitivo? 4) Qual é o sentido e a presença do debate de gênero nesses trabalhos?

As respostas trazidas pela investigação apontam que no Brasil o pensamento criminológico feminista apresenta como compreensão da violência contra a mulher as relações de violência interpessoais, que marcadamente centralizam-se nos casos de violência doméstica. A segunda resposta retirada da pesquisa evidencia que esse “campo” se faz através de um status de autodenominação, apontando para a produção de conhecimento contendo a combinação entre “teorias feministas” e “pensamento criminológico” em suas bases teóricas.

No tocante à terceira interrogação, pode-se compreender que o que aproxima os debates feministas ao pensamento criminológico no Brasil são as críticas realizadas ao funcionamento do sistema de justiça criminal. Essas críticas podem ser sistematicamente expostas da seguinte forma: 1) Crítica ao sexismo do sistema penal enquanto instrumento reificador das hierarquias de gênero preestabelecidas; 2) Distribuição do sistema penal de forma desi-

293 GUERRILLA TRAVOLAKA. **Manifesto**, 2006. Disponível em <http://guerrilla-travolaka.blogspot.com/2006/11/manifesto.html> (livre tradução).

igual para o tratamento de vítimas mulheres e de autoras de crimes, ou seja, atualização da percepção de seletividades que não contemplam as diferenças de gênero na sua operacionalidade; 3) Insuficiência do controle penal para o enfrentamento das violências contra as mulheres; 4) Intervenção mínima (ou direito penal mínimo) do sistema penal enquanto redução de danos aos processos de criminalização; 5) Apoio às medidas alternativas à pena de prisão; 6) Por fim, aposta nos efeitos preventivos através da função simbólica do direito penal nos casos de violência contra as mulheres enquanto tutela de direitos e reforço das garantias de acesso à justiça.

Para a quarta interrogação, constatou-se que as pesquisas realizadas pelo que se chama de “criminologia feminista no Brasil” apresentam, em maior ou menor medida, uma linha evidente: a operacionalidade do sistema de justiça criminal é estratégia válida e que se deve investir nela como instrumento, mesmo que precário, de tutela de direitos, em que o uso simbólico da lei penal é atributo irrenunciável na luta dos direitos fundamentais e na redução de violências de gênero. Esse percurso expôs que o local dos saberes criminológicos em termos feministas traduz um encontro de baixa intensidade reflexiva em termos de gênero. A produção crítica vista como fruto de contaminações por problemáticas “extrajurídicas”, – teorias feministas –, está, em geral, reduzida a questões jurídico-penais. Uma espécie de tradução simplificadora das complexidades dos saberes de gênero. Ou seja, o que se buscou afirmar como *movimento centrífugo*: como se houvesse uma espécie de trânsito do direito para fora. Nesse sentido, o que se constata é a redução dos problemas políticos envolvidos na questão de gênero a uma planificação dentro da gramática do direito, introduzindo gênero como mais um vocabulário dessa semântica.

Foi também possível identificar dois substratos gerais para os contornos permanentes do que se produziu até então como debates entre “gênero” e “sistema de justiça criminal” e/ou “criminologia feminista”, os quais apontam para: 1) uma construção da criminologia crítica tocada pelas denúncias implicadas nos debates de gênero que descarta a possibilidade positiva de qualquer atuação da justiça criminal nos conflitos de gênero e direciona outros debates para essa compreensão e; 2) uma construção que sustenta que a lei penal e a operacionalidade do sistema de justiça criminal são campos em disputa, o que exige tomá-los para si reivindicando sua instrumentalização como tutela de direitos, em que o uso simbólico da lei penal é indispensável para assegurar garantias aos direitos das mulheres – sentido mais saliente no campo intitulado “criminologia feminista”.

Desta forma, entre as conclusões possíveis, constata-se que a criminologia feminista surge desde o interior dos saberes criminológicos operados tradicionalmente na esfera do poder punitivo, daí a preocupação, em geral, apenas com a crítica às políticas legislativas ou com a operacionalidade judiciária da violência contra as mulheres. Essa constatação permite inclusive compreender por que o debate criminológico sobre violência contra mulher permaneceu de forma quase hegemônica restrito às violências de âmbito doméstico e sexuais, haja vista sua emergência ter ocorrido desde as novas propostas estatais criminalizadoras. Essa captura de sentido das práticas feministas desde o objeto criminológico como violência de gênero se configura profundamente representativo das leituras produzidas até hoje, as quais, em resumo, materializam-se na figura da mulher vítima ou autora. Isso indica um acúmulo teórico do que fora provocado pelas reflexões desde a década de 1990, orientadas por duas matrizes de reflexão: “criminalizantes” e “descriminalizantes”. Essa orientação alerta para os desdobramentos do chamado “realismo de esquerda” ou “realismo criminológico”, em que a linguagem criminalizante é operada como um dado sem juízo crítico.

Outro ponto que merece destaque se refere aos efeitos do poder punitivo e sua expansão. Há certo direcionamento que, a partir da análise de dados, indica que se não há decisões condenatórias ou sanções penais aplicadas aos agentes processados por violência de gênero – especialmente domésticas –, não se materializam os efeitos punitivos, e, portanto, não se pode afirmar que a ampliação legal, em matéria criminal, por tutela de direitos se trata de expansão punitiva.²⁹⁴ Assim como repercute em tom comum que as novas modalidades de legislação que tutelam direitos de vulneráveis, por não criarem novos tipos penais e somente readequarem tipificações aos grupos vulneráveis específicos, não podem ser reconhecidas como medidas que alargam as malhas punitivas.²⁹⁵ E tais elementos são aqui reforçados para direcionar a estrutura do presente capítulo enquanto crítica aos limites das leituras produzidas até então.

Na mesma medida, como na primeira parte da escrita, a formulação da pesquisa é impulsionada por interrogações que propõem apresentar respostas à seguinte pergunta: quais são os delineamentos para um saber feminista de recorte criminológico que não pretenda *negociar* ou *ceder* espaço às *estratégias* criminalizantes do poder punitivo – visto como propositor de alternativas

294 SOUZA, Luanna Tomaz de. **Da expectativa à realidade: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha**. 1ª ed. São Paulo: Lumen Juris, 2016.

295 CAMPOS, Carmen Hein. Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.) **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 1-12

ao enfrentamento da violência de gênero para além de estruturas punitivas, principalmente estatais, hierarquizantes ou identificadoras?

O percurso parte da hipótese de um “feminismo criminológico”, que não negocie ou ceda espaços às estratégias criminalizantes do poder punitivo, pensando gênero enquanto categoria subversiva, que implica a política dos corpos como estratégia horizontal de criação de ferramentas de resistência às violências de gênero, bem como aos seus desdobramentos punitivos estatais.

Através da análise da vulnerabilidade, irredutível à vitimização ou fragilização, pretende-se apontar a impossibilidade das agências penais responderem aos contornos complexos das violências a partir da dicotomia “autor e vítima”. Através também do deslocamento de vitimização para vulnerabilidade busca-se produzir uma nova linguagem nos debates que reconheça as possibilidades de resistência que permeiam as vidas das mulheres, mesmo em situação de violência. Ainda, propõe-se pensar na precariedade das vidas como status compartilhado, o que exige uma transversalidade de reflexões que alarguem os olhares sobre a violência de gênero para além dos debates criminológicos que restringem a investigação e a reflexão sobre “insegurança” ou “medo”. Portanto, o que se estabelece como direção é a utilização de conceitos atravessados por gênero, como eixo propulsor, para justificar a afirmação das limitações apontadas às pesquisas da “criminologia feminista”.

Os apontamentos levantados sobre os contornos de formação da criminologia feminista no Brasil coincidem com a leitura proposta por Roger Matthews ao analisar os impactos dessa saber aos aportes criminológicos nas pesquisas nortecentradas nos anos 1970, 80 e 90. O autor afirma que as pesquisas feministas e os desafios propostos por essa ferramenta de análise e reivindicação política trouxeram cinco contribuições principais ao pensamento criminológico. São elas: 1) crítica às teorias criminológicas convencionais; 2) análise sobre a natureza e os impactos da vitimização; 3) reconsideração da metodologia; 4) aprofundamento de pesquisa sobre as relações de poder e de gênero; e 5) engajamento nas reformas de desenvolvimento sociais e políticas.²⁹⁶

No entanto, o autor define que as novas formulações de crítica propostas pelos olhares da criminologia feminista esvaziaram a capacidade de impacto real das estratégias criminológicas vinculadas à sua produção. Com

296 MATTHEWS, Roger. **Realist criminology**. Hampshire; New York: Palgrave MacMillan, 2014, p. 9. (Livro tradução).

isso, Matthews pretende afirmar que ao introduzir as metodologias de *standpoint*, também bastante referenciadas pela criminologia feminista brasileira, a criminologia feminista substitui visões parciais de pesquisa apontadas como *malestream*²⁹⁷ por perspectivas parciais feministas e que essa proposta, especialmente referenciada à Carol Smart, é antirrealista, o que compromete a produção de políticas que correspondam à diminuição de “estupros, violência doméstica e outros crimes que vitimizam mulheres”.²⁹⁸

Outra indicação apresentada por Matthews é a de que a criminologia feminista, nas últimas décadas, perdeu sua radicalidade, gravitando em direção ao feminismo liberal, ao questionar e recusar a utilização da expressão vítima, substituindo-a por *survivors*²⁹⁹ e esse processo de recusa à vitimização “gera aos autores impunidade”.³⁰⁰

Sem dúvida, há elementos que se tocam entre o que autor identifica como impactos da criminologia feminista nortecentrada e o que se desenvolve no Brasil. As análises e as influências dos desdobramentos do pensamento criminológico e os desafios à continuidade de se pensar a criminologia e os encontros ao poder punitivo, desde uma mirada feminista, são bastante similares ao que se desenvolveram por aqui. Contudo, o trajeto da criminologia feminista brasileira, mesmo se utilizando das propostas de “parcialidade” metodológica, manteve um direcionamento para aquilo que o autor compreende como realista e de permanente “engajamento de reformas políticas e sociais” para redução de violência. Nesse sentido, inclusive, a permeabilidade da autointitulada criminologia feminista às disputas legislativas é bastante presente no contexto brasileiro, mesmo com a recusa parcial³⁰¹ da expressão vítima.³⁰²

Essa aproximação indica que, a partir do que Matthews e outros criminólogos e criminólogas compreendem como realismo criminológico ou

297 Correntes teóricas principais vinculadas à produção realizada por homens.

298 MATTHEWS, Roger. **Realist criminology**. [...] p. 11 (Livre tradução)

299 Movimento que busca a expressar as pessoas que passaram por violências de gênero, especialmente às de cunho sexual, como “sobreviventes”. Essa mudança de linguagem opera como uma renúncia da experiência de violência aos termos meramente penais e tem como intuito viabilizar uma posição de empoderamento diante das circunstâncias de agressão. Sobre esse debate, verif. PROFITT, Norma Jean. “Battered women” as “victims” and “survivors”: creating space for resistance. **Canadian Social Work Review / Revue canadienne de service social**. Vol. 13, No. 1, 1996. pp. 23-38

300 MATTHEWS, Roger. **Realist criminology**. [...] p. 12. (Livre tradução)

301 Aqui se afirma que ocorre uma “recusa parcial”, haja vista o texto legal da Lei Maria da Penha ter alargado a ideia de “vítima” nos casos de violência e optado no pela expressão “mulher em situação de violência”.

302 Sobre o referido debate, conf. CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 1-12.

realismo de esquerda,³⁰³ o ponto constitutivo do que se apresenta enquanto criminologia feminista brasileira está permeado pelas “debandadas”³⁰⁴ do pensamento criminológico, no entanto, atravessados por um esvaziamento crítico à expansão do poder punitivo e dos reais impactos gerados pelas estratégias de negociação entre políticas criminais e tutela de direitos de grupos vulneráveis.

É possível compreender que a investida realizada pelas pesquisadoras brasileiras propôs um reajuste de sentido à criminologia crítica formulada a partir do que identificam como paradigma de gênero,³⁰⁵ buscando aproximar-se ao realismo desde uma margem,³⁰⁶ tendo em vista o esforço de leitura aos problemas da violência, especialmente doméstica contra a mulher, operados na realidade brasileira. Contudo, é válido também afirmar que a proposição crítica a essas questões foi estabelecida de maneira aproximada àquelas constitutivas do realismo de esquerda, em que se percebe como central a análise e o impacto concretos – entretanto, limitados – da e na realidade, a qual exige invariavelmente um investimento da criminologia como assessora de propostas político-criminais criminalizantes ou de redução de vitimização através de medidas penais.

Parece, também, oportuno afirmar que a formulação teórica, que toma a sério categorias como gênero, estratégias feministas, poder punitivo e perspectivas macro/micropolíticas dos efeitos transnacionais das práticas de controle dos Estados sobre corpos e sobre o investimento de poder às práticas estatais, foi esvaziada por uma reivindicação prática dessa análise. Isso permite dizer que os debates de “gênero” como potencialidade subversiva de resistência foram cooptados pelas compreensões de que o “agenciamento”, como posição emancipatória, atravessa invariavelmente as políticas estatais.

303 Sobre o pensamento do realismo de esquerda conectado às discussões criminológicas, verif. FERREIRA, Carolina Costa. Os Caminhos das Criminologias Críticas: uma revisão bibliográfica. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 2, p. 171-192, 2017.

304 ZAFFARONI, Eugenio R. A questão criminal. p. 156 – 163. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

305 CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Rev. bras. segur. pública** | São Paulo v. 11, n. 1, 10-22, Fev/Mar, 2017. MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. Editora Saraiva, 2014.

306 ZAFFARONI, Eugenio R. **Criminología**: aproximacion desde una margen. Bogotá: Themis, 2003. p. 21 a 24. (Livre tradução)

2.1 EU NÃO SOU ERUDITA O SUFICIENTE PARA SER INTERDISCIPLINAR, MAS EU POSSO QUEBRAR REGRAS ³⁰⁷

Essas afirmações são apontadas para sustentar o que ora se propõe como *provocações de freios feministas ao poder punitivo desde uma ressignificação de ferramentas subversivas aos quadros*³⁰⁸ de violência naturalizadas. Aqui a proposta passa por uma leitura interdisciplinar que compreende gênero como peça de um labirinto a ter seus caminhos e regras burladas através da crítica.

2.1.1 ESVAZIAMENTO CRÍTICO: AFINAL, O QUE É CRÍTICA?

Se há aqui uma afirmação de que ocorreu certo esvaziamento da crítica nos estudos da criminologia feminista, não se faz com o intuito de dizer que não se produziram críticas às formas de produção do conhecimento e às estratégias dispostas para se pensar os problemas que estavam associados à temática. O esvaziamento que se propõe afirmar é aquele que se estabelece como consequência de se tomar algumas questões como dadas, como naturalizadas, questões centrais para se buscar novas estratégias de enfrentamento à violência de gênero e articular uma dúvida radical ao sistema de justiça criminal, ou melhor, ao poder punitivo.

A crítica, no mínimo, pode ser tomada como esgarçamento dos limites da reflexão, tensionamento daquilo que se impõe enquanto “objeto”, reposicionamento da interrogação, tomada pelo deslocamento dos próprios horizontes epistemológicos disponíveis, contaminação entre saber, verdade e poder.³⁰⁹

Nesse sentido, constituir uma “atitude crítica”³¹⁰ à linguagem disponível é tarefa urgente para se pensar os mecanismos de repressão que se configuram como instrumentos de validação do saber-poder nas táticas de enfren-

307 “I am not erudite enough to be interdisciplinary, but I can break rules”. Essa expressão Spivak utiliza para se colocar em desobediência aos dispositivos do saber que hierarquizam *quem* pode falar e *como* se pode dizer. Essa expressão é aqui apropriada para apontar como a crítica que tem sido assumida pelos termos criminológicos tem uma verticalização sobre “objetos” e sobre o que se pode chamar de “crítica”. SPIVAK, *Outside the teaching machine*. [...] (Livro tradução)

308 BUTLER, Judith. *Quadros de guerra*: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

309 FOUCAULT, Michel. *Saber y verdad*. Madrid: Las Ediciones de la Piqueta, 1991.

310 FOUCAULT, Michel. Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung. *Bulletin de la Société française de philosophie*, Vol. 82, n° 2, pp. 35 - 63, avr/juin 1990 (Conferência proferida em 27 de maio de 1978). Tradução de Gabriela Lafeté Borges e revisão de wanderson flor do nascimento. Disponível em <http://michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/critica.pdf>

tamento aos problemas dispostos.³¹¹ A linguagem, enquanto arsenal presente que constitui a própria realidade, deve ser posta em xeque quando se desafia compreender os efeitos das relações de poder que garantem a estabilidade de normas ou formas de manutenção de espectros de atuação estatal. Isso implica dizer que, apesar de desafiar o ordenamento a partir dos recortes de gênero que revelam a atuação desigual dos aparelhos de punição e da própria construção do pensamento criminológico, a criminologia feminista no Brasil traçou um percurso complacente para com as estratégias punitivas, ou seja, como ação propriamente realizada “dentro dos atuais parâmetros de normatividade”.³¹²

Assim, interroga-se: “a relação entre conhecimento e poder faz com que as nossas certezas epistemológicas acabem servindo de suporte a um modo de estruturar o mundo que oblitera possibilidades de ordenação alternativas?”.³¹³ A pergunta proposta por Judith Butler para enfrentar o debate, com o pensamento de Michel Foucault, ambos através de uma interrogação anterior “O que é crítica?”, serve como estratégia para impulsionar os debates conceituais que mais adiante serão trazidos enquanto redefinição das ferramentas disponíveis para pensar gênero e violência. A partir, portanto, do questionamento sobre como as certezas acabam servindo de suporte para justificar um mundo que não arrisca saídas para além do que se tem disponível, ponto central defendido pelo realismo de esquerda, refletido no campo da criminologia feminista brasileira – utilizar das estratégias penais disponíveis por reconhecê-las como campo em disputa –, a crítica passa a ser corte urgente da reflexão.

Foucault afirma que crítica é “um meio para um futuro ou para uma verdade que ainda não se conhece ou que ainda não existe, ela vai de encontro a um domínio que não deseja policiar e ao qual é incapaz de regular”.³¹⁴ Tal objeção ao existente é posicionalidade crítica, não porque ignora o atravessamento das relações que operam naquilo que existe, mas exatamente pelo oposto, pois ao compreender que todo “eu” é performado por normas, pensar as problematizações que desafiam práticas e realidades naturalizadas é pressuposto de desobediência ao que se assume como “constantes históri-

311 O diálogo com a “crítica”, que atravessa esse *momento* da presente escrita, conecta-se à interpelação proposta por Augusto Jobim em *Política da Criminologia*, a qual afirma a crítica como “máquina de torções em locais incômodos” para “expor em que tipos de evidências, de modos de pensamento adquiridos e não refletidos repousam as práticas da penalidade que naturalizamos”. AMARAL, Augusto Jobim. **Política da criminologia**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

cas”³¹⁵.

A hegemonia que se predispõe como recurso viável sugere que “certos tipos de práticas que são projetadas para lidar com certos tipos de problemas produzem, ao longo do tempo, um domínio ontológico rígido como sua consequência, o que, por sua vez, limita nosso conhecimento do que é possível”.³¹⁶ As práticas institucionalizadas assumem extrema relevância nos horizontes dominantes, que exigem obediência para manutenção de sua permanência. Dessa forma, o domínio ontológico das malhas de punição como substrato de resposta aos problemas levantados ao longo do tempo, no que concerne à violência e aos problemas sociais, é nó constitutivo do aniquilamento do pensamento crítico e das possibilidades de fuga ao reforço estatal.³¹⁷ Trata-se justamente de mecanismo que visa “obliterar e sabotar o surgimento de qualquer relação crítica”, expandindo “o seu poder de modo a ordenar o campo dos juízos morais e políticos em sua completude”.³¹⁸

Sendo assim, não basta colocar em questão a distribuição desigual do funcionamento do aparelho repressivo (tradicionalmente chamado de “seletividade”), tomando a crítica de gênero enquanto substrato de disposição de sujeitos diante das agências de punição. Propriamente, a crítica exige questionar em sua singularidade as práticas de governo que ordenam “direitos”, “sujeitos de direitos”, através de regimes de verdade que instituem obediência a esses quadros enquanto quadros legítimos de dispor corpos e assujeitamento.

A atitude crítica deve ser tomada como “a arte de não ser governado”, ou melhor, “a arte de não ser governado assim e a esse preço”, “a arte de não de tal forma ser governado”.³¹⁹ Portanto, esse é o esvaziamento da crítica presente no percurso realizado pelo pensamento da criminologia feminista, na qual a análise crítica se restringe a pensar como a produção do conhecimento é legitimado pela racionalidade pautada em saberes perpetuados pelo olhar masculino de dizer e fazer ciência. Através da reivindicação de direitos compartilhados pelas esferas de punição, os traços que marcam essas produções ainda demonstram uma negociação com a arte de ser governado ao custo de extermínio de vidas, mesmo que limitado pelos contornos de um suposto

315 FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I** [...]

316 BUTLER, Judith. O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault. [...] p. 166

317 BUTLER, Judith. Judith Butler: Las violencias machistas y las migraciones forzadas exigen una movilización transnacional. **LatFem**: Periodismo feminista. Disponível em <http://latfem.org/las-violencias-machistas-y-las-migraciones-forzadas-exigen-una-movilizacion-transnacional/?fbclid=IwAR2Mu9-Y2bw2diYF-gwq5t4Urpndro21ELFrAJ6czo778tQmXeh0acOzHkAQ> (Livre tradução)

318 BUTLER, Judith. O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault. [...] p. 170.

319 FOUCAULT, Michel. Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung. [...] p. 4

“estado penal mínimo”.

Se “o foco da crítica é essencialmente o feixe das relações que amarra um ao outro, ou um a dois outros”, a crítica feminista ao poder punitivo só é possível através da “arte da inservidão voluntária, aquela da indocilidade refletida”,³²⁰ em que entre seus objetivos esteja predisposto “descrever um nexos de saber-poder que permita entender o que constitui a aceitabilidade de um sistema”.³²¹

Essa resistência à autoridade da atitude crítica parece estar indissociável da categoria “gênero” enquanto potência subversiva. A desobediência tomada pela “agência de si”³²² a partir de uma interrogação anterior (“como não ser governado assim?”) implica apontar os limites da “estabilidade da episteme”,³²³ compreendendo que a subjetivação que produz identidades e assinala a conformidade de gênero não existe fora das normas preestabelecidas, mas que o assujeitamento a essas regras está aliado à “servidão voluntária” que insiste em ignorar os pontos de resistência para além do instituído.

2.2 GÊNERO E SUBVERSÃO

Aqui, então, propõe-se apostar em gênero como uma categoria que desafia os marcos normativos disponíveis. Se gênero pode ser [de certa maneira] compreendido como estratégia subversiva dos corpos em aparição através da performatividade, ora se busca estabelecer como essa ferramenta tensionada pela própria crítica permite aferir uma aposta na potência de resistência de grupos vulneráveis.

Gênero tem sido assumido como uma categoria social e cultural,³²⁴ que se coloca como alargamento ou redimensionamento dos sentidos biológicos de sexo (“corpo sexuado concebido como natural”).³²⁵ Análise que percebe gênero enquanto representação de identidades de corpos para além das mar-

320 FOUCAULT, Michel. Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung. [...]

321 FOUCAULT, Michel. Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung. [...]

322 As traduções para *agency* são distintas de acordo com a proposta dos(as) autores(as) e da própria decisão de tradução. Nas obras de Gayatri Spivak, *agency* é traduzido como “agenciamento”, nas obras de Isabell Lorey, por “agência de si”; e nas obras de Judith Butler a tradução indica a expressão como “agência”. Aqui serão tratados como sinônimos, mas, para evitar eventuais confusões com o campo criminológico que utiliza a expressão “agência” como aparatos institucionais ou dispositivos coercitivos, assim como para não soar como uma categoria neoliberal do *self*/de si, opta-se pela expressão “agenciamento”. Todas estão vinculadas ao processo de assujeitamento como possibilidade de resistência enquanto ação produtiva do sujeito na subjetivação. LOREY, Isabell. **Disputas sobre el sujeto**. Consecuencias teóricas y políticas de un modelo de poder jurídico: Judith Butler. 1ª ed. Adrogué: La Cebra, 2017. (Livre tradução),

323 SEGATO, Rita. **Género y colonialidad** [...]

324 LOREY, Isabell. **Disputas sobre el sujeto**. [...] p. 33 (Livre tradução)

325 LOREY, Isabell. **Disputas sobre el sujeto**. [...] p. 33 (Livre tradução)

cas determinadas pelo registro médico-jurídico. Num contorno superficial, a gramática oferecida ao “gênero” dispõe que existe certa insuficiência em assumir conformação do sexo para compreender sexualidade, desejo e identidade.

Os investimentos teóricos sobre o assunto oferecem uma gama de sentidos que não se propõe aqui elencar, contudo, a partir daquilo que tem sido debatido através da criminologia feminista, “gênero” tem sido naturalizado enquanto um “novo” [ou “mais um”] momento de análise das críticas feministas à naturalização do sentido “mulher” e aos “novos” contornos que os corpos insistem em reivindicar.

A utilização dessa expressão tem sido majoritariamente referida ao conceito de Joan Scott,³²⁶ em que gênero se atribui como um saber orientado pela diferença sexual. Ainda, referências à Judith Butler e a sua “teoria de gênero” tem sido caminho das notas de rodapé bibliográficas quando se propõe dizer “gênero” enquanto base teórica. No entanto, a fragilidade dessas citações exige que se aponte como “gênero” deve ser uma leitura anterior a todo o desdobramento de pesquisa, pois a própria percepção de “gênero”, para Butler, é um mecanismo de legitimação, o qual atesta que gênero se institui enquanto análise social e sexo enquanto dado da natureza.³²⁷

As interrogações propostas pela autora impelem compreender que a inscrição cultural de categorias normativas são reflexos de ordens preestabelecidas. Nesse sentido, afirma que “*gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado*”, mas sim, “*tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos.*” Isso implica dizer que, inclusive, os substratos biológicos são reforçados pelas anunciações do masculino e feminino, todos dotados de certa ficcionalidade operada pela “normalização”. Nesse sentido, a própria dicotomia “gênero e sexo” não se sustenta quando analisada desde o espectro das tramas sociais que envolvem a designação sexual do sujeito.

Para Butler, “os estudos de gênero buscam compreender em diferentes culturas os significados de masculinidade e feminilidade, a relação entre natureza e civilização, a história da desigualdade e as formações sociais da família.” A autora afirma que “os estudos de gênero não prescrevem um modo de vida; eles olham para os modos de vida históricos e culturais para entender

326 SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica [...]

327 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero** [...]

melhor a sociedade.”³²⁸

Desde essa perspectiva, não há discussão que o que até então foi produzido pelas análises criminológicas tomadas pela pesquisa feminista se constituem como pesquisa de gênero. Trata-se, sem dúvida, de um percurso de desafios à criminologia crítica e uma reivindicação de novos métodos, olhares e respostas aos problemas que envolvem gênero no enfrentamento da violência e na reprodução desses *papéis* no sistema de justiça criminal.

Contudo, se a sexualidade é posicionada como uma tecnologia,³²⁹ a redução de gênero ao regime binário estabelecido pela instância da regra, decifrado sempre e somente “a partir da sua relação com a lei”³³⁰ e, não compreendido como uma arquitetura constituída pelo emaranhado das relações de poder que excedem as regras, ele se torna uma semântica legal de baixa reflexividade diante das possibilidades que a sua compreensão dispõe – e exige. Como afirma Butler, “a gramática substantiva do sexo impõe uma relação binária artificial entre os sexos, bem como uma coerência interna artificial em cada termo desse sistema binário”.³³¹

Portanto, pensar sexo em termos de “poder” parece não permitir “postular, como dados iniciais, a soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global de uma dominação; estas são apenas e, antes de mais nada, suas formas terminais.” Para reivindicar uma análise de sexo, sexualidade e/ou gênero em termos de poder é necessário compreender que poder é “o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada”, ou melhor, como “a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte”.³³²

Então, para articular essa análise ao presente trabalho, segue-se as “prescrições de prudência” de Foucault, as quais são: 1) “não reconhecer que existe um certo domínio da sexualidade [...] e que se a sexualidade se constituiu como domínio a conhecer, foi a partir de relações de poder que

328 BUTLER, Judith. ‘Negar as Ciências Humanas nos deixa à deriva num mundo movido por forças econômicas’, diz Judith Butler. **O Globo**. Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/negar-as-ciencias-humanas-nos-deixa-deriva-num-mundo-movido-por-forcas-economicas-diz-judith-butler-23647897>

329 A sexualidade como tecnologia é aqui alinhada à percepção de Foucault ao afirmar: “Se é verdade que a ‘sexualidade’ é o conjunto dos efeitos produzidos nos corpos, nos comportamentos, nas relações sociais, por um certo dispositivo pertencente a uma tecnologia política complexa, deve-se reconhecer que esse dispositivo não funciona simetricamente lá e cá, e não produz, portanto, os mesmos efeitos.” FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I** [...] p. 120.

330 FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I** [...] p. 81

331 BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**. [...] p. 46 – 47.

332 FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I** [...] p. 88

a instituíram como objeto possível” através de “técnicas de saber e de procedimentos discursivos”; 2) “**não procurar quem tem o poder na ordem da sexualidade**,” [...] mas sim “buscar o esquema das modificações que as correlações de força implicam através de seu próprio jogo”; 3) o duplo condicionamento: foco local e estratégia global e 4) a polivalência tática, ou seja, perceber a “multiplicidade de elementos discursivos que podem entrar em estratégias diferentes.” Assim, “não existe um discurso do poder de um lado e, em face dela, um outro contraposto. Os discursos são elementos ou blocos táticos no campo das correlações de força.”³³³

Toma-se, portanto, em especial a quarta prescrição para se pensar gênero como estratégia de resistência aos processos de violência, interrogando “os discursos sobre o sexo” em dois níveis: 1) através da “produtividade tática”, a qual representa questionar “quais os efeitos recíprocos que poder e saber proporcionam” e 2) através da “integração estratégica”, insistindo na interrogação sobre “que conjuntura e que correlação de forças torna necessária sua utilização”.³³⁴

Esses dois recursos orientam a análise das categorias “gênero”, “vulnerabilidade”, “precariedade” e “corpos”, aqui dispostas para reforçar como os discursos são “blocos táticos nas correlações de força”, e como podem existir “discursos diferentes e mesmo contraditórios dentro de uma mesma estratégia”. Nesse sentido, podem ser encontradas perspectivas feministas e perspectivas conservadoras com pontos comuns, associadas à reivindicação de punição e moralização de relações, assim como, podem circular através dos mesmos discursos ou aproximações – aqui é possível apontar para o percurso proposto pela “criminologia crítica” e “criminologia feminista” – “estratégias opostas.”

Isto é, apesar de discursos que parecem se aproximar, as estratégias investidas podem estar colocadas de forma tão distintas, que se repelem diante das correlações de força que as atravessam. Portanto, os argumentos, que justificam as esferas de punição enquanto tática de luta política, podem estar centralizados no mesmo ponto daqueles que não justificam essa agenda. No presente caso, os discursos atravessados pela reivindicação de reconhecimento ou efeitos simbólicos do direito penal, ou como instrumento necessários diante das possibilidades jurídicas e políticas disponíveis, estão também pau-

333 FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I* [...] p. 93-97 (grifos da autora).

334 FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I* [...] p. 97

tados na perspectiva de gênero. No entanto, apesar do reflexo “semântico”, o que importa afirmar é que o *enquadramento*³³⁵ de gênero aqui incorporado não se dá nos mesmos contornos daquele moldado pelas estratégias penais.

Gênero, como discurso em disputa, se constitui pela modulação normativa técnico-médico-jurídica. A sua produção, ou seja, a identificação das conformidades “masculinas” e “femininas”, não foi meramente um substrato narrativo para constituição de direitos.

Apesar de, como indica Butler, gênero ter sido capturado como um “significado assumido por um corpo (já) diferenciado sexualmente”,³³⁶ a realidade que envolve a “invenção” do termo ocorre de forma diversa.³³⁷ Gênero foi constituído enquanto semântica produzida pelo arsenal médico visando regular os corpos de “sexos” não conformes.

Essa “invenção” é registro central para pensar a naturalização das categorias que atravessam a presente pesquisa. Se as estratégias punitivas, os marcos de reivindicação por direitos e a própria concepção de gênero são estratégias atravessadas por “invenções” de registro biopolítico, é necessário afirmar que, ao longo da produção até então enfrentada pelo marco criminológico feminista, a narratividade teórica, em grande medida, ignora a estratégia de regulamentação de corpos instituída em “gênero”. Como quadro geral, este “aparece de forma progressiva [...] como a construção social e cultural da diferença sexual”.³³⁸

2.2.1 GÊNERO EM DISPUTA

No entanto, gênero não pode ser planificado como contorno meramente feminista, o qual toma para si a possibilidade de reconhecimento de corpos dissidentes. Como afirma Preciado, “longe de ser criação de uma agenda feminista, a noção de gênero pertence ao discurso biotecnológico que apareceu nas indústrias médicas e terapêuticas dos Estados Unidos no final da década de 1940”.³³⁹

Conforme já apontava a historiadora Joana Maria Pedro, em 2005, o que mais se observa no uso da categoria “gênero” é sua utilização em “títulos

335 BUTLER, Judith. **Quadros de guerra** [...]

336 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero** [...] p. 31.

337 LAQUEUR, Thomar. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

338 PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie: Sexo, drogas e biopolítica na era da farmacopornografia**. São Paulo: n-1 edições, 2018. p. 116.

339 PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie** [...] p. 109.

de livros e de artigos. Nos textos é comum que apareçam citações de autoras como Joan Scott e Judith Butler, sendo bem rara a prática da reflexão aprofundada sobre o assunto.” As perguntas que também aqui movimentam o pensamento sobre gênero como termo em disputa são propostas da seguinte maneira: “Afim, do que estamos falando quando dizemos ‘relações de Gênero’? Estamos nos referindo a uma categoria de análise, da mesma forma como quando falamos de classe, raça/etnia, geração. Mas, o que isto significa?”³⁴⁰

É Robert Stoller quem introduz a distinção “sexo-gênero”, em 1968, para assinalar gênero como identidade de pertencimento e reconhecimento do sujeito diante do seu próprio corpo e sexualidade, estabelecendo-o enquanto oposição à designação biológica médico-jurídica definida no nascimento (ou ainda anteriormente).³⁴¹

A utilização de gênero como ferramenta feminista se deu como captura do significado orientado pela medicina e pela psicologia, o qual se estabelecia de maneira propriamente arbitrária, produzida para definir corpos intersexos. De acordo com Preciado, em 1955, o psicólogo infantil John Money, responsável pelo tratamento de crianças e bebês “hermafroditas ou intersexos”, foi a “primeira pessoa a fazer uso da categoria gramatical de *gênero* como uma ferramenta clínica e de diagnóstico”.³⁴²

Essa instrumentalização de “gênero” como elemento de designação médica foi estabelecida especialmente para definição cirúrgica e para suplementação hormonal pela qual passaria a criança a ser “modificada” ou “adequada”.³⁴³ Esses procedimentos nortearam, assim, as classificações do feminino e masculino como critérios visuais e discursivos técnicos maleáveis, definindo gênero como um “papel social” ou “identidade psicológica”.³⁴⁴ Ou seja, a

possibilidade da utilização de tecnologias (de hormônios a técnicas sociais, como aquelas empregadas em instituições administrativas e pedagógicas) para modificar o corpo ou produzir intencionalmente subjetividade a fim de conformá-lo a uma ordem visual e biopolítica preexistente, que prescritiva para o que

340 PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate [...] p. 78.

341 STOLLER, Robert J. **Sex and gender**. New York: Science House, 1968.

342 PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie** [...] p. 109.

343 Referente à história dos tratamentos e diagnósticos médicos para “intersexos”, conf. KARKAZI, Katrina. **Fixing sex: intersex, medical authority, and lived experience**. Durham: Duke University Press, 2008.

344 PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie** [...] p. 109 – 110.

se supunha ser um corpo humano feminino ou masculino.³⁴⁵

Assim, utilizar “a noção de gênero” para expor que “o discurso médico deixa à mostra suas fundações arbitrárias e seu caráter construtivista”, mas “que ao mesmo tempo abre caminho para novas formas de resistência e de ação política”,³⁴⁶ é indispensável para compreender como gênero deve ser também uma categoria analítica ao discurso jurídico e às racionalidades punitivas, as quais podem ser perfeitamente compreendidas como instrumentos de conformação biopolítica.

Ao se tomar as perspectivas de gênero como centro da produção científica, uma das direções que passa a ser reivindicada é que o sentido da análise não pode ser estreito aos desdobramentos do que se chama de “história das mulheres” ou uma condensação dessas mulheres como “objeto” analítico. Apesar de se saber a importância da chamada “história das mulheres” para a redefinição das narrativas históricas e das próprias percepções da ciência, ou da importância que a própria concepção “mulheres” possui como “categoria de análise legítima”,³⁴⁷ foi e é fundamental para o desenvolvimento de novas estratégias políticas a introdução de “gênero” como instrumento de leitura. A categoria deve ser tomada como uma possibilidade de reformular o pensamento e as estratégias que são colocadas como prioritárias, inclusive, através dessa inserção analítica que se expõe à crítica de maneira mais aguda a própria definição político-jurídico-social “mulheres”.

Dessa forma, busca-se responder a proposição formulada por Joana Maria Pedro “afinal, do que estamos falando quando dizemos ‘relações de Gênero?’”. Ou melhor, afinal, do que se fala aqui quando se utiliza “gênero” como ferramenta de enfrentamento à violência e como possibilidade de não negociação com o poder punitivo? Essa interrogação, que novamente desloca para as perguntas que direcionam as reflexões da pesquisa, possibilita pensar que, se gênero, instrumento móvel potencializado através das lutas feministas, teve e tem a capacidade de “virar do avesso” a arbitrariedade pela qual foi formulado, ao assinalar corpos “normativos”, sua possibilidade desestabilizadora de *verdade, destino, origem, identidade* é central para arruinar as estratégias punitivas de conformação àquilo que se tem enquanto possibilidade. Portanto, compreender o debate de sua formulação implica levar a sério as

345 PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie** [...] p. 110.

346 PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie** [...] p. 124

347 FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. 4ª reimp. São Paulo: Elefante, 2019. p. 31

contaminações que permitem tomar gênero como centro argumentativo que refuta as agências punitivas como mecanismo de tutela, haja vista consistirem num reforço das táticas biopolíticas de governo dos corpos.

A linha majoritária das leituras estabelecidas a “gênero” o constitui como conceito aditivo à diferença sexual³⁴⁸. Esse conceito aditivo busca manter o sentido binário estabelecido aos sujeitos. Se no sistema da diferença sexual, o corte que define a separação de sentido é a genitália e o conjunto biológico marcado pelas categorias médico-jurídicas, na relação sexo-gênero³⁴⁹ o deslocamento sobre a diferença é o recorte que redispõe os sujeitos. Ou seja, não mais se reconhece exclusivamente a definição biológica “da natureza” como pressuposto de permanência, mas também que as identidades podem ser modificadas de acordo com o autorreconhecimento para além daquele definido no nascimento (ou antes).

No entanto, o sistema sexo-gênero, apesar de avançar em relação às amarras do sexo como destino, não desvincula “gênero” das análises monolíticas previamente definidas pelas modalidades estabelecidas pelo “sexo”. O movimento realizado consiste em rejeitar o corte biológico sexual como definidor, mas ainda assim insiste numa planificação dos corpos “assimétricos” ou “diversos”, os quais buscarão se assimilar ao “feminino” e/ou ao “masculino”, mesmo que desconectados dos marcadores físicos de “fêmea” e “macho”. A materialização de um novo contorno aos debates da conformação dos corpos identifica invariavelmente os desdobramentos das atribuições sociais e das expectativas dos corpos “feminilizados” ou “masculinizados”. De acordo com Scott, “gênero”

[i]ndicava uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. O gênero sublinhava também o aspecto relacional das definições normativas das feminilidades. As que estavam mais preocupadas com o fato de que a produção dos estudos femininos centrava-se sobre as mulheres de forma muito estreita e isolada, utilizaram o termo “gênero” para introduzir uma noção relacional no nosso vocabulário analítico.³⁵⁰

348 Sobre a diferença sexual ver. FOUQUE, Antoinette. **Lectures de la différence sexuelle**. Actes I. Paris: des femmes, 1990. FOUQUE, Antoinette. **II y a deux sexes**: Essais de féminologie. Paris: Gallimard, 2004. HÉRITIER, Françoise. **Masculin/Feminin I**: La pensée de la différence. Paris: Odile Jacob, 1996. HÉRITIER, Françoise. **Masculin/Feminin II**: La pensée de la différence. Paris: Odile Jacob, 2002.

349 O sistema sexo/gênero, conforme define Gayle Rubin é “o conjunto de disposições pelo qual uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e no qual se satisfazem essas necessidades humanas transformadas”. RUBIN, Gayle. El tráfico de mujeres: notas sobre la “economía política” del sexo. **Nueva Antropología**, Vol. VIII, . 30, México, 1986. p. 97. (Livro tradução)

350 SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. [...] p. 3.

Esses desdobramentos sobre a percepção daquilo que estabelece com o “outro”, ou seja, “da noção relacional”, atravessa(ra)m as disputas de narrativas e a própria cosmovisão ocidental. Não obstante apesar dos inúmeros tratados de diversas ordens que buscam assinalar as diferenças entre homens e mulheres,³⁵¹ a própria formulação do pensamento e produção do conhecimento são explorados desde as definições desses recortes, inclusive, sendo estes dois elementos pontos indispensáveis para novas possibilidades da produção acadêmica feminista e da constituição de novos saberes.³⁵² Pode-se, dessa forma, reconhecer que a naturalização da diferença não é tão concreta como se imaginava e sua variação é verificável em contextos históricos diversos.

Isso significa que, nos debates feministas e de direitos das mulheres estabelecidos sob o marco do que difere “homem” e “mulher”, as concepções do corte biológico eram analisadas como busca de reconhecer o que havia de diverso entre os sexos. Todo um campo do conhecimento foi desenvolvido sob a “marca” da “diferença sexual”. Esses desdobramentos da análise da diferença insistem que as definições biológicas dos corpos indicam diferenças irrefutáveis que constituiriam não somente as atribuições físicas e destinos biológicos, mas também que definiriam todo um conjunto de regras estabelecidas aos corpos generificados.³⁵³

O conjunto de características físicas e psíquicas, constituído desde uma soma determinada através do sentido biológico, estabelece relações, desejos, identidades e assim por diante. O reconhecimento de uma diferença inerente entre “machos” e “fêmeas” esteve compartilhado pelas reivindicações por direitos desde o pleito da igualdade, mas também, ganhando forma e operando através de inúmeras discussões, colocou-se como irrenunciável nas estratégias feministas de defesa da diferença como substrato de equidade.

Acerca dos atravessamentos dos debates sobre a diferença sexual como mecanismos de convocação por direitos políticos, Scott expõe que

[q]uando a exclusão das mulheres da cidadania foi legitimada pela referência às diferentes biologias das mulheres e dos homens, a “diferença sexual” foi

351 COLLIN, Françoise; PISIER, Évelyne; VARIKAS, Eleni. **Les femmes de Platon à Derrida: Anthropologie critique**. Paris: Dalloz, 2011.

352 SCOTT, Joan W. Prefácio a Gender and Politics of History. **Cadernos Pagu** (3) 1994: pp. 11-27

353 As expressões *generificados* ou *gendrados* são traduções do termo *gendered* absorvido pela linguagem dos estudos de gênero, que, num sentido geral – e que inclusive em muitas traduções é realizada através desse termo – busca expressar “atribuído de gênero”. Ver. N.T. em BUTLER, Judith. *Atos performativos e formação dos gêneros: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista*. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org) **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 229.

estabelecida não somente como um fato natural, mas também como uma base ontológica para diferenciação política e social. No período das revoluções democráticas, as mulheres foram consideradas como *outsiders* políticas, devido à diferença sexual. O feminismo foi um protesto contra a exclusão das mulheres da política; seu objetivo foi o de eliminar a diferença sexual na política. Mas a sua campanha foi voltada às mulheres. Pelo fato de agir em favor das mulheres, o feminismo produziu a diferença sexual que buscava eliminar – chamando a atenção exatamente para a questão que pretendia eliminar.³⁵⁴

A busca pela diferença sexual visava obter respostas sobre a eliminação da distribuição desigual de espaços e possibilidades políticas das mulheres, tomando os sentidos biológicos como definição. Tal formulação foi, em certa medida, absorvida pelo sistema sexo-gênero, em que as modalidades de compreensão da diferença se expandiram aos fatos sociais e à distribuição de papéis no interior das relações. Essa modificação, de maneira geral, significou uma ampliação de análise e inclusão de outros grupos e recortes advindos da expansão das vulnerabilidades implicadas nas posições hierárquicas de “gênero”.

Nesse percurso, uma obra central para compreender a formulação do pensamento sobre o sistema sexo-gênero e os debates sobre a diferença sexual é *As estruturas do parentesco* de Lévi-Strauss.³⁵⁵ O princípio da reciprocidade, a proibição do incesto, a formulação de parentesco através do intercâmbio de mulheres e, especialmente, a organização dualista – “como estruturas fundamentais do espírito humano”³⁵⁶ – são centrais para as análises da cultura com o foco no feminismo sobre as representações dos sexos nas análises culturais.

A centralidade do pensamento de Lévi-Strauss, no tocante aos debates da diferença sexual, formula-se em perceber como as trocas de bens possuem um caráter supra-econômico, em que o sentido se estabelece na reciprocidade. Esta, como princípio, está conectada ao pensamento de Marcel Mauss sobre o “ritual das trocas” de “dons”,³⁵⁷ gesto de “dar-receber-retornar”.

Ao investir a análise na troca como fenômeno total, cujos “bens” mais preciosos seriam as mulheres, Lévi-Strauss estabelece o que seria a base das análises feministas da “diferença” conectada à afirmação de que as trocas “são elementos de um mesmo complexo cultural, ou mais exatamente do

354 SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 13(1): 11-30, janeiro-abril/2005. p. 20 – 21.

355 LÉVI-STRAUSS, Claude. *As Estruturas elementares do parentesco*. Petrópolis, Vozes, 1982.

356 LÉVI-STRAUSS, Claude. *As Estruturas elementares do parentesco*. [...] p. 123

357 MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

complexo fundamental da cultura.” O autor afirma que “a troca das noivas é apenas o termo de um processo ininterrupto de dons recíprocos, que realiza a passagem da hostilidade à aliança, da angústia à confiança, do medo à amizade”.³⁵⁸ Isso, inclusive, estabeleceria a passagem da natureza à cultura como uma negociação entre aquilo que é “preciso ceder à natureza para que a espécie se perpetue, e com ela a aliança social”, e aquilo que “é preciso ao menos que a contradigamos, ao mesmo tempo em que cedemos, e que o gesto realizado em direção a ela seja sempre acompanhado de um gesto que a restringe.”³⁵⁹ Portanto, a formulação das trocas das mulheres e da exogamia seriam gestos de recusa, gestos-limites, entre natureza e cultura.

Essa afirmação, no entanto, só é possível de se estabelecer fundada no que o autor denomina de “visão dualista”, a qual pressupõe que a “divisão do grupo social continua frequentemente por uma bipartição dos seres e das coisas do universo, sendo as metades associadas a oposições características.”³⁶⁰ Assim, a tradição das análises feministas “da diferença” e, especialmente sobre a divisão do trabalho relacionada ao gênero³⁶¹, constituiu provocações teóricas em torno da ideia de que não só há algo inerente à natureza na disposição dos corpos e da assimetria sexual, mas que, apesar dessa perspectiva naturalizada, seria possível questionar em que medida essa assimetria poderia estar investida na redução de desigualdades entre os sexos diante dos pares binários dispostos.

Nesse sentido, a dualidade como “organização” fundante da cultura através do “sistema classificatório de parentesco”, e do gesto da recusa propriamente estabelecido na dicotomia “natureza x cultura”, acarretaria como “efeito um certo número de consequências em todos os lugares onde se realiza[ria]”. E a mais importante delas seria a de “que os indivíduos se definem, uns com relação aos outros, essencialmente segundo pertençam ou não pertençam à mesma metade.”³⁶²

As relações sociais, portanto, estariam propostas na noção de reciprocidade, sempre na relação com o outro

como a forma mais imediata em que possa ser integrada a oposição entre o eu e o outro; enfim, o caráter sintético do dom, isto é, o fato de que a transferência

358 LÉVI-STRAUSS, Claude. *As Estruturas elementares do parentesco* [...] p. 101-107

359 LÉVI-STRAUSS, Claude. *As Estruturas elementares do parentesco* [...] p. 530

360 LÉVI-STRAUSS, Claude. *As Estruturas elementares do parentesco* [...] p. 108

361 FEDERICI, Silvia. *Revolución en punto cero: trabajo doméstico, reproducción y luchas feministas*. Madrid: traficantes de sueños, 2013.

362 LÉVI-STRAUSS, Claude. *As Estruturas elementares do parentesco* [...] p. 110

consentida de um valor de um indivíduo para outro os transforma em parceiros, e acrescenta uma qualidade nova ao valor transferido.³⁶³

Foi dialogando diretamente com esses termos e com tais substratos teóricos que a proposta do sistema sexo-gênero enfrentou a assimilação cultural do sexo – como um dado predeterminado de condição das “mulheres” – e avançou em afirmar que a figura “mulher” se estabelece em condições distintas de significado e representações, constituindo uma variação de efeitos sobre os corpos, o que passou a ser interpretado como “gênero”.

Gayle Rubin, nesse sentido, afirma que o intercâmbio de mulheres como princípio fundamental do parentesco e que a subordinação das mulheres como produto das relações que organizam sexo e gênero foram instituídas através daquilo proposto por Lévi-Strauss como “a origem da cultura”, a qual, para leitura da autora sobre as interpretações antropológicas, se estabeleceria “na derrota histórica mundial das mulheres”.³⁶⁴ Tal argumento é passível de comprovação tendo em vista não somente a larga produção discursiva sobre as atribuições destinadas às mulheres, mas também considerando os mitos fundadores das sociedades ocidentais. Para além de “Adão e Eva”, a tradição do pensamento ocidental consiste na permanente elaboração de mitos que reforçam as percepções de perigo, mazela ou problemas que atravessam o “feminino”. O mito de Pandora, em que a primeira mulher é a responsável pelos males do mundo, é o reflexo da criação de um corpo forjado para a calamidade, um corpo que finaliza um longo período de felicidade da Idade de Ouro, em que somente homens habitavam a Terra.³⁶⁵

Rubin ainda afirma que “a literatura sobre as mulheres – tanto feminista como antifeminista – é uma larga mediação sobre a questão da natureza e da gênese da opressão e subordinação social das mulheres”.³⁶⁶ Essa afirmação é uma confluência histórica que pode ser melhor compreendida através da entrevista realizada por Judith Butler a Gayle Rubin, em que o contexto e as limitações sobre o assunto forjaram novas hipóteses de leituras aos debates sobre gênero.³⁶⁷

Butler assinala que as primeiras investidas na compreensão do “sistema sexo-gênero” se estruturaram “num conceito de parentesco tomado a

363 LÉVI-STRAUSS, Claude. *As Estruturas elementares do parentesco* [...] p. 123

364 RUBIN, Gayle. *El tráfico de mujeres* [...] p. 112-113 (Livre tradução)

365 HAMILTON, Edith. *A mitologia*. Lisboa: Dom Quixote, 1991. p. 95

366 RUBIN, Gayle. *El tráfico de mujeres* [...] p. 95 (Livre tradução)

367 BUTLER, Judith; RUBIN, Gayle. *Tráfico de mulheres – entrevista*. *Cadernos Pagu* (21), 2003. pp.157-209

Lévi-Strauss. Na medida em que se podia mostrar que [...] as identidades de gênero derivavam, em certa medida, das relações de parentesco”. Tal hipótese se formula desde a compreensão de que “os arranjos por meio dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produto da atividade humana”.³⁶⁸ Isso possibilita questionar o caráter intrínseco das concepções de “mulher”, cujo significado se evidencia variável de acordo com a posição que as mulheres ocupam nas relações de parentesco – filhas, esposas, irmãs, primas etc.

Essa interpretação produziu o uso de “gênero pela primeira vez nas análises antropológicas”, estabelecido especialmente desde duas perspectivas: 1) que a interpretação antropológica sobre o parentesco formulou a “culturalização’ da sexualidade biológica”; e 2) que as abordagens da psicanálise instauraram “a descrição da transformação da sexualidade biológica pela cultura”.³⁶⁹

As representações de gênero e suas hierarquias podem ser traduzidas pela afirmação de Rubin de que “ainda quando toda sociedade tem algum tipo de divisão de tarefas por sexo, a assinação de qualquer tarefa particular a um sexo ou outro varia enormemente”.³⁷⁰ Dessa forma, perceber que a “divisão sexual do trabalho é uma base fundamental sobre a qual se assentam hierarquias de gênero nas sociedades contemporâneas”, possibilita análises mais coerentes sobre as divisões que “ativam restrições e desvantagens que modulam as trajetórias das mulheres”.³⁷¹

A “divisão de trabalhos por sexos como tabu” se estabelece como um “propósito que assegura a união de homens e mulheres”, pois “a mínima unidade econômica viável [contém] ao menos um homem e uma mulher”.³⁷² Tomar a “troca” ou o “intercâmbio de mulheres” como fórmulas estruturantes da sociedade consiste, para autora, na representação de um “sistema no qual as mulheres não possuem plenos direitos sobre si mesmas”, em que o “tabu contra a igualdade de homens e mulheres, um tabu que divide os sexos em duas categorias mutuamente exclusivas, um tabu que exacerba as diferenças

368 BULTER, Judith; RUBIN, Gayle. Tráfico de mulheres – entrevista. [...] p. 162.

369 MONCAU, Gabriela. “Sistema sexo-gênero - Gayle Rubin”. In: **Enciclopédia de Antropologia**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia, 2018. Disponível em: <<http://ea.fflch.usp.br/conceito/sistema-sexo-genero-gayle-rubin>>.

370 RUBIN, Gayle. *El tráfico de mujeres* [...] p. 113 (Livre tradução).

371 BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 23.

372 RUBIN, Gayle. *El tráfico de mujeres* [...] p. 114 (Livre tradução).

biológicas [...] *cria* o gênero”.³⁷³

Gênero, portanto, pode ser aqui interpretado como “uma divisão dos sexos socialmente imposta” nas relações heterossexuais e que “longe de ser uma expressão de diferenças naturais, a identidade de gênero exclusiva é a supressão de semelhanças naturais”.³⁷⁴ Assim, “se parentesco é organização e confere poder, e se a troca de mulheres cria uma rede de relacionamentos que constitui a estrutura de parentesco, aos homens é conferido o poder de constituir o laço social” e às mulheres se assinala a exigência de que sua “sexualidade não corresponda aos seus desejos, mas aos de outros”.³⁷⁵

A tensão proposta pelo sistema sexo-gênero não somente investiu nas análises sobre a diferença sexual no campo da dicotomia natureza e cultura, mas também teve como projeção o alargamento dos questionamentos sobre os modelos binários estabelecidos como cosmovisão sobre corpos e sexualidade. As representações do sistema sexo-gênero, apesar de instaurarem uma nova forma de análise, traduziram-se de maneira limitada nas propostas de interrogação às dicotomias pressupostas ao gênero. As análises estruturais da diferença, mesmo com a semântica “gênero” incluída como mais uma chave de interpretação, insistiram nas representações de “papéis” num leque restrito de variações.

Nesse sentido, Scott afirma que “gênero é a organização social da diferença sexual”, mas isso não significa que gênero “reflita ou implemente diferenças físicas fixas e naturais entre homens e mulheres, mas sim que gênero é o saber que estabelece significados para as diferenças corporais.” Para a autora, “esses significados variam de acordo com as culturas, os grupos sociais e no tempo, já que nada no corpo, incluídos aí os órgãos reprodutivos femininos, determina univocamente como a divisão social será definida”.³⁷⁶

Essa posição é marco para compreender os deslocamentos introduzidos pela inclusão de gênero nas análises feministas. Torna possível perceber que mesmo marcada por diferenças biológicas, mulheres não serão apreendidas por expectativas idênticas, que a produção de significado aos seus corpos não será significativamente planejada e que, especialmente, apesar de se poder pensar que há certo contributo da natureza às especificações corporais não são essas marcas que definirão as atribuições de gênero.

373 RUBIN, Gayle. *El tráfico de mujeres* [...] p. 114 (Livre tradução).

374 RUBIN, Gayle. *El tráfico de mujeres* [...] p. 114 (Livre tradução).

375 MONCAU, Gabriela. “Sistema sexo-gênero - Gayle Rubin”. In: **Enciclopédia de Antropologia**. [...].

376 SCOTT, Joan W. Prefácio a *Gender and Politics of History*. [...] p 13.

Isso implica compreender também que “homens e mulheres são ficções performativas e somáticas convencidas de sua realidade natural”,³⁷⁷ cuja atribuição de significado é contextualizada através de elementos culturais naturalizados, não previamente determinado por representatividade biológica, mas por questões que se somam a esses elementos e que inúmeras vezes, inclusive, ignoram as assinalações genéticas.

Nesse contexto, termos como “feminilidade” e “masculinidade” se tornam anunciações que vão impulsionar propostas de investigação, debates acadêmicos e mobilizar discussões políticas feministas. Expressões-chave que até hoje são estratégias de análise sobre comportamentos, construto social e subjetividades investidas nas perspectivas de gênero.

Essas expressões, portanto, identificam como é possível um deslocamento na organização social dos corpos tendo em vista o que se assinala como gênero. Investir nas naquilo que é identificado como “feminino” e como “masculino” exige reconhecer uma operação ficcional de significado aos corpos ou às identificações atribuídas a eles, mesmo que algumas vezes não sejam necessariamente reflexos um do outro. Traduzindo, aquelas e aqueles que são reconhecidas(os) pelos seus gêneros não obrigatoriamente estarão vinculadas(os) aos sexos estabelecidos “pela natureza”, mas majoritariamente serão percebidas(os) pela organização que se dá às suas estéticas, ações e representações sociais.

Assim, é possível afirmar que sexo e gênero não são tão estáveis como se pressupõe, que há uma instabilidade investida nesse deslocamento representacional. Contudo, o que marca a uniformidade ou certa “coerência” nessas duas categorias a partir do que se identificou como sistema sexo-gênero é que elas se estabelecem prioritariamente em dicotomias, posições binárias – ou dualistas –, que pressupõem hierarquias designadas aos termos estabelecidos aos corpos e às funções que eles exercem socialmente.

Nesses contornos de análise, diversas são as obras que propuseram – e até hoje propõem – pensar a “mínima diferença”³⁷⁸ entre os homens e as mulheres. Num tom destinado a pensar os contornos das mulheres na burguesia do século XIX, Peter Gay investe em atentar-se ao tom destinado às mulheres durante os primeiros movimentos europeus mais amplos por reivindicações

377 PRECIADO, Paul B. *Testo junkie*. [...] p. 391.

378 KEHL, Maria Rita. Mínima diferença. In: *Blog da Boitempo*, 2015. Disponível em <https://blogdaboitempo.com.br/2015/03/02/maria-rita-kehl-a-minima-diferenca/>.

de direitos e de denúncias públicas sobre desigualdade entre os sexos. Entre as narrativas propostas pelo autor, destaca-se como as autobiografias de médicas e advogadas estavam carregadas “de bravura e desencanto”. Afirma, ainda, que “uma pessoa individualmente tinha um longo caminho a percorrer até atingir notoriedade geral, mas uma vez que atingisse, gerava uma atenção pública que extrapolava seu significado imediato”,³⁷⁹ a qual era facilmente ridicularizada quando realizada por mulheres.

Peter Gay aponta como, no complexo século XIX, as condições de ascensão das mulheres aos substratos de trabalho não estavam propriamente vinculadas às demandas feministas, mas que o que “guiou as mocinhas como um rebanho aos escalões mais baixos dos serviços de escritório e de vendas, onde tanto o pagamento quando o prestígio eram baixos; foram a racionalidade e a complexidade da moderna econômica capitalista”.³⁸⁰

Outra questão importante para atestar gênero como “organização social do sexo” atravessa as análises de Gay sobre a possibilidade de as mulheres lecionarem. Com a expansão das escolas primárias e secundárias, a partir de 1860 na Europa, a necessidade de professores se tornou uma urgência. Assim, além das mulheres estarem dispostas a receber menos que os homens pela realização do mesmo serviço, a possibilidade de mulheres ocuparem os quadros do ensino não era uma posição que “ofendia os estereótipos criados sobre a verdadeira natureza e sobre a verdadeira missão da mulher”, pois já “não era professora em sua casa, que agora apenas levava para salas de aula o ofício que sempre exercera no quarto das crianças?”³⁸¹

Esses termos de análise são profundamente importantes para compreender expectativas direcionadas aos trabalhos destinados às mulheres, entre os quais até hoje evidenciam que os quadros de ensino no que tange ensino para crianças e profissões de “cuidados” são ocupados majoritariamente por mulheres.³⁸² Assim como revelam que a distribuição de remuneração às mulheres que ocupam mesmos cargos que homens reforça a hierarquia dissi-

379 GAY, Peter. **A experiência da burguesia da Rainha Vitória a Freud: a educação dos sentidos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 135.

380 GAY, Peter. **A experiência da burguesia da Rainha Vitória a Freud** [...] p. 135.

381 GAY, Peter. **A experiência da burguesia da Rainha Vitória a Freud** [...] p. 135.

382 Em 2015, Pedagogia era o curso de ensino superior que tinha o maior número de mulheres inscritas em todo o Brasil, ultrapassando o número 600 mil matrículas. Conf. <https://exame.abril.com.br/carreira/as-carreiras-preferidas-por-homens-e-por-mulheres-no-brasil/>.

métrica aos valores desiguais presentes em seus salários.³⁸³

Também que merece destaque da obra de Gay – pensada em analisar os contornos da burguesia do norte no século XIX – o ponto de como as investidas de mulheres em frequentar o ensino superior e ocupar espaços de trabalho produziram discursos que afirmavam que tais interesses seriam incompatíveis com as “funções femininas” de cuidado do lar e procriação. Todo um conjunto de narrativas sobre tais questões modularam falas de que as “feministas” e/ou as “mulheres que objetivavam direitos” eram castradoras, ferozes, mal amadas etc. Pontos que assinalaram que, de maneira geral, “a segregação dos sexos, consubstanciada na educação diferenciada e na existência de esferas de atribuição específicas para homens e mulheres refletia as necessidades da sociedade e os preceitos de natureza”.³⁸⁴

O argumento anterior, inclusive, reforça o paradigma diferencial ao se perceber a disparidade que existe entre o número de mulheres e homens nos cargos políticos³⁸⁵ até os dias atuais. Se os contornos atribuídos à feminilidade atravessaram toda uma história de atributos vinculados a funções específicas, especialmente aquelas revestidas pela feminilidade burguesa europeia em que profissões de cuidado eram atividades naturalizadas às práticas de mulheres, a racionalidade que compreende que os espaços políticos são também espaços destinados a outros corpos, que não os masculinos, refletem a tensão sobre a própria ficção moderna dicotômica do público e privado.³⁸⁶

Entender as “representações históricas do passado ajuda a construir o gênero no presente”.³⁸⁷ Portanto, nada mais importante do que compreender

383 Os dados relativos ao quarto trimestre de 2017 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD C) comprovam que, em média, as mulheres que trabalham recebem rendimentos 24,4% menores que os dos homens, conforme afirma o IBGE. Conf. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20287-no-dia-da-mulher-estatisticas-sobre-trabalho-mostram-desigualdade>

384 GAY, Peter. *A experiência da burguesia da Rainha Vitória a Freud* [...] p. 167

385 Conforme relatório lançado em 2017, o índice levantado pela ONU Mulher apontou que o número de mulheres que ocupavam cargos políticos nas Américas chegou a 25%. Contudo, o continente é o que possui maior quantidade de cadeiras ocupadas por mulheres entre todos os continentes. Conf. ONU Mulheres e Global Women’s Leadership Initiative Index.

386 Sílvia Federici desenvolve a tese de que a “acumulação primitiva”, enquanto matriz da exploração econômica capitalista, só é possível de ser pensada levando em conta a distribuição de corpos e da sexualidade. Para a autora a organização do trabalho que foi impulsionada na Idade Média, através das formas primitivas do capitalismo, deriva de uma organização sexual das atividades humanas, em que as mulheres e o trabalho por elas realizado passaram a ser utilizados como um “recurso natural” a serem explorados. A divisão sexual do trabalho se desenvolveu, portanto, como impulso possível para acumulação capitalista, a qual exige invariavelmente até hoje a “acumulação de diferenças”, desigualdades estruturais e hierarquias sobre corpos. Inclusive, a própria concepção de família é uma semântica prática que vai ser profundamente afetada pela exploração capitalista, enquanto principal “centro para a reprodução da força de trabalho”, cujo efeito se desdobrou numa ruptura permanente entre “público e privado”. Verif. FEDERICI, Sílvia. *Calibã e a bruxa* [...]

387 SCOTT, Joan W. Prefácio a *Gender and Politics of History*. [...]

que feminilidade e masculinidade são representações que se modificam com o tempo o espaço, mas que condicionam formas de perceber o mundo e os sujeitos desde determinados atributos, entre os quais a naturalização de que certas representações corporais são anúncios de poder, o que, conforme Preciado, significa apenas o uso de técnicas de mera teatralização.³⁸⁸

As perspectivas da diferença sexual e do sistema sexo-gênero se materializaram naquilo que se costuma chamar de “estruturalismo”, conforme se buscou expor. O pensamento estruturalista compreende que as formulações de subjetividade são moduladas pelas estruturas sociais dispostas em determinado contexto cultural e geográfico. Ainda, as rupturas que o estruturalismo introduziu ao pensamento estiveram tocadas pelo anti-humanismo, percebendo o sujeito como efeito e rompendo com o sujeito transcendental, pelo anti-historicismo e pelo anti-fundacionismo, em que se propõe afastar das fundações inerentes e universais.³⁸⁹

A ideia das questões estruturais é direção para formulação dos sujeitos, dos papéis, das representações e da própria concepção de mundo. Nesse sentido, atravessados pela problemática central da distinção, ou do corte divisor, entre natureza e cultura, o estruturalismo modela a percepção de que a estrutura fala através do sujeito.³⁹⁰

Para as compreensões estruturais, é necessário que alguns elementos estejam sempre sob análise. Entre eles, que haja uma oposição permanente em que o exame formulado se dê a partir de comparações antagônicas, assim como para se pensar os desenvolvimentos estruturais da sociedade é sempre exigível recorrer a uma justificativa significadora “total”, a qual se costuma chamar “tradição”.

A tradição, como o pensamento formulado pelo homem,³⁹¹ traduz as práticas e os discursos que permanecem e que são compartilhados com maior “naturalidade” do que outros. Esse processo é um dos mecanismos que será enfrentado pelas investidas feministas e pelo pensamento da desconstrução como um passo a mais no percurso das análises sobre a diferença sexual e de gênero.

Parece relevante assinalar que o questionamento sobre as bases estru-

388 PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie** [...] p. 388

389 DERRIDA, Jacques. **A gramatologia**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

390 LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural 2**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993.

391 RODRIGUES, Carla. **Dois palavras para o feminino**: Hospitalidade e responsabilidade – sobre ética e política em Jacques Derrida. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p. 92

turalistas no pensamento feminista se deu especialmente como uma interrogação “a respeito de como hierarquias, como as de gênero, são construídas e legitimadas”. Essa “ênfase no ‘como’ sugere um estudo de processos, não de origens, de causas múltiplas, ao invés de causas únicas, da retórica ou do discurso, ao invés da ideologia ou da consciência.” Portanto, esse novo contorno das reflexões sobre gênero não “abandona a atenção às estruturas e instituições, mas se insiste que precisamos entender o que essas organizações significam para poder entender como elas funcionam”.³⁹²

Assim, os estudos feministas e de gênero, investidos pelo movimento da desconstrução, vão propor novos vieses de observação em que se tornará necessário atravessar a rigidez ainda disposta nas estruturas, implodir o sujeito transcendental³⁹³ e propor interrogações que não produziam respostas ao contexto teórico até então constituído pelo pensamento estruturalista e anteriores. Sem descartar a importância, inclusive porque sua formulação é propriamente impactada e promovida desde o debate com Lévi-Strauss, Freud e feministas estruturalistas, os problemas de gênero produzem um tensionamento àquilo que Preciado chama de “Programa de Gênero”.³⁹⁴

Em certa medida, assim como o estruturalismo buscou questionar as posições existencialistas que vinham sendo produzidas como tradição do pensamento ocidental, o percurso produzido pela desconstrução como gesto³⁹⁵ propôs pensar a arbitrariedade do signo, as reivindicações pelas origens, o presente do indicativo do verbo “ser”, em que se dispunha a história da metafísica, e a destruição da hierarquia e da totalidade.³⁹⁶

Nesse sentido, a desconstrução talvez tenha implicado em questionar as disposições binárias, compreendendo o binarismo como aquilo “composto de duas unidades reciprocamente excludentes que cobram seu sentido somente em relação com a outra parte”.³⁹⁷ Essa afirmação, inclusive, é possível de ser realizada tomando as conclusões de Lévi-Strauss sobre a divisão social e suas representações nas leituras da antropologia estrutural.³⁹⁸ Para o autor, a “distribuição das organizações dualistas”³⁹⁹ formulou as bases das organiza-

392 SCOTT, Joan W. Prefácio a *Gender and Politics of History*. [...] p 13

393 DERRIDA, Jacques. **A escritura e a diferença**. São Paulo: Perspectiva, 1995.

394 PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie** [...] p. 127

395 DERRIDA, Jacques. **A escritura e a diferença** [...]

396 DERRIDA, Jacques. **Limited Inc.** [...]

397 LOREY, Isabell. **Disputas sobre el sujeto**. Consecuencias teóricas y políticas de un modelo de poder jurídico: Judith Butler. 1ª ed. Adrogué: La Cebra, 2017. p. 42. (Livre tradução)

398 LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**. São Paulo: Cosac Naify, 2008.

399 LÉVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas elementares do parentesco** [...] p. 109

ções sociais, em que o dualismo se constituía enquanto regra das relações e da disposição dos mundos. Assim, afirma que

[a] divisão do grupo social continua frequentemente por uma bipartição dos seres e das coisas do universo, sendo as metades associadas a oposições características, a saber, o Vermelho e o Branco, o Vermelho e o Preto, o Claro e o Sombrio, o Dia e a Noite, o Inverno e o Verão, o Norte e o Sul ou o Leste e o Oeste, o Céu e a Terra, a Terra Firme e o Mar ou a Água, a Esquerda e a Direita, o Montante e a Jusante, o Superior e o Inferior, o Bom e o Mau, o Forte e o Fraco, o Primogênito e o Caçula.⁴⁰⁰

Compreender que as estabilidades binárias constituíram a maneira de ordenar os corpos em sociedade e produziram os substratos hierárquicos necessários para definir e ajustar funções e percepções específicas, permite perceber o porquê de os debates de gênero terem sido tão afetados por essa linguagem. Conforme explica Rubin

os modelos binários parecem funcionar melhor para gênero, porque normalmente o vemos como binário; mesmo o *continuum* de diferenças de gênero quase sempre parece estruturado por uma oposição binária básica. Mas logo que nos afastamos dos pressupostos do heterossexualismo ou de uma simples oposição hetero-homo, as diferenças de comportamento sexual não são muito inteligíveis em termos de modelos binários. Mesmo a ideia de um *continuum* não é um bom modelo para as variações sexuais; é necessário um desses modelos matemáticos que agora se fazem, com topologias estranhas e formas convolutas. É preciso haver um modelo que não seja binário, porque a variação sexual é um sistema de muitas diferenças, não apenas um par de diferenças conspícuas.⁴⁰¹

A regra da reciprocidade, em que os dualismos são a fórmula da organização social, é uma proposta estabelecida pelo desejo de “segurança”, pela “estabilidade” das regras. A desconstrução, noutro tom, realizando o desafio às hierarquias, compreendendo-as como forma de organizar a voz histórica do *logos* como origem da verdade,⁴⁰² joga com a dessedimentação das posições arbitrárias sobre o outro, desestabilizando certezas previamente aferidas e identidades fixas.

Dessa forma, se a “nossa linguagem opera em binarismos, de forma que o hegemônico só se constrói em uma oposição necessária a algo inferiorizado e subordinado”, quando se pensa a heterossexualidade desde a des-

400 STRAUSS-LÉVI, Claude. *As Estruturas elementares do parentesco* [...] p. 108

401 BUTLER, Judith; RUBIN, Gayle. *Tráfico de mulheres – entrevista*. [...] p. 168

402 DERRIDA, Jacques. *O monolinguismo do outro ou a Prótese de Origem*. Porto: Campos das Letras, 2001.

construção, percebe-se que ela “só existe em oposição à homossexualidade, compreendida como seu negativo inferior e abjeto. Ainda que não expressa, a homossexualidade é o Outro sem o qual o hegemônico não se constitui nem tem como descrever a si próprio”.⁴⁰³

Essas percepções dadas ao sexo, ao gênero e à sexualidade, são traços dos desafios promovidos contra as racionalidades falocêntricas. Assim, para Spivak, “a desconstrução, seja ela o que for, não é mais valiosa ao expor um erro, certamente não o erro de outras pessoas, o essencialismo de outras pessoas”. Mas sim, que “a crítica mais séria na desconstrução é a crítica de coisas que são extremamente úteis; coisas sem as quais não podemos viver, sem as quais não podemos correr riscos.”⁴⁰⁴

Portanto, a radicalidade da desconstrução parece encontrar-se ao “questionar a autoridade do sujeito investigador sem paralisá-lo, transformando persistentemente condições de impossibilidade em possibilidade.⁴⁰⁵ Ou seja, “expor um conceito” ou uma posição de autoridade “como ideológico ou culturalmente construído ao invés de natural ou um simples reflexo da realidade”,⁴⁰⁶ tornando-o passível de algo diverso, algo outro.

A aliança feminista promovida pela desconstrução pode ser lida através da contaminação presente no desafio “à estrutura falocêntrica de todo discurso sobre algo.” A desconstrução enquanto um “pensamento que desestabiliza as certezas da tradição e põe em causa o discurso do sujeito masculino falante, presente e garantidor de sentido”,⁴⁰⁷ talvez esteja colocada como percurso movediço dos sujeitos e da própria concepção de racionalidade – aqui entendida como “falocêntrica”. Dessa forma, investir num movimento que questiona os sentidos de sexo e de gênero pressupõe interrogar também as concepções mesmas de masculino e feminino, compreendendo-as como ficções somáticas sem conteúdo empírico.⁴⁰⁸

Nesse sentido, Butler afirma que sua investida inicial nos debates de gênero se deu em enfatizar que “a desnaturalização não era tanto uma oposi-

403 MISKOLCI, Richard. A teoria queer e a questão das diferenças: por uma analítica da normalização. In: **CONGRESSO DE LEITURA DO BRASIL**, 16., 2007, Campinas. Anais... Campinas: Unicamp, 2007.

404 SPIVAK, Gayatri C. **Outside the teaching machine**. New York; Oxon: Routledge, 2009. p. 17 (Livre tradução)

405 SPIVAK, Gayatri Chakravorty. In **Other Worlds: Essays in Cultural Politics**. New York: Methuen, 1987. p. 201. (Livre tradução)

406 COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**. [...] p. 15

407 RODRIGUES, Carla. **Dois palavras para o feminino** [...] p. 34.

408 A expressão “ficções somáticas sem conteúdo empírico” retirada de Paul B. Preciado será desenvolvida mais adiante. PRECIADO, Paul B. **Texto junkie** [...] p. 111

ção à natureza quanto uma oposição à invocação da natureza como modo de estabelecer limites necessários para a vida gendrada.”⁴⁰⁹ Isso permite afirmar que questionar os aspectos naturalizados atravessa questionar os problemas que o sistema sexo-gênero determinam compulsoriamente.

Para tanto, é preciso compreender como gênero pode ser uma tecnologia⁴¹⁰ que coloca em questão não só os aspectos dados como naturais, mas como em diversos discursos planificam-se sentidos para justificar a “ordem natural” do mundo, das coisas e, particularmente aqui importante, dos sujeitos. Tomar gênero a sério exige partir da ideia de que o sexo ou o gênero de alguém não diz tudo sobre quem se é. Ou seja, “se alguém ‘é’ uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é”. Tal afirmação parte da percepção de que

o termo [mulher] não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da ‘pessoa’ transcendam a parafernália específica de seu gênero, mas porque gênero nem sempre constitui de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece intersecções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas.⁴¹¹

As concepções de “mulher” ou “feminino” estão relacionadas ao que já se estabeleceu aqui como sistema sexo-gênero. Porém, compreender gênero como um aspecto “culturalmente construído”, não necessariamente vinculado ao sexo como termos biológicos, implica perceber que gênero “não é nem um resultado causal do sexo nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo”. Assim, a apropriação médico-jurídica do termo “gênero” – para corroborar a possibilidade de uma nova definição aos corpos – pode ser também interpretada como certa abertura à rigidez da normatização biológico-sexual.

Nesse sentido, se “a unidade do sujeito já é potencialmente contestada pela distinção que abre espaço ao gênero como interpretação múltipla do sexo”, caso levada ao seu “limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma

409 BUTLER, Judith; PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Revista Estudos Feministas**. Ano 10, 1º semestre, 2002. p. 157.

410 O conceito de Teresa de Lauretis, formulado a partir da análise foucaultiana de “tecnologia de sexualidade”, estabelece que a “tecnologia sexual” permitiria propor que também o gênero, como representação e como autorrepresentação, produto de diferentes tecnologias sociais, como cinema, por exemplo, e de discursos, epistemologias e práticas críticas institucionalizadas, bem como das práticas da vida cotidiana. [...] Assim como a sexualidade, o gênero não é uma propriedade de corpos nem algo existente *a priori* nos seres humanos, mas, nas palavras de Foucault, ‘o conjunto de efeitos produzidos em corpos, comportamentos e relações sociais’, por meio do desdobramento de uma complexa tecnologia política”. LAURETIS, Teresa de. *Tecnologia de gênero*. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org) **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 123

411 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. [...] p. 21.

descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos”. Trata-se de constatar que se não há uma vinculação compulsória entre sexo e gênero, a própria constituição da categoria “gênero” - “teorizado como independente do sexo” - permite interpretá-lo como “artifício flutuante”⁴¹², ou seja, dispositivo capaz de deslocar as determinações naturais/naturalizadas do sexo e abrir múltiplas possibilidades para além das disposições binárias supostamente estáveis do corte biológico.

No entanto, apesar dessa amplitude ter sido reivindicada pelas mais diversas áreas do conhecimento, as quais apostaram em gênero como uma análise cultural do sexo, o desafio imposto pela desnaturalização das “marcas” atribuídas aos corpos, sejam elas sexuadas ou gendradas, exige perceber a discursividade estabelecida ainda de maneira binária e normativa. Para pensar essa tensão sobre os limites tanto do que se constitui enquanto natural como cultural, Butler aposta em pôr em dúvida a compreensão do que se entende por gênero como “construção social”, interrogando que a própria interpretação do “corpo” está implicada nos termos de um conjunto legal que captura inevitavelmente gênero como “tão determinado e tão fixo quanto a formulação de que a biologia é o destino.”⁴¹³

Se gênero é tomado como a possibilidade de realocar significados ao corpo através da “cultura”, sexo é desde antes definição inquestionável de uma “natureza” pré-discursiva. Assim, os corpos são interpretados “como um meio passivo sobre o qual se inscrevem significados culturais, ou então como o instrumento pelo qual uma vontade de apropriação ou interpretação determina o significado cultural.”⁴¹⁴ Contudo, o ponto central para questionar essas fronteiras que se limitam ao campo denominado cultural, inevitavelmente, está em compreender que a própria definição daquilo que é “natural” e “cultural” já está formulada numa experiência discursivamente condicionada.

Os limites estabelecidos a essa linha que divide natural/cultural devem ser, desde antes, percebidos como implicados num “discurso cultural hegemônico”, em que as “estruturas binárias se apresentam como a linguagem da racionalidade universal. Assim, a coerção é introduzida naquilo que a linguagem constitui como imaginável do gênero”⁴¹⁵ – feminino/masculino (ambos universais). Inclusive, porque é através dessa instituição opositiva “derivada

412 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. [...] p. 26.

413 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. [...] p. 29.

414 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. [...] p. 30.

415 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. [...] p. 30 – 31.

da significação e dos efeitos discursivos” que a relação da diferença estabelecida ou como biológica ou como social mantém “em última análise uma diferença (da mulher) em relação ao homem – ou seja, a própria diferença no homem”.⁴¹⁶

Em resumo, o que se pretende alertar é que gênero, ao ser “compreendido como um significado assumido por um corpo (já) diferenciado sexualmente [...]”; ainda produz um “significado (que) só existe *em relação* a outro significado oposto”.⁴¹⁷ Dessa forma, o discurso cultural hegemônico, contaminado pela racionalidade universal que constitui os significados de sexo e de gênero, precisa ser percebido como um discurso antes disposto e afetado pelo conjunto de normas nele já presente, visto que não é imune tampouco neutro. Portanto, a própria concepção de sexo, tradicionalmente restrita às atribuições de natureza, não é disposta exclusivamente por dados naturais, e sim contaminada pelos espectros culturais que assinalam o corpo através de uma definição médico-jurídica.

Necessário afirmar que mesmo quando um corpo parece assumir seu reflexo de “naturalidade” biológica – o que se costuma denominar “sexo” –, a ciência que designa XX-fêmea e XY-macho está sendo operacionalizada através de duas questões essenciais para compreender a crítica em questão: 1) essa definição é fornecida por uma ciência já instituída por uma racionalidade binária, que arbitrariamente designa a partir das leituras biologicamente perseguidas, uma resposta equivalente às perguntas dicotômicas já formuladas desde as concepções de gênero (representações dadas aos corpos entre duas partes distintas denominadas homens/machos e mulheres/fêmeas); e 2) essa distinção se estabelece através de um risco que não dá conta de inúmeras situações em que o aparelhamento cromossômico não conforma um corpo “inteligível” para os padrões esperados (caso dos intersexos). Isso é um substrato que significa o que Butler expressa como o questionamento de que “talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma”.⁴¹⁸

A disputa feminista sobre sexo/gênero, dessa forma, atravessa a reflexão colocada à seguinte questão:

Se o gênero consiste nas significações sociais que assume o sexo, o sexo não

416 LAURETIS, Teresa de. A tecnologia de gênero. [...] p. 207.

417 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. [...] p. 31.

418 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero** [...] p. 25

acumula, pois, significações sociais como propriedades aditivas, senão que é *re-posicionado* pelas significações sociais que aceita; no decorrer dessa suposição, o sexo é deslocado e o gênero emerge, não como um termo de uma relação contínua de oposição ao sexo, mas como o termo que absorve e desloca o “sexo”, a marca de sua completa consubstanciação com gênero ou em que, do ponto de vista materialista, constituiria uma completa dessubstanciação.⁴¹⁹

Assim, ao pensar sexo e gênero – como perspectivas binárias determinadas pela natureza e/ou pela cultura – é necessário perceber que a formulação dessas análises ainda está determinada por possibilidades reduzidas às estratégias totalizantes e totalizadoras da diferença sexual ou da diferença de gênero estabelecidas por um condicionamento de oposição: seja uma oposição entre homem/mulher-masculino/feminino ou pela oposição ficcional entre sexo/gênero. Essa representação de condicionamento “relacional” parece estar presente no estatuto da colonização do pensamento, aqui defendido como a “herança cultural falocêntrica”,⁴²⁰ em que as possibilidades inventivas estão restritas às coerções normativas de um conjunto discursivo que define “identidades”.

É, através dessas provocações, que se pode entender que não só gênero é estabelecido por uma relação causal, mas a própria constituição da sexualidade e da noção de sexo exprime os “limites das possibilidades de gênero no interior do sistema binário oposicional”. Essa implicação dicotômica pressupõe uma “relação causal entre sexo, gênero e desejo [...]” como investida de simetria ou coerência expressa no desejo, ao que se chama de heterossexualidade compulsória.⁴²¹

O desejo aqui é tomado com extrema importância para compreender que a própria categoria de sexo, cotidianamente reconhecida como anterior às definições de diferença sexual, é instituída através de um “regime de sexualidade”⁴²² ou “modo de sexualidade historicamente específico”.⁴²³ Esse regime de sexualidade parece invocar uma dúvida em que a própria concepção de sexo não possa ser tomada como “original”, mas que ela mesma

419 BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan** [...] p. 23 (Livre tradução)

420 RODRIGUES, Carla. **Dois palavras para o feminino** [...] p. 42

421 Para Adrienne Rich, a heterossexualidade compulsória pode ser compreendida como a “[...] ordem dominante em que os sujeitos se veem solicitados a ser heterossexuais”, havendo, diante disto, a imposição de um modelo de casal heterossexual. Conf. RICH, Adrienne. **Heterossexualidade compulsória e existência lésbica**. Tradução de Carlos Guilherme do Valle. Revista Bagoas, Natal, v.4, n.5, p.17-44, jan./jun. 2010; SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. [...] p. 71.

422 FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I** [...],

423 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. [...] p. 53

somente pode ser acessada desde dentro das relações de poder definidas pelas leis de uma estrutura normativa, haja vista parecer ser possível entender que sexo, gênero e desejo são todos *efeitos* de um conjunto de regulações sociais; Ou seja, não são anteriores, não são fundacionais, não possuem em si mesmos sentido inerente de natureza, mas são eles reguladores de práticas naturalizadas.

Essa é a potência que implica em compreender gênero como um conceito em disputa, só é possível por colocá-lo como contorno de instabilidade permanente que desfaz as hierarquias estabelecidas aos corpos. Compreendê-lo como gesto,⁴²⁴ pré-dispõe a reconhecer que os “corpos [...] estão longe de ser uma evidência das identidades”⁴²⁵ e que a busca por sentidos uníssonos está marcada pela universalidade de uma tradição epistemológica definida por “regimes de verdade”.

2.2.2 PERFORMATIVIDADE E SUBVERSÃO

Nesse sentido, afirmar que o “gênero não é uma propriedade de corpos nem algo existente *a priori* nos seres humanos” possibilita analisar essa categoria como “produto e processo de um certo número de tecnologias sociais ou aparatos biomédicos”.⁴²⁶ Esse ponto é central, pois, conforme já exposto, a expressão gênero é introduzida na semântica das identidades corporais quando a medicina/psicologia estabelece um aparato médico para conformar superfícies corporais e se vê reivindicando gênero como “instrumento” de anunciação. Os mecanismos farmacêuticos ou “artefatos industriais biotécnicos”⁴²⁷ introduziram uma nova modalidade ao se “desenhar” corpos de acor-

424 RODRIGUES, Carla. O sonho dos incalculáveis: coreografias do feminino e do feminismo a partir de Jacques Derrida. 2008. 122 f. **Dissertação** (Mestrado em Filosofia) Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

425 LOURO, Guacira Lopes. Currículo, gênero e sexualidade – o “normal”, o “diferente” e o “excêntrico”. LOURO, Guacira Lopes; FELIPE, Jane; GOELLNER, Silvana Vilodre (Org.). **Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação**. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 51

426 LAURETIS, Teresa de. A tecnologia de gênero [...] p. 209.

427 PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie** [...] p. 120.

do com fatores econômicos e políticos.⁴²⁸ Assim, quando se afirma que gênero pode se tratar de “tecnologias de produção de ficções somáticas”, busca-se pensar que não há nada *em si* nessa expressão, ou seja, não há constituição empírica de gênero, mas sim que ela é soma ou “efeito do cruzamento das representações discursivas e visuais que emanam das diferentes instituições – família, religião, sistema educativo, meios de comunicação, medicina ou legislação, mas também de fontes menos evidentes, como a linguagem, a arte, a literatura, o cinema etc”.⁴²⁹

Assim, se gênero for tomado como “princípio organizador” ou como “uma prática discursiva, corporal e performativa por meio da qual o indivíduo adquire inteligibilidade social e reconhecimento político”, encontram-se pistas para compreender que gênero, enquanto ficção, é uma criação clínica que viabiliza “um instrumento de racionalização do ser vivo em que o corpo visível é tão somente um dos parâmetros”.⁴³⁰ Nesse sentido, gênero, para Lauretis, parece ser uma designação tipicamente social e legal forjada “em uma anatomia sexual, de uma percepção adulta sobre ela, que é baseada na visibilidade do órgão genital externo”.⁴³¹

No entanto, se “gênero é um programa operacional capaz de desencadear uma proliferação de percepções sensoriais sob a forma de afetos, desejos, ações, crenças e identidades”, sua própria edificação “sempre equivale a correr o risco de desmantelá-lo.”⁴³² Ou como afirma, Berenice Bento, “ao formular ‘gênero’ como uma repetição estilizada de atos, abre-se espaço para a inclusão de experiência de gênero que estão além de um referente biológico”.⁴³³

428 Preciado demonstra como a utilização de recursos farmacológicos, desde recursos naturais utilizados para controle de reprodução e cura dos corpos até a produção farmacêutica contemporânea, produz sentidos aos corpos e às experiências de anunciação de gênero. Para o autor, especialmente no século XX, a produção de produtos como anticoncepcionais, medicamentos de regulação hormonal, hormônios de produção de gênero são traços evidentes de como as técnicas biofarmacêuticas são dispositivos que dão significados diversos às práticas assumidas como naturais. Ainda, demonstra como a utilização dessas tecnologias está conectada a fatores econômicos e políticos, os quais determinam as possibilidades dos sujeitos em redefinirem corpos e desfazerem modalidades impositivas de acordo com expressões localizadas de quem tem recursos suficientes de acesso a esses dispositivos. Assim, também parece determinante para compreender os “desenhos” corporais a partir dos usos “dos artefatos biotécnicos” que a utilização dessas tecnologias passará por reconhecimentos e experiências distintas dependendo de quem utiliza, de qual forma esses artefatos são administrados e para qual finalidade. PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie** [...].

429 LAURETIS, Teresa de. A tecnologia de gênero [...]

430 PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie** [...] p. 121.

431 LAURETIS, Teresa de. Teoria queer, 20 anos depois: identidade, sexualidade e política. HOLLANDA, He-loisa Buarque de. (Org) **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 403.

432 PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie** [...] p. 127 – 128.

433 BENTO, Berenice Alves de Melo. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 46.

A hipótese de que é possível dismantelar algo programado pelas ficções somáticas parece estar tocada por um movimento desestabilizador de identidades. Isso provoca pensar que a “programação de gênero” consiste em compreender gênero, em sua nuance naturalizada, *hoje* como um modelo “neoliberal psicopolítico da subjetividade que potencializa a produção de sujeitos que pensam a si mesmos e agem como corpos individuais, que se autocompreendem como espaços e propriedades biológicas privadas com uma identidade de gênero e uma sexualidade fixas.”⁴³⁴

É, exatamente, por compreender que as estratégias reivindicadoras do sistema penal e das esferas estatais de poder, para reconhecimento de sujeitos políticos e de direitos, demandam invariavelmente a configuração de uma estabilidade identitária e, ainda, uma conformação contínua em substratos binários, que pensar a performatividade de gênero se impõe como análise crítica dessa escrita.

A partir de interrogação proposta por Butler, busca-se pensar a subversividade como fortalecimento do agenciamento e como oportunidade singularmente constante de deslocamento de imperativos sobre os corpos. Nesse sentido, se o “gênero não é um artifício que pode se adotar ou rechaçar a vontade e, portanto, não é um efeito da eleição, como poderíamos compreender a condição constitutiva e compulsiva das normas de gênero sem cair na armadilha do determinismo cultural?”⁴³⁵

Compreender gênero como performativo passa por reconhecer que ele “se constrói através das relações de poder e, especificamente, das restrições normativas que não somente produzem senão que ademais regulam os diversos seres corporais.”⁴³⁶ Por isso, pode-se afirmar que tanto gênero como “sexualidade não são verdades derivadas da materialidade do corpo, senão produzidas por uma repetida materialização de formas dentro de uma matriz regulatória que opera para estabelecer a aparência de substância.”⁴³⁷

Para que gênero e sexo sejam pensados, então, como configurações tanto pré-discursivas como culturais, contaminados profundamente um pelo outro – pois dissolvida a hierarquia temporal e condicional de ambos, em

434 PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie** [...] p. 127.

435 BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**: sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”. 1ª ed. Buenos Aires: Paidó, 2002. p. 13 (Livre tradução)

436 BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**. [...] p. 13 (Livre tradução)

437 ATHANASIOU, Athena. **Cuerpos incontables, performatividad incalculable**. BUTLER, Judith; ATHANASIOU, Athena. **Desposesión**: lo performativo en lo político. 1ª ed. Buenos Aires: Cadencia, 2017. p. 124 (Livre tradução)

que seus significados não seriam alcançados sem um dado biológico, mas que desde antes é marcado também por uma malha cultural que constitui sua possibilidade mínima de inteligibilidade, é preciso compreender como a repetição estilizada sobre os corpos produz significados traduzíveis em estéticas identificadas como “femininas”, “masculinas” ou como tudo aquilo que está “dentro” da norma, mas irreconhecível pela inscrição binária⁴³⁸ *queer*. É dizer, assim, que “não há nenhum ‘sexo’ pré-discursivo que atue como ponto de referência estável sobre o qual, ou em relação com o qual, se realiza a construção cultural de gênero”⁴³⁹.

Para defender a possibilidade performática de gênero, Butler formula críticas dirigidas às conclusões planificadas de que os corpos correspondem invariavelmente a um sexo ou a um gênero, como se houvesse uma determinação materializada do sexo em relação ao gênero atravessada pelo corpo. Trata-se de uma ideia de que o “‘corpo’ preexiste à aquisição de seu significado sexuado”, ou seja, um repositório pacífico e passivo, “que é significado por uma inscrição a partir de uma fonte cultural representada como ‘externa’ em relação a ele”.⁴⁴⁰ Ou seja, “se certas construções parecem constitutivas, é dizer, se têm esse caráter de ser aquilo ‘sem o qual’ não poderíamos sequer pensar, podemos sugerir que os corpos somente surgem, somente perduram, somente vivem dentro das limitações produtivas de certos esquemas reguladores em alto grau generalizados”.⁴⁴¹

No entanto, para autora, o corpo deve ser percebido como uma “superfície politicamente regulada” em que assinalar identidade produz exigência e expectativas de repetições de atos⁴⁴² para que o corpo se mantenha reco-

438 Carla Rodrigues, ao analisar a obra *Problemas de Gênero* de Judith Butler, propõe que um dos desafios propostos pela autora é questionar as posições binárias e os *restos* que delas resultam. Nesse sentido: “Em Butler, o questionamento do par sexo/gênero é o caminho adotado para apontar para os problemas políticos do par masculino/feminino. O primeiro desafio político estaria em ir além desta dicotomia para pensar – numa formulação cara ao pensamento da desconstrução – em *nem* masculino, *nem* feminino, sem com isso instituir um terceiro termo (*o* hermafrodita, *o* transsexual, *o* homossexual, *o* transgênero, para citar alguns exemplos). Destaco aqui um problema que diz respeito à instituição de um terceiro termo – por exemplo, o transgênero – como um tipo de solução ou saída para o par opositivo masculino/feminino. Neste *nem/nem* proposto por Cragnolini e acima mencionado, há duas ênfases importantes: a primeira, a da oscilação, a da não fixação. A segunda ênfase diz respeito a esta “comodidade metodológica” de converter este entre oscilante em um novo lugar no pensamento. A instituição de um terceiro termo diz respeito, no meu ponto de vista, a esta “comodidade” que novamente estabiliza, ainda que em outro lugar, o que poderia haver de oscilante em *nem feminino/nem masculino*.” RODRIGUES, Carla. *Performance, gênero, linguagem e alteridade*: J. Butler leitora de J. Derrida. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana** ISSN 1984-6487 / n.10 - abr. 2012. p. 157.

439 BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**. [...] p. 14 (Livre tradução)

440 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. [...] p. 223.

441 BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**. [...] p. 14 (Livre tradução)

442 Para pensar a concepção de “atos” na performatividade, Butler utiliza não só a perspectiva dos *atos de fala*, de Austin, mas também seu investimento criativo parece ser profundamente impactado pelas análises antropológicas do teatro e da filosofia da fenomenologia. Sobre o assunto, conf. BUTLER, Judith. *Atos performáticos e formação dos gêneros* [...].

nhecido pela anunciação anterior. Ele seria a fronteira limite da inscrição do socialmente hegemônico.⁴⁴³ Portanto, a definição de gênero que aqui cabe levar especialmente em conta é a de que “gênero é a estilização repetida do corpo”, é “um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser”.⁴⁴⁴

De maneira mais objetiva, quando se “descobre” ou se anuncia o “sexo”, da mesma forma quando se designa um “gênero”, esses atos de fala implicam inúmeras expectativas de comportamento, obrigações, relações, papéis, *performances* etc e, para que se cumpram essas expectativas regularmente, os corpos precisam repetir a todo instante diversas práticas para que mantenham certa estabilidade condizente ao enquadramento a eles atribuídos. Desfazer, portanto, a distinção entre sexo e gênero é perceber que os corpos são “gendrados” desde as primeiras enunciações e isso parece “apontar para a conclusão de que gênero não é algo que *somos*, é algo que *fazemos*, um ato, ou mais precisamente, uma sequência de atos, um verbo em vez de um substantivo, um ‘fazer’ em vez de um ‘ser’”.⁴⁴⁵

O exemplo utilizado para aferir sentido inteligível a esse movimento é a anunciação matrimonial “eu os declaro marido e mulher”. Essa afirmação não resulta nada se tomada somente como linguagem, mas se compreendida como *ato* de premissas normativas assinala uma imposição que modifica, inclusive, o status jurídico dos sujeitos. Este efeito dos atos performativos só é possível através de “convenções” que devem ser “forçosamente repetidas porque somente elas são as normas para enunciados legítimos”.⁴⁴⁶ Essas “convenções, rituais, regras cerimoniais, códigos sociais são a condição para que os atos performativos funcionem e, com isto, os efeitos das ações não se reduzem à intenção de um sujeito autônomo”.⁴⁴⁷

O percurso da autora⁴⁴⁸ para arriscar essa teoria atravessa os conceitos de *performativo* e *atos fala*, os quais fazem

443 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. [...].

444 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. [...] p. 69.

445 SALIN, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015. p. 89.

446 LOREY, Isabell. *Disputas sobre el sujeto*. [...] p. 141 (Livre tradução)

447 LOREY, Isabell. **Disputas sobre el sujeto**. [...] p. 141 (Livre tradução)

448 Para compreender melhor o percurso da teoria da performatividade de gênero de Judith Butler conf. SALIN, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. [...] LOREY, Isabell. **Disputas sobre el sujeto**. [...] Sobre esse debate e a recepção de Judith Butler no Brasil, conf. RODRIGUES, Carla. Para além do gênero: anotações sobre a recepção da obra de Butler no Brasil. **Em Construção**: arquivos de epistemologia histórica e estudos de ciência. Número 5, 2019. p. 64 Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/emconstrucao/article/view/40523/29780>.

parte da obra do linguista inglês John Austin (1960 [1911]), autor que será referência comum a Butler e Derrida. Austin propôs uma divisão entre atos de fala constataivos e performativos. Enquanto o constataivo estaria dentro do registro de falso/verdadeiro (*O céu é azul*, um constataivo verdadeiro, *A terra é quadrada*, um constataivo falso), os performativos são atos de fala que, por não descreverem nem relatarem, não estão submetidos ao regime de verificação da verdade.⁴⁴⁹

Nesse sentido, tocada pela leitura de Jacques Derrida, Butler procura demonstrar a performatividade como gesto de abertura – gesto de possibilidade – passível de ser assumida pelo corpo a cada nova repetição. A partir dos atos de fala, se a *iterabilidade* é a possibilidade de que ao se repetir, o signo possa ser sempre outro, e se a *citacionalidade* é o campo aberto que permite deslocar o signo do “contexto original”,⁴⁵⁰ a performatividade presente na linguagem materializa corpos sempre como hipóteses de deslocamento. Isso consiste em dizer que se gênero é esse conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a cada repetição do signo que se inscreve no corpo existe a possibilidade permanente de que ele seja “sempre outro” e que ele se movimente também para “contexto” outro.

Assim, performatividade é estratégia teórico-política extremamente importante para pensar gênero e ações que envolvem posições subversivas de identidade. Se se compreende que as “superfícies corporais são impostas como o *natural*”, é possível também encontrar nessas superfícies politicamente estilizadas como “o lugar de uma *performance* dissonante e desnaturalizada, que revela o *status performativo* do próprio natural”.⁴⁵¹ Isso implica que a performatividade pode ter como efeito gênero como “um ‘ato, por assim dizer, que está aberto a cisões, sujeito a paródias de si mesmo, a autocrítica e àque-las exhibições hiperbólicas do ‘natural’, que, em seus exageros, revelam seu *status* fundamentalmente fantasístico”.⁴⁵²

Assume-se que a proposição de Butler ao tomar a performatividade como teoria central nos debates de gênero acena para a potencialidade de gênero enquanto uma “teoria positiva da ação política, teoria que procura entender a maneira com que sujeitos lidam com normas, subvertem tais nor-

449 RODRIGUES, Carla. Performance, gênero, linguagem e alteridade [...] p. 152.

450 DERRIDA, Jacques. **Limited Inc.** Campinas: Papirus, 1991. p. 25 - 27.

451 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero.** [...] p. 252 (Grifos no original)

452 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero.** [...] p. 253 (Grifos no original)

mas, encontram espaços de singularidade produzindo novas formas”.⁴⁵³ Assim, a performatividade como espectro político de ação não busca somente entender “como os sujeitos são sujeitados às normas sociais e completamente constituídos por elas”, mas provoca pensar também através da “experiência de algo no interior da experiência sexual que não se submete integralmente às normas e identidades”.⁴⁵⁴

Para Carla Rodrigues [posição com a qual a presente escrita se alinha], a maior contribuição da noção de performatividade (de gênero) proposta por Butler está no gesto de “esvaziamento de toda e qualquer fundamentação das normas (de gênero), as escritas e não escritas, que passam a ser compreendidas como convenções vazias de sentido, como operações de poder sobre os corpos”.⁴⁵⁵ Ao assumir certa identidade e enfrentá-la como efeito de um conjunto de regras, condicionamentos, sujeições, sempre em *relação a*, isto é, como “*produzida* ou *gerada*, abre possibilidades de ação que são insidiosamente excluídas pelas posturas que tomam as categorias de identidade como fundantes e fixas”.⁴⁵⁶ Identidade como efeito “significa que ela não é nem inevitavelmente determinada nem totalmente arbitrária e artificial”, o que exige perceber, para além das nuances dicotômicas natureza/cultura, as contaminações culturais permanentes e o agenciamento para sua estabilidade. Essa percepção tem como pressupostos anteriores que

como nenhuma materialidade anterior está acessível a não ser através do discurso, também o discurso não consegue captar aquela materialidade anterior; argumentar que o corpo é um referente evasivo não equivale a dizer que ele é apenas e sempre construído.⁴⁵⁷

Em resumo [talvez com certa irresponsabilidade], um corpo anunciado “mulher” não existe sem a determinação *desse* gênero anteriormente concebido por um coletivo cultural que determina que certas características corporais indiquem *esse* sexo. Assim como não há feminino sem um conjunto de normas que modelem sentido ao conjunto de atributos investidos nessa enunciação de acordo com o tempo e o espaço – linguagem, estética, gestos

453 SAFATLE, Vladimir. Pós-fácio. Dos problemas de gênero a uma teoria da despossessão necessária: ética, política e reconhecimento em Judith Butler. BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**: Crítica da violência ética. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. p. 174 – 175.

454 SAFATLE, Vladimir. Pós-fácio. [...] p. 175

455 RODRIGUES, Carla. Para além do gênero: anotações sobre a recepção da obra de Butler no Brasil. **Em Construção**: arquivos de epistemologia histórica e estudos de ciência. Número 5, 2019. p. 64 Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/emconstrucao/article/view/40523/29780> pags. 59 - 72

456 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. [...] p. 253 (Grifos no original)

457 BUTLER, Judith; PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria [...] p. 158

etc. Tanto a anunciação de “sexo” quanto de “gênero” promove efeitos materializáveis na superfície corporal e esses efeitos devem ser repetidos a todo instante para que esse corpo permaneça sendo identificável como “mulher/feminino”. Se em meio a esse processo de pré-discursividade (do corpo) e repetição (das anunciações discursivas que permanentemente indicam uma situação a esse corpo) ocorrer um deslocamento desde as regras que “dão a esses termos a inteligibilidade” para algo “excêntrico”, ou seja, que não esteja capturável pelos sentidos da “feminilidade”, a subversão é possível ao afastar “as normas de gênero que facultam a própria repetição”.

Pensar gênero como estratégia talvez indique a potencialidade que esse olhar propõe não só para pensar corpos materializáveis,⁴⁵⁸ mas também as incoerências de aproximação entre essa “análise” e as armadilhas do poder punitivo. O projeto de um corpo que se assemelhe incessantemente aos quadros do reconhecimento exige uma “repetição ininterruptamente sustentada”, que só acontece através de condições coercitivas. Nesse sentido, Butler expõe que “como estratégia de sobrevivência, os gêneros são performances com consequências claramente punitivas”, o que significa dizer que os chamados “gêneros discretos”⁴⁵⁹ são parte das exigências que garantem a ‘humanização’ de indivíduos na cultura contemporânea; e aqueles que falham em fazer corretamente seus gêneros são regularmente punidos”.⁴⁶⁰

A *materialização*⁴⁶¹ de um corpo está implicada nas “possibilidades históricas por diferentes estilos corporais”, as quais “são nada mais que ficções culturais, reguladas por punições, alternadamente incorporadas e disfarçadas por coerção”.⁴⁶² É, portanto, através da repetição, que possui uma aparência de coerção, mas se estabelece através de contornos punitivos aos corpos

458 Sobre a discussão de materialidade dos corpos e a materialização deles através do conjunto de normas de gênero dispostas, conf. BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**.

459 Gêneros discretos são aqueles que assumem com naturalidade a forma pacífica de anunciação sobre os corpos; são aqueles que “ao fazer, dramatizar e reproduzir” a incorporação de gênero mantêm a discrição dos gêneros autorizados pelo campo da aparição: homem/mulher; heterossexual; branco [...]

460 BUTLER, Judith. Atos performáticos e formação dos gêneros [...] p. 217

461 A materialização dos corpos através da sedimentação das regras pode ser lida como uma forma de *citacionalidade*, em que a aquisição do ser através da citação do poder, uma citação que estabelece uma cumplicidade originária com o poder de formação do “eu”. BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan** [...] p. 38 (Livre tradução)

462 BUTLER, Judith. Atos performáticos e formação dos gêneros [...] p. 217

dissidentes – morte,⁴⁶³ injúria, violência, desemprego, marginalização –, que a permanência de pares binários de anúncio de gênero se mantém como norma. Assim, “como um campo corporal de interação cultural, gênero é uma relação sempre inovadora, apesar de ser claro que contestações ao roteiro por meio de performances inesperadas ou improvisações não justificadas são severamente punidas.”⁴⁶⁴

Talvez aqui esteja um dos indicativos radicais da contaminação existente entre a regulação dos corpos e a racionalidade punitiva que inscreve um no outro. Realizar essa observação, por certo, indica que pode existir uma contradição inexorável entre assumir as estratégias penais como possibilidade de afirmação política, tendo em vista que as tecnologias, que dispõem aceitabilidade de caminhos institucionais e discursivos – seja estatal, seja por outras práticas de realização –, são os dispositivos que conferem legitimidade ao que se é criminalizável e propriamente criminalizado e o que não o é, ambos tocados pelos espectros de “normalidade”⁴⁶⁵.

É ao investir a crítica às regras, que se estabelecem com aparência naturalizada, que se pode desestabilizar o sistema binário como algo dado, contestando-o, desafiando-o, desativando-o, subvertendo-o. Parece ser através desse processo que Butler identifica a possibilidade imanente de contestação às identidades, situando “estratégias de repetição subversivas”.⁴⁶⁶

Isto é, a subversão pode ser interpretada como atos que, a cada repetição jamais idêntica – por isso desafiadores à própria identidade (iterabilidade) –, abrem sempre nova possibilidade de “ressignificar no interior dos próprios termos pelos quais o poder é elaborado”⁴⁶⁷ – desde o conjunto de normas dispostas – as próprias regras que produzem sentido aos corpos.

463 A punição aos corpos que assumem dissidências de sexualidade e de gênero pode ser compreendida por diversas análises, mas cabe aqui destacar como essa punição permanente é visível através do número de letalidade que incide sobre essas vidas, levando em consideração os números de mortes da população LGBTQI+ hoje no Brasil. O Grupo Gay Bahia, que atua há mais de 39 anos no Brasil, identificou que a cada 23 horas - no ano de 2019-, uma pessoa LGBTQI+ é levada à morte. Os números de assassinatos e de suicídios que atingem a população são altíssimos e o Brasil figura como o país que possui as taxas mais elevadas de mortalidade no mundo, contabilizando até maio de 2019 141 mortes. [conf. GRUPO GAY BAHIA. **Relatório parcial por ocasião do Dia Internacional contra a Homofobia**, 2019. Disponível <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/05/relatc3b3rio-ggb-parcial-2019.pdf>] No entanto, se se considerar as experiências que hoje atravessam o aprisionamento e a punição propriamente vinculada ao sistema de justiça criminal, a gravidade da realidade não se distingue nos índices de mortalidade. [Sobre o assunto, conf. SERRA, Victor Siqueira. “**Pessoa afeita ao crime**”: criminalização de travestis e os discursos do Tribunal de Justiça de São Paulo. São Paulo: IBCCRIM, 2019.]

464 BUTLER, Judith. Atos performáticos e formação dos gêneros [...] p. 229

465 Esse assunto será detalhadamente abordado no próximo capítulo.

466 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. [...] p. 254 - 255

467 BUTLER, Judith; PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria [...] p. 160

Conforme afirma Lorey, essa compreensão talvez permita pensar que a “performatividade não é nem jogo livre nem auto-apresentação teatral; nem pode ser simplesmente assimilado à noção de *performance* no sentido de realização.” Assim, a restrição dada pelo conjunto normativo disposto aos corpos “não é necessariamente o que define um limite para a performatividade; a restrição é, ao contrário, o que impulsiona e sustenta a performatividade”.⁴⁶⁸

Ao se tomar a performatividade como gesto de possibilidade permanente em alargar o campo do imaginário real, o “esforço de refletir a possibilidade de subverter e deslocar as noções naturalizadas e reificadas do gênero que dão suporte à hegemonia masculina e ao poder heterossexista” sustenta a potencialidade da criação dos problemas de gênero, “não por meio de estratégias que representem um além utópico, mas da mobilização, da confusão subversiva e da proliferação precisamente daquelas categorias constitutivas que buscam manter o gênero em seu lugar, a posar como ilusões fundadoras da identidade”.⁴⁶⁹

Portanto, gênero aqui se estabelece como uma categoria política incapturável pela semântica jurídica, em especial por aquela produzida pelas agências de punição, pois fracassa em assimilar-se às identidades exigidas para que ocorra a distribuição de direitos estabelecida pela estrutural estatal contida no que se defende como Estado Democrático de Direito.

Se a “história do pensamento feminista é uma história de recusa da construção hierárquica da relação entre masculino e feminino; nos seus contextos específicos é uma tentativa de reverter ou deslocar seus funcionamentos”.⁴⁷⁰ Aqui se coloca como desejo exatamente deslocar os funcionamentos de opressão, mas também levar ao limite as relações que forjam essa distribuição desigual, ou seja, pensar sob o risco de perceber que a captura jurídica das expressões de gênero, num geral, ignoram como é sob essa mesma linguagem que a distribuição da violência insiste em se legitimar. Isto é, as práticas que hierarquizam gênero, como mecanismo de distribuição de violência, se conectam diretamente aos aparelhos normativos que traduzem a legitimidade dessa verticalização. Noutros termos, o próprio aparato estatal e suas normas jurídicas são instrumentos indispensáveis para que haja aparência legítima em impor violência sobre corpos vulneráveis a partir de conexões de precariedade que incidem desigualdades.

468 BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**. [...] p. 145 (Livre tradução)

469 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero** [...] p. 70

470 SCOTT, Joan. Gênero uma categoria útil de análise. [...] p. 19

Os limites do reconhecimento, portanto, são afirmados enquanto mecanismo compartilhado pelas regras jurídicas já dispostas, evidenciando que o “domínio de exclusão do feminismo revela as consequências coercitivas e reguladoras dessa construção, mesmo quando a construção é elaborada com propósitos emancipatórios.”⁴⁷¹ Isso permite concordar com a afirmação de que “os sujeitos jurídicos são invariavelmente produzidos por via de práticas de exclusão e que são produzidos inevitavelmente enquanto reflexos do poder jurídico já previamente estabelecido pela estrutura jurídica da política”.⁴⁷²

Nesse sentido, o “domínio da exclusão”, que marca as condições de aparição e os corpos que podem ser reconhecidos no campo do visível, sem implicação forçosa de violência a qualquer tempo, pode ser pensado como o centro do problema ético a ser enfrentado quando se toma gênero como categoria política central. Assim, pensar a condição precária como a “designação politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficientes e ficam expostas de forma diferenciada às violações, à violência e à morte”⁴⁷³ estabelece à presente escrita uma convocação que recusa desassociar gênero das condições de vulnerabilidade radical que marcam os processos de criminalização.

A interrogação formulada por Butler [“O que constituiria a possibilidade de inversão, subversão ou deslocamento efetivos nos termos de uma identidade construída?”]⁴⁷⁴ produz, aqui, como possibilidade de resposta, um ensaio indicativo que a “inversão, subversão ou deslocamento”, para além de questionar as implicações radicais entre as regras que constituem inteligibilidade aos corpos, aponta para os limites próprios dos debates de gênero nos discursos criminológicos produzidos até então. Qualquer sujeito de direito só pode ser assim enunciado através do poder jurídico que produz inevitavelmente o que alega representar.⁴⁷⁵ Levar “gênero” a sério, não só como uma fase do percurso de lutas feministas, mas percebê-lo implicado nas inúmeras questões que aqui se tentou apontar, inclina a perceber que essa expressão é invariavelmente desafiadora às regras, e que os movimentos performáticos e subversivos sempre presentes em sua re-elaboração são propriamente anti-normativos e não convencionais.⁴⁷⁶

471 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero** [...] p. 23

472 BUTLER, Judith. **Quadros de guerra** [...] p. 46

473 BUTLER, Judith. **Quadros de guerra** [...] p. 46

474 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero** [...] p. 68

475 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero** [...] p. 19

476 LAURETIS, Teresa de. *Teoria queer, 20 anos depois* [...] p. 398.

A provocação de que gênero é problema [ou pensá-lo desde a análise que se encontra com os problemas que essa reflexão provoca] exige pensar que “problema” não possui somente um viés negativo, mas que é marco possível de questionamento criativo.⁴⁷⁷ Portanto, desestabilizar contornos “naturalizados” parece ser a provocação profunda que mobiliza as reflexões de gênero. Inclusive, como afirma Carla Rodrigues, é “impossível evitar problemas, como é de todo inútil ou mesmo indesejável” não os encarar. Assim, “a rebeldia nos ensina que é melhor ter problemas por têlos criados do que ter problemas por não mais poder criálos”,⁴⁷⁸ direção reivindicada ao se recusar a “aceitabilidade de um sistema”.⁴⁷⁹

Posicionar-se em não negociar o inegociável exige fissura diante de qualquer investida punitiva de reforço à ordem vigente penal em que as agências de punição vêm reafirmando sua expansividade ao aniquilar grupos vulneráveis. Assim, se a proposta de “mudança de paradigma da criminologia para criminologia feminista”, a partir de uma epistemologia feminista, impôs reconhecer uma nova forma de ordenar o mundo, o conhecimento e o saber criminológico, parece possível aqui, desde gênero, desafiar também essa epistemologia convocando-a a assumir uma leitura antipunitivista de forma radical, que esteja mais preocupada com o epistemicídio⁴⁸⁰ do que propriamente com a produção de uma [nova] epistemologia.⁴⁸¹

Para isso, busca-se, através dos conceitos de gênero e de performatividade, os pressupostos de responsabilidade ética para encarar os substratos de aparição política dos corpos, especialmente para pensar a possibilidade de subverter o conjunto de normas naturalizadas que estabelecem quem pode viver uma vida “vívda” e a quem são impostas às condições da precariedade da vida invisível ou da impossibilidade de luto.

Investe-se, aqui, no objetivo feminista de interrogação crítica, direcio-

477 RODRIGUES, Carla. Problemas de gênero na e para a democracia. *Ciência e Cultura*. vol.69 n.1. São Paulo, Jan./Mar. 2017. p. 30 - 34

478 RODRIGUES, Carla. Problemas de gênero na e para a democracia. [...] p. 30

479 BUTLER, Judith. O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault. [...] p. 173

480 CARNEIRO, Sueli. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. [...]

481 A produção epistemológica, como um todo, exige reivindicar uma posição autorizada de saber, reconhecida pela “comunidade acadêmica”. Se a ciência se conecta aos conjuntos de poderes e saberes que exercem autoridades de fala, reivindicar novas epistemologias é, em certa medida, negociar com a exigência de produzir lugares de saberes autorizados. Nesse sentido, a vinculação às preocupações sobre epistemicídios parece mais urgente do que a produção de novas epistemologias, considerando a necessidade em dessedimentar as hierarquias que naturalizam a verticalização dos diversos saberes e das diversas práticas que podem sempre ser consideradas substrato de conhecimento do e sobre o mundo e os corpos. Tal afirmação parte do pressuposto que a pluralidade da vida é tão complexa e radical que a cada nova formulação epistemológica se produz uma nova hipótese de esquecimento e silenciamento. Sobre o assunto, conf. SPIVAK, Gayatri C. *Outside the teaching machine* [...]

nado a pensar estratégias de resistência que não sejam “governadas assim”, “por essas pessoas”⁴⁸², em nome de princípios punitivos, em vista de objetivos racistas e misóginos e por meio de procedimentos que aniquilam e reforçam o poder de extermínio das esferas de punição. O objetivo central, então, está em reafirmar sucessivamente “não desse modo”, “não por conta disso”, “não por eles”, “não a esse preço”. De forma alguma, não dentro da “casa patriarcal”⁴⁸³ que serve de morada à distribuição desigual de violência sobre os corpos vulneráveis.

2.3 POLÍTICA DOS CORPOS: VULNERABILIDADES EM ALIANÇA

Através da materialidade dos corpos e das implicações desse sentido, Butler toma como ponto de partida o que há de compartilhamento entre sujeitos vulneráveis. A partir do conceito de Carla Rodrigues, “interseccionalidade radical”,⁴⁸⁴ desdobra-se a percepção de que “os corpos estão carregados de inúmeros marcadores, como raça, classe, religião, local de nascimento, lugar de moradia, idade, orientação sexual, que vão além de sexo e gênero”, como elementos de exposição desigual à violência.

É nesse sentido que pensar as vulnerabilidades e suas nuances na reivindicação por justiça é tarefa indissociável às análises que propõem frear as demandas de punição. Gênero está aqui proposto como um dos marcadores elementares de exposição à violência forçada.

No Brasil, sem dúvida, assinalar sentido para compreender vulnerabilidade exige, invariavelmente, pensar nos processos racistas da constituição de subjetividades. Não há dúvida que esse “recorte” é imperioso para qualquer reflexão séria sobre a gravidade das experiências constituídas em terras brasileiras. Inclusive, considerando, a partir de Audre Lorde, que não existe hierarquia de opressão, e sim que elas se atravessam, contaminando umas as outras de acordo com território, idade, localização, [...], gênero parece assumir um acordo sem fronteiras, em que, apesar das diversidades que revelam as desigualdades, esse se mantém como aspecto comum compartilhado de precarização, independente dos contextos em que se associa. É também exatamente por essas interligações que a aposta para compreender os desdobra-

482 FOUCAULT, Michel. Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung. [...]

483 LORDE, Audre. *Sister Outsider: Essays and Speeches*. In: LORDE, Audre; *Zami: A New Spelling of My Name. Sister Outsider: Essays and Speeches. Undersong: Chosen Poems Old and New*. New York: Quality paperback book club, 1993.

484 RODRIGUES, Carla. Para além do gênero: anotações sobre a recepção da obra de Butler no Brasil [...] p. 65.

mentos de gênero passa por uma análise transfeminista, ou como sustentado por bell hooks, um feminismo global que possua como meta construir “pontes e unir as lutas globais para acabar com o sexismo, a exploração sexista e a opressão”.⁴⁸⁵

Parece, contudo, necessário reafirmar que se gênero é tomado por essa posição de vulnerabilidade, quando orientado por outras implicações como cor, etnia, raça, religião, migração e etc, alarga consideravelmente a exposição desses corpos à violência, tanto social quanto estatal. Inevitável contorno se vulnerabilidade é “associada com o corpo”, pensar que a vulnerabilidade se impõe como “pensar no corpo”.⁴⁸⁶

É através desse entrelaçamento entre vulnerabilidade e corpo que as marcas da diferença distribuem esforços desiguais de violências. Para dar sentido à categoria vulnerabilidade, como vértice da presente escrita, especialmente como um dispositivo radicalmente distinto da posição de vítima, parece inevitável percorrer alguns pontos conceituais para, na sequência, explorá-los desde a interseccionalidade.

No rastro da performatividade, compreender a vulnerabilidade como exposição anterior a qualquer possibilidade de resistência, implica encarar essa “condição” como uma relação interpelada pela interdependência fundamental da vida com *um outro anônimo*, impossível de ser desfeita.⁴⁸⁷ Trata-se de um laço ético que antecede a presença e que permanece a cada instante sendo reatualizado pelas formas de distribuição de vulnerabilidade.⁴⁸⁸ Isto é, não existe possibilidade de uma vida, qualquer vida, ser sustentada sozinha. A própria hipótese de manutenção da vida exige uma coletividade de pressupostos múltiplos de sujeitos, condições materiais, afetos de sujeitos não sabidos – laço ético – para que não só a vida seja passível de ser bem vivida, mas para que ela se mantenha em vitalidade.

Vulnerabilidade não pode ser confundida com fragilidade ou vitimização, não é um atributo pessoal, mas uma condição compartilhada. Ao menos essa é a posição na qual se busca investir. Entre as perspectivas que atravessam a ideia de vulnerabilidade, “as concepções dominantes de vulnerabili-

485 HOOKS, bell. **El feminismo es para todo el mundo**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2017. p. 71 (livre tradução).

486 DEMETRI, Felipe Dutra. *Corpos despossuídos: vulnerabilidade em Judith Butler*. 2018. **Dissertação** (Mestrado em Psicologia) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. p. 27

487 BUTLER, Judith. **Vida precaria: el poder del duelo y la violencia**. Buenos Aires: Paidós, 2009. p. 14 (livre tradução)

488 BUTLER, Judith. **Vida precaria** [...] p. 14 (livre tradução)

dade e de ação pressupõem (e apoiam) a ideia de que o paternalismo é o lugar da agência e a vulnerabilidade, entendida apenas como vitimização e passividade, invariavelmente é o local da inação”.⁴⁸⁹

Diante desse olhar simplificador e partindo dos pressupostos já apontados por Audre Lorde, quando defende que a visibilidade que torna o povo negro mais vulnerável é aquilo que também se constitui como a fonte de sua maior força⁴⁹⁰ – sua *negritude*,⁴⁹¹ entender a vulnerabilidade como passividade conectada à incapacidade de reação ou como pressuposto de vitimização é aniquilar as forças constitutivas que atravessam corpos vulneráveis. Nesse sentido, pensar a vulnerabilidade como uma das condições da própria possibilidade de resistência é aposta estratégica em recusar a rigidez de corpos e a fixidez das identidades. Inclusive, é através da vulnerabilidade que se pode refutar as demandas hierárquicas de “proteção”.

A análise da vulnerabilidade como interdependência está vinculada à força e à capacidade dos corpos em produzir uma resistência própria, mas sempre expostos a todo um espectro de relações que desde antes permitem sua própria existência. Essas relações são condicionadas ao tempo e ao espaço, portanto, são condições históricas que, para além de um mero suporte material, formulam subjetividades e possibilidades de constituir uma vida. A interdependência consiste na impossibilidade de uma vida “sem um conjunto de infraestruturas de existência, que passa desde o cuidado familiar, comunitário, até mais genericamente, pelos serviços públicos, comunidade, Estado”.⁴⁹² No entanto, parece importante reforçar que essa interdependência não é apenas uma “condição de necessidade” de aportes materiais, mas que está vinculada pela contaminação de substratos mínimos de formular uma “vida” e de sua manutenção. Nesse sentido, é possível afirmar que “o corpo humano como dependente em certa medida de uma infraestrutura – entendida complexamente como entorno, relações sociais e redes de apoio e sustento – “é marcada ao mesmo tempo pelo apoio indissociável que determina que esse “mesmo ser humano demonstra não estar separado do animal

489 BUTLER, Judith; GAMBETTI, Zeynep; SABSAY, Leticia. **Vulnerability in resistance**. Durham: Duke University Press, 2016. p. 1 (livre tradução)

490 LORDE, Audre. *Sister Outsider: Essays and Speeches*. In: LORDE, Audre; **Zami: A New Spelling of My Name. Sister Outsider: Essays and Speeches. Undersong: Chosen Poems Old and New**. New York: Quality paperback book club, 1993. p. 42 (livre tradução)

491 Expressão utilizada para traduzir *blackness*.

492 DEMETRI, Felipe. *Corpos despossuídos [...]* p. 129.

ou do mundo técnico”.⁴⁹³

Dessa forma, “somos vulneráveis não apenas entre nós - uma característica invariável das relações sociais-”, mas, também, que “essa mesma vulnerabilidade indica uma condição mais ampla de dependência e interdependência que altera a maneira dominante de entender ontologicamente o sujeito corporizado.” Portanto, a vulnerabilidade é interpelada pelo ato de afetar-se, ou seja, afetar e ser afetado pelas múltiplas experiências que constituem corpos em que a “vulnerabilidade pode ser um momento incipiente e duradouro de resistência”.⁴⁹⁴

Esses elementos permitem a compreensão de que, em resumo, a “vulnerabilidade não é uma disposição subjetiva, senão uma relação com um campo de objetos, forças, paixões que incidem ou nos afetam de alguma maneira.” A concepção relacional da vulnerabilidade insiste em apontar essa condição “como um modo de estar relacionado com o que não sou *eu* e que não é plenamente controlável” Assim, “a vulnerabilidade é um tipo de relação que pertence a essa ambígua região em que a receptividade e a capacidade de resposta não são claramente separáveis uma da outra e não se distinguem como momentos separados em uma sequência”.⁴⁹⁵

A insistência desse olhar sobre a interdependência consiste na reinvindicação de dois sentidos ambivalentes: 1) em compreender que, conforme exposto, a vulnerabilidade implica todas as vidas na insuperável situação relacional. Portanto, alguns sujeitos estarão expostos a uma posição temporal de maior incidência de violência pela precariedade de seus atravessamentos materiais e de subjetividade; e 2) que a abertura que constitui a radicalidade da vida consiste por si só numa responsabilidade ética diante da distribuição da violência e que essa abertura é desde antes uma condição de exposição deliberada ao poder, logo, passível de resistência.

A precariedade é, assim, elemento que dialoga com os pressupostos de

493 BUTLER, Judith. Rethinking Vulnerability and Resistance. In: BUTLER, Judith; GAMBETTI, Zeynep; SABSAY, Leticia. **Vulnerability in resistance**. Durham: Duke University Press, 2016. p. 15 (livre tradução)

494 BUTLER, Judith. Rethinking Vulnerability and Resistance. [...] p. 15 (livre tradução)

495 BUTLER, Judith. Rethinking Vulnerability and Resistance. [...] p. 16 (livre tradução)

vulnerabilidade, ou melhor, com o reconhecimento [e seus próprios limites]⁴⁹⁶ de que “há formas de distribuição da vulnerabilidade, formas diferenciadas de alocação que tornam algumas populações mais sujeitas a violência arbitrária que outras.”⁴⁹⁷ Esse primeiro sentido formulado à interdependência consiste no diálogo com o enquadramento seletivo e diferenciado da violência em que “o corpo está exposto a forças articuladas social e politicamente, bem como a exigências de sociabilidade – incluindo a linguagem, o trabalho, e o desejo –, que tornam a subsistência e a prosperidade do corpo possíveis”.⁴⁹⁸

Compreender a “distribuição desigual da violência imposta” ou o “enquadramento seletivo e diferenciado da violência”, exige atenção ao apelo à vida, aos sentidos da precariedade, ao luto desigual e à possibilidade de aparição no enquadramento definido pelas identidades disponíveis pela “estrutura jurídica da política”.

Os dados da realidade e da distribuição da violência de gênero são naturalizados como ocorrências das práticas democráticas. Isso significa dizer que o *enquadramento* dos olhares direcionado para o cotidiano das implicações forçadas de violência, em geral, não reconhece essas práticas “naturalizadas” como marcas de violência, tendo em vista que são observadas como contingências do cotidiano das políticas estatais. Essa possibilidade de análise se estabelece no que Butler denomina de “eficácia do enquadramento”.⁴⁹⁹

Nesse sentido, “a distribuição diferencial da condição de ser passível de luto entre as populações tem implicações sobre por que e quando sentimos disposição afetivas politicamente significativas”.⁵⁰⁰ O luto aqui vem como um dispositivo político comum, o qual condiciona o sentido de vida à

496 Para Judith Butler o reconhecimento sobre a precariedade e a vida precária é um limite que está colocado nos próprios conjuntos normativos que se consistem como possibilidades de se reconhecer a condição precária. Nesse sentido: “Ao afirmar que uma vida é precária exige não apenas que a vida seja apreendida como uma vida, mas também que a precariedade seja um aspecto do que é apreendido no que está vivo. Do ponto de vista normativo, o que estou argumentando é que deveria haver uma maneira mais inclusiva e igualitária de reconhecer a precariedade, e que isso deveria tomar forma como políticas sociais concretas no que diz respeito a questões como habitação, trabalho, alimentação, assistência médica e estatuto jurídico. No entanto, também estou insistindo, de uma maneira que poderia parecer inicialmente paradoxal, que a própria precariedade não pode ser adequadamente *reconhecida*. Pode ser apreendida, entendida, encontrada, e pode ser pressuposta por certas normas de reconhecimento da mesma forma que pode ser rejeitada por essas normas. Na realidade, deveria haver um reconhecimento da precariedade como uma condição compartilhada da vida humana (na verdade, como uma condição que une animais humanos e não humanos), mas não devemos pensar que o reconhecimento da precariedade controla, captura ou mesmo conhece completamente o que reconhece.” BUTLER, Judith. **Quadros de guerra** [...] p. 30

497 BUTLER, Judith. **Vida precária** [...] p. 14 (livre tradução)

498 BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p. 16

499 BUTLER, Judith. **Quadros de guerra** [...]

500 BUTLER, Judith. **Quadros de guerra** [...] p. 45

esfera de aparição e aos mecanismos específicos de poder mediante os quais a vida é produzida. Essa dimensão atravessa a interrogação sobre “o que é vida?”, proposta como central para Butler ao pensar a vida precária. Desde os estudos de gênero, a precariedade, a vida precária e a condição precária se entrecruzam como condições da imposição de violência. Essa distribuição diferencial da precariedade é uma questão material e perceptual, em que vidas não são consideradas potencialmente lamentáveis e, por conseguinte, valiosas, e são essas as vidas que são obrigadas a suportar a carga da fome, do subemprego e da privação de direitos legais.⁵⁰¹

Assim, pode-se dizer que vulnerabilidade e vidas precárias vão sendo interconectadas, por isso, suas leituras podem ser feitas *quase* como sinônimos. Isso por que ambos se contaminam pela condição de abertura ao outro como elemento constitutivo do próprio corpo, da própria subjetividade e, especialmente, da possibilidade de existência. Isso implica compreender que a vida só é vida passível de ser vivida se possui os suportes que alicerçam a permanência de estar vivo, condição radical de interdependência entre tudo aquilo que toca de maneira anterior e permanente à possibilidade de dizer-se vida. Assim, a vulnerabilidade ou a precariedade podem ser tomadas como “forma radical a fragilidade da vida humana” e como “dependência às condições mínimas de existência”⁵⁰² implicadas em situações históricas contingentes.

No entanto, deve-se tomar como pressuposto que a precariedade como distribuição diferenciada ao perigo, como “maximização da vulnerabilidade”, não pode ser entendida como “mero acidente”; ou seja, essa condição só ocorre “mediante a reprodução constante das condições nas quais tal exposição pode se dar, havendo aí, portanto, opções estratégicas de poder que privilegiam algumas vidas em detrimento de outras”.⁵⁰³

Tomar as condições que forjam a precariedade como situações históricas contingentes, no entanto, inúmeras vezes constantes, pressupõe reconhecer que não se trata de uma condição inerente aos sujeitos ou a determinados grupos. Não se pode, assim, apontar que determinado sujeito, atravessado por condições abstratas, seja sempre um corpo exposto a todo tipo de violência, como um substrato permanente.

501 BUTLER, Judith. **Quadros de guerra** [...]

502 DEMETRI, Felipe. **Corpos despossuídos** [...] p. 131

503 DEMETRI, Felipe. **Corpos despossuídos** [...] p. 128.

A atenção exigida por essa análise leva em consideração que gênero não pode ser aqui reconhecido como uma categoria que fatalmente *será sempre* passivo ou condicionado à precariedade, mas que as situações históricas hoje evidenciam materialmente que a aparição de corpos dissidentes ou feminizados estão mais implicados na distribuição desigual de violência forçada, relacionada a um luto seletivo, especialmente, considerando as circunstâncias globais que reforçam precarizações vinculadas às mulheres, LGBTQI+, negros, indígenas, imigrantes.

De acordo com a plataforma “Gênero e Número”, disponibilizada através do portal digital “mapa da violência de gênero”,⁵⁰⁴ os dados da violência de gênero no Brasil reafirmam estudos sobre distribuição de violência que já vinham sendo produzidos. No entanto, o portal tem como principais méritos não só sistematizar dois dos maiores sistemas de informação oficiais sobre registros de violência, o SIM – Sistema de Informações sobre Mortalidade (1996 a 2016) e o SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2014 a 2017), mas também analisá-los considerando gênero (feminino e masculino) e raça.

Essas duas categorias permitiram perceber como a mortalidade e a exposição à violência física e sexual, ao menos aquelas ocorrências que acessam os registros oficiais, estão tocadas por particularidades bastante específicas quando se pensa o cenário brasileiro. São elas: a incidência de violência contra mulheres conectada majoritariamente ao cenário doméstico e, contra os homens, aos espaços públicos, e, especialmente, que a exposição a essas violações atravessam corpos negros.

Entre os números levantados, aponta-se que, “somente em 2017, o Sinan recebeu 26.835 registros de estupros em todo o país, [...] destes, 89% tiveram mulheres como vítimas, com o maior percentual no Acre (99%) e o menor em São Paulo e Rio Grande do Sul (86%).” Ainda, “as mulheres também foram maioria entre as vítimas nos 209.580 registros de violência física naquele ano”, alcançando o número de “67% das pessoas agredidas fisicamente nos casos presentes no Sinan”.⁵⁰⁵

No que concerne à mortalidade, o SIM registrou que, em 2016, “58.010 pessoas foram assassinadas no Brasil”, sendo que “92% delas eram

504 GÊNERO E NÚMERO. **Mapa da violência de gênero.** Disponível em www.mapadaviolenciadegenero.com.br Acesso em 12 ago 2019

505 GÊNERO E NÚMERO. **Mapa da violência de gênero.** [...]

homens”. A partir desses números também apontou que “a maior parte das mulheres, 30%, foi morta em casa, o que aconteceu para 11% dos homens. Já a maior parte deles, 46%, foi morta em via pública, caso de 29% das mulheres assassinadas naquele ano”.⁵⁰⁶ Ainda, a perspectiva de gênero sobre os dados evidenciaram que mulheres e homens são afetados de maneiras diferentes pela violência, assim como a perspectiva de raça identificou “que as mulheres negras foram maioria entre as mulheres assassinadas em 2016 (64%)” e que os “homens negros foram 68% do total de pessoas assassinadas no Brasil naquele ano.”⁵⁰⁷

Esses indicativos aqui são indispensáveis para pensar a distribuição desigual de violência imposta e, particularmente, como a comoção sobre a perda de uma vida é *enquadrada* de maneira distinta. Tem-se, a partir desses números, não uma calculabilidade – *sempre incalculável* – de violações, mas uma possibilidade de pensar que a precariedade, no contexto brasileiro, exige ser pensada através de nuances indispensáveis. Nuances que possibilitam compreender não só quem é impactado pela vitimização direta (violências físicas, sexuais, mortalidade registradas), mas também quem é afetado/a pela vulnerabilidade como condição compartilhada pela insuficiência dos suportes materiais mínimos para se dizer existência. Nesse sentido, busca-se se aproximar ao reivindicado por Lorde: deve-se aprender a *contar* os vivos com a mesma atenção particular com que enumeramos os mortos.⁵⁰⁸

Nesse caso, os estudos da interseccionalidade têm sido fundamentais para reposicionar reflexões sobre vulnerabilidade. Num sentido geral, importante salientar, as identidades que formulam a possibilidade de conectar espectros de vulnerabilidades podem ser – e aqui o são – lidas como estratégias situacionais para corpos marcados pela exploração [atividade econômica, subjetiva, libidinal, psíquica, do conhecimento etc.] colonial.⁵⁰⁹

Spivak sustenta que a “estratégia funciona através de uma crítica persistente (des)construtiva do teórico. ‘Estratégia’ é uma metáfora-conceitual aguerrida e, ao contrário da ‘teoria’, seus antecedentes não são desinteressados e universais”.⁵¹⁰ A ideia de “identidade estratégica” pressupõe que não se ignorem os problemas das identidades, tampouco as assumam como pres-

506 GÊNERO E NÚMERO. **Mapa da violência de gênero.** [...]

507 GÊNERO E NÚMERO. **Mapa da violência de gênero.** [...]

508 *We must learn to count the living with that same particular attention with which we number the dead* LORDE, Audre. **The Cancer Journals.** San Francisco: Aunt Lute Books, 1980.

509 SPIVAK, in a world. **Outside the teaching machine.** [...] (Livre tradução)

510 SPIVAK, in a world. **Outside the teaching machine.** [...] p. 18 (Livre tradução)

suposto de reivindicação por direitos, mas faz-se indispensável, para autora, quando se parte da subalternidade, inclusive, atravessada pelos próprios limites do reconhecimento.

Os limites do reconhecimento se estabelecem na apropriação totalizadora das identidades. Contudo, a interpelação de identidades pode ser ouvida “como afirmação ou insulto, dependendo do contexto em que ocorre (e contexto, aqui, é a historicidade e a espacialidade [...]).” Assim, “o que está em jogo é se a totalização temporária realizada” pelo nome [identidade] é “politicamente facilitadora ou paralisante”, ou se a violência da “redução totalizadora da identidade realizada é politicamente estratégica ou regressiva ou, se paralisante e regressiva”.⁵¹¹ Essa possibilidade de entender “identidades estratégicas” como “categoria social”⁵¹² é o que coloca em questão a diferença entre o “chamado por reconhecimento dos oprimidos com o objetivo de superar a opressão e o chamado por reconhecimento da identidade que se define por sua ferida, pelo dano recebido”.⁵¹³

De acordo com Butler, inscrever a “ferida” no interior da identidade a transforma em um “pressuposto de auto-representação política”, o que exige um monopólio da dor como mecanismo de identificação. No entanto, quando a ênfase do problema se estabelece na opressão, a “categoria de identidade se converte em algo histórico” e isso implica fazer com que a “política se concentre menos na proclamação e exibição da identidade que na luta para superar as condições sociais e econômicas da opressão muito mais amplas”.⁵¹⁴

Parece importante pensar que, para compreender a interseccionalidade, a qual pode exigir a reivindicação de uma identidade temporária e situacional para corroborar uma posição de vulnerabilidade, é necessário revelar momentaneamente como o foco da incidência de violência *marca*, mas não define, sujeitos ou grupos em contextos específicos chamados de “situações históricas contingentes”. Essa ideia pode se conectar ao que Butler chama de “fundamentos contingentes”,⁵¹⁵ hipótese que consiste em dizer que, de acordo com a situação histórica que se coloca no espectro das dinâmicas reais, identidades diversas podem ser assumidas para conectar experiências

511 BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder** [...] p. 103

512 BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder** [...] p. 103

513 BUTLER, Judith; ATHANASIOU, Athena. **Desposesión**. p. 110 (livre tradução)

514 BUTLER, Judith; ATHANASIOU, Athena. **Desposesión**. p. 110 (livre tradução)

515 BUTLER, Judith. Fundações contingentes: feminismo e a questão do “pós-modernismo”. In: BENHABIB, Seyla *et al.* **Debates feministas: um intercâmbio**. São Paulo: Unesp, 2018. p. 61-92

de vulnerabilidade enquanto uma posição localizada de coligações⁵¹⁶ em resistência, sem, contudo, que as identidades se tornem propriamente o centro da possibilidade de se lutar em conjunto.

No caso da relação *história brasileira, mulheres e negro/as*, a imbricação de precariedade que engendra a própria concepção histórica do Brasil é mais longa, permanente e profunda do que se costuma identificar. Esse ponto é bastante importante não só para pensar a formulação dos debates sobre gênero, atravessados pelas posições de vitimização direta, mas também para analisar como a incidência do poder punitivo vai ser reafirmada pelos mecanismos de *governamentalidade* genocida, assim como nas razões que hoje colocam as mulheres negras como o ponto de partida reivindicatório de um feminismo que não aceite a operacionalidade do poder punitivo como mecanismo de proteção.⁵¹⁷

Nesse sentido, a “interseccionalidade enquanto um marco teórico crítico, enquanto uma ferramenta analítica para analisar identidades, enquanto contribuição teórica e enquanto paradigma de conhecimento” parece ser mais do que um reforço às exigências de identidades, e sim um “conjunto de ideias e práticas que sustentam que gênero, raça, classe, sexualidade, idade, etnia, status de cidadania e outros marcadores não podem ser compreendidos de forma isolada”⁵¹⁸, conforme afirma Winnie Bueno. A expressão “interseccionalidade” é atribuída à Kimberlé W. Crenshaw,⁵¹⁹ que constitui como focal conceito para construir uma observação que explore “vários sentidos pelos quais raça e gênero se cruzam para moldar os aspectos estruturais, políticos e

516 A ideia de coligações possíveis através dos “fundamentos contingentes” é extraída da análise de Carla Rodrigues sobre a conexão da “condição de precariedade de todo sujeito, [...] da filosofia de Judith Butler, e a condição de subalternidade pensada principalmente por Gayatri Spivak”. Para a autora, a possibilidade de relacionar os dois conceitos como compartilhamento de luta, através dos fundamentos contingentes entre precariedade e subalternidade, permite a promoção de “coligações entre todos e todas que precisem lutar contra as mais diversas formas de violência de Estado”. Por fundamentos contingentes, Carla Rodrigues entende questões contingenciais, situacionais, que tem por fundamento uma reivindicação plural de estratégias políticas sem que a identidade seja o centro reivindicativo das experiências compartilhadas. Nesse sentido, a autora afirma que “a construção de coligações [...] com aqueles cujo reconhecimento da própria precariedade me permite traçar laços, vínculos, alianças, afetos – aqui no sentido mais estrito do termo, afeto como aquilo que me toca, afecção e afetação dos efeitos do outro em mim. Afetos também são contingentes, circunstanciais, impermanentes, são indicações de que fundamentos contingentes são precários, e para ser construídos no espaço político não partem de um a priori, por mais bem intencionados que sejam, como emancipar as mulheres, acabar com a homofobia, dar um fim ao feminicídio etc.” RODRIGUES, Carla. Contra a tolerância. In: **Piseagrama**. Disponível em <https://piseagrama.org/contra-a-tolerancia/> Acesso em 10 dez 2019.

517 A questão das lutas antirracistas promovidas pelas feministas negras e sua posição vital hoje como principal expressão contra as relações punitivas contemporâneas será discutida no próximo capítulo.

518 BUENO, Winnie. Repensando a interseccionalidade. **Portal Medium**. Disponível em <https://medium.com/@winniebueno/repensando-a-interseccionalidade-3c8c84290ff1>. Acesso em 27 jul 2019.

519 CRENSHAW, Kimberle Williams. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. **Stanford Law Review** Vol. 43, No. 6. Jul., 1991. pp. 1241-1299. / CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. The University of Chicago Legal Forum, 1989. pp. 139-167

representacionais da violência contra mulheres não brancas”.⁵²⁰⁻⁵²¹ Contudo, a trajetória político-analítica da interseccionalidade deve ser lida como um contributo histórico já anterior à formulação do “conceito”, em que as perspectivas do feminismo negro, desde sua tradição, propõem olhares de “interconexão entre os sistemas de opressão”,⁵²² compreendendo opressão como “qualquer situação injusta onde, sistematicamente e por um longo período de tempo, um grupo nega a outro grupo o acesso aos recursos da sociedade”.⁵²³

Sobre o assunto, Angela Davis afirma que o “feminismo negro surgiu como uma iniciativa teórica e prática que demonstrava que raça, classe e gênero eram inseparáveis nos mundos sociais que habitamos” e que para além de sobreposição de identidades, ou como se “entrelaçam” essas categorias, o pressuposto da interseccionalidade está em “compreender as interrelações entre as ideias e os processos que parecem que estão separados e não relacionados”.⁵²⁴

Assim, o passo adiante em que insiste a interseccionalidade através das análises feministas é não tanto o seu foco na formulação de categorias identitárias, as quais podem estabelecer hierarquias de vulnerabilidade – e nesse sentido “ninguém pode assumir a primazia de uma categoria sobre as outras”,⁵²⁵ mas, em especial, como pressuposto político-social, em que o desafio que se tem diante das intenções de construir solidariedades internacionais e vínculos transfronteiriços está não tanto na interseccionalidade das identidades, senão na interseccionalidade das lutas.⁵²⁶ Conforme defende bell hooks, é crucial para o movimento feminista ter como objetivo primordial acabar com todas as formas de violência, o que implica insistir que a “luta feminista contra a violência contra as mulheres é indispensável entendida como parte de um movimento mais amplo que busca acabar com a violência”,⁵²⁷ num

520 A opção por traduzir “women of color” por “mulheres não brancas” segue a perspectiva nas traduções realizadas e disponibilizadas pelo portal eletrônico “Geledés - Instituto da Mulher Negra”, conforme *Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não-brancas*. Disponível em <https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contra-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aaparte-1-4/>. Acesso em 04 ago 2019.

521 CRENSHAW, Kimberle Williams. Mapping the Margins. [...] p. 1244 (Livre tradução)

522 COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment**. 2ª ed. Nova Iorque; Londres: Routledge, 2000. p. 18 (Livre tradução)

523 COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**. [...] p. 4 (Livre tradução)

524 DAVIS, Angela Y. **La libertad es una batalla constante: Ferguson, Palestina y los cimientos de un movimiento**. Madrid: Capitán Swing Libros, 2017. p. 19 (Livre tradução)

525 DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 13

526 DAVIS, Angela Y. **La libertad es una batalla constante** [...]. p. 143 (Livre tradução)

527 HOOKS, bell. **Feminist Theory: from margin to center**. Cambridge: South and Press, 2000. p. 88 (livre tradução)

sentido geral.

A ideia de que as lutas feministas por justiça social atravessam invariavelmente um compartilhamento de vulnerabilidade, cuja perspectiva da interseccionalidade se estabelece como nó central, pressupõe ter em vista que essa esfera de projeto teórico-político-social toma como direção o princípio de que entre seus objetivos está a responsabilidade de “governar todas as lutas autênticas das pessoas despossuídas”.⁵²⁸

Isso implica levar em conta que as preocupações sobre gênero, raça, sexualidade, nacionalidade, capacidade [e assim por diante] devem estar interrelacionadas com questões que inúmeras vezes são alijadas do contexto de análise sobre “gênero”, como “empregos, condições de trabalho, salários mais altos e violência racista; fechamento de fábricas e com a falta de moradia e com a legislação migratória repressiva; com a homofobia, o idadismo e a discriminação contra pessoas com deficiências físicas”⁵²⁹. Assim como, “aborto, creches e esterilizações forçadas”,⁵³⁰ que geralmente pressupõem reflexões vinculadas às lutas feministas, necessitam ser pensados em conjunto desde as reivindicações antirracistas para compreensão alargada sobre como tais situações de violências se conectam à ausência de serviços públicos, precarização dos serviços de saúde e educação; ou seja, do conjunto material mínimo para possibilidade de “bem viver”.⁵³¹

Assim, significa que

[n]ão podemos falar de um corpo sem saber o que sustenta esse corpo e qual pode ser sua relação com esse apoio (ou sua falta). Dessa forma, o corpo é menos uma entidade do que uma relação e não pode ser plenamente dissociado das condições de infraestrutura e das condições ambientais de sua existência. Assim, a dependência de seres humanos e outras criaturas em relação ao suporte infraestrutural expõe uma vulnerabilidade específica que temos quando nos falta apoio, quando essas condições de infraestrutura começam a se decompor, ou quando estamos radicalmente desprovidos de apoio em condições de pre-

528 DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 17

529 DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. [...] p. 17

530 DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. [...] p. 18 – 19

531 “Bem viver” é uma expressão largamente defendida pelos povos indígenas da América Latina, cujo pressuposto não está na mera condição de vida, mas como a possibilidade da vida conectada à terra, à água, à natureza, à expressão espiritual, à ancestralidade, à coletividade e à própria viabilidade da perpetuação da vida é a condição possível de se viver. “Bem viver” é uma representação da cosmovisão dos povos originários, que expressa que a experiência da vida só é possível através da vida compartilhada entre animais – humanos e não humanos – e ecossistema. Inclusive, essa expressão tem sido central nos movimentos feministas indígenas em todo continente americano. Conf. LARREA, Ana Maria. La disputa de sentidos por el Buen Vivir como proceso contrahegemónico. In: **Los nuevos retos de América Latina**: Socialismo y Sumak Kawsay. Secretaría Nacional de Planificación y Desarrollo (Senplades): Quito, 2010. pp 15-27.

cariedade.⁵³²

Nesse sentido, Patricia Hill Collins destaca que as “mulheres negras e outros grupos historicamente oprimidos visam encontrar maneiras de escapar, sobreviver e/ou se opor à injustiça social e econômica prevalecente”, e que é através dessa estratégia de resistência que o “pensamento social e político afro-americano analisa o racismo institucionalizado, não para ajudá-lo a trabalhar com mais eficiência, mas para resistir a ele”. Da mesma forma, o “feminismo defende a emancipação e o empoderamento das mulheres, o pensamento social marxista visa uma sociedade mais equitativa, enquanto a teoria *queer* se opõe ao heterossexismo”.⁵³³

Essas contaminações são percursos de enfrentamentos “objetivos” se as categorias forem analisadas individualmente. Todavia, a produção do esforço da “intersecção radical” está em “entender novas formas de injustiça”, o que indica que “as teorias sociais expressas por mulheres que emergem” de grupos diversos “não surgem da atmosfera rarefeita de suas imaginações. Em vez disso, as teorias sociais refletem os esforços das mulheres para chegar a um acordo com experiências vividas dentro de opressões cruzadas de raça, classe, gênero, sexualidade, etnia, nação e religião”.⁵³⁴

Portanto, desde a identidade do “pensamento feminista negro” – e não da categoria subjetiva da identidade coletiva –, percebe-se que os moldes da produção dessa produção de conhecimento, ou dessa modalidade de “pensamento”, está posto “como uma teoria social ‘crítica’”, cujo compromisso se estabelece com a justiça, “tanto para as mulheres negras americanas como coletividade quanto para outros grupos igualmente oprimidos”.⁵³⁵ Na mesma medida em que “a luta contra a injustiça est[e]v[e] no coração das experiências das mulheres negras americanas” [...], “a análise e a criação de respostas imaginativas à injustiça caracterizam o cerne do pensamento feminista negro”⁵³⁶ e seu atravessamento no tocante as reflexões sobre vulnerabilidade.

Se, dessa maneira, a interseccionalidade é compreendida como uma formulação do pensamento feminista negro, os aportes para sua leitura mais aprofundada se estabelecem no que Collins identifica como “paradigmas interseccionais”. A autora evidencia que esses paradigmas produziram “duas

532 BUTLER, Judith. “Repensar la vulnerabilidad y la resistencia” [...] p. 8 (Livre tradução)

533 COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**. [...] p. 9 (Livre tradução)

534 COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**. [...] p. 9 (Livre tradução)

535 COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**. [...] p. 9 (Livre tradução)

536 COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**. [...] p. 12 (Livre tradução)

contribuições importantes para entender as conexões entre conhecimento e empoderamento. Por um lado, eles estimulam novas interpretações das experiências das mulheres afro-americanas” e, por outro, revelam “as relações entre conhecimento e empoderamento⁵³⁷”, lançando “uma nova luz sobre como a dominação é organizada.”⁵³⁸

A interseccionalidade, nesse sentido, aponta como a vulnerabilidade é também uma posição de potência. Tal afirmação exige que qualquer interpeção produzida pela reflexão de “corpos negros” não possa ser afetada pelo desejo em posicioná-los como meras vítimas de um sistema opressor, estáveis como se fossem marcados por uma identidade *mortal*, desde um olhar autorizado da *branquitude*. Essa reivindicação impele que as análises interseccionais devam ser compreendidas como elementares à trajetória dos estudos biopolíticos e como uma produção complexa de pensamento. Portanto, produção radical de resistência.

Como afirma Bueno, não é possível insistir num

feminismo interseccional em que mulheres negras são lembradas apenas para mencionar números de violências, o que também constitui-se enquanto uma prática racista e sexista que mobiliza-se a partir da nomeação da experiência do outro por aquelas e aquelas que historicamente detém o poder de nomear: pessoas brancas.⁵³⁹

Inclusive, é através desse viés, que desafia as proposições individuais de vitimização e de ascensão social empreendedora produzidas por certas políticas feministas, que se reconhece a interseccionalidade como um projeto radical de mudança em que se as mulheres que estão na base das desigualdades, “aquelas no ponto mais baixo da pirâmide [social]”, quando “conquistam avanços para si mesmas,” tornam praticamente “inevitável que seu progresso empurre o conjunto da estrutura para cima. O avanço das mulheres de minorias étnicas quase sempre dá início a mudanças progressistas para todas as mulheres”.⁵⁴⁰ É a partir desse processo de resistência e compartilhamento de lutas políticas, que se compreende pressupostos do pensamento feminista negro como substratos de potência.

537 Sobre empoderamento e conhecimento desde práticas contrahegemônicas verif. Comité de Mujeres en Solidaridad con Kurdistán. **Jineoloji**, 2017. Disponível em <http://pubblosencamino.org/wp-content/uploads/2018/02/Librito-Jineologi-.pdf>

538 COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**. [...] p. 227 (Livre tradução)

539 BUENO, Winnie. Repensando a interseccionalidade. **Portal Medium**. Disponível em <https://medium.com/@winniebueno/repensando-a-interseccionalidade-3c8c84290ff1>. Acesso em 27 jul 2019.

540 DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. [...] p. 36

A “eficácia do enquadramento quanto sua vulnerabilidade à reversão, à subversão e mesmo à instrumentalização crítica” define o que é uma instância aceita ou o que é analisado criticamente. A “dimensão temporal variável do enquadramento constitui, igualmente, a possibilidade e a trajetória de sua comoção”⁵⁴¹ e a responsabilidade ética presente em reconfigurar realidades, discursos e deslocar contingentes históricos de violência.

A possibilidade, desta forma, de que a vulnerabilidade seja *enquadrada* conforme outras molduras ou outros olhares é também deslocamento para o que se propôs acima como segundo sentido da interdependência. Essa abertura que constitui a responsabilidade ética diante da distribuição da violência é, ao mesmo tempo, uma convocação política presente *na relação*, naquilo que pode ser chamado de *comum*, assim como está presente na própria implicação do sujeito com a vulnerabilidade, através do que consiste a resistência. Portanto, reconhecer a vulnerabilidade não só como uma condição de exposição, mas enfrentá-la como uma posição de produção de agenciamento – enquanto “composições de desejo”, que “nada tem a ver com uma determinação natural ou espontânea, [pois] só há desejo agenciando, agenciado, maquinado”⁵⁴² –, é responder à interpelação provocada pelo Outro através de uma responsabilidade ética.⁵⁴³

A responsabilidade é um elemento bastante importante quando se pensa em vulnerabilidade e interpelação. O problema ético é precisamente a questão da responsabilidade. Isso porque ela não poder ser confundida com as técnicas de culpabilização,⁵⁴⁴ não no sentido atual, de “responsabilização individual no contexto de políticas e governos neoliberais, mas precisamente

541 BUTLER, Judith. **Quadros de guerra** [...] p. 26

542 DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs - capitalismo e esquizofrenia**. vol. 5. São Paulo: Ed. 34, 1997. p. 67

543 A interpelação é somente possível na relação e, por isso, somente é possível em relação *a outro*. Nesse sentido, Butler afirma “ninguém sobrevive sem ser interpelado; ninguém sobrevive para contar a própria história sem antes ser iniciado na linguagem quando é convocado, quando lhe são oferecidas algumas histórias e quando é inserido no mundo discursivo das histórias. É somente depois que o sujeito encontra seu caminho na linguagem, só depois que a linguagem lhe é imposta e já produziu uma rede de relações na qual a afetividade atinge alguma forma de articulação. Entramos em um ambiente comunicativo quando somos infantes e crianças que são interpelados e aprendem determinadas maneiras de interpelar de volta. Os padrões preestabelecidos dessa relacionalidade surgem como opacidade em todo relato que damos de nós mesmos.” BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo** [...] p. 85

544 A culpabilização é uma estratégia que reduz as possibilidades de compreender como os conflitos e as violências se conectam de maneira pluriforme. Guattari ao questionar os sentidos de justiça, atravessados pelas complexidades que os engendram, diz que a primeira coisa que se deve evitar é questionar “quem é culpável?”. Nesse sentido, “quando ‘temos’ o culpável, quando por fim podemos dizer ‘é ele’, cremos, ou fazemos crer, que por fim chegamos ao fundo da questão.” Essa individualização da responsabilidade e a reificação da culpabilidade deve ser substituída pelo o que autor chama de “instância de elucidação política”, a qual deve deslocar a pergunta “quem fez isso?” por “que tipo de agenciamentos, de disposições, nos conduziram a isso?” GUATTARI, Félix. **La revolución molecular**. Madrid: Errata Naturae, 2017. p. 226-227. (livre tradução)

como o vínculo que efetivamente me une aos outros, em que a precariedade, essa condição generalizada, aparece como elo privilegiado.”⁵⁴⁵

O *enquadramento* destinado aos corpos atravessados pelas vulnerabilidades implicadas em gênero deve reivindicar que os olhares lançados aos problemas da violência sejam deslocados pela responsabilidade ética – ou como insistido no início do presente capítulo, através da crítica. Como Butler sugere, a cada repetição estilizada do corpo, realizada na performatividade, existe a possibilidade de um deslocamento crítico sobre como esse corpo se materializará nas esferas de aparição. Collins também se esforça em pensar a imagem das mulheres negras como uma estratégia de subversão do controle instituído através de imagens representativas, e, de forma diversa, mas somando aos esforços, Spivak questiona a interpretação dada às mulheres subalternas desde a crítica pós-colonialista.

Nesse sentido, quando a vulnerabilidade está localizada de maneira planejada na ocorrência de vitimização, numa identidade fixa e na própria incidência indistinta de violência, pressupõe-se que esse local se concretiza como um destino às vidas precárias e que não existe, nessa posição, uma viabilidade de oposição; de correlações de força; ou seja, reflexo de uma imagem congelada nos pressupostos de inércia ou silenciamento permanentes. Todavia, *to be framed*⁵⁴⁶ é aqui enfrentado como “ser objeto de uma artimanha, engano, cujo marco guia implicitamente a interpretação. Toda imagem é, portanto, sempre enquadrada, recortada, focada.” Assim, o “desafio, diante da imagem, estará em perceber que há sempre o movimento para além deste confinamento, uma espécie de evasão de rompimento perpétuo”.⁵⁴⁷

É no rastro do desafio diante da imagem que conceitos como *agenciamento*, *agência de si*, *agência* tomam centralidade para compreender a aporia,

545 DEMETRI, Felipe. Corpos despossuídos [...] p. 121

546 *To be framed* traduz dupla possibilidade na interpretação proposta por Butler quando investe em pensar os *quadros/frames* de guerra. Não só pode significar a forma que se enquadra uma imagem sobre o sujeito, mas também a expressão constitui significado em ser falsamente acusado por um crime. Esse elo, que não por acaso produz sentido à expressão *to be framed*, é necessário para compreender como as projeções naturalizadas de imagens recortadas sobre mulheres atravessam significados visuais desde uma expectativa de gênero e conformidade de corpos. Ainda, esse *jogo* com a expressão revela como para além de um confinamento entre posições de identidade, o *enquadramento* pode ser perpetuamente rompido, como sugere Augusto Jobim do Amaral, ou propriamente deslocado como ação performativa em desnaturalizar identidades e/ou violências, conforme defendido por Butler. Essa ruptura, portanto, somente é possível através de um *agenciamento* interpelado pela crítica. BUTLER, Judith. **Frames of war**. When is life grievable. London/New York: Verso, 2009.

547 AMARAL, Augusto Jobim do. Criminologia como crítica do visível: tomando posição quando as imagens queimam. CALVO GONZALEZ, José. **Criminologia visual**: selos postais como artefatos imagéticos de aculturação ideológico-jurídica. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019. p. 7-8

o paradoxo ou, como aqui se opta, a ambivalência da sujeição⁵⁴⁸ enquanto resistência. O agenciamento é expressão radical para se pensar nas relações de poder e como elas produzem possibilidades de resistência, como é através do agenciamento que a possibilidade de se *opor a* consiste em refutar todo um conjunto normativo que insiste em se inscrever com naturalidade. Nesse sentido,

Estamos acostumados a pensar no poder como algo que pressiona o sujeito de fora, que subordina, submete e relega a uma ordem inferior. [...] Se entendemos o poder também como algo que forma o sujeito, que determina a própria condição de sua existência e a trajetória de seu desejo, o poder não é apenas aquilo a que nos opomos, mas também, e de modo bem marcado, aquilo de que dependemos para existir e que abrigamos e preservamos como seres que somos.⁵⁴⁹

Assim, pensar as posições “vítima e autora” como enquadramentos, imagens capturadas pelas molduras produzidas pelos estratos institucionais e pelo recorte simplificador estabelecido pela semântica jurídica, consiste no reforço, talvez inconsciente, das lentes que determinam substratos penais criminalizantes ou vitimizantes de corpos quando se pensa em violência de gênero. Esquece-se, contudo, que a vulnerabilidade originária, implicada na relação, nessa exposição ao Outro, pressupõe a sujeição não como mera subordinação, não como um fatalismo submisso. Assim como gênero atravessa a iterabilidade, ou essa potência subversiva da repetição que se coloca como *condição de possibilidade* de ressignificação, a sujeição se estabelece nos mesmos pressupostos de ambivalência.

Nesse sentido, falar de sujeição exige compreender alguns pontos para não a reduzir ao espectro de “submissão” fatalista, assim como para não tomar uma posição de plena autonomia liberal dos sujeitos. Para tanto, traça-se pontos essenciais como ponto de partida: 1) “Nenhum indivíduo se torna sujeito sem antes se tornar subjetivado ou passar por ‘subjetivação’” (*assujettissement*⁵⁵⁰); 2) “não pode haver nenhuma referência inteligível aos indivíduos ou ao seu devir sem uma referência prévia à sua condição de sujeito”; e 3) “como poder *exercido sobre* o sujeito, a sujeição, não obstante, é um poder *assumido* pelo sujeito, uma posição que constitui o instrumento do vir a ser

548 “Sujeição” e “assujeitamento” são expressões utilizadas para traduzir *assujettissement*. Serão aqui utilizadas como sinônimos.

549 BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. p. 10

550 FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I** [...]

desse sujeito”.⁵⁵¹

A tarefa, portanto, está em tomar a sujeição enquanto “constituição dos sujeitos”⁵⁵², enquanto “feitura do sujeito”⁵⁵³, compreendê-la não só como uma condição de submissão temporária estabelecida pela implicação do sujeito no conjunto de regras que o subjetiva, mas, especialmente, encará-la através da aporia de que a sujeição é também agenciamento⁵⁵⁴ – como condição de possibilidade da ação. Trata-se de um intervalo entre o que existe e o que se pode fazer ou como se pode agir com o que se tem disponível; vacilação entre o “já existente” e o “ainda por vir”, uma “encruzilhada que religa cada passo que a atravessa, uma reiterada ambivalência bem no cerne da ação.”⁵⁵⁵

O agenciamento pressupõe assumir o poder, e esse movimento “não consiste na fácil tarefa de retirá-lo de um lugar, transferi-lo intacto e imediatamente se apropriar dele”. Assumir o poder “pode envolver uma alteração do poder, de modo que o poder assumido ou apropriado atue contra o poder que lhe possibilitou ser assumido”⁵⁵⁶, efeito que se pode apontar como a “resistência” possível na ação. No entanto, na ação situa um vínculo ambivalente em que não se deve entender aquela como “(a) uma resistência que na verdade é uma recuperação do poder, ou (b) uma recuperação que na verdade é uma resistência. Ela é as duas coisas ao mesmo tempo, e essa ambivalência forma o vínculo da ação.”⁵⁵⁷

Desta forma, “uma teoria do sujeito deve levar em conta a total ambivalência das condições de sua operação”. Essa ambivalência atravessa a própria concepção de poder articulada pela sujeição e pela resistência nela presente. Portanto, “a noção de poder presente na sujeição, afigura-se em duas modalidades temporais incomensuráveis: primeiro, como algo que é sempre anterior ao sujeito, fora dele mesmo e operante desde o início; se-

551 BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder** [...] p. 19 – 20

552 FOUCAULT, Michel. Soberania e disciplina. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001. pp. 179-192.

553 BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder** [...] p. 90

554 Agenciamento é a expressão que aqui se opta por expressar *agency*. Tal conceito é traduzido em diversas formas e busca, de certa maneira, apresentar significados distintos, mas todos contaminados pela noção de que o sujeito possui, através de estratégias de resistências na produção da sujeição, condições de deslocar regras e estabelecer autonomia. Contudo, aqui se escolhe por utilizar a tradução realizada pela obra de Spivak, “Pode o subalterno falar?” e a expressão conectada à ideia de agenciamento “através dos afetos” de Deleuze e Guattari.

555 BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder** [...] p. 27

556 BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder** [...] p. 21

557 BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder** [...] p. 21

gundo, como o efeito desejado do sujeito.”⁵⁵⁸

A segunda modalidade se articula através de pelo menos dois conjuntos de significados:

como efeito desejado do sujeito, a sujeição é uma subordinação que o sujeito provoca sobre si mesmo; no entanto, se a submissão produz o sujeito e o sujeito é condição da ação, então, a sujeição é o motivo de o sujeito se tornar garantidor de sua própria resistência e oposição. [...] O sujeito ser em si o lugar dessa ambivalência, o lugar em que ele surge tanto como *efeito* de um poder anterior quanto como *condição de possibilidade* de uma forma de ação radicalmente condicionada.⁵⁵⁹

Importante destacar que “para que as condições do poder persistam, elas devem ser reiteradas; o sujeito é justamente o local de tal reiteração, uma repetição que nunca é meramente mecânica”.⁵⁶⁰ E, em certa medida, os parâmetros para pensar sujeição e gênero se contaminam pela reiteração, em que gênero deve ser reiterado através da repetição estilizada do corpo. Assim, a “reiteração temporaliza as condições de subordinação como também mostra que essas condições não são estruturas estáticas, mas temporalizadas”, o que viabiliza sempre a possibilidade de deslocamento, excedendo ao sujeito.⁵⁶¹ Portanto, não há possibilidades para fora,⁵⁶² elas estão sempre para além do conjunto temporalizado de condições que estruturam a subjetivação e que definem as regras do que se identifica como sujeito, como gênero inteligível, como imagem, como expectativa de papéis etc.

Ao entender-se que “onde há poder há resistência”, as relações de poder são assumidas como correlações de força; de oposição; multiplicidade de focos que projetam força e simultaneamente constituem uma reação de contra-força. Compreensão que assinala que “não existe, com respeito ao poder, *um* lugar da grande Recusa” e que resistências se estabelecem no plural: “possíveis, necessárias, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, arrastadas, violentas, irreconciliáveis, prontas ao compromisso, interessadas ou fadadas ao sacrifício”.⁵⁶³

Esses elementos que se multiplicam: gênero, vulnerabilidade, interseccionalidade, agenciamento, como estratégias performativas de resistência

558 BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder** [...] p. 23

559 BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder** [...] p. 23 (grifos no original)

560 BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder** [...] p. 24

561 BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder** [...] p. 26

562 FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1** [...] p. 90

563 FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1** [...] p. 91

são aqui contaminados uns pelos outros para que se possa insistir na análise sobre violência de gênero e poder punitivo. Quando o processo de vitimização direta se estabelece como uma realidade de conduta passível de criminalização, formula-se um diálogo com outra operação de violência que é o sistema penal. Esse ponto específico será abordado mais adiante, mas o que importa, por ora, é evidenciar que estratégias de identidade que reivindicam o poder punitivo gravam em sua marca por reconhecimento um reforço das agências estatais do Soberano-Lei.⁵⁶⁴ A demanda por estratégias punitivas é marca central de um discurso de “vitimização” que “encerra a possibilidade de uma organização política efetiva e de um modo de resistência frente à causa desse dano”.⁵⁶⁵

Nesse sentido, a “distribuição diferencial das normas de reconhecimento”, aquela distribuição diferencial que pressupõe não somente a exposição à violência, mas também ao enquadramento seletivo dos sujeitos, implica também “diretamente a localização preferencial da precariedade.” Significa dizer que quando as normas que distribuem o reconhecimento são “criminalizantes ou patologizantes” a própria “possibilidade ou perspectiva de vida emergem precisamente ‘fora’ da norma.”

Isso parece indicar que estratégias de resistência às imposições forçadas de violência não devem ser negociadas com outros mecanismos produtores de violência, em especial, criminalizantes e patologizantes. Nesse sentido, o sistema de justiça criminal como um “aparelho” de tutela que se instaura como uma posição fixa de repetições nunca deslocáveis, investido em retribuir sofrimento, maximiza efeitos de violência através da perseguição e da aplicação penal. A forma seletiva em que se forja o poder punitivo é responsável pelo seu funcionamento organizado em dois vieses: 1) na captura dos corpos através do processo penal como forma de coerção sob a ameaça da pena; e 2) na própria posição da vítima no processo penal: restrita e enclausurada no “papel” da fragilidade ou da inércia – inerente a esse local processual – de um sujeito sem agenciamento e, especialmente, condicionado às esferas estatais de “retribuição” ao dano sofrido como instrumento de “reparação”.

De acordo com Butler,

se as normas de reconhecimento estabelecem um ser cuja vida é digna de proteção ou cuidado, um ser suscetível de ser ofendido e cuja vida é, portanto,

564 FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1** [...] p. 92

565 BUTLER, Judith; ATHANASIOU, Athena. **Desposesión** [...] p. 143 (livre tradução)

valiosa, então a precariedade pode ser minimizada através da inclusão dentro de um esquema de reconhecimento. Mas se esses esquemas estão também baseados na violência legal, ou se se reservam o direito de matar ou deixar morrer (e então funcionam dentro da superposição de modelos de soberania e governamentalidade), então, algumas vezes, as normas de reconhecimento põem em perigo a vida, induzindo a precariedade. [...]

As vezes a violação é reconhecida, mas através de termos que introduzem novos problemas.⁵⁶⁶

Desviar dos termos que introduzem novos problemas atravessa aqui a aposta num pensamento passível de subversão, em que a ressignificação das regras estabeleça uma possibilidade de que elas sejam utilizadas contra elas mesmas. No entanto, para se utilizar as regras contra elas mesmas é necessário que o deslocamento produzido por elas não reforce outras formas de violência, e, nesse sentido, as posições discursivas de vítima e de vulnerável se opõem radicalmente. Por isso, parece imprescindível que as argumentações estejam atentas e focadas em “extrapolando essas limitações legais, inerentes ao discurso jurídico, para pensar em formas de agenciamento que superem a centralidade jurídico-estatal”.⁵⁶⁷

Em especial, essa orientação é importante quando pensados os desdobramentos da criminologia feminista no Brasil e a centralidade de seus esforços em constituir uma linguagem “centrífuga”, ou seja, propriamente desde o direito para fora. Essa centralização marca um retorno às negociações com as políticas jurídico-estatais como inseparáveis dos debates sobre violência de gênero. Inclusive, essa linguagem blinda as possibilidades em se pensar os desdobramentos da violência, radicalmente orientados pela existência de agenciamento; pela resistência nos e dos sujeitos, pelas redes de solidariedade. Condicionar a linguagem sobre a relação *mulheres e poder punitivo* a espectros opostos e estáticos que assinalam as posições de vítima e autora reduz, ou até mesmo inviabiliza, compreender de maneira mais ampla a precariedade da vida⁵⁶⁸ e como essas posições de vulnerabilidades são compartilhadas por relações mais profundas do que os processos binários superficialmente visíveis de vitimização e criminalização.

Essas posições situacionais dos sujeitos são também determinadas pelos aspectos constituintes do Estado moderno e das esferas de punição, as

566 BUTLER, Judith; ATHANASIOU, Athena. *Desposesión* [...] p. 112 – 113. (Livro tradução).

567 DEMETRI, Felipe. *Corpos despossuídos* [...] p. 62.

568 SEGATO, Rita. *La guerra contra las mujeres*. [...]

quais podem ser entendidas como agentes permanentes de distribuição de violência e desigualdade. Rita Segato afirma que a pré-condição colonial e a esfera pública patriarcal da modernidade “é uma máquina produtora de anomalias e executora de expurgos: positiva a norma, contabiliza a pena, cataloga doenças, [...], fundamentaliza as identidades, coisifica a vida [...]”.⁵⁶⁹ E, portanto, “o caminho não é outro senão desmascarar o binarismo da matriz colonial-moderna, replicada em múltiplos outros binarismos, dos quais o mais citado é o de gênero, e fazê-lo desmoronar”. Inclusive, constatando os limites “da fé em um Estado do qual não se pode esperar que possa se desvencilhar de sua constituição destinada a sequestrar a política de sua pluralidade de canais e estilos”.⁵⁷⁰

Deve-se concordar com bell hooks quando a autora identifica que “até agora o movimento feminista centrou principalmente na violência dos homens e como consequência da credibilidade aos estereótipos sexistas que sugerem que os homens são violentos e as mulheres não” e “que os homens são os abusadores e as mulheres as vítimas”.⁵⁷¹ No caso brasileiro, não é possível aqui fazer uma afirmação de tamanha dimensão aos movimentos feministas, levando em consideração os obstáculos para generalizar essa perspectiva. Contudo, essa conclusão generalizada é plenamente viável de ser corroborada pelas semânticas produzidas pelo campo criminológico – não só feminista – às leituras sobre impacto da violência e estereótipos, em que se tomam grupos vulneráveis como objeto de pesquisa através da crença da ausência de agenciamento (quando criminalizados ou vitimizados), negociando os limites da investida penal sobre esses corpos-Outros gendrados e racializados.

Sob tal perspectiva, também parece importante apontar os processos de negociação com a violência produzida pelas semânticas dicotômicas do direito. A criminologia feminista, em certa medida, negocia quais são os limites para a aplicação do direito penal em defesa de mulheres vítimas de violência doméstica; os estudos sobre encarceramento negociam quando as “mulheres encarceradas” – através de maternidade e dos contornos de feminilidade – passam a ser sujeitos relevantes nas situações de aprisionamento; a branquitude acadêmica revela seus encontros possíveis com vidas vulneráveis somente ao negociar sua nomeação enquanto vítimas alçozes do “perverso” sistema penal; certos abolicionistas defendem que a polícia não seja extin-

569 SEGATO, Rita. **La guerra contra las mujeres**. [...] p. 24 (Livre tradução)

570 SEGATO, Rita. **La guerra contra las mujeres**. [...] p. 24 (Livre tradução)

571 HOOKS, bell. **Feminist Theory** [...] p. 90 (livre tradução)

ta, mas consideram que a exigência por responsabilização penal dos agentes estatais em casos de crimes cometidos por eles contra população se trata de um discurso “punitivista”; e assim por diante. Há, nesse sentido, um esforço permanente de negociação sobre o que se refere ao Outro como “objeto de conhecimento”. Esse exercício dos limites punitivos aos estereótipos assinala uma leitura que relega aos sujeitos a categoria de “corpos-objetos”, subtrai-se qualquer autonomia própria e naturalizam-se esses *corpos*⁵⁷² – “negros”, “femininos”, “LGBTQI+”, “indígenas” – como capturáveis pelo saber autorizado.⁵⁷³

Tal posição de “negociadores dos limites” do campo criminológico revela as estratégias que são assumidas pela linguagem da criminologia brasileira. Apesar de existir uma construção da criminologia crítica que investe em afirmar que o poder punitivo é forjado para a seletividade (na qual gênero tem um papel particularmente importante) e que a reivindicação por direitos através do sistema penal reforça processos de vitimização e de violência, o binarismo e a linguagem que moldam esses quadros permanecem implicados nas traduções dicotômicas e, especialmente, através de mecanismos simplificadores de identidades.

As expressões dicotômicas que assinalam a forma que o conhecimento hierarquiza os sujeitos enquanto “autore/as” e “vítimas” perdem a chance de pensar nas conexões intrínsecas das violências que perpassam ambas as posicionalidades. Nesse sentido, a reivindicação da “interseccionalidade radical” exige levar em conta como a posição das mulheres negras no Brasil constitui uma ambivalência em si mesma quando se pensa nos números de mulheres que são impactadas pela violência interpessoal, pela violência estatal de crimes praticados por agentes de Estado – leia-se em especial a polícia –, pelo aprisionamento e pela precariedade econômica assinalada pelas dívidas que envolvem o tráfico e o encarceramento de familiar. Essa contaminação deve ser o registro anterior, em que gênero é tomado como condição política para qualquer análise, cujas perspectivas enquadradas nos termos rígidos e binários produzidos pela semântica jurídica são incapazes de considerar.

Parece importante pensar que os termos produzidos pelas regras estatais sempre conduzirão a uma captura da autonomia dos corpos perfor-

572 Sobre a desnaturalização dos corpos e as dicotomias impositivas ao *corpo*, conf. GROSZ, Elizabeth A. **Vol-atile bodies: toward a corporeal feminism**. Bloomington; Indianapolis: Indiana University Press, 1994.

573 Sobre esse debate verif. FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas [...]

mativos que insistem em deslocar o conjunto normativo. Isto é, “o Estado proporciona ao pensamento uma forma de interioridade, mas o pensamento proporciona a essa interioridade uma forma de universalidade [...]”.⁵⁷⁴ A racionalidade que insiste em conduzir a crítica aos termos estatais traduz um encapsulamento de todo um vasto espectro político às relações “legislador – sujeito”, cuja identidade é pressuposto para ditar qualquer análise política.

O reducionismo que envolve expressões jurídicas para pensar os conflitos implica num apagamento das potencialidades dos corpos políticos através das lógicas de “vitimização”.⁵⁷⁵ Inclusive, inserem-se no que Ileana Arduino afirma: “construir vítimas, mascarar a opressão”. Essa constatação deve funcionar como um contorno a ser acessado desde a linguagem daquelas que rejeitam a posição de vítima, não só porque há uma inércia essencialista ou captura nessa posição, mas porque reivindicá-la exige confrontar a situação do conflito de maneira individual e hierarquizada, conformando o problema da violência a uma única experiência e não a um problema coletivo e muito mais profundo.

Rejeitar a imposição de certa posicionalidade é reivindicar autonomia através de vozes latentes, é recusar as respostas estatais que incluem os corpos feminizados somente como “vítimas, mortas ou como mero objetos”, é insistir em “demandar, reivindicar e responder”, porque, conforme afirmam as integrantes do coletivo NiUnaMenos, “não queremos mais ser vítimas de jeito nenhum”.⁵⁷⁶

Assim, como vêm assinalando diversos movimentos feministas contemporâneos, assumir a vulnerabilidade compartilhada que existe quando se sofre violência doméstica, quando se sofre violência dos agentes de saúde quando se pleiteia um aborto, quando se sofre a perda de filhos por agentes policiais, quando se sofre pela criminalização de economias informais, como tráfico de drogas, quando se sofre pela distribuição desigual e forçada da violência compartilhada pela exposição radical à precariedade, é tarefa de solidariedade que formula política dos corpos.

Esses corpos - que se distinguem daqueles “nomeados” pelo saber autorizado - são investidos de desejo e agenciamento. São movimentos que

574 DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs - capitalismo e esquizofrenia**. Vol. 5. [...] p. 37

575 ARDUINO, Ileana. Entre la victimización opresiva y la justicia emancipatoria: articulaciones entre feminismo y justicia penal. In: NIJENSOHN, Malena (Comp.). **Los feminismos ante el neoliberalismo**. Adrogue: La Cebra, 2018. p. 54 (livre tradução)

576 NI UNA MENOS. We Strike. **Critical Times**. 1 April 2018; 1 (1): 158–177. p. 167 (livre tradução)

desafiam gênero e estratégias penais, tendo em vista que reivindicam para si autonomia coletiva, rejeitam instrumentalização e deslocam significados planejados. Retornando a Lévi-Strauss, pensar as organizações sociais como representação de uma escolha que o grupo impõe e perpetua⁵⁷⁷ é insistência em radicalizar os caminhos escolhidos como estratégia e as opções disponíveis.

Nesse sentido, a performatividade se materializa como uma categoria política de subversão à precariedade, algo como um estado de posição ambivalente entre resistência e vulnerabilidade. A aparição de corpos dissidentes através de sua precariedade define a “exclusão pública da aparência”, em que dois sentidos podem ser compreendidos pela projeção da visibilidade: 1) de que apenas algumas vidas, alguns corpos estão autorizados a uma aparição sem incidência de violência; 2) que são essas vidas; esses corpos definidos pela normatividade e pela centralidade masculina que definem quem pode aparecer sem exposição forçada à violência. Contudo, apesar desses dois gestos investidos por certos “regimes de desigualdade que separam, demarcam, precarizam certos corpos, esses mesmos corpos resistem, perduram, de forma quase teimosa”.⁵⁷⁸

O projeto crítico sobre a materialidade dos corpos precários pode ser definido em cinco dimensões:

1) primeiro, o corpo não pode ser concebido sem se considerar as normas que regulam esse efeito material; 2) a performatividade é entendida como a reiteração no tempo de normas, ela própria a reiteração desse ideal regulatório, sendo a materialidade do corpo resultado direto do poder disciplinar que regula – um sentido específico, portanto, para a máxima foucaultiana: “a alma; prisão do corpo”; 3) o sexo deve ser compreendido como um construto cultural, tal qual o gênero; 4) um sujeito só pode ser pensando dentro de uma matriz sexual, ou seja, não há sujeito anterior ao processo normativo de sexuação; 5) correlato ao postulado anterior, a questão da *identificação* dentro de um enquadramento heterossexual e a relação direta desse processo de identificação com o *abjeto*.⁵⁷⁹

A posição de abjeto como corpos que são impostos à ausência do que é passível de ser identificado; reconhecido, como aqueles não assimilados pela normalidade das configurações normativas, é pressuposto para o funcionamento do poder punitivo. A estrutura que marca as forças de punição exige um construto em que corpos abjetos sejam tomados como força motriz da

577 LÉVI-STRAUSS, Claude. *As Estruturas elementares do parentesco* [...] p. 132

578 DEMETRI, Felipe Dutra. *Corpos despossuídos* [...] p. 123

579 DEMETRI, Felipe Dutra. *Corpos despossuídos* [...] p. 41

produção de *bodes expiatórios*.

A aliança investida em movimentos se formula através de recursos políticos de produção performativa das identidades desviantes⁵⁸⁰. Assim, o “deslocamento da centralidade da categoria gênero” se investe enquanto “instrumento de crítica às discriminações na vida social, cultural e econômica.”⁵⁸¹

Por isso, corpos políticos em aliança, que avançam no confronto contra as estratégias de identidade e, em especial, de punição, radicalizam-se em assumir que “a política é a luta insistente pela invenção das liberdades”⁵⁸² e que os desdobramentos dessas lutas são contaminados pela ação de corpos vulneráveis em conjunto. Inclusive, entende-se desde esse olhar que os “feminicídios” não são ações personalizadas e acidentais de “homens naturalmente violentos”, mas que “são o resultado de uma série de formas de violência econômica e social, de pedagogias da crueldade, de uma cultura de culpabilização da vítima que permite, justifica e subscreve o assassinato de mulheres.” Ou seja, não se trata de “uma questão de segurança ou insegurança”⁵⁸³, e sim de uma relação de forças em que o abuso de poder é naturalizado – seja ele da ordem que for.

Nesse sentido, as teorias *queer* e os aportes feministas são alicerces que orientam na direção de que “os quadros de segurança e de heteronormatividades compartilham uma série de processos dicotomistas que servem para polarizar as subjetividades em identidades e papéis sociais fixos e opostos, baseados na construção social de sexo e gênero e sua relação.”⁵⁸⁴ Essas perspectivas investem, portanto, em tensionar a realidade, colocando-a em conflito com ela mesma, desnaturalizando estratégias normativas e questionando os investimentos em segurança – através de modalidades estatais de soberania, disciplina e controle.

Segundo Butler, a assunção de qualquer “performatividade de gênero” passa pela “linguagem [que] atua sobre nós antes que atuemos e continua atuando no mesmo momento em que atuamos”. Assim, a resistência somente é possível radicalizando as limitações dos discursos e do poder institucional

580 PRECIADO, Paul B. Multidões *queer*: notas para uma política dos “anormais”. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 19(1): 312, janeiro-abril/2011. p. 15

581 RODRIGUES, Carla. Para além do gênero [...] p. 65

582 NI UNA MENOS. We Strike [...] p. 166 (livre tradução)

583 NI UNA MENOS. We Strike [...] p. 166 (livre tradução)

584 PERONI, Caterina. Gender-based Violence and ‘Femicide’ in Queer Italian Movements: Questioning Gender, Sexuality, and the (Hetero)normative Order. *Oñati Socio-legal Series*, v. 5, n. 6, 2015. p. 1569 (livre tradução)

que os afeta. Essa resistência também só se faz possível através de redes de solidariedade, posta por feminismos que desestabilizem “instituições que dependem da reprodução da desigualdade e da injustiça e crítica [...] instituições que infligem violência nas mulheres e nas minorias de gênero e, de fato, em todas as minorias sujeitas ao poder policial por mostrar-se e falar como o que são”.⁵⁸⁵

Caminhos por vir podem ser trilhados “se a política não [for] mais compreendida como um conjunto de práticas derivadas de supostos interesses de um conjunto de sujeitos prontos”. Assim, “uma nova configuração política surgiria certamente das ruínas da antiga”.⁵⁸⁶ No campo político-criminal, a convocação àquilo que urge como (auto)crítica aos feminismos é tarefa por demais responsável. Além de derivar precisamente da sua potência transformadora, convida às criminologias a se pensarem *radicalmente* como plurais, no esforço permanente pela desconstrução das violências naturalizadas. Não de outro modo seria possível auscultar os fantasmas daquilo que sequer é presente, mas que pode gestar inenarráveis futuros para além do verbo punir; diferença subversiva do feminino pronta a assombrar o patriarcado e parceira contundente de resistência completa ao poder punitivo.

Nesse sentido, apontar as constituições de uma sociedade dada pelo *masculino universal*, vértice de estruturas caracterizadas por formas de pensar hegemônicas e baseadas na colonialidade etnocêntrica, no racismo e no sexismo, na separação corpo/mente e na primazia do pensamento abstrato universalista tornou-se tarefa urgente. Desde num modelo filosófico, político, social e jurídico, calcado em categorias identitárias fixas, consolidado e reverberado contemporaneamente, parece necessário questionar se não serão estes mesmos recalques apenas reflexos do profundo processo de emudecimento e conformação com o espetáculo da crueldade.

O termo cunhado por Rita Segato, “Pedagogia da crueldade”, aponta para uma realidade que se acostumou com a crueldade, em que ao promover e naturalizar o espetáculo da “expropriação” violenta da vida até que sobrem somente restos⁵⁸⁷ forjam-se pactos que naturalizam o horror, o absurdo, como dados do cotidiano. Pensar a violência contra as mulheres e a violência de gênero é fundamental investir numa leitura ampla dos contornos de crueldade

585 BUTLER, Judith. “Repensar la vulnerabilidad y la resistencia” [...] (livre tradução)

586 BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero** [...] p. 156

587 SEGATO, Rita. **Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres**. Puebla: Pez en el árbol, 2014. p. 110

que se conectam a outros desdobramentos. É nesse tom que, ao insistir numa política dos corpos, não está se tratando de uma particularidade identitária, mas de como as identidades coletivas por justiça social vêm se conectando por meio não só de “vulnerabilidades radicais”, mas também da produção de corpos críticos que se colocam⁵⁸⁸ como esforço material de traduzir aparição, cujo “esforço seja elaborar formas coletivas e institucionais de abordar a condição precária induzida”.⁵⁸⁹

Corpos críticos que, em seu estado de ambivalência, permitem gerar e aprofundar crises, (re)constituindo a possibilidade de novas trajetórias. *Corpos críticos* que assinalam uma crítica possível e urgente através da sua objeção em permanecerem inertes, abjetos, em constituírem-se como potência crítica de uma ordem impositiva daquilo que rompe como *condição de possibilidade*.

Corpos críticos que recusam a instrumentalização de seus próprios agenciamentos, dos direitos sociais, das leis e dos movimentos sociais em prol da exploração econômica; *corpos críticos* produzidos por temporalidades e espacialidades múltiplas que urgem em reconhecer e resistir aos corpos em estado crítico de extermínio. *Corpos críticos* que, através da crítica às vidas tomadas pelas instituições como indignas de luto ou como baixas “acidentais” – contingências de um percurso administrável –, vidas descorporificadas pelo esquecimento diário de grupos silenciados; desobedecem, mantêm-se vivos e insistem numa *política de corpos* investida em justiça emancipatória⁵⁹⁰ e na erradicação da violência como exigência de um futuro diferente.⁵⁹¹

588 “Colocar o corpo” se conecta a expressões feministas de materialidade e aparição enquanto corpo em ato de resistência: *poner el cuerpo*. Para Marina Garcés, “*Poner el cuerpo* en nuestras palabras significa decir lo que somos capaces de vivir o, a la inversa, hacernos capaces de decir lo que verdaderamente queremos vivir. Sólo palabras que asuman ese desafío tendrán la fuerza de comprometernos, de ponernos en un compromiso que haga estallar todas las obligaciones con las que cargamos estas vidas de libre obediencia, de servidumbre voluntaria”. GARCÉS, Marina. Renovar el compromiso. In: **Espai en Blanc**, 2012. Disponível em http://espaienblanc.net/?page_id=621 Acesso em 16 out 2019.

589 BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas** [...]

590 ARDUINO, Ileana. Entre la victimización opresiva y la justicia emancipatoria [...]

591 BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas** [...] p. 84

FEMINISMOS CRIMINOLÓGICOS HETEROT[R]OPIAS DA ABOLIÇÃO

*Elas dizem que cultivam todas as formas de desordem. A confusão os distúrbios as discussões violentas as angústias os transtornos as discórdias as incoerências as irregularidades as divergências as complicações os desacordos as desavenças as colisões as controvérsias os debates as disputas as rixas as alterações os conflitos os desastres as catástrofes os cataclismos as perturbações as reclamações as agitações as turbulências as deflagrações o caos a anarquia.*⁵⁹²

Ao formular-se, como proposta teórica, uma análise de gênero como categoria política subversiva, aqui mais especificamente direcionada à criminologia feminista – até então constituída como signo majoritário das perspectivas feministas sobre os processos de criminalização e vitimização –, enfrenta-se como hipótese não somente reelaborar a semântica – tomando a radicalidade da linguagem como efeito material –, mas também investir em olhares diversos para compreender os processos de violência de gênero no Brasil e para visibilizar possibilidades de resistência, enquanto substrato de pesquisa político-teórica estabelecida em experiências transnacionais compartilhadas. Nesse sentido, alinhar o que aqui se insiste enquanto “feminismos criminológicos” é reiterar um gesto que não negocia ou cede espaços às estratégias do poder punitivo. Assim, parte-se de mais uma interrogação propulsora para formular os percursos propostos no presente capítulo, buscando-se compreender de que forma é possível pensar e construir formas alternativas ao poder punitivo como mecanismo de resistência à violência de gênero, cujo pressuposto esteja invariavelmente estabelecido numa leitura de que as estratégias feministas consistem na reivindicação de que estejam todas “vivas e livres”, tocadas por propostas autônomas de corpos em aliança.

Para produzir o movimento referente ao problema proposto, tomam-se como ponto de partida algumas posições que assinalam a divisão da presente análise. A primeira posição que orienta os contornos dessa escrita objetiva reafirmar que o poder punitivo não está restrito aos chamados “processos

de criminalização” e que a produção de seus efeitos sobre os corpos se estabelece desde o mesmo ponto de corporificação de gênero, ou seja, através de hierarquias e violências naturalizadas. Nesse viés, busca-se demonstrar como, ao aliar políticas afirmativas às formas de violência que instituem o poder punitivo, criam-se táticas de *necroempoderamento*. A segunda, consiste em enfrentar que a estratégia punitiva é também uma estratégia neoliberal, que vem assinalando profundamente os corpos das mulheres, cujo impacto se desdobra na precarização da vida, em especial, através da violência aos corpos feminizados, em que as vulnerabilidades radicais são tocadas pela distribuição desigual de violências plurais. Por fim, a terceira investe nos “feminismos criminológicos” como possibilidade de resistência, produzida pelas potências feministas que, através dos corpos em aliança, cria experiências capazes de constituir espaços outros desde o desejo de “mudar o todo”.

3.1 PODER PUNITIVO: TÉCNICAS DE NECROEMPODERAMENTO

As expressões punitivas que enredam os debates feministas são atravessadas por múltiplas linguagens e experiências. Conforme se expôs, naquilo compreendido como “Criminologia Feminista” no Brasil, os contornos dados ao poder punitivo estão vinculados de forma sistemática ao chamado Sistema de Justiça Criminal. A narrativa operada para compreender as possibilidades de aproximação e expansão do poder punitivo e seus efeitos é afirmada a partir de dois pontos: 1) se as legislações produzem novos tipos penais – ou seja, se ampliam as possibilidades já existentes de punição; e 2) se há sentenças que produzem efeitos condenatórios aos imputados por crimes de violência contra as mulheres. Essas duas percepções tomam a racionalidade punitiva como um mero mecanismo de aplicação e incidência dos efeitos penais, restrito às agências de controle – Legislativo, Executivo e Judiciário (somam-se aqui instituições policiais e carcerárias).

O outro viés estabelecido pelos discursos criminológicos colocados em disputa está na recusa das práticas de criminalização como viabilidade de tutela de direito. No entanto, a preocupação disso que se buscou apontar como “criminologia crítica tocada pelas denúncias implicadas nos debates de gênero” não está conectada às compreensões específicas de questões que envolvem a precarização da vida baseada nas violências perpetradas pelas hierarquizações de corpos gendrados.

Parece que nesse sentido de crítica, a atuação das malhas punitivas e a

forma de pensar seus efeitos se localizam somente nas consequências diretas dos processos de criminalização, em que o “sujeito normativo”⁵⁹³ da criminologia crítica – o homem negro pobre – será inevitavelmente impactado por essa criminalização através da seletividade penal. A justificativa sobre os impactos do encarceramento, apesar de verdadeira e importantíssima, traduz um limite muito claro: somente o sujeito possivelmente encarcerável – com todos os quadros delineados – é a figura subjetiva que importa quando se pensa nos processos de punição, ele é o sujeito central enquanto “vítima” do poder punitivo.⁵⁹⁴

Outra expressão das produções que tomam esse percurso é a que envolve a figura da “vítima” na atuação penal. A abordagem dada é de que a mulher, figurada como vítima de violência, se atravessada pelas esferas penais, não só será revitimizada, mas também se manterá inerte e silenciada diante das práticas do próprio sistema. Essa crítica, que merece destaque porque de fato dialoga propriamente com os debates feministas, permite, no entanto, perceber que, apesar de apontar uma realidade inerente aos mecanismos penais, não aponta para direções de enunciação das pessoas atingidas por violências diretas que geram repercussão criminal e essencializa sempre a pessoa que ocupa essa posição.

Desses apontamentos, verifica-se que: 1) nesse debate entre criminologia feminista e criminologia crítica existem “sujeitos” centrais como objetos de argumento. Por um lado, é a mulher vítima de violência que exige uma tutela – nesse sentido, uma tutela penal – e, por outro, o homem delineado pela “seletividade”, que demanda proteção contra o sistema penal – aqui uma tutela criminológica. Em ambos os casos, as figuras subjetivas são marcadas pela binariedade e por identidades pressupostas à posição ocupada no Siste-

593 THE CRITICAL RESISTANCE - INCITE! Statement on gender violence and the prison-industrial complex. Disponível em <https://incite-national.org/wp-content/uploads/2018/08/CR-INCITE-statement-2008discussion.pdf>

594 Importante reafirmar que quando os debates sobre as mulheres encarceradas parecem ganhar fôlego no cenário brasileiro, muito em virtude da subida alarmante dos índices de encarceramento de mulheres, a semântica aplicada é distribuída em dois tons: 1) num primeiro momento reverbera através da mesma lógica do “sujeito” a ser protegido frente ao poder punitivo e 2) quando passa a gerar um profundo impacto no número de mulheres ocupando o sistema prisional, ganha uma nomenclatura própria: “mulheres encarceradas”. É sob essa expressão que substratos de gênero – como diferenças de aprisionamento, maternidade, questões específicas de gênero – passam a gerar preocupações urgentes com o “sujeito encarcerado”. Pode-se afirmar que análises mais aprofundadas sobre o impacto da criminalização de trabalhos informais – como o tráfico de drogas – e sua repercussão na economia, gestão, administração, relações de trabalho, autonomia, afetividade das mulheres não são preocupações próprias do campo criminológico. Ainda, mesmo ao contrário, pensando com os pressupostos básicos das análises marxistas da criminologia, que pressupõem tomar as bases estruturais da economia como condições de análise aos processos de criminalização, ignora-se como questões de classe, recortadas pelo gênero, empurram mulheres aos espaços informais de trabalho absorvidos pelos esquemas de criminalização.

ma de Justiça Criminal. E, 2) a vítima no sistema penal será sempre marcada pela dor e sofrimento, mas parece pouco importar quem é a vítima, qual é o tipo de violência que se opera contra ela, quais *agenciamentos* mobilizam seus desejos. Ou seja, não só há um consenso de que a vítima é neutralizada pelo poder punitivo, mas ela também passa a ser neutralizada pelos discursos criminológico-críticos.

Em resumo, os dois contornos estão propriamente preocupados com criminalização através dos aparatos institucionais estatais ou seus supostos efeitos simbólicos, conforme já afirmado no primeiro capítulo. Ou seja, nesse tom, o poder punitivo é somente um efeito da criminalização e não o contrário. Assim, entender que o poder punitivo é muito mais amplo, mais incisivo, mais infiltrado e que se trata de um dispositivo de guerra permanente contra corpos vulneráveis é o exercício que se deve encarar como possibilidade, tomando gênero como categoria política, de se produzir novas interrogações aos problemas de violência implicados sobre os corpos.⁵⁹⁵

Portanto, a preocupação aqui é alinhada às análises feministas de denunciam o projeto bélico de *guerra contra corpos* e “rastrear os modos de conexão das violências”⁵⁹⁶ é o percurso que investe sentido. Dessa forma, é necessário afirmar que a guerra não é um mecanismo próprio do Estado, ao anunciar oficialmente uma batalha contra algo ou alguém. Aqui, a guerra é tomada como “a matriz de todas as lutas pelo poder, de todas as estratégias de poder e, por conseguinte, também a matriz de todas as lutas a propósito do poder e contra ele”. Conforme define Foucault, a guerra civil “é a matriz geral que possibilitará compreender a instauração e o funcionamento de determinada estratégia de penalidade”.⁵⁹⁷

Essa afirmação direciona análises desde uma perspectiva diversa às apresentadas, num geral, pelos trabalhos da criminologia. Assim, consiste compreender que as agências penais, as quais são compreendidas majoritariamente como os mecanismos de incidências da punição, não constituem em si mesmas o poder punitivo, mas que é também através delas que se revelam operacionalidades de violência que fazem parte de uma biopolítica

595 Poder punitivo como “[...] conjunto prático, como esquema interpretativo; [...]”, mais especificamente, como uma “espécie de homogeneidade, um domínio de referência daquilo que os homens fazem (tecnologias) e como fazem (estratégias)”; poder punitivo como *dispositivo*. AMARAL, Augusto Jobim. **Política da criminologia**. [...] p. 40–42

596 GAGO, Verónica. **La potencia feminista** [...] p. 62 (livre tradução)

597 FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**: Curso no Collège de France (1972-1973). São Paulo: Martins Fontes, 2015. p. 13-14

mais ampla. Isso implica dizer que o funcionamento dessas agências é efeito de uma guerra civil em estado permanente e que “os sistemas penais são precisamente um exemplo privilegiado”⁵⁹⁸ do que aqui se chama “poder punitivo”, cuja racionalidade é atravessada pelos dispositivos que administram calculadamente a vida e a morte.

Por “exemplo privilegiado” se toma a perspectiva de que os processos de criminalização e as táticas de punição estabelecidas pelas instituições são apenas delineamentos possíveis para analisar o aparato político, que verticaliza vidas e assinala corpos de acordo com uma hierarquização da distribuição da violência. É, portanto, através da ideia de guerra permanente – forjada por uma racionalidade de “concepção binária da sociedade”⁵⁹⁹ – que as crenças nas “necessidades naturais ou nas exigências fundamentais da ordem” encontram na guerra a “cifra da paz”.⁶⁰⁰

“A cifra da paz” é a justificativa constante que legitima e alimenta os “estragos no interior dos mecanismos de poder”, ou, o que Foucault evidencia, o “motor secreto das instituições, das leis e da ordem”. Essa afirmação estabelece que a projeção de inimigos é catalisadora de uma dimensão sócio-jurídico-política que se sente em estado de guerra constante, o que significa que a binariedade social será sempre marcada por uma linguagem da oposição bélica: “contra”, “versus”, “em oposição a”, de um lado “eu” e do outro “eles”.

Tal figura binária formula as compreensões também acerca de como gênero se constitui enquanto uma posicionalidade dos corpos. Esse é um substrato que demonstra como a própria forma de se pensar os aspectos da sociedade são estabelecidos em conflitualidades capturadas pela patologização, pela punição ou por outros dispositivos que corporificam significados distintos a um corpo e/ou a outro. Raça, sexo, gênero, etnia (etc), termos que produzem um corpo normativo em oposição a um corpo “não conforme”, sempre passível de incidência de violência legítima como justificativa de um “corpo social” hegemônico. Portanto, é nesse imaginário que se estabelece “a relação hierárquica” de “gênero”, a qual constitui uma racionalidade colonial-

598 FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva** [...] p. 13.

599 FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 23.

600 FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade** [...], p. 322.

-moderna,⁶⁰¹ que se estrutura como “binária e desigual, pela qual a posição masculina sequestra para si a plataforma de enunciação de verdades de interesse universal”.⁶⁰²

Nesse viés se entende que o poder político “teria como função reinserir perpetuamente essa relação de força, mediante uma espécie de guerra silenciosa, e de reinseri-la nas instituições, nas desigualdades econômicas, na linguagem, até nos corpos de uns e de outros”⁶⁰³ É também através dessa linguagem bélica opositiva que o poder punitivo constitui suas linhas de atuação. Se, para a guerra, “a cifra da paz” é o combustível que justifica a intervenção dos aparatos políticos de violência, o poder punitivo estabelecido desde essa percepção vai se utilizar também do “bem comum” e da “paz social” como elementos necessários para alimentar a sua potência expansionista em produzir o “criminoso” como “inimigo social”. Assim, o crime aparece enquanto “um ato que reativa de modo provisório [...] e instantâneo a guerra de todos contra todos”, mas agora a guerra é de “um contra todos” e ocorre com o rompimento das normas de pacificação social estabelecidas no interior dos Estados. Desse modo, “a punição não deve ser a reparação do prejuízo causado a outrem nem o castigo da culpa, mas uma medida de proteção, de contraguerra que a sociedade tomará contra” o “criminoso” como inimigo público.⁶⁰⁴

Nesse campo de batalha em que “não há sujeito neutro”,⁶⁰⁵ em que todos são forçosamente adversários de alguém, os indivíduos assumem o discurso do direito, não como juristas ou autoridades judiciais, mas como uma força da paraestatalidade capilar que “reclama e faz valer os ‘seus’ direitos”. São, assim,

601 Conforme afirma Dominique Godineau, o homem moderno “no Iluminismo” toma a figura feminina desde substratos distintos para compreendê-la. A mulher europeia da modernidade é retratada pela autora em categorias como “mulheres casadas”, “mulheres que trabalham”, “mulheres e educação”, “mulheres da cultura” e mulheres “na cena política”. No entanto, o que é válido apontar é que as evidências constatadas por Godineau demonstram que o sentido atribuído às mulheres pelos homens no contexto do século XVIII tinha como substrato “o triunfo da natureza feminina”. Os termos humanistas que conformam a linguagem iluminista têm como pressupostos “o gênero humano” e a posição de “observadores neutros das diferenças entre os dois sexos, mas é na qualidade de homens que escrevem, e é o seu sexo que serve de ponto de referência, de medida para analisar o mundo.” Nesse sentido, as atribuições sobre as mulheres estavam sempre vinculadas à “diferença anatômica e intelectual, as quais possuem a diferença propriamente legitimada pelas funções sociais que ocupam”, referindo-se especialmente aos padrões de maternidade, passividade e divisão do público e privado. Essa perspectiva serve aqui como referência da lógica binária moderna que conduziu uma semântica planificada dos contornos da “feminilidade” e das limitações dos corpos feminizados, os quais constituíram representações globais naturalizadas sobre “o feminino”. (GODINEAU, Dominique. **A Mulher**. In: VOVELLE, Michel (Dir.). **O homem do Iluminismo**. Lisboa: Presença, 1991. pp. 309-334).

602 SEGATO, Rita. **La guerra contra las mujeres** [...] p. 83 (livre tradução).

603 FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade** [...] p. 23.

604 FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva** [...] p. 31.

605 FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade** [...] p.59.

Direitos singulares, fortemente marcados por uma relação de propriedade, de conquista, de vitória, de natureza. Será o direito de sua família ou de sua raça, o direito de sua superioridade ou o direito da anterioridade, o direito das invasões triunfantes ou o direito das ocupações recentes ou milenares.⁶⁰⁶

Trata-se de um direito reivindicado a partir de uma perspectiva própria de oposição, em que a “cifra da paz” “divide permanentemente o corpo social inteiro, coloca cada um de nós num campo ou no outro”; e, nessa guerra, mecanismos de reativação são sempre necessários para “fazê-la deixar as formas latentes e surdas em que ela prossegue sem que a percebamos bem”.⁶⁰⁷ Nesse delineamento de guerra civil, em que os sujeitos devem ser colocados enquanto “peças” que produzem batalhas legítimas, o poder punitivo exerce a função de sempre produzir inimigos, independentemente do contexto tempo-espço.

Tal racionalidade, “a dos cálculos e das estratégias [...], à medida que se sobe e que ela se desenvolve, fica cada vez mais frágil, cada vez mais mal-dosa, cada vez mais ligada à ilusão”.⁶⁰⁸ Portanto, racionalidade ilusória sobre o efeito simbólico da lei penal, ilusão da segurança jurídica promovida pelo direito penal, ilusão de uma intervenção controlada de sanção penal enquanto possibilidade de “cifra da paz”.

Sob essa dimensão de guerra o poder punitivo pode ser compreendido como um exercício político. Exercício que se desenvolve com profundo investimento nessa semântica de produção permanente de inimigos. Para tanto, parece necessário pensar nos desdobramentos que forjam esse dispositivo, em que o primeiro inimigo do poder punitivo, nos moldes do que hoje se identifica como direito penal, deu-se sobre a figura do herege (aquele que duvida), o qual é impossível não vincular à “criminosa primeva” – a bruxa depositária do mal essencial – como sujeito central da persecução punitiva. Identificáveis entre eles, sob as mesmas relações de força, a defesa da sociedade composta por homens de bem e através do subterfúgio do controle de corpos⁶⁰⁹ – dinâmica sacralizadora da figura masculina eurocêntrica dotada de razão, ou seja, a seta da temporalidade moderna.

É nesses contornos que a figura da mulher, atrelada ao poder punitivo, aparece como a representação do mal absoluto, inimiga suprema sobre a qual

606 FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade* [...] p. 60.

607 FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade* [...] p. 322.

608 FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade* [...] p. 323.

609 FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I* [...] p. 131.

deve recair todas as baterias do verticalizante poder soberano. Foi através da Idade Média que se consolida a formulação do direito penal moderno, em que um alvo, politicamente determinado, passa a ser declarado como objeto de combate em nome de uma defesa social ilimitada.⁶¹⁰ Satã (do hebraico, inimigo) forja a armadura bélica de enfrentamento ao perigo. A regra da ameaça permanente, risco sempre presente, o pior de todos que põe em xeque a existência, ameaça cósmica ressignificada – sobre a qual não faria sentido algum advogar qualquer limite, tentativa de minimizá-la ou a ela se contrapor que não fosse automaticamente vista como cumplicidade – todo este panorama são os adágios constantes de quaisquer discursos de medo que s(er)ão travados em prol do corpo social.

As batalhas contra os corpos vulneráveis, em que os corpos feminizados tomam centralidade – seja pela persecução punitiva em sua origem, seja pela guerra cotidiana que se aplica através da violência permanente atual –, ao longo da história, vêm sendo relegitimadas sob as mais diversas razões. Violência perene, exceção como regra que suspende e suprime direitos dos “subalternos” descartáveis em nome do progresso: sempre um exercício de incidência das técnicas de guerra.

O poder punitivo, marcado pelo “confisco da vítima” no medievo, com o pleno objetivo de concentrar poder nas mãos das nascentes figuras estatais, não poderia deixar de ter como epicentro discursivo muito bem amarrado até hoje, ou seja, como estrutura do pensamento jurídico-penal moderno, o *Malleus Maleficarum*: ode da ordem misógina (“*Femina* vem de *Fe* e *Minus*, por ser a mulher sempre mais fraca em manter e em preservar sua fé.”) orientada a aniquilar àquelas que jamais alcançarão a retidão.⁶¹¹ Caça às bruxas como exercício primevo da persecução punitiva e retrato da legitimação e instauração do Estado moderno. À etiologia religiosa apenas sucederá uma nova governamentalidade contratualista que, na afeita a punir menos e sim a punir melhor,⁶¹² seguirá buscando – por garantia da “segurança jurídica e social” e como sinônimo de “progresso civilizatório” – evocar agora a lei penal como braço de controle interno da população.

Assim, sob a estampa vitimária construída pelo poder soberano, o con-

610 ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La palabra de los muertos**: conferencias de criminología cautelar. Buenos Aires: Ediar, 2011. p. 26-28 (livre tradução).

611 KRAMER, Heinrich & SPRENGER, James. **O martelo das feitiças**. Tradução de Paulo Fróes. 6ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1991, pp. 114-123, cit. p. 114.

612 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 19ª ed. Tradução Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

fisco da situação problemática daqueles diretamente envolvidos é instituído como mecanismo de reafirmação do “crime” como guerra de “um contra todos”. Isso permite compreender que o silêncio da vítima faz parte do processo de reafirmação de legitimidade da guerra permanente.

Nesse sentido, seja qual for a figura hierárquica histórica aplicada à trama, há sempre um dispositivo de governo centralizado, que toma para si a prerrogativa da persecução penal e da punição. Confiscar a vítima é elemento central para operacionalizar o chamado poder de punir estabelecido em molde verticalizado *exercitoforme*⁶¹³ – vertical, expansivo e letal por excelência⁶¹⁴ –, capaz de controlar populações e tão bem visto na pulsão colonizadora dos Estados formados na modernidade. O direito, portanto, é expropriado pelo Estado e se consolida como poder-saber⁶¹⁵ dos intérpretes da lei. Tal configuração moldada no pensamento escravagista-colonizador formula o sistema-base do direito que convenientemente até hoje se reconhece como Estado de Direito. Essa estrutura é a todo instante relegitimada pela filosofia da perpetuação de privilégios e de poderes concentrados. Inclusive, o próprio conceito de Estado, forjado na hierarquia violenta de um poder político bélico, só é possível de ser analisado através do seu braço armado. Força concebida, formulada, destinada e primordialmente exercida⁶¹⁶ pelo “sujeito paradigmático do Humano pleno e englobante”⁶¹⁷: o Homem.

Dessa forma, é possível afirmar que o poder punitivo está genealógicamente marcado, desde sua emergência (em duplo sentido), de forma indelével, pelo patriarcado. Sua seletividade, estigmatização e violência são os veículos pelos quais se ordena a matriz misógina. Dinâmica que vai se metamorfosear na não-linearidade histórica, mas que tencionará permanentemente as relações de força sob novas estratégias e performances. Todas prontas, todavia, a operacionalizar suas tramas punitivas de encontro com as demandas aparentemente mais justas e legítimas.

A matriz misógina do poder punitivo pode ser pensada através da própria concepção histórica da caça às bruxas, como brevemente assinalado acima. Nesse sentido, Silvia Federici, ao conectar o processo de perseguição aos hereges e o episódio histórico da caça às bruxas, revela que essa conexão se

613 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La palabra de los muertos** [...]

614 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Questão Criminal**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 25.

615 FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1** [...].

616 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La palabra de los muertos** [...] p 21-25 (livre tradução).

617 SEGATO, Rita. **La guerra contra las mujeres** [...] p. 83 (livre tradução).

deu em torno dos corpos das mulheres e do controle das crenças heréticas, cujos pressupostos se vinculavam a uma sociedade mais autônoma e móvel. A experiência estabelecida pelos hereges – em que as mulheres tinham os mesmos direitos, em que podiam viver sob o mesmo teto que os homens livremente sem obrigatoriedade do casamento, em que as técnicas de controle de natalidade eram práticas comuns do cotidiano e num contexto em que era possível que mulheres constituíssem suas próprias comunidades autônomas – não era encontrada em outro lugar durante a Idade Média senão nas relações sociais heréticas.⁶¹⁸

Todavia, para além desses e outros elementos, Silvia Federici afirma que o fator central da inscrição biopolítica sobre os corpos das mulheres foi a “crise populacional dos séculos XVI e XVII [...], que transformou a reprodução e o crescimento populacional em assuntos de Estado e objetivos principais do discurso intelectual”.⁶¹⁹ Assim, a intensificação de perseguição às bruxas teve como pano de fundo novos métodos adotados pelas instituições estatais, os quais visavam “regular a procriação e quebrar o controle das mulheres sobre a reprodução”.⁶²⁰ Essa afirmação busca assinalar a simultaneidade de dois acontecimentos históricos específicos: a queda dos índices populacionais e a introdução concomitante nos registros legais europeus de sanções severas às mulheres consideradas culpadas por crimes reprodutivos. O século XVI foi marcado por uma grande crise demográfica europeia e, ao mesmo tempo, pela inscrição de penas mais rígidas, por parte de todos os Estados europeus, para os crimes de “contracepção, aborto e infanticídio”.⁶²¹

Os desdobramentos políticos sobre a natalidade e o registro calculado sobre a “vida” trouxeram como impacto o processamento, em larga escala, nos séculos XVI e XVII, de mulheres, em que as sentenças de execução foram decretadas majoritariamente por duas razões: Infanticídio e Bruxaria – prática que também tinha como centralização de condenação o “assassinato de crianças e em outras violações das normas produtivas”.⁶²² Esse processo de criminalização da liberdade sexual e reprodutiva das mulheres, inclusive, afetou parteiras e curandeiras que auxiliavam as mulheres no controle sobre sua procriação. Entre os efeitos dessas práticas, diversas delas foram também

618 FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa** [...] p. 83.

619 FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa** [...] p. 169.

620 FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa** [...] p. 170.

621 FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa** [...] p. 174.

622 FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa** [...] p. 176.

processadas por bruxaria e médicos homens passaram a assumir as salas de partos por toda Europa como mecanismo de controle.⁶²³

Sobre as perseguições às bruxas na Inglaterra, Keith Thomas evidencia que os processos e condenações por bruxaria tiveram momentos bastante específicos e uma linguagem própria. Diferentemente da noção de bruxaria que fazia parte das experiências sociais presentes no Reino Unido até o início do século XVI, inclusive ao apontar que a expressão “bruxa” poderia ter como sinônimo “curandeira”, o autor demonstra que a perseguição se conectou a um duplo registro do conceito de bruxaria: “o da crença popular no poder da magia maléfica sobreposta à noção teológica de que a essência da bruxaria era a adesão ao Diabo”.⁶²⁴

A ideia de que qualquer prática de magia estava associada a uma desaprovação religiosa teve como impulso para perseguição o foco operado nas práticas nocivas realizadas pelo emprego do “oculto”: *maleficium*. O *maleficium* eram “práticas hostis” em que a magia era utilizada para o emprego de danos físicos ou morte de outras pessoas, assim como para interferência negativa na natureza. De forma distinta às expressões de “magia” e “bruxaria” como contornos da arte do uso das plantas, da cura, da ajuda no amor e nas relações, a linguagem que passa a conectar a bruxaria à semântica de “inimiga social” está vinculada ao caráter herético de “adoração do Diabo”. Esse novo conceito teve como principal agente em sua introdução “a Igreja Católica romana, cujos intelectuais criaram rapidamente uma ampla literatura da demonologia, esboçando o modo como, segundo se pensava, as bruxas e os adoradores do Diabo se comportavam, e estabelecendo procedimentos para denunciá-los e julgá-los”.⁶²⁵

O episódio histórico da caça às bruxas também tem como elemento central uma nova percepção sobre o corpo. A criminalização da reprodução das mulheres constituiu o que Sílvia Federici identifica como a concretização do “útero como território político”. Essa nova percepção de controle incisivo sobre os corpos não só teve como técnica as práticas explícitas de tortura, exposição violenta do corpo enquanto limite da vida nas fogueiras e os suplícios da Inquisição,⁶²⁶ mas teve como projeto de racionalidade um complexo

623 FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa** [...] p. 177.

624 THOMAS, Keith. **Religião e declínio da magia**: crenças populares na Inglaterra – séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 355-365.

625 THOMAS, Keith. **Religião e declínio da magia** [...] p. 357.

626 Conf. NOVINSKY, Anita W. **A inquisição**. 10ª reimp. São Paulo: Brasiliense, 1996.

sistema cultural que projetava na feminilidade uma condição indissociável da maternidade. Essa orquestra possibilitou uma cooperação coletiva de racionalidade comum de que as mulheres que não cumprissem esses papéis deveriam ser consideradas inimigas internas da ordem social e do progresso humano.⁶²⁷

A fórmula do inimigo interno como elaboração central de uma racionalidade é o que já se expôs como instrumento elementar do poder punitivo. Nesse sentido, pensar a caça às bruxas como o contexto que forja uma expansão dessa linguagem se concentra em pensar sua aliança de perseguição à autonomia, à vida e à liberdade dos corpos feminizados. É a razão punitiva como um substrato das práticas cotidianas, em que o ódio e a perseguição não foram somente interferências verticais da Igreja e dos Tribunais, mas catalisados pela figura da “bruxa” como sujeito de ódio comum. Conforme expõe Thomar Keith, “[a] bruxa era um objeto de ódio para os seus vizinhos. Era submetida a atos informais de violência, e sua condenação nos tribunais costumava ter pleno apoio da comunidade da qual viera originariamente a acusação”.⁶²⁸

Esse sistema, para ser operado em larga escala, como ocorreu nos quadros europeus da Idade Média, exigia uma soma de esforços. A caça às bruxas foi, portanto, a associação entre: 1) indivíduos que, através de práticas capilares de controle dos outros como adversários, denunciavam práticas suspeitas; 2) saberes autorizados de intelectuais da época que produziam panfletos e demonologias sobre a exigência de punição aos casos de bruxaria; 3) imprensa que massivamente alertava ao público sobre os perigos dessas práticas; e 4) de “juristas, magistrados e demonólogos, frequentemente encarnados na mesma pessoa”, que atribuíram à perseguição uma aparência não só legítima institucionalmente, mas indispensável.

Nesse sentido, os personagens “jurídicos” sistematizaram os argumentos, responderam aos críticos e aperfeiçoaram a maquinaria legal que, por volta do final do século XVI, deu um formato padronizado, quase burocrático, aos julgamentos, o que explica as semelhanças entre as confissões para além das fronteiras nacionais.⁶²⁹

O papel da Igreja Católica, sem sombra de dúvidas, ocupa importância indiscutível nesse processo. Contudo, o que se busca expor é que, para além

627 FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa* [...].

628 THOMAS, Keith. *Religião e declínio da magia* [...] p. 373.

629 FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa* [...] p. 299.

do “arcabouço metafísico e ideológico para a caça às bruxas”, a perseguição aos corpos de mulheres nesse episódio histórico foi uma soma de experiências realizadas por instituições que contou intensamente com a participação permanente da população. Através da subjetividade binária que gera força para a linguagem bélica, a estratégia local de produzir inimigos internos foi peça-chave para alta letalidade produzida pela Inquisição.

Inclusive, é esse alinhamento centralizado no poder punitivo que possibilita compreender que “a caça às bruxas foi o primeiro terreno de unidade política dos novos Estados-nação europeus, o primeiro exemplo de unificação europeia depois do cisma provocado pela Reforma”.⁶³⁰ Arrisca-se, portanto, pensar que essa racionalidade unificadora é a constituição das subjetividades coloniais, as quais determinam a hierarquia dos corpos entre: matáveis e exploráveis, enquanto terreno de expropriação e dignos de vida. Essa expressão da caça às bruxas – como marco constitutivo da racionalidade punitiva misógina – marca expressivamente a forma expansiva, letal e verticalizadora que instaura relações de violência que foram replicadas em sua potência máxima nos processos de escravização e colonização de outros territórios.

Assim, nos percursos históricos-políticos delineados pela racionalidade punitiva, aqui compreendidos não só pelos desdobramentos de formação dos Estados modernos europeus, mas também das formas de colonização, assumem um outro elemento como indispensável à sua forja. Nos julgamentos dos criminosos, passa-se a contar também, nesse processo de assinalar os criminosos como “inimigos sociais”, com dispositivos médico-psiquiátricos que reforçam os quadros de guerra do “nós” versus “outro” no meio judicial.⁶³¹ Essa face normalizadora nada mais é do que “o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida” em que “a lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc)”.⁶³²

É nesse contexto que os peritos se tornam figuras indispensáveis no ambiente jurídico. Ou seja, passa a ser necessário que alguém, de certa maneira confesse, agora de fora, afira a verdade da forma criminal sob a forma de uma heteroverificação. Como produto final, a certificação científica da sen-

630 FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa** [...] p. 303.

631 FOUCAULT, Michel. **El poder psiquiátrico**. Curso en el Collège de France (1973-1974). Edición establecida por Jacques Lagrange, bajo la dirección de François Ewald y Alessandro Fontana. Traducido por Horacio Pons. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007. pp. 265 ss (livre tradução)

632 DERRIDA, Jacques. **Espéctros de Marx**: o estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 135

tença criminal.

Pode-se compreender, então, que os discursos presentes nos autos judiciais refletem as relações de força em jogo no processo judicial que vão efetivamente definir a cientificidade do criminoso. A “biopolítica da população”,⁶³³ através de toda uma série de dispositivos que intervêm, regulam, disciplinam e controlam a população – “constituem os dois pólos em torno dos quais desenvolveu a organização do poder sobre a vida. A instalação – durante a época clássica, desta grande tecnologia de duas faces – anatômica e biológica, individualizante e especificante, voltada para os desempenhos do corpo encarando os processos de vida [...]”.⁶³⁴ É neste sentido que se pode configurar novamente a mulher na relação jurídica entre o crime e o controle dos corpos.

Não se deve esquecer que será o próprio Lombroso – a exemplo dos inquisidores, ao frisar a menor inteligência, maior sensibilidade e pouca confiabilidade no senso de justiça da mulher – a atribuir a menor representação da mulher no delito à existência de um equivalente nas suas práticas que é a prostituição. Sob ela já pesa, desde sempre, a dupla exceção: sua delimitação “normal” já encobre a aproximação de sua natureza selvagem e infantil, quer dizer, sobretudo, atávica na evolução moral.⁶³⁵

Compreende-se ainda que a formulação positivista (biologismo médico racista), que protagonizou o discurso acerca da questão criminal com afinco no século XIX, a chamada criminologia etiológica ou positivista, apontava marcos ontológicos do crime em certos sujeitos. Encontravam-se em determinados indivíduos traços distintivos que os levariam a serem concebidos como criminosos, elaborando-se tipologias, como por exemplo, aquela franqueada (e plagiada) por Lombroso e amplamente reconhecida, “criminoso nato”.

A nascente ciência criminológica sugeria, desde sua narrativa reducionista que combinava poder policial e biologismo médico, que determinados “seres mal-acabados” são essencialmente voltados para o crime e que, desta

633 FOUCAULT, Michel. **Seguridad, Territorio, Población**. Curso en el Collège de France (1977-1978). Edición establecida por Michel Senellart, bajo la dirección de François Ewald y Alessandro Fontana. Traducido por Horacio Pons. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2006. p. 15. (livre tradução)

634 DERRIDA, Jacques. **Espectros de Marx** [...] p. 131

635 LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **La donna delinquente. La prostituta e la donna normale**. Nueva edición económica. Torino: Fratelli Bocca, 1909. pp. 49 ss., p. 145, pp. 158 ss., pp. 211 ss (livre tradução). LOMBROSO, Cesare. **L'Uomo delinquente in rapporto all'antropologia, alla giurisprudenza ed alla psichiatria** (causa e rimedi). Edizione di soli 100 esemplari. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1897. p. 222 ss. (livre tradução).

forma, deve-se estudar quais são suas características (físicas ou psíquicas e mesmo sociais) para determinar aqueles que estarão mais predispostos a delinquir. É neste contexto cultural europeu de profundo evolucionismo social *spenceriano*, pautado medicamente, que Cesare Lombroso, junto com Guglielmo Ferrero, vai confeccionar também *La Donna Delinquente*.

Na medida em que os dogmas jurídicos anteriores – fundados na abstração contratualista e mesmo utilitarista de uma pretensa “Escola Clássica”, pré-científica segundo Ferri, e pregados num livre-arbítrio e na suposta humanização das penas – tornavam-se disfuncionais para controlar os indisciplinados subordinados (de fora e de dentro do Estado), os antropólogos criminais e médicos psiquiatras passam a protagonizar um pensamento que determinava a pena de acordo com a verdadeira necessidade social do indivíduo criminoso a ser punido. A criminologia como ciência em consolidação, a partir dos seus representantes da ordem, estava preocupada em tomar as rédeas da questão criminal e, por consequência, da correção do ser humano. Assim, quanto às discussões sobre a “periculosidade” destes seres atávicos, Ferri formula a medida penal de acordo com o “estado de criminalidade” predelitual, quer dizer, a temibilidade atrelada às suas condições de perversidade.

Por sua vez, o surgimento dos peritos médico-psiquiátricos no âmbito penal é fato sumamente importante para compreender a formação do sistema jurídico tal como atualmente o concebemos, bem como a construção dos discursos a ele inerentes. A presença destes médicos, peritos, entre outros especialistas, tornou-se peça-chave da realidade do sistema penal, foco muito distante do julgamento do crime propriamente dito. Como evidencia Foucault, quando no século XIX, a ênfase nas penas supliciais aplicadas através de castigos corporais é substituída pelo dispositivo disciplinar – cuja finalidade era utilizar o corpo como instrumento de privação da liberdade, diferentemente do modelo anterior (não o suprimido, por suposto, em que o corpo era o meio para infligir sofrimento) –, as novas estratégias demandam saberes técnicos anexos, fazendo com que algo muito diferente do crime passasse a ser julgado.

O aparecimento desses sujeitos da questão criminal foi reflexo da mudança da mentalidade do mundo jurídico quanto à conduta criminal. Até o século XIX, pensar o fato criminal praticado passava fundamentalmente pelo discurso jurídico da Ilustração. Nesta transição de perspectivas, uma nova

economia da punição emerge como centro da dinâmica criminal. Desdobramentos que modificaram, pelo “cientificismo” acoplado, a justiça criminal em geral.

O modelo conceitual de condutas ditas normais fora ancorado sobre o “homem médio”, quem não cometeria homicídios, não roubaria, não praticaria infrações, do contrário, tratar-se-iam de condutas de pura infração ou anormalidade. Assim, a figura do criminoso somada ao “anormal”, promovido pelo movimento biologicista do século XIX, conduziu não somente preceitos conceituais que forjam o “sujeito perigoso” internamente até hoje, mas também justificam as semânticas da criminalização e da patologização como aliadas indissociáveis.

Nesse sentido, a bruxa-criminosa, a louca, a prostituta, a selvagem e a escrava se atravessam como categorias de identidades que pressupõem uma uniformidade dos corpos feminizados enquanto receptáculos de verdades cientificamente aferíveis – jurídica, psiquiátrica, moral, colonial e econômica, sucessiva e intrinsecamente conectadas uma a outra. Essas expressões revelam uma localização de destino, que não é necessariamente a captura desses corpos que mobiliza um atravessamento comum, mas como eles são mobilizados pela linguagem bélica da soberania e instrumentalizados como semântica ajustável no espaço-tempo à versão “outra” que não aquela das expectativas heteronormativas da feminilidade reprodutiva – a qual é a única passível de ser atribuída à posição de vítima.

A falsa dicotomia entre o público e o privado pode ser também lida como um efeito da guerra civil permanente em que a racionalidade punitiva misógina confere unidade política. Compreender a esfera privada e a privatização do comum como constituintes do “território” promove a legitimidade para que a expropriação desses corpos seja assinalada como espaço de conquista e exploração, ou seja, uma domesticação dos conflitos operados pela “ocupação colonial”⁶³⁶ em que a soberania só pode ser exercida sobre um espaço delimitado.⁶³⁷

Os efeitos, por óbvio, são distintos em cada uma das representações históricas conferidas às mulheres que são “punidas pelo gênero”,⁶³⁸ mas essas representações permitem estabelecer uma unidade política sobre como

636 MBEMBE, Achille. *Necropolítica seguido de Sobre el gobierno privado indireto* [...] p. 43

637 FOUCAULT, Michel. *Seguridad, Territorio, Población* [...] p. 27 (livre tradução)

638 SEGATO, Silvia. *La guerra contra las mujeres* [...] p. 23 (livre tradução)

a guerra e as formas que incidem violência sobre os corpos são conectáveis através do extrativismo como regime político. Vincular a queima das bruxas, a exploração das mulheres trabalhadoras, o estupro e a violência contra as mulheres como dispositivos de guerra do espaço doméstico, a exploração dos recursos naturais que geram sobrevivência e continuidade de vida das mulheres indígenas, dos povos originários, das mulheres ribeirinhas, a escravização e abusos dos corpos das mulheres negras em diáspora forçada, um ao outro, permite entender que essas expressões de violência são “violências políticas numa maquinaria de pilhagem, desapropriação e conquista”.⁶³⁹ Trata-se de um projeto de governamentalidade.⁶⁴⁰

Portanto, esse projeto não se estabelece restrito aos mecanismos que operam o “Sistema de Justiça Criminal” e a “criminalização” propriamente de condutas e seus efeitos diretos, mas como ele é “o resultado de um processo” em que as instituições correspondem a expressões do poder de controle – não necessariamente repressivo – dos corpos. Isto é, os processos de violência que marcam os corpos feminizados não são resultados de uma operacionalidade mal ajustada das instituições, mas sim, são táticas de governo que demonstram a operacionalidade do exercício do poder punitivo em sua característica *exercitiforme*⁶⁴¹; marcado, nesses termos, pela assimilação das mulheres na lógica de letalidade desse substrato político.

É pensando a guerra e como ela se inscreve nos corpos feminizados que se pode, ao “colocá-la em relação com um conjunto de violências sem as quais ela não se explica”,⁶⁴² utilizar da perspectiva necropolítica estabelecida por Achille Mbembe como esforço ao ler o exercício estratégico da punição nas experiências feministas.

639 GAGO, Verónica. **La potencia feminista** [...] p. 97 (livre tradução)

640 Por governamentalidade Foucault busca expressar três pontos: 1) “conjunto constituído pelas instituições, pelos procedimentos – análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma bem específica, ainda que muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população”; 2) “a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não deixou de conduzir, e por muito tempo, a preeminência do tipo de poder que podemos chamar ‘governo’ sobre todos os demais: soberania, disciplina, e que induziu, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos governamentais, o desenvolvimento de toda uma série de conhecimentos” e 3) “o processo ou, melhor, o resultado do processo em virtude do qual o Estado de Justiça da Idade Média, convertido em Estado administrativo durante os séculos XV e XVI, se ‘governamentalizou’ pouco a pouco.” FOUCAULT, Michel. **Seguridad, Territorio, Población** [...] p. 136 (livre tradução)

641 Sobre as faces inquisitorial e autoritária que permeiam o poder punitivo como racionalidades, em especial, como a expressão verticalizadora se conecta ao processo penal brasileiro como “dispositivo inquisitivo” e como tática de governo (AMARAL, Augusto Jobim do. **Política da prova e cultura punitiva: a governabilidade inquisitiva do processo penal brasileiro contemporâneo**. São Paulo: Almedina, 2014; AMARAL, Augusto Jobim do. *Limiar – da inflexão inquisitiva: sobre a acusatoriedade no processo penal*. In: GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (Org.). **Sistemas processuais penais**. Florianópolis: Empório do Direito, 2017, pp. 333-356; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal: uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018).

642 GAGO, Verónica. **La potencia feminista** [...] p. 61 (livre tradução).

A ideia da biopolítica enquanto técnica de governo assinalada pelo imperativo “fazer viver, deixar morrer” é o fio condutor governamental que Foucault traça para marcar a “administração da vida”. Nesse aspecto, a presente escrita se aproxima aos desdobramentos propostos pelo autor, tomando a biopolítica como trama de uma racionalidade mais heterogênea e mais específica dos processos históricos desde a modernidade. Contudo, parece urgente pensar certos desdobramentos das guerras promovidas pelos processos coloniais que ainda marcam centralmente países como o Brasil em que “a expressão última da soberania reside amplamente no poder e na capacidade de decidir quem pode viver e quem deve morrer”.⁶⁴³

Esse deslocamento do exercício da soberania assinalado pelo controle da mortalidade parece assumir um atributo indispensável para entender a expressão necropolítica forjada pelo imperativo “fazer morrer, deixar viver”. Achille Mbembe investe nessa inversão para identificar que os assassinatos de Estado, em que o racismo atua como dispositivo central, são hoje expressões do exercício da soberania enquanto “direito de matar”. A percepção do autor se estabelece numa interrogação sobre o assassinato dos inimigos do Estado como objetivo primeiro e absoluto, cujo pretexto da guerra, da resistência e da luta contra o terror⁶⁴⁴ mobiliza uma política de inimizade,⁶⁴⁵ em que a legitimidade da morte não é mais um ato político justificado pela proteção da vida. É sim o oposto, que a legitimidade da vida é uma consequência à decisão de morte. É nesse tom que o autor afirma: a “guerra (sob a forma de conquista e da ocupação, do terror e da contrainsurreição) passou a ser, desde o final do século XX, o sacramento de nossa época”.⁶⁴⁶

O terror se torna uma arma prioritária na atuação dos Estados contemporâneos, cuja semântica introduz um pressuposto estratégico. A expressão mobiliza as políticas de soberania, as quais impactam nas práticas estatais de guerra interna e externa.⁶⁴⁷ Nesse sentido, Mbembe pensa os territórios

643 MBEMBE, Achille. **Necropolítica seguido de Sobre el gobierno privado indireto**. S.L: Melusina, 2011. p. 20 (livre tradução).

644 MBEMBE, Achille. **Necropolítica seguido de Sobre el gobierno privado indireto** [...] p. 20 (livre tradução).

645 MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.

646 MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017. p. 8.

647 *Guerra às drogas, guerra ao terror, guerra ao crime*, expressões de como a linguagem bélica de combate, seja no interior dos Estados, seja nas propostas de guerra contra outros Estados, é a semântica que define as estratégias de atuação em nome da “defesa social”.

coloniais em que o “inconsciente colonial”⁶⁴⁸ da violência implicada numa crueldade explícita permanece de forma contínua em localidades aparentemente democráticas. Para tanto, repensar os Estados que foram afetados pelos processos de colonização exige entender que a “colônia representa o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei [...] e onde a ‘paz’ somente pode ter rosto de uma ‘guerra sem fim’”.⁶⁴⁹

A proposta do autor é demonstrar como as formações das regiões impactadas pela racionalidade da expropriação em termos coloniais constituíram áreas em que “não se estabelecem distinção entre combatentes e não combatentes ou entre ‘inimigos’ e ‘criminosos’.” Assim, as colônias podem ser compreendidas como

zonas em que a guerra e a desordem, as figuras internas e externas do político, se tocam ou se alternam umas com outras. [...] As colônias são o lugar por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensas, onde a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização”.⁶⁵⁰

Essa análise sobre os territórios coloniais e seus registros de guerra são aproximações também produzidas pelas análises feministas ao buscarem compreender a brutalidade e a aplicação de violência que incide sobre os corpos feminizados em regiões impactadas pelos processos de colonização. A expressão “corpo-território” faz parte da compreensão de que esses corpos são ocupados numa sistemática racional que se assemelha às táticas de soberania exercida pelos Estados modernos sobre terras colonizadas.

A “territorialização” consiste na produção de “linhas de demarcação e de hierarquias, de zonas e enclaves; o questionamento da propriedade; a classificação de pessoas segundo diferentes categorias; a extração de recursos e, finalmente, a produção de uma ampla reserva de imaginários culturais”.

648 A ideia de “inconsciente colonial” aqui é conectada à proposta de “inconsciente colonial-capitalístico” de Suely Rolnik, a qual serve para compreender como a permanência do inconsciente colonial forja e mantém a estabilidade subjetiva da expropriação do corpo e do “comum” em tempos neoliberais. Rolnik expõe que o “modo de subjetivação” e o “regime do inconsciente”, hoje designado pelo “inconsciente colonial-capitalístico”, se dão nos tempos de uma “política de inconsciente dominante”, que apesar de suas variações na história pressupõe sempre o “abuso da força vital de criação e cooperação”. Nas formas contemporâneas do capitalismo financeiro e neoliberal essa força vital é sequestrada no próprio “nascido de seu impulso germinador de mundos.” Isso consiste em compreender que o inconsciente colonial de aniquilamento de subjetividades criativas e comunitárias é reforçado pelo neoliberalismo global que modula desejo sob o prisma do consumo, das técnicas de medicação, das crenças religiosas conformadoras, entre outros. (ROLNIK, Suely. **Esfemas da insurreição**: notas para uma vida não cafetinada. São Paulo: n-1 edições, 2018, p. 29-99).

649 MBEMBE, Achille. **Necropolítica seguido de Sobre el gobierno privado indireto** [...] p. 37 (livre tradução).

650 MBEMBE, Achille. **Necropolítica seguido de Sobre el gobierno privado indireto** [...] p. 39 (livre tradução).

E é por meio desses “imaginários culturais” que se tem dado “sentido ao estabelecimento de direitos diferenciais para diferentes categorias de pessoas, com objetivos diferentes, no interior de um mesmo espaço; em resumo, ao exercício da soberania”.⁶⁵¹

Corpo-território é, portanto, um “conceito prático que evidencia como a exploração dos territórios comuns, comunitários (urbanos, suburbanos, campestres e indígenas), implica violentar ao corpo de cada quem e o corpo coletivo por meio da expropriação”.⁶⁵² A imbricação permanente dessas práticas promovidas pelo colonialismo e pelo patriarcado assinala como a subjetivação de violência parece estar estruturada numa racionalidade contemporânea.

Diante dessa conjunção, pode-se olhar para o colonialismo como produtor de “uma combinação particular de hierarquia homem-mulher, com a hierarquia racial étnica dando como resultado à existência de uma complexa tipologia racializada de homens e mulheres”.⁶⁵³ É através dessa “fusão” de estruturas verticais que se faz possível compreender a assimilação do poder punitivo misógino ao colonialismo letal representado no Brasil e nos demais países que apresentam índices tão altos de violência de gênero enquanto possuem mecanismos legais altamente repressivos e um número incontável de pessoas encarceradas. Ou seja, opera-se como a soma de dispositivos de controle de corpos que são impulsionados pela guerra como linguagem colonial, patriarcal e racista, cujos propósitos podem variar entre “fazer morrer, deixar viver” e “fazer viver, deixar morrer”.

A assimilação do colonialismo e do patriarcado não é possível sem pensar nas esferas necropolíticas que envolvem as políticas de terror aplicadas nos mais diversos espectros sociais. O “medo e a humilhação”,⁶⁵⁴ pressupostos do poder punitivo enquanto racionalidade, exigem a permanência de linguagens bélicas que impactam a forma com que os corpos vulneráveis serão “administrados” como força motriz da maquinaria penal em nome da “paz”, “da prevenção” e da “segurança”. Dessa forma, a figura do inimigo e do criminoso se confunde nas lógicas coloniais, o que importa dizer que tanto os inimigos quanto os criminosos serão deslocados de acordo com a necessidade

651 MBEMBE, Achille. *Necropolítica seguido de Sobre el gobierno privado indirecto* [...] p. 43 (livre tradução).

652 GAGO, Verónica. *La potencia feminista* [...] p. 90 (livre tradução).

653 GALINDO, María. La revolución feminista se llama Despatriarcalización. *In: Descolonización y despatriarcalización de y desde los feminismos de Abya Yala*. ACSUR-LAS SEGOVIAS, 2015, p. 37.

654 ROLNIK, Suely. *Esferas da insurreição* [...].

da maquinaria punitiva para alcançar a expansão de controle.

Nesses termos que urge pensar *a bruxa-criminosa, a louca, a prostituta, a selvagem e a escrava*, a partir de uma transversalidade de violências que as conectam ao agressor, ao indígena, ao escravo, ao encarcerado. Trata-se de uma conexão que tensiona a compreensão sobre como os níveis de violência locais, individualmente situados, constroem um olhar mais amplo de contaminações entre eles para que seja possível produzir “inteligibilidade” sobre os cenários de conflitos. Essa estratégia é uma contraofensiva às aplicações punitivas que buscam compartimentar o sofrimento como experiências passíveis de uma reparação restrita a determinados indivíduos.

Nesse sentido, pensar o poder punitivo como estratégia de reivindicação de direitos é apostar numa ferramenta bélica que insiste em produzir confinamento. O confinamento aqui não é só um resultado “pena” a ser aplicado ao agressor, mas também é a posição da vítima confinada à violência sempre traduzida pelo “doméstico”, é o confinamento das violências à lógica privatizada e individualizante do sistema penal, é o confinamento da capacidade de autodefesa⁶⁵⁵ que os feminismos insistem em produzir. Sair do confinamento “é sair da lógica do resgate e do refúgio como única opção para nos deslocarmos a construir tramas mais densas de defesa, autodefesa e proteção”.⁶⁵⁶ Portanto, sair do confinamento instituído pelas estratégias de punição é rebelar-se também contra a ocupação territorial que insiste em “aterrissar” sobre os corpos vulneráveis na fusão “colonialismo e patriarcado”.

Nesse tom, não é possível deixar de reconhecer que a subjugação da mulher como desamparada, reivindicante da tutela do sistema penal como protetora das suas demandas de direitos, não dista do profundo silenciamento produzido exatamente pelo local de vítima investido pela soberania [penal/patriarcal]. Local este do sistema penal que, em resumo, prontamente sequestra a mais justa, legítima e genuína condição de vulnerabilidade para enfraquecê-la, desfocá-la, diluí-la ou neutralizá-la, reconduzindo-a a um campo de força no qual suas demandas são meramente traduzidas no idioma da punição desigual, estigmatizante e ilegítima.

655 *Autodefesa* precisa aqui ser compreendida de maneira a se afastar da tradição liberal-individual, em que o protagonismo privatizante captura o sentido da expressão sob os termos de segurança e da tutela. Nesse sentido, aqui se compreende autodefesa como a capacidade de agenciamento, de “política da subjetividade”, atravessada por práticas coletivas, organizadas, horizontais, cujo objetivo está em tramatar táticas de resistência a fim de se opor radicalmente à violência como ação nada pacífica de *contrapoder*. (DORLIN, Elsa. **Defenderse**: una filosofía de la violencia. Buenos Aires: Hekht Libros, 2018, p. 32)

656 GAGO, Verónica. **La potencia feminista** [...] p. 77 (livre tradução).

Faz-se necessário afirmar que, investir em estratégias penais é insistir numa linguagem que será inevitavelmente “traduzida como insegurança e, portanto, como necessidade de maior controle”.⁶⁵⁷ Esse controle, conforme se tentou expor, não se distribui de forma igualitária, mas sim de maneira violenta e desigual sempre aplicado aos corpos vulneráveis marcados pelas ramificações de precarização e que alimentam técnicas de poder que necessitam de demandas de controle para produzir mais inimigos. A aposta nessas estratégias parece aplicar-se como uma tática de *necroempoderamento*.

Sayak Valencia cunha a expressão “necroempoderamento” para explicar como masculinidades periféricas no México assimilam as táticas neoliberais, predatórias e brutais em termos de aplicação de violência como instrumento de reconhecimento e empoderamento pessoal diante de uma coletividade paraestatal.⁶⁵⁸ Apropria-se, aqui, do termo e de sua definição, para pensar a negociação entre estratégias feministas e poder punitivo.

Para a autora, “necroempoderamentos” são

os processos que transformam contextos e/ou situações de vulnerabilidade e/ou subalternidade em possibilidade de ação e poder próprio, mas que os reconfiguram das práticas distópicas e da afirmação perversa da autoafirmação alcançada por práticas violentas lucrativas dentro da lógica da economia capitalista. Nessas, os corpos são concebidos como produtos de troca que alteram e interrompem o processo de produção de capital, uma vez que subvertem os termos deste último ao retirar a fase de produção da mercadoria, substituindo-o por uma mercadoria literalmente incorporada pela vida corporal e humana, através de técnicas de extrema violência [...].⁶⁵⁹

Dessa forma, processos e situações de vulnerabilidades, como os que se operam sobre corpos vitimizados pelas violências de gênero, utilizados enquanto possibilidade de ação e de poder próprio – através da reivindicação punitiva individualizada pelo sistema penal – produz uma autoafirmação alcançada por práticas violentas, implicadas em toda semântica de guerra que estrutura a racionalidade punitiva. Assim, constitui também um mecanismo lucrativo dentro da lógica da economia capitalista da seletividade, sem a qual o sistema penal não se sustenta.⁶⁶⁰ Esses corpos, impactados pelo sistema pe-

657 GAGO, Verónica. **La potencia feminista** [...] p. 83 (livre tradução).

658 VALENCIA, Sayak. **Capitalismo gore** [...].

659 VALENCIA, Sayak. **Capitalismo gore** [...] (livre tradução).

660 Sobre a conexão contemporânea entre prisão e capitalismo verif. ALEXANDER, Michelle. **El color de la justicia**: la nueva segregación racial en Estados Unidos. New York; London: The new press, 2017 e SUD-BURY, Julia. **Celling “Black Bodies: Black Women in the Global Prison Industrial Complex”**. **Feminist Review**, n. 70, Globalization, p. 57-74, 2002.

nal, são assimilados como contingentes a uma máquina em que a mercadoria é literalmente incorporada pela vida corporal e humana, através de técnicas de extrema violência, as quais se denominam “técnicas de punição”.

As táticas de necroempoderamento, como aqui defendidas, não são exclusividade de nenhum grupo. Trata-se de uma estratégia profundamente assimilada pelos processos coloniais em que “a brutalidade das democracias nunca foi senão abafada. Desde as suas origens, as democracias modernas mostraram tolerância perante uma certa violência política, inclusivamente legal”.⁶⁶¹

Tolerar o intolerável tem sido o signo da permanência das violências de expropriação da vitalidade dos corpos-territórios. É através da possibilidade de negociação – como convite sempre aberto à adesão – que o controle alcança dimensões impossíveis de serem alcançadas, se dependesse somente das intervenções estatais de grupos dominantes. Assim, Foucault afirma que o aparato estatal pode servir de maneira simultânea a grupos hierarquicamente distintos. Tal afirmação consiste em compreender que “espécies de circuitos de derivação” são criadas para que, em “diferentes pontos desse aparato”, indivíduos “possam localmente [desviar] uma fração do poder e utilizá-lo por conta própria.” No entanto, quando essas frações são instrumentalizadas por grupos “não dominantes”, o que acaba ocorrendo é um reforço ao aparato estatal através da “adesão ao poder de diversos indivíduos que não têm interesses diretos em sustentá-los”. O entrelaçamento do aparato estatal e do “uso social lateral” é aquilo que possibilita “mascarar esse aparato”, ou seja, “torná-lo tolerável”.⁶⁶²

Portanto, pensar as técnicas de *necroempoderamento* como parte de uma racionalidade punitiva capilar, cujas conexões se estabelecem invariavelmente nos substratos misóginos e coloniais da hierarquização dos corpos e da captura da vida, deve ser a seta para interrogar as estratégias propostas como reivindicações políticas. Isso pressupõe que os contornos dessa razão não podem ser aferidos ao simples funcionamento das “agências” de punição, mas sim que se deve investigar como as práticas estão ou não conectadas às semânticas radicalmente emancipatórias, nas quais a pulsão esteja orientada pelo desejo vital da criação, e não por técnicas de reforços da violência.

661 MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade** [...] p. 33

662 FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva** [...] p. 116 - 117

3.2 GUERRA-CAPITAL⁶⁶³

O aparato punitivo, para ter seu funcionamento compreendido como um dispositivo em expansão permanente, exige também que se pense na própria matriz capitalista que o forja. Portanto, pensar a racionalidade neoliberal desde uma análise feminista, que hoje marca as vidas e os corpos dissidentes em expropriação, requer analisar o neoliberalismo como catalisador das vulnerabilidades radicais afetadas pela distribuição desigual de violências plurais.

Para conceituar neoliberalismo enquanto constitutivo da presente reflexão, compreende-se que “o neoliberalismo não é simplesmente um conjunto de políticas econômicas; não se trata apenas de facilitar o livre comércio, maximizar os lucros das empresas e desafiar o bem-estar.” A ideia que fundamenta o argumento aqui proposto, considera que

o neoliberalismo carrega uma análise social que, quando implantada como uma forma de governamentalidade, vai da alma do cidadão sujeito, à política educacional e às práticas do império. A racionalidade neoliberal, embora esteja em primeiro plano no mercado, não é focada apenas ou principalmente na economia; envolve estender e disseminar valores de mercado para todas as instituições e ações sociais, mesmo que o próprio mercado continue sendo um ator distinto.⁶⁶⁴

Parte-se do pressuposto que “o neoliberalismo não supõe simplesmente que todos os aspectos da vida social, cultural e política possam ser reduzidos a [um] cálculo”. Esse cálculo, no entanto, é fundamento do aparato punitivo como contabilização de corpos, de tempo. Inclusive, conforme já se expôs, certa negociação entre movimentos feministas e o poder punitivo deriva de uma possibilidade calculada do controle de seus efeitos, como se fosse possível instituir fronteira ou aferir ponto final em sua incidência.

Os efeitos bélicos do poder punitivo são reafirmados pela razão econômica que exige fortalecimento institucional para manter a guerra em curso. Trata-se do projeto construtivista que envolve as racionalidades punitivas e neoliberais no coração da sociedade, o qual “não pressupõe a adoção ontológica de uma racionalidade econômica completa para todos os domínios

663 A expressão se utiliza da obra de Alliez e Lazzarato como referência para pensar a relação do *poder punitivo, capitalismo e guerra sobre os corpos das mulheres*, o que não necessariamente condiz com a proposta da obra que inspira o título do presente item. ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. **War and capital**. Pasadena: Semiotext(e), 2016.

664 BROWN, Wendy. **Edgework**: critical essays on knowledge and politics. New Jersey: Princeton University Press, 2005, p. 39-40 (livre tradução).

da sociedade, mas toma como tarefa o desenvolvimento, a disseminação e a institucionalização dessa racionalidade”.⁶⁶⁵ O neoliberalismo produz “certos tipos de relações sociais, certas maneiras de viver, certas subjetividades”.⁶⁶⁶ Em suma, o que está colocado no centro da racionalidade neoliberal é a produção de *formas de existência*.⁶⁶⁷

Assim, o neoliberalismo, como racionalidade governamental, “desenvolve práticas institucionais e recompensas para a concretização” de sua visão econômica das relações e dos sujeitos, em que “não apenas o ser humano é configurado exaustivamente como *homo economicus*, mas todas as dimensões da vida humana são expressas em termos de uma racionalidade de mercado”.⁶⁶⁸

Em resumo, Dardot e Laval, ao definirem o neoliberalismo como produtor de normas de vida que formulam uma *nova razão de mundo*, afirmam que

[e]ssa norma da vida rege as políticas públicas, comanda as relações econômicas mundiais, transforma a sociedade, remodela subjetividade. [...] Ora sob seu aspecto político (a conquista do poder pelas forças neoliberais), ora sob seu aspecto econômico (o rápido crescimento do capitalismo financeiro globalizado), ora sob seu aspecto social (a individualização das relações sociais às expensas das solidariedades coletivas, a polarização extrema entre ricos e pobres), ora sob seu aspecto subjetivo (o surgimento de um novo sujeito, o desenvolvimento de novas patologias psíquicas).⁶⁶⁹

A racionalidade política, implicada nos aspectos políticos do neoliberalismo, é aquela que afere legitimidade à guerra civil e ao próprio neoliberalismo. Isto é, deve ser tomada “não [como] um instrumento da prática governamental senão, melhor, [como] a condição de possibilidade e legitimidade de seus instrumentos, o campo da razão normativa a partir da qual se forja o governo”.⁶⁷⁰

Se a racionalidade política é o que dá condição de possibilidade e legitimidade aos aparelhos e às técnicas de governo, pensá-la como exercício da guerra através da racionalidade neoliberal parece ser o substrato que confere

665 BROWN, Wendy. *Edgework* [...] p. 40 (livre tradução).

666 DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 16.

667 DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo* [...] p. 16.

668 BROWN, Wendy. *Edgework* [...] p. 40 (livre tradução).

669 DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo* [...] p. 16.

670 BROWN, Wendy. *El pueblo sin atributos: la secreta revolución del neoliberalismo*. Barcelona: Malpaso, 2015 (livre tradução).

aos movimentos sociais legitimação às demandas por punição como “status de cidadania”.

A governamentalidade neoliberal atravessa a reflexão de como a racionalidade de concorrência, da privatização das relações e a destituição de valores do comum se aproxima de algumas perspectivas feministas a ponto de capturá-las, em boa medida, pelas estratégias punitivas. A contaminação entre as técnicas de punição e as técnicas de expropriação das relações econômicas exige que as racionalidades – punitivas e neoliberais – sejam indissociáveis. Lazzarato e Alliez afirmam que

[s]em o exercício externo da guerra, e sem o exercício da guerra civil pelo Estado dentro de suas fronteiras, nunca seria possível acumular capital. E inversamente: sem a captura e valorização da riqueza realizada pelo capital, o Estado nunca teria sido capaz de exercer suas funções administrativas, legais e governamentais ou organizar exércitos de poder sempre crescentes.⁶⁷¹

A dupla performance dessas racionalidades que se forjam em comum passa pela normatividade enquanto rastro de legitimação. Seja através da lógica neoliberal, que exige dos mecanismos normativos a intervenção do Estado para proteção do mercado e dos efeitos das demandas individuais, seja através da lógica punitiva, que figura como conjunto de normas que visa impulsionar o exercício de suas funções administrativas, sem a qual o poder punitivo não gera repressão com aparência de legítima.

Os efeitos de ambas as racionalidades, as quais precisam da concorrência como força geradora de subjetividade, revelam-se também na desmobilização social através da individualização e privatização dos sujeitos diante de uma matriz do *self*. Implicada pela ideia neoliberal de uma concorrência entre sujeitos, que faz dos outros em sociedade pessoas a serem superadas enquanto concorrentes “natos”, a razão punitiva concentra esforços em produzir inimigos marcados pela lógica meritocrática.

Expressões como “quem não deve não teme” assinalam as contaminações profundas na produção de racionalidades sobre o que é a dívida e o que é o temor da intervenção penal e como eles estão re(di)gidos sob uma mesma gramática. A aparência de que para aqueles que realizam um esforço não haverá problemas com sanções punitivas ocorre de maneira simultânea àquele que num mesmo exercício pessoal de construir um percurso de esforço e capacitação pessoal não precisará se preocupar com os efeitos do endivi-

671 ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. **War and capital**. [...] p. 15 (livre tradução).

damento e da pobreza. Punição e miséria como paradigma final do fracasso.

Tais discursos, no entanto, ignoram como as violências estão constituídas desde uma exigência necessária e absoluta da exploração de corpos vulneráveis para manter seu funcionamento. O capitalismo, para ter continuidade na produção de mais valia, exige exploração e expropriação de matéria – corpos e ecossistema –, assim como o poder punitivo, para manter sua máquina em funcionamento, requer não só corpos capturáveis pelas estratégias de controle e repressão, mas também de uma população que alimente as formas de compreender a punição como efeito de “justiça” enquanto garantia de “segurança”. Tais estratégias tendem a desmobilizar as ações coletivas ao dividirem o corpo social em competidores e, ainda, através da semântica do medo, monopolizar, na figura do Estado, os exercícios de resposta aos conflitos de maneira individualizada e compartimentada. As linguagens que passam a sensação de insegurança estão estritamente conectadas à produção do medo como semântica política. Isso significa que o medo, também como experiência subjetiva, conecta-se a todo um espectro de investidas jurídicas e administrativas que ganham legitimidade pelo desejo securitário compartilhado socialmente. Nesse sentido, a ideia de violência diretamente vinculada à noção de “crime” atravessa “o medo do crime” como representação da “sensação difusa de perigo das pessoas sobre serem fisicamente prejudicadas pela violência criminal”.⁶⁷²

Nesses termos, o medo tem sido uma semântica interna aos movimentos sociais, os quais vêm participando intensamente no fortalecimento do poder punitivo através de uma lógica neoliberal. Hoje, inclusive, a expressão de um *feminismo neoliberal* está posta como uma indicação bem representada de como o neoliberalismo tenta absorver, em certa medida, as potencialidades dos feminismos como percursos de solidariedade e produção do comum.

De acordo com Catherine Rottenberg o feminismo neoliberal produz um tipo de sujeito feminista que se conecta aos “termos liberais importantes, como igualdade, oportunidade e livre escolha”. No entanto, esse novo sujeito feminista produz uma nova gama de sentido para essas expressões, orientada pela figura da “mulher empreendedora”, a qual deve buscar “otimizar seus recursos através de cálculos incessantes, iniciativa pessoal e inovação.” Tam-

672 STANKO, Elizabeth A. The Commercialisation of Women’s Fear of Crime. In: SUMNER, C.; ISRAEL, M.; O’CONNELL, M.; SARRE, R. (Eds.). **International Victimology: Selected Papers from the 8th International Symposium**. Canberra: Australian Institute of Criminology, 1994, pp. 80-85 Disponível em <https://pdfs.semanticscholar.org/1291/3dda7a11b67bfd22148269e10d80bd848cb0.pdf> (livre tradução).

bém os problemas como desigualdade entre homens e mulheres, diferenças de salários e oportunidades, passam a ser compreendidos como algo a ser repudiado e eliminado, pois se conectam aos esforços e aos méritos individuais. Por fim, a autora identifica que questões como “justiça social” tendem a ser traduzidas em “termos pessoais e individualizados”.⁶⁷³

A individualização dos conflitos é peça central para compreender como a racionalidade neoliberal intensificou a racionalidade punitiva, capturando semânticas feministas como a erradicação da violência contra as mulheres. Kristin Bumiller apresenta alguns eixos de análise que contribuem para compreender como o “neoliberalismo se apropriou do movimento feminista contra a violência sexual”.⁶⁷⁴

Para a autora, a agenda dos Direitos Humanos teve papel importante em estabelecer uma *forma* específica de enfrentamento aos problemas que envolvem gênero e violência. Essa forma foi planificada através das expressões estatais, as quais se estabeleceram no formato único das práticas institucionalizadas de “resolução dos conflitos” sem considerar realidades distintas e problemas locais que envolvem a própria ideia de violência sexual.

O reconhecimento dos crimes sexuais e das violências de gênero, de forma ampla, como *problemas sociais* e, conseqüentemente, *problemas de segurança pública*, exigiu instrumentos normativos regulatórios promovidos pelo Estado para “prevenir, combater e erradicar” a violência direta imposta aos corpos. No campo das disputas políticas dos movimentos sociais, a aposta nos contornos da democracia institucionalizada e seus mecanismos de *reconhecimento* foi estratégia utilizada para os problemas que assinalam a exposição dos sujeitos marcados por especificidades – raça, gênero, etnia, sexualidade – à violência como pressuposto de reivindicação por direitos contra as agressões a eles dirigidas.

No entanto, se as racionalidades neoliberal e punitiva são produtivas, no sentido de produzirem e serem produzidas por conjuntos normativos que contribuem para subjetivação, as reivindicações que atravessam as normas regidas por Estados implicados nessas razões inexoravelmente foram assimiladas e moldadas pelas estratégias que têm sentido baixo às semânticas bélicas da individualização dos conflitos. Assim, os mecanismos produzidos

673 ROTTENBERG, Catherine. **The rise of neoliberal feminism**. New York: Oxford University Press, 2018 p. 59 (livre tradução).

674 BUMILLER, Kristin. **In an abusive state: How neoliberalism appropriated the feminist movement against sexual violence**. Durham and London: Duke University Press, 2008.

pela reivindicação dos direitos das mulheres sob a gramática dos direitos humanos geraram uma noção coletiva de que as formas de enfrentamento aos problemas que envolvem violência contra grupos “de minorias” “depende de imposição coercitiva (geralmente em oposição às práticas locais) e criminalização”.⁶⁷⁵

Entre as estratégias neoliberais que são aplicadas enquanto táticas de individualização punitiva está o que Wendy Brown, através de sua análise de Hayek, indica como “expansão da esfera pessoal, protegida” na “dupla dimensão da privatização”.⁶⁷⁶ A privatização das relações político-sociais é característica da racionalidade neoliberal, contudo, o que Brown provoca a pensar é como a “segunda ordem da privatização” produz uma nova relação entre segurança e valores tradicionais e familiaristas sob a semântica da liberdade. A autora evidencia que a “expansão da esfera pessoal, protegida” é um desdobramento dos mecanismos de privatização implicados no neoliberalismo e isso ocorre como “uma maneira de fazer entrar os valores *familiares*, seus regulamentos e reivindicações para dentro dos espaços públicos até então organizados pelas leis e normas democráticas”, através da “política de uma liberdade autoritária”. Essa política de uma liberdade autoritária desloca o sentido de liberdade para termos individualizados como pressupostos de contradição aos princípios democráticos. A liberdade, nesses termos, para ter eficácia reivindicativa e legítima, se expande como *ethos* privado da nação, o qual exige “um estadismo crescentemente robusto na forma de leis, policiamento e defesa.”

A segunda ordem da privatização é apontada como uma incisiva guerra nos termos patriarcais, haja vista a “guerra familiar” colocar “em posição a exclusão, o patriarcalismo, a tradição, o nepotismo e o cristianismo como contestações legítimas à inclusão, à autonomia, à igualdade de direitos [...]”. Dessa forma, quando a nação é absorvida pelas ordens de privatização e a liberdade pessoal é centralizada como semântica de direito prioritário “o estatismo, o policiamento e o poder autoritário também se ramificam, já que murar, policiar e todo tipo de segurança são autorizados pela necessidade de proteger essa vasta extensão de liberdade pessoal”. Isto é, “não é mais a segurança que garante ou limita a liberdade”, e sim as representações de

675 BUMILLER, Kristin. *In an abusive state* [...] p. 132 (livre tradução).

676 BROWN, Wendy. *In the ruins of neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the West*. New York: Columbia University Press, 2019. BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo*. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

“segurança”, como “muros, portões, sistemas de segurança e placas de ‘proibida a entrada’ que se tornam os significadores da liberdade”.⁶⁷⁷ A liberdade autoritária é, portanto, aqui compreendida como o discurso de legitimidade que organiza a racionalidade punitiva no contexto neoliberal atual. A gramática da segurança, ao ocupar o coração das expressões de liberdade, tende a exigir um aparato político e jurídico que não só dê um contorno legítimo à reivindicação da liberdade, mas que também forneça todo o arsenal para sua aplicação e permanência. Isso significa dizer que o autoritarismo que circula essa forma de reivindicação por direitos demanda que o Estado forneça uma gama de institutos e instituições que apliquem e preservem os sistemas de policiamento como garantia de segurança.

É por meio desse contorno que a privatização dos conflitos pelo Estado exige uma captura da vítima. A impossibilidade de expressão que constitui o poder punitivo é o funcionamento que produz legitimidade para que seja ele o responsável pela defesa social. Nessa soma entre racionalidades punitiva e neoliberal, a complexa contradição que se apresenta quando se fala nas demandas de movimentos sociais pelo direito penal, percebe-se que: 1) a legitimidade que garante ao Estado a possibilidade de exercer o poder punitivo consiste no monopólio da violência através da justificativa da defesa social; 2) o monopólio requer que a vítima seja apenas uma informante sobre a violência que tenha sofrido; 3) para que a violência seja exposta supostamente na “esfera pública” da “justiça penal”, é necessário que ela seja privatizada pelo Estado e individualizada entre os sujeitos envolvidos; 4) a privatização pelo Estado do conflito exerce a legitimidade por meio da ideia de “liberdade”, que só pode ser entendida com uma posição pessoalizada sob proteção; 5) no entanto, a liberdade da demanda penal consiste em corroborar com a hipótese de recusar a liberdade e a autonomia em participar na resolução do conflito; 6) isso significa, em resumo, que a privatização e a individualização, exigidas pelo poder punitivo e pela sua sistemática neoliberal, criam um obstáculo impossível de ser transposto para se compreender as condições estruturais, a hierarquização de poder e as complexidades das violências que produzem os próprios conflitos.

Essas constatações compactam com as críticas que Bumiller identifica como críticas feministas que estão sendo produzidas sobre a aliança en-

677 BROWN, Wendy. *In the ruins of neoliberalism* [...] p. 70-93. Conf. também BROWN, Wendy. O Frankenstein do neoliberalismo: liberdade autoritária nas ‘democracias’ do século XXI. In: RAGO, Margareth; PELEGRINI, Maurício (org.). *Neoliberalismo, Feminismo e Contracondutas*: perspectivas Foucaultianas. São Paulo: intermeios, 2019. pp. 17-49.

tre feminismo e Estado, quando se fala em criminalização como mecanismo de reivindicação política por direitos. A autora demonstra que essas críticas apontam para três argumentos centrais: 1) Repressão estatal: os movimentos feministas têm identificado como a aproximação entre os movimentos sociais e as esferas estatais geram um reforço aos processos de repressão estatal, cujo impacto se desdobra diretamente em corpos vulneráveis; 2) Recuperar a autonomia pessoal para as mulheres: tem-se demonstrado que a contaminação que perpassa Estado e direitos das mulheres produz uma semântica de tutela que retira das mulheres a possibilidade autônoma de decisão sobre como resolver os problemas de violência e, propriamente, inibe as possibilidades de uma linguagem coletiva de enfrentamento à violência; 3) Contradições e fracassos nas práticas de proteção às mulheres vítimas de violência: por fim, algo que tem sido bastante recorrente são as análises que demonstram como as práticas de proteção que vêm sendo desenvolvidas pelas instituições estatais são limitadas e que, em realidade, tendem a revelar rapidamente seu fracasso na contenção e superação da violência.⁶⁷⁸

Diante desses pontos, talvez retornar às interrogações produzidas por Wendy Brown permita focar no que consiste essas contradições próprias entre princípios coletivos de liberdade e autonomia e as práticas de captura e privatização produzidas pelas racionalidades punitivas e neoliberais:

Que suspeita sobre a naturalidade da subordinação de gênero persiste quando o feminismo aborda apenas os erros cometidos às mulheres, mas não a capacidade socialmente produzida de que as mulheres sejam prejudicadas, sejam vítimas? Que envolvimento inevitável com uma política de ressentimento tinge o feminismo se o problema é sempre o modo como as mulheres são tratadas pelo poder, se a correção implica sempre em domesticar o poder (obter proteção por lei ou regulamentação), se não pudermos imaginar um mundo em que imaginamos governar a nós mesmas e imaginar a libertação da identidade que foi o local de nossa lesão?⁶⁷⁹

Parece que a resposta diante dessas interrogações ocupa uma expressão central sobre como os corpos são hierarquizados e como as respostas legais ou jurídicas, de forma mais ampla, são incapazes de tomar em conta e dar conta em expressar as complexidades que atravessam as diversas identidades e os problemas implicados em corpos vulneráveis. Parece ser possível entender que a aposta nos termos legais de reparação individual será sempre

678 BUMILLER, Kristin. *In an abusive state* [...] p. xii-xiii (livre tradução).

679 BROWN, Wendy. *Edgework* [...] p. 109 (livre tradução).

insuficiente em responder aos “ferimentos causados por essa complexidade”. Dessa forma, os problemas assinalados pela falibilidade do espectro legal, em especial o poder punitivo, em fornecer expressões reparatórias está em compreender que o problema dos limites legais de “representar e corrigir a construção, o posicionamento e os ferimentos de sujeitos complexos não é apenas o problema da lei com poder”,⁶⁸⁰ mas uma responsabilidade coletiva em criar outras formas de enfrentar as complexidades que envolvem os conflitos e a própria concepção de violências baseadas na precariedade.

Tamar Pitch aponta a imbricação entre neoliberalismo e punitivismo, que a posição da vítima ocupa também uma centralidade para análise. Para a autora, é necessário compreender como as ações que produzem violência e se materializam em conflito são resultados de uma “condição composta de múltiplos fatores” e que a vitimização, enquanto uma semântica penal, “remete a uma situação simples que é o resultado de ações precisas, intencionais e que individualiza somente aqueles atores que são os objetos de ações ‘vitimizantes’”.⁶⁸¹ Essa autoaceitação da posição de vítima está conectada à “concepção de liberdade como um autoempreendedor” e à “responsabilidade pessoal como independência absoluta”.⁶⁸²

A contaminação que acaba permeando as possibilidades de ser reconhecida como vítima, atravessa os mesmos desdobramentos seletivos que constituem a possibilidade de figurar enquanto agressor. São racionalidades que constituem um imaginário sobre os corpos que podem ocupar essas categorias, como já exposto, estabelecido nas interseccionalidades de classe, gênero, raça, território, entre outras.

A vítima como uma figura da feminilidade patriarcal heteronormativa é aquela que se adéqua aos pressupostos morais familistas que modulam a “expansão da esfera pessoal, protegida”. Sob os signos de uma expectativa de comportamento e estética, a vítima traduz um espectro do empreendimento “sujeito neoliberal”, em que “a privatização e a moralização do discurso público se justificam na ação de governo orientada à defesa das vítimas”. Pode-se, assim, afirmar que

A vítima é justamente o outro lado do sujeito neoliberal, que se constrói [...]

680 BROWN, Wendy. *Edgework* [...] p. 129 (livre tradução).

681 PITCH, Tamar. **Responsabilidades limitadas**: actores, conflitos y justicia penal. Buenos Aires: Ad Hoc, 2003. p. 145 (livre tradução).

682 PITCH, Tamar. La violencia contra las mujeres y sus usos políticos. *Anales de la Cátedra Francisco Suárez*. N. 48, pp. 19-29, 2014, p. 20 (livre tradução).

como aquele que deve arriscar no mercado de trabalho através de um cálculo prudente de custos e benefícios e assumir todas as responsabilidades pelas consequências decorrentes de suas decisões. O sujeito neoliberal, de fato, é um indivíduo cuja liberdade é pensada para residir precisamente na total assunção de responsabilidade em decisões que pretendem ser guiadas por uma racionalidade utilitária e, portanto, em sua capacidade de pagar apenas eventuais custos do mesmo.⁶⁸³

O filtro necessário para o funcionamento do poder punitivo vai estabelecer quais vítimas serão organizadas como aquelas necessárias ao aparato legal. Em outros termos, a vítima tem sido um substrato da linguagem neoliberal na produção de inimigos e concorrentes, portanto, ela figura como uma imagem nas disputas políticas de governo em que a decisão sobre suas ações se direciona em prol das estratégias morais e dos valores que forjam a “segunda forma da privatização” neoliberal.

Nesse sentido, as mulheres passam a ocupar duas posições bastante específicas nas estratégias governamentais atuais, seja como a empreendedora que mobiliza uma racionalidade de competição e sucesso pautada nos marcos neoliberais, seja como a vítima instrumentalizada pelos dispositivos políticos que produzem inimigos com base numa orquestra racista e misógina das agendas punitivas como forma de governar através do crime.⁶⁸⁴

É desde esse rastro que se pode pensar em como a recusa desses “lugares” que traduzem formas de necroempoderamento possibilitam afirmar a rejeição da inclusão política pelo “crédito” ou pela “inclusão financeira” ou pelo “status de vítima” como sujeito de direitos. Essas posições ocupam mecanismos de controle e precarização de inúmeras dimensões que, se não forem compreendidas por meio de relações compartilhadas, se torna inevitável a captura por uma ou por outra lógica contemporânea de “reconhecimento”. Assim, “a ‘farsa’ da inclusão através das finanças” é uma das expressões utilizadas nas guerras contra os corpos. A “empresária de si” é, portanto, a figura complementar à “vítima”, haja vista serem os “dois lugares propostos como subjetivação pelo neoliberalismo que se quer pintar de rosa.” Contudo, conforme afirmam Luci Cavallero e Verónica Gago, “a resposta feminista é uma rejeição: *não somos vítimas nem empreendedoras*. A resposta feminista se fortalece graças a outra rejeição: dizer não ao confinamento doméstico e à

683 PITCH, Tamar. La violencia contra las mujeres y sus usos políticos. [...] p. 22 (livre tradução).

684 SIMON, Jonathan. **Governing through crime**: how the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear. New York: Oxford University Press, 2007.

gestão privada e miserabilista do ajuste”.⁶⁸⁵

O estado de insegurança⁶⁸⁶ econômica, política, social e material, conectado à precarização da vida, rege as racionalidades punitiva e neoliberal. Essa experiência governamental como “condição e efeito” do “governo neoliberal pela insegurança” é um projeto para “tornar os indivíduos governáveis”. No entanto, o “foco unilateral no perigo e na ameaça falha em reconhecer a potencialidade imanente do empoderamento, da resistência reversiva ou da fuga”.⁶⁸⁷ Nesse sentido, tomando a precariedade como esse aspecto compartilhado, que está implicado na potência subversiva da performatividade política – “por meio de recusas singulares e permanentes, das pequenas sabotagens e resistências da vida cotidiana precária” – é que se investe nos feminismos criminológicos como táticas de *contrapoder*.

3.3 FEMINISMOS CRIMINOLÓGICOS

O objetivo de se interrogar criticamente as estratégias de resistência promovidas pelos feminismos mobiliza aqui um percurso de interrogação, cuja centralidade consiste em pensar como promover alianças, agenciamentos, mobilizar desejos e construir recursos vitais de enfrentamento às violências de gênero sem que o poder punitivo seja um elemento negociável. É através das prescrições de Foucault, em que desafia a mobilização de afetos e ações políticas que não sejam “governadas assim”, “por essas pessoas”, que o objetivo central, então, está em reafirmar sucessivamente, como já antes feito, “não desse modo”, “não por conta disso”, “não por eles”, “não a esse preço”.⁶⁸⁸

Tais direções fazem com que se tome manifestos feministas como células de experiências políticas que provocam um tensionamento profundo com as formas de vida, com as racionalidades, com as estratégias estatais que estão dispostas para a produção de novas modalidades de atuação. Não somente os manifestos aqui servem como substrato de argumento, mas eles também evidenciam os limites que estão presentes nos mecanismos hoje disponíveis, num mundo em que a aliança entre Estados e neoliberalismo forja a estrutura patriarcal que legitima e reafirma todos os níveis de violência ope-

685 CAVALLERO, Lucí; GAGO, Verónica. **Uma leitura feminista da dívida** [...] p. 32-33.

686 LOREY, Isabell. **State of insecurity: government of the precarious**. London; New York: Verso, 2015.

687 LOREY, Isabell. **State of insecurity** [...] p. 89 (livre tradução).

688 FOUCAULT, Michel. *Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung*. [...]

rados contra corpos feminizados, inclusive, através do poder punitivo como um dispositivo que catalisa essas esferas de brutalidade.

É a partir dos limites apontados que a produção de uma crítica ao pensamento da criminologia feminista serve como proposta de impulso para alargar os problemas que envolvem os debates de gênero nas Ciências Criminais. Esse é o tom que não se negocia. Trata-se de pensar em como é possível arriscar mais, para além das molduras que estão visivelmente dispostas. É, portanto, pensar numa produção de escrita que se compromete também em assumir novos modos de vida como possibilidade do impossível. Assim, uma proposta plural de feminismos criminológicos como espaço aberto se compromete com a reivindicação dos movimentos feministas de hoje: “transformar tudo”, priorizando a vida, a liberdade, a autonomia e a solidariedade como práticas interpenetráveis das vulnerabilidades compartilhadas.

Conforme já exposto, no Brasil, os debates feministas sobre violência de gênero que atravessam os estudos criminológicos têm sido construídos especialmente por uma produção reativa aos processos de criminalização de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, enfoque direcionado às relações interpessoais.

Outro elemento de aproximação entre a criminologia e questões sobre o feminino está na produção crítica sobre o encarceramento de mulheres, desdobramento de um crescimento alargado do aprisionamento feminino de 670%⁶⁸⁹ nos últimos 13 anos, implicado na política de drogas brasileira e atravessado pela política genocida do Estado forjado desde um racismo misógino⁶⁹⁰ revelado através das práticas policiais e da seletividade penal.

Esses sentidos também atravessam as questões de gênero que envolvem criminologia e violência a grupos LGBTQI+, os quais posicionam os debates em três eixos centrais: 1) Criminalização das condutas de violência, compreendidas por manifestações complexas da LGBTfobia; 2) Pesquisas empíricas sobre vitimização direta; e 3) Aprisionamento e violências implicadas nos processos de criminalização de transgêneros, travestis e transexuais.

Todavia, também conforme anteriormente mencionado, essas análises

689 Conf. SANTOS, Thandara. (Org.); ROSA, Marlene et al. (Coord.). **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN – Mulheres**. 2ª edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017; BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** São Paulo: Letramento, 2017.

690 REIS, Priscila Duarte. “Criminalização e extermínio da juventude preta e periférica: a seletividade legislativa e a guerra às drogas”. In: GOSTINSKI, Aline; BISPO, Caroline; MARTINS, Fernanda. **Estudos feministas por um direito menos machista**, v. 4. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019.

ses vêm sendo tensionadas por questões mais emergentes produzidas pelas análises feministas, *queer* e antirracistas. Essas novas tensões, impostas pela constituição de novos olhares sobre o saber criminológico, podem ser associadas aos contextos político-sociais brasileiros mais recentes. Entre eles, certo elemento de reconfiguração das pesquisas e lutas feministas aproximadas aos saberes da criminologia crítica pode ser compreendido pelas novas políticas de acesso às universidades brasileiras.⁶⁹¹ Não só as políticas de cotas às universidades públicas foram substancialmente importantes, mas também as políticas promovidas pelo capitalismo de Estado,⁶⁹² que marcou as duas últimas décadas no Brasil. Através da facilitação de crédito, aceleraram o ingresso de novos grupos sociais às instituições privadas de ensino superior. Essa ampliação do acesso ao ensino superior permitiu pluralizar espaços hegemônicos e homogêneos, públicos ou privados, que até então se estabeleciam enquanto redoma reprodutora de privilégios, que realimentavam suas produções e reverberavam certo monopólio como manutenção do domínio na produção do saber.

Nesse sentido, essas políticas de inclusão⁶⁹³ podem ser consideradas responsáveis de forma bastante oportuna pela ampliação dos debates políticos na academia, posicionados enquanto via de conhecimento forjado desde uma nuance “ativista”, cujo reconhecimento das desigualdades e da distribuição desigual de oportunidades no Brasil se tornou elemento central de análise desde outros olhares antes invisibilizados. Tais contornos impactam o cenário da crítica produzida que confronta toda uma produção de saber acadêmico até então estabelecido “sobre o ‘outro’”,⁶⁹⁴ deslocando para a construção de um saber político produzido “por nós e para nós.”⁶⁹⁵

A centralidade das realidades sociais, desde uma interlocução com os

691 AMPARO, Thiago de Souza. **Não é vitimismo**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/nao-e-vitimismo/>. Acesso em 15 fev. 2019.

692 Conf. SAFATLE, Vladimir. **Só mais um esforço**. São Paulo: Três Estrelas, 2017. AMARAL, Augusto Jobim. Neoliberalismo e democracia que resta: uma análise desde o caso brasileiro. **Profanações**, 5(2), 129-146.

693 Em 2019 o Brasil teve pela primeira vez na história uma inversão do quadro hegemônico de pessoas brancas nas Universidades, alcançando uma porcentagem de maioria de pessoas negras na Universidade Pública. Verif. IBGE. Desigualdades sociais por cor e raça no Brasil. **Estudos e Pesquisas – Informação demográfica e socioeconômica**, n. 41, 2019. pp. 1-12. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf.

694 Conf. CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. SPIVAK, Gayatri Chakravorty. “Estudios de la Subalternidad: Deconstruyendo la Historiografía”. In.: BARRAGAN, Rossana; CUSICANQUI, Silvia Rivera. (Orgs.) **Debates Post Coloniales**: Una introducción a los Estudios de la Subalternidad. La Paz: Ediciones Aruwiyiri; Editorial Historias, 1997. SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

695 HOOKS, bell. **Feminist Theory: from margin to center**. Cambridge: South and Press, 2000.

movimentos sociais – organizados ou/e autônomos –, nas produções acadêmicas, revelou uma fissura dramática nas interrogações prioritárias de pesquisa e ensino. É através desses novos reajustes que a própria aproximação entre violência de gênero e poder punitivo pode ser tomada por outras possibilidades de análise.

As razões dessas modificações nos espaços estabelecidos pela criminologia não fazem parte da análise que se propõe aqui desenvolver, mas servem de substrato mínimo para compreender a disputa que está colocada no cenário nacional e que propriamente é afetada pelas insurreições ocorridas na América Latina e no Brasil nos últimos anos. Esses pontos trazidos são “nós” simbólicos de um reajuste material das relações sociais que permite a presente análise hoje desde a criminologia e dos espectros políticos dispostos.

Dessa forma, reconhecendo as novas perspectivas que redirecionam os debates, assinalados, inclusive, pela reformulação de perguntas e estratégias de enfrentamento aos problemas sociais, aqui violência de gênero e efeitos do poder punitivo, busca-se promover um enquadramento que vise traçar horizontes distintos, em que as pulsões vitais sejam tomadas como potência germinal de uma frente feminista transnacional antirracista e antipunitivista.

Para tanto, investe-se no deslocamento da “criminologia feminista” ao conceito de “feminismos criminológicos” propostos a partir de três pontos centrais: 1) Escuta das denúncias do movimento feminista negro tocadas pelos diálogos abolicionistas; 2) Do enfrentamento dos problemas de violência de gênero permeados pelas contaminações estratégicas macropolíticas -de se lutar contra a opressão – e as micropolíticas – como corte radical de produção de subjetividades ao lutar-se pela vida; e 3) Desde um feminismo transnacional, em que gênero seja delineado como uma categoria política, que rompa com as tradicionais ferramentas disponíveis na direção da produção de subjetividades subversivas para além das linhas de força punitivas, aqui inicialmente exploradas através de manifestos feministas compartilhados *online* nos últimos anos.

Importante apontar que é a partir de narrativas não adjetivadas que se insiste numa mudança de linguagem da “criminologia feminista” para “feminismos criminológicos”, não só porque a pluralidade se coloca anunciada resguardando singularidades, identidades distintas, estratégias teóricas e posicionais diversas, mas também porque releva uma implicação radical de gênero na busca pela compreensão dos problemas político-sociais (e os

debates criminológicos como um deles) expostos pelas realidades compartilhadas pelos efeitos do punitivismo neoliberal.

Conforme expõe Dina Alves, a sua perspectiva enquanto “estratégia teórica é formulada desde uma teoria feminista negra como alternativa para localizar e interpretar a distribuição da punição no sistema de justiça penal paulista”.⁶⁹⁶ Essa posição revela uma narrativa política que toma o sistema de justiça como um dos efeitos das relações de poder das agências coloniais e da distribuição de violência imposta como foco de análise, que, no caso de sua pesquisa, *Rés negras, judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana*,⁶⁹⁷ recorta o sistema de justiça penal da cidade de São Paulo/BR como dispositivo “patriarcal-punitivo” e racista.

Outro elemento que se coloca nas leituras provocadas pelas estratégias teóricas do feminismo negro está em desassociar a posição das mulheres, em qualquer substrato contextual, do discurso da fragilidade feminina e das demandas de proteção hierárquica. Desde a posição de denúncia de Sojourner Truth e da sua clássica interrogação sobre “ser mulher”,⁶⁹⁸ o local das identidades das mulheres negras aponta para espectros distintos de compreensão do “feminino”. Essa é uma posição que produz sentido diverso à figura impotente localizada na vítima, inúmeras vezes reafirmada pelo feminismo branco liberal através de demandas de punição como mecanismos de proteção às mulheres.⁶⁹⁹

Angela Davis, em “Democracia da abolição”,⁷⁰⁰ afirma que o “desafio não é reivindicar oportunidades iguais para participar da maquinaria de opressão, e sim identificar e dismantelar aquelas estruturas nas quais racismo e misoginia continuam a ser firmados”. Isso implica compreender que a posição de vítima reivindicada através do sistema de justiça criminal, profundamente vinculada ao status da incapacidade de resistência, opera como mais

696 ALVES, Dina. “Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana”. *Revista CS*, Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi, v. 21, p. 97-120, 2017, p. 101.

697 ALVES, Dina. *Rés negras, Judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana*. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

698 TRUTH, Sojourner. “Sufragio feminino”. In: JABARDO, Mercedes (ed.) *Feminismos negros: uma ontologia*. Madrid: Traficante de Sueños, 2012.

699 Sobre perspectivas feministas que colocam a posição vitimária como produção de sentido político, verif. MACKINNON, Catharine. “Feminism, Marxism, method and the State: toward feminist jurisprudence”. *Signs*, v. 8, n.4, 1983.

700 DAVIS, Angela. *Democracia da abolição*. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

um elemento de reforço às estruturas de morte que marcam o funcionamento desse sistema.

Sueli Carneiro, ao analisar “a construção do outro como não-ser” (2005), constitui um percurso genealógico, a partir do dispositivo da sexualidade proposto por Foucault, como elemento central para elaborar o conceito de “dispositivo de racialidade”. Esse dispositivo é lido enquanto estratégia de poder que produz efeitos através de subjetividades conformadas que “consolidam hegemonias e subalternidades segundo o pertencimento racial”.⁷⁰¹ Nesse viés, a autora aponta como esses dispositivos são estratégicos nas relações de poder, afirmando que a partir da mesma confluência de forças em que se produzem subjetividades subalternas também se corporificam possibilidades constantes de se produzir resistência aos pontos de vulnerabilidade implicados nessas relações – ponto central que impede o projeto genocida contra a população negra de seu sucesso por concreto.

Essa perspectiva abre uma fratura na posição de desejo de tutela, inclusive porque a própria perspectiva micropolítica, utilizada por Sueli Carneiro a partir de Foucault e Deleuze, aposta no desejo como potência subversiva.

É através da compreensão de que a subjetividade não pode ser capturada por inteiro pelas formulações de “corpos dóceis” da disciplina que o travestimento das relações que atravessam os corpos é local molecular das possibilidades de se pensar, viver e lutar por outros mundos possíveis em que as vidas das mulheres não estejam submetidas ao extermínio ou silenciamento. É o desejo que, para além do “empoderamento” do sujeito, traduz a potencialização das vidas; desejo por novos instrumentos que sejam pensados para “abolir as prisões”, superando a ideia de uma “cidadania subalternizada”,⁷⁰² através da “liberdade constituída como ação e não como estado”⁷⁰³ fixo de direitos, em permanente tensão com o “por vir”.

Desde duas linhas de análise e de compreensão sobre os sentidos de violência, buscando mudanças aos quadros de enfrentamento da violência de gênero no Brasil, enquanto políticas de resistência possíveis, propõe-se a partir daqui, as seguintes estratégias: a primeira é a estratégia macropolítica, em que se atua através de uma ação por negação, conhecimento desenvolvido pela aproximação às ações dos movimentos sociais, redefinindo o modo

701 CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser** [...] p. 323.

702 DAVIS, Angela. **Democracia da abolição** [...]

703 BROWN, Wendy. **States of Injury: power and freedom in late modernity**. New Jersey: Princeton, 1995. (livre tradução).

como se constroem políticas contra as opressões. No que Suely Rolnik chama “por negação”, a estratégia macro “opera a insurreição” através de práticas que visam “combater [contra] os opressores e as leis que sustentam seu poder em todas suas manifestações na vida individual e coletiva”.⁷⁰⁴

A outra estratégia, indissociável e com efeitos mais profundos, é a micropolítica. O movimento do desejo se articula em “lançar-se num processo de experimentação” de reapropriação da “força vital em sua potência criadora”, em que o modo de operação seja pela afirmação, num “combate pela vida em sua essência germinativa”.⁷⁰⁵ Esse segundo ponto dialoga profundamente com as propulsões de subjetividades, que não sejam planejadas pelo cenário da “realidade” e pelas “alternativas” disponíveis, mas que provoquem “ações afirmativas de um devir-outro dos personagens das relações de poder”.⁷⁰⁶

É nesse sentido que as respostas reativas aos processos de criminalização operam num contorno de empobrecimento das possibilidades de criação. A reatividade é sempre direcionada pelas estratégias que ordenam corpos e vidas, portanto, realocar o debate nas vulnerabilidades forçadas pela distribuição desigual da força política enquanto bússola ética é caminho para buscar novos destinos a navegar.

Para tanto, busca-se pensar em estratégias de alianças que reformulem os sentidos de “justiça”, como ocorre nos manifestos produzidos local e globalmente por movimentos feministas, os quais apontam novas direções para expor situações de extrema vulnerabilidade como fórmula germinativa pela produção de vida em liberdade.

3.3.1 MANIFESTOS NOMADOLÓGICOS

Se os movimentos feministas por muito tempo foram – e em certa medida ainda o são – definidos como “ondas” de reivindicação política, pensá-los como navios que navegam por mares desconhecidos, marés de corpos-territórios ingovernáveis, a capacidade de construir novos horizontes no sentido daquilo que está diante de nós nesse presente instante – porque navegar já é a experiência do agora em si mesmo –, remete aos deslocamentos insurgentes promovidos “desde baixo”, implicados profundamente em “mudar o todo”.

Pensar a nomadologia como experiência política constitui aqui o de-

704 ROLNIK, Suely. *Esferas da insurreição* [...] p. 134.

705 ROLNIK, Suely. *Esferas da insurreição* [...] p. 132-135.

706 ROLNIK, Suely. *Esferas da insurreição* [...] p. 138.

safio em ler os manifestos feministas como “máquinas de guerra nômades” de autoanunciação desterritorializada. Essa afirmação parte dos seguintes pressupostos sobre os manifestos: 1) expressam localizações distintas, mas que se entrecruzam sem apego à rigidez de uma localização indispensável; 2) suas narratividades não são estabelecidas pelas palavras autorizadas das instituições, mas o oposto, são anunciações de convocações ou produtos de encontros que traduzem multiplicidades; 3) possuem contradições conflitivas no seu interior, mas que forjam “conexões em face da grande conjunção dos aparelhos de captura ou de dominação”⁷⁰⁷: Estado, capitalismo-colonial e patriarcado; 4) são movidos pelo desejo vital de “conjuntos de correlações”⁷⁰⁸ como potencialidades de novas formas de mundo.

Investida pela percepção da maré como o efeito narrativo múltiplo dos feminismos historicamente situados, parte-se do pressuposto que “o mar como espaço liso é claramente um problema da máquina de guerra.” Conforme afirmam Deleuze e Guattari, a “tarefa de ocupar um espaço aberto com um movimento turbilhonar”, é o deslocamento de possibilidades em que seu efeito “pode surgir em qualquer ponto”.⁷⁰⁹

Esse espaço liso opera como uma superfície a ser ocupada em qualquer posição, em que a cartografia desmonta a exigência de blocos coerentes, de regramentos ou de muros institucionais das autoridades. Nesse sentido, serve pensar que o espaço aberto – territórios, narrativas, linguagens, ações e corpos – está ocupado pela multiplicidade. Esse espaço, como “um campo sem condutos nem canais”, serve como cenário de exploração em que as estratégias feministas vão se proliferando de maneira desobediente como metáforas de transbordamentos.⁷¹⁰

Feminismos de desborde, como inúmeras vezes são chamados, aproximam-se propriamente do espaço nômade, em que as rotas de fuga são traçadas a qualquer tempo e em qualquer lugar. Isso significa dizer que as alianças feministas aqui apresentadas não estão dispostas em “organizações” e não estão regradas por “hierarquias”. Elas demonstram experiências locais, dialogando com acontecimentos específicos de suas realidades, mas que podem ser compreendidas em qualquer outro lugar. Trata-se de uma narrativa implicada no seu espaço-território, cujos acontecimentos que fazem parte

707 DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs** - capitalismo e esquizofrenia. Vol. 5. [...] p. 97.

708 DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs** - capitalismo e esquizofrenia. Vol. 5. [...] p. 45.

709 DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs** - capitalismo e esquizofrenia. Vol. 5. [...] p. 22.

710 DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs** - capitalismo e esquizofrenia. Vol. 5. [...] p. 31.

dessas anunciações – feminicídios, extrativismo, racismo, endividamento, exploração do trabalho reprodutivo das mulheres – são assimiláveis por todo um universo de corpos aproximáveis pelos desdobramentos compartilhados da violência e pelas respostas insurgentes em locais completamente distintos a partir de convocatórias comuns (pressuposto 01).

Pensar a multiplicidade presente nos encontros que permeiam a produção dos manifestos se estabelece na forma que os grupos que os produzem formulam suas realidades. Não se trata aqui de organizações de governo ou de organizações estabelecidas numa estrutura modulada no formato vertical/institucional, mas sim de um produto de assembleias, de debates, de grupos autônomos que reivindicam a pluralidade dos corpos que narram suas vozes. Operam, assim, numa recorrente afirmação da presença de tantos múltiplos corpos quanto anunciáveis identidades: prostitutas, lésbicas, travestis, transsexuais, *queer*, negras, indígenas, mães, quilombolas, que recusam que suas vozes sejam capturadas por outros sujeitos. Múltiplas experiências de vidas que se encontram através do luto para produzir lutas compartilhadas por objetivos comuns, entre os quais a resistência possível da autoanúnciação desde sua própria subalternidade (pressuposto 02).

É diante dos objetivos comuns que as “conexões em face da grande conjunção dos aparelhos de captura ou dominação” ditam as contaminações entre as narrativas apresentadas pelos manifestos. Estado, capitalismo-colonial e patriarcado se colocam como as formas nucleares daquilo que os movimentos feministas aqui abordados visam denunciar como fontes de constante produção de violência. É através da soma desses aparelhos, que não funcionam um sem o outro – como os feminismos demonstram –, que se constrói uma enunciação compartilhada daquilo que se visa combater, ou como antes apontado, como uma estratégia macropolítica de “se opor a.” Esses três mecanismos, compreendidos como a forma-Estado da racionalidade colonial *falogocêntrica*, são as expressões simbólicas de todos os tipos de violação contra sujeitos vulneráveis. Não porque sejam entidades abstratas, mas porque é por meio dos dispositivos aplicados diariamente que se retroalimenta e que se legitima as incontáveis práticas de morte: exploração do ecossistema, reformas políticas que precarizam as condições econômicas, migrações forçadas, violência contra as mulheres, violência policial.

Pode-se, portanto, afirmar que são as ações reais desses aparelhos que aterrissam sobre os corpos. Nesse sentido, o Estado é expressão que figura

legitimidade à violência pelas práticas de seus agentes, o capitalismo – através da forma econômica e da produção de racionalidade colonial – impulsiona situações de morte e vulnerabilidade e o patriarcado expressa como os corpos e as vidas são propositalmente hierarquizados, definindo as vidas que são matáveis e as vidas que são vivíveis; quais vidas valem uma vida (pressuposto 3).

Particularmente, parte-se dum pressuposto derivado, o qual é um dos focos da presente escrita. Soma-se a essas três expressões o poder punitivo, como aparelho central agenciador de morte e de distribuição desigual de violência forçada. Sua racionalidade e seus instrumentos operam de maneira semelhante às demais, em que não só se implica como uma máquina seletiva de letalidade, composta pela hierarquização das vidas, mas também é a linha que costura a trama de subjetivação que produz um contorno legal e legítimo da violência forçada através da produção de inimigos – sempre justificadamente aniquiláveis sob a tutela de um “bem comum”.

Por fim, a “conjunção de correlações”, que mobiliza o desejo vital, é exatamente aquela que, para além de “opor-se a”, interessa-se em fazer do luto a potencialidade de luta micropolítica. Expressões como “vida”, “liberdade”, “autonomia”, “solidariedade” e “aliança” ganham novas interpretações e são interpeladas como potência do desejo de mudar tudo, por completo. Há, de maneira bastante evidente, um compromisso em recusar o “realismo” como justificativa do que se é possível fazer, dos mundos que são habitáveis, das respostas produzidas, como tradução daquilo que se reivindica. Ao reformularem o conteúdo dessas expressões, as quais foram secularmente capturadas pelas lógicas estatais, econômicas, patriarcais, os manifestos feministas traduzem a experiência de se tomar de volta a força germinativa do desejo. Reapropriar-se do corpo, da linguagem, do mundo é o gesto subversivo da insurreição (pressuposto 04).

Portanto, afirmar os manifestos feministas como “máquinas de guerra” exige compreender que a “máquina de guerra tem por inimigo o Estado, a cidade, o fenômeno estatal e urbano, assumindo como objetivo aniquilá-los. É aí que ela se torna uma *contra*guerra: aniquilar as forças do Estado, destruir a forma-Estado”.⁷¹¹ E se para o nômade o “lugar” não tem como efeito a delimitação, mas a localização, afirmar que essas máquinas de guerra são nomadológicas assume reconhecer que se tratam de experiências geradas pela

711 DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs** - capitalismo e esquizofrenia. Vol. 5. [...] p. 88.

“sucessão infinita de operações locais”.⁷¹²

Ainda, mesmo sob o risco permanente de serem apropriadas pelo Estado, ao se “correr sempre o risco de reencontrar organizações que reestratificam o conjunto”⁷¹³ – como se vê nos debates provocados por feministas no que se refere à domesticação estatalizada do feminismo⁷¹⁴ ou ao “feminismo carcerário”⁷¹⁵ ou “neoliberal”⁷¹⁶ –, as máquinas de guerra nômade mudam seu curso, produzem novas linhas de fuga, rupturas à lógica da guerra civil enquanto governo de corpos. Portanto, constituem a abertura de experiências incomensuráveis, a qual se busca aqui apresentar como “manifestos nomadológicos”.

Nesse sentido, os movimentos feministas g-locais, ao longo de toda sua formulação, constituída pelas suas próprias divergências, vêm sendo marcados pela multiplicidade de questões reivindicatórias, que muito se relacionam aos contextos político-sociais e aos sujeitos que estão implicados nos processos de enunciação. As trajetórias das questões colocadas pelas inúmeras narrativas que se põem no meio das demandas feministas e das próprias concepções dessa realidade política plural, conforme já exposto nos capítulos anteriores, designam uma enormidade de possibilidades ao se tomar as estratégias feministas como ponto de partida.

Diante dos passos já percorridos por inúmeras feministas, a urgência em se utilizar de instrumentos diversos para pensar questões que envolvem as performatividades de gênero é convocação para reposicionar as interrogações e, por consequência, as possibilidades de respostas outras, que não as já preestabelecidas.

Assim, pensar suas estratégias como possibilidades insurgentes pode ser uma arma importante para compreender como – para além dos diversos vetores que assinalam a pluralidade dos movimentos – as posicionalidades dos feminismos constituem uma transversalidade em “colocar os corpos” contra a naturalização de regras hierárquicas de violência. Isto é, para compreender a potência de desestabilização que tem assinalado as narrativas dos movimentos feministas, tomam-se manifestos produzidos por coletivos nos

712 DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs** - capitalismo e esquizofrenia. Vol. 5. [...] p. 46.

713 DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs** - capitalismo e esquizofrenia. Vol. 1. 5ª reimpr. São Paulo: Editora 34, 2007, p. 18.

714 GALINDO, Maria. A homogeneidade do feminismo nos entedia: é preciso criar alianças insólitas. Entrevista com María Galindo. **SUR 24** - v.13 n.24, 225 – 235, 2016.

715 DAVIS, Angela. **A liberdade é uma batalha constate** [...].

716 BUMILLER, Kristin. **In an Abusive State** [...].

últimos anos, que se conectem, através de reivindicações compartilhadas e desterritorializadas, como espaço de interrogação sobre feminismos e poder punitivo.

Os movimentos feministas são aqui compreendidos como possibilidades de conflitualidades potencializadoras. Isso significa dizer que a rejeição de um consenso ou de uma identidade ou narratividade universal conformadora produz constantemente redefinições nas configurações políticas e estratégicas. Busca-se pensar em como a utilização da greve de mulheres vem provocando oportunidades de disrupção na linguagem e nas perspectivas desses movimentos, conectando-os às reflexões sobre racionalidades punitivas e produção de outras formas de mundo.

Potência feminista⁷¹⁷, como denomina Verónica Gago, é essa capacidade em conectar múltiplas experiências e lutas tão distintas, em que a greve figura com importância central. A greve como uma prática de paralisação em todos os espaços – lares, sindicatos, trabalhos formais e informais, escolas, mercados –, em simultaneidade à intervenção corporal nas ruas, “introduz uma transversalidade materialista, que não deixa nada de fora, nada sem tocar”.⁷¹⁸

É nesses termos que a greve internacional feminista pode ser entendida como uma estratégia política que ganhou fôlego a partir de 2015 no cenário global. O movimento que impulsionou a construção coletiva das greves internacionais foi o coletivo *NiUnaMenos* [NUM] da Argentina, ressignificando as marchas internacionais que antes já ocorriam anualmente no dia 08 de março [#8M] (dia internacional das mulheres).

Provocadas pela compactualidade das esferas públicas e sua inércia nos casos de “violência machista”, as argentinas, em 03 de junho de 2015 [#3J], mobilizaram-se contra todas as formas de opressão de gênero, através de uma ocupação das ruas por mulheres, para denunciar o feminicídio da menina grávida Chiara, de 14 anos de idade, a qual foi assassinada e enterrada no quintal da casa de seu namorado. O chamamento foi produzido pela *hashtag* #*NiUnaMenos*, que reivindicava dizer que

nem uma menos não é uma súplica nem um pedido. É enfrentar o que não queremos: nem mais uma vítima. E é para enunciar ao mesmo tempo que nos

717 GAGO, Verónica. **La potencia feminista**: o el deseo de cambiarlo todo. Buenos Aires: Tinta limón, 2019.

718 GAGO, Verónica. No centro da revolta global, o feminismo. In: **Outras palavras**. <https://outraspalavras.net/feminismos/no-centro-da-revolta-global-o-feminismo/>.

queremos **vivas, íntegras, autônomas, soberanas**. Donas de nossos corpos e nossas trajetórias vitais. Donas de nossas escolhas: como queremos, quando queremos, com quem queremos.⁷¹⁹

O movimento, que partiu de Buenos Aires, alcançou diversas cidades da Argentina e, entre 11 de maio e 3 de junho de 2015, mobilizou através do *Twitter* uma reivindicação informativa e convocacional para denunciar violações e ao mesmo tempo constituir um corpo coletivo próprio de autonomia.⁷²⁰ Nesse sentido, Días e López afirmam que entre esses dias 643.613 *tweets* foram circulados com a *hashtag* #NiUnaMenos. Ainda, conforme expõem o autor e a autora, “687 políticos se mostraram em redes sociais com o pôster #NiUnaMenos: 180 intendentes, 99 deputados, 34 senadores, 11 governadores [...], 834 organizações sociais”,⁷²¹ fazendo com que #NiUnaMenos se convertesse num *trending topic*⁷²² mundial no dia 03 de junho.

O manifesto que apresenta as exposições sobre a ideia que constituiu o #3J aponta que a “data assinala um compromisso com a construção de um movimento transversal e poderoso, feito de redes políticas de afeto e solidariedade, porque é a vida que está em jogo.” Também afirma que a “liberdade é parte do que chamamos vida, porque a autonomia econômica e o direito são dimensões inevitáveis e porque privadas disso – de nossos empregos e salários, da liberdade de escolher [...] – a vida se converteria em algo fechado em si mesmo, um tipo de prisão, uma condenação.”⁷²³

É nesse primeiro contorno público sobre o movimento NUM que as mulheres expressam coletivamente que “nas ruas queremos nos encontrar, livres, autônomas, críticas e solidárias, alegres e furiosas. Nem uma a menos! Vivas nos queremos!”⁷²⁴ Através desse gesto impulsionador se alavancou uma experiência transcontinental que tem modificado as formas de organização política feminista e realocado as semânticas de estratégias comuns.

O início do movimento NUM foi marcado pelas experiências do #3J. No entanto, a primeira greve nacional propriamente convocada, a partir da

719 NI UNA MENOS. 3J. Disponível em <http://niunamenos.org.ar/quienes-somos/3-j/> (livre tradução) – grifo da autora.

720 Para compreender como o #NiUnaMenos tem sido compreendido pelo seu impacto ativista ao se apropriar da tecnologia e promover novos usos de alianças políticas, conf. CHENOU, Jean-Marie; CEPEDA-MÁSMELA, Carolina. #NiUnaMenos: Data Activism From Global South. *Television & New Media*, n. 0, 2019. pp. 1-16.

721 DÍAZ, Noelia Belén.; LÓPEZ, Alejandro Hernán. Ni Una Menos: el grito en común. 2016. *Tese* (Doutorado em Periodismo y Comunicación Social) – Universidade Nacional de La Plata, La Plata, 2016. p. 47 (livre tradução).

722 Palavras mais compartilhadas na rede social “Twitter”.

723 NI UNA MENOS. 3J. Disponível em <http://niunamenos.org.ar/quienes-somos/3-j/> (livre tradução).

724 NI UNA MENOS. 3J. Disponível em <http://niunamenos.org.ar/quienes-somos/3-j/> (livre tradução).

expressão de “paro”, foi em 19 de outubro de 2016 [#19O]. A greve foi uma decisão coletiva ocorrida no XXXI Encontro Nacional de Mulheres, em Rosário, em que mais de 100 mil mulheres, no dia 12 de outubro, decidiram ocupar as ruas para transformar o luto da jovem Lucía Perez, brutalmente assassinada, em reivindicação política: 1) contra a violência patriarcal; 2) em prol do direito ao aborto legal, seguro e gratuito; e 3) pela abertura de espaços para todas as formas de vida na terra.⁷²⁵

O uso dos chamados convocatórios e da própria greve foi uma resposta também à brutalidade da repressão policial ocorrida durante o Encontro Nacional de Mulheres, em Rosário. Para o coletivo, a ocupação das ruas, através da paralisação dos corpos das mulheres, desbodece “o mandato do medo, desafiando o patriarcado”, em que vestidas de uma mesma cor, para nesse dia se reconhecerem, foi possível uma manifestação de suspensão das atividades e dos “corpos em greve” inaugural contra a violência machista em todos os âmbitos.

Nesse sentido, afirmam que

Decidimos parar diante do crime de Lucia Perez e contra a repressão em Rosário porque nos convocamos antes em assembleia. Foi um chamado espontâneo ao qual muitas responderam, reunidas em organizações ou independentes, com a fragilidade compartilhada e o desejo de dizer: Basta! Decidimos usar essa ferramenta, a da greve, inspiradas na Greve de Mulheres, que havia sido realizada na Polônia em 3 de outubro do mesmo ano para resistir às reformas legais propostas para restringir o acesso ao aborto.⁷²⁶

As greves passaram, assim, a ser promovidas para conectar os problemas de “violência machista”, como casos de feminicídio, aos problemas políticos e econômicos que estão inexoravelmente implicados uns nos outros. Isso permitiu que as greves se estabelecessem como “ferramentas de recusa, em vez de negociação,” assim como promoveu “um alerta quanto aos usos ‘leves’ ou despolitizados da greve, que buscam esvaziá-la de seu objetivo político e transformar o movimento de mulheres em um guarda-chuva multiuso, mas inofensivo, ou transformar a greve em uma performance meramente simbólica”.⁷²⁷

A conexão entre as violências interpessoais e político-econômicas, pro-

725 NI UNA MENOS. 190. Disponível em <http://niunamenos.org.ar/quienes-somos/19-o/> (livre tradução).

726 NI UNA MENOS. 190. Disponível em <http://niunamenos.org.ar/quienes-somos/19-o/> (livre tradução).

727 GAGO, Verónica. Critical Times / The Earth Trembles. *Critical Times* 1 April 2018; 1 (1): 158–177. p. 161. (livre tradução).

pulsora das novas semânticas transfronteiriças das reivindicações feministas, é demonstrada ao afirmarem que a violência patriarcal – repressão policial, feminicídio, exploração de força de trabalho – é um processo de disciplinamento dos corpos feminizados. Portanto, a Greve Nacional de Mulheres, de #19O, teve como substrato um sentimento rebelde de oposição à violência, mas simultaneamente uma posição marcada pela inscrição de autonomia, através da “vida digna”. O fim do manifesto assinala o desejo:

Nós paramos para começar a forjar nossa força feminista nesse ato político inesperado, que pode exigir tanto pela integridade e autonomia dos corpos quanto por uma vida digna para todas e todos. Isso é o que dizemos cada vez que gritamos: nem uma a menos! **Vivas e livres nos queremos!**⁷²⁸

Parece importante reafirmar que a construção de coletivos, organizações e movimentos feministas são experiências plurais de longa data ao redor do mundo. No entanto, o que o movimento *NiUnaMenos* e o *Paro Internacional de Mujeres* [PIM] estabeleceram, enquanto novo enquadramento, foi a capacidade de articulação entre inúmeros movimentos autônomos localizados em posições particulares, cujos arranjos eram específicos em táticas situacionais. Vários países responderam à convocação *online* argentina do NUM, construindo, ainda em 2016, uma pluralidade de construções de coletivos do *NiUnaMenos* em países como Chile, Costa Rica, Bolívia, Alemanha, Austria.⁷²⁹

A mudança operacionalizada nessa orquestra foi fundamentalmente propulsionada pelo chamamento da greve internacional de mulheres convocada para o dia 08 de março de 2017 [#8M]. Esse movimento ocorreu através de alianças de diversos movimentos de países como Argentina, Brasil, Chile, Equador, Irlanda, Israel, Itália, Coréia do Sul, México, Perú, Polónia e Rússia⁷³⁰, que, através do lema “Solidariedade é nossa arma”, em outubro de 2016, redigiu a seguinte convocatória:

Nós, as mulheres do mundo, estamos cansadas da violência física, econômica, verbal ou moral dirigida contra nós. E não vamos tolerar isso passivamente. Exigimos que nossos governos parem de usar insultos misóginos e comecem a tomar medidas reais para resolver inúmeros problemas relacionados à nossa segurança, ao acesso gratuito à assistência médica, incluindo direitos reprodu-

728 NI UNA MENOS. 19O. Disponível em <http://niunamenos.org.ar/quienes-somos/19-o/> (livre tradução) – grifo da autora.

729 NI UNA MENOS. 19O. Disponível em <http://niunamenos.org.ar/quienes-somos/19-o/>.

730 PARO INTERNACIONAL DE MUJERES. *History of IWS/Historia de PIM*. Disponível em <http://parodemujeres.com/history-iws-historia-de-pim/> (livre tradução).

vos, ao estabelecimento e aplicação de sérias sanções legais a nossos opressores nos casos de estupro, violência doméstica e todo tipo de crime de gênero que estamos enfrentando cada vez mais, assim como de cumprir uma secularização eficaz de nossos estados. Antes das condições biológicas femininas, somos, acima de tudo, seres humanos e também estamos em 2016.

Como cidadãs conscientes, nós, mulheres, sabemos que o mundo está passando por uma fase de crise, mas não aceitamos ser vítimas dela. Cuidem os governantes de nossos países: sejam maduros e abordem os problemas do mundo de maneira direta, pacífica, sem causar danos a nós.

Nós, as mulheres do mundo, anunciamos que, se as medidas efetivas para impedir essa violência não forem tomadas urgente e imediatamente, faremos uma greve, solidárias e unidas, em todo o planeta, para defender nossos direitos humanos. Constituímos mais da metade da população mundial e sabemos que o poder está em nossas mãos.

Greve Internacional das Mulheres.

As mulheres da Argentina, Brasil, Chile, Equador, Irlanda, Israel, Itália, Coreia do Sul, México, Peru, Polônia e Rússia, com mais por chegar.⁷³¹

Esses contornos iniciais são bastante determinantes para compreender as semânticas – de lutas históricas feministas: direito ao abortamento, erradicação da violência contra as mulheres, salários e condições de emprego mais justos etc. – e os desdobramentos que até hoje percorrem os manifestos impulsionados pelas greves.

No entanto, desde esses primeiros manifestos, próprios desses coletivos que estão notoriamente dispostos a estabelecer uma transnacionalidade solidária entre as mulheres, muitos elementos vão ser modificados, desdobrando-se em mudanças de linguagem, redefinição do que propriamente constitui tais coletivos, ou seja, uma conjugação de “fluxos desterritorializados”.⁷³²

Reitera-se que esses movimentos não inauguram coletividades que derrubam fronteiras, mas que se destacam pela capacidade que tiveram [e que avançam cada vez mais] em aliar corpos entre territórios radicalmente distintos e por se organizarem desde coletividades autônomas formuladas através de “alianças estratégicas”. Isto é, sem relação constitutiva com sindicatos, partidos, ONG’s ou instituições de quaisquer ordens. Nesse sentido,

731 PARO INTERNACIONAL DE MUJERES. *History of IWS/Historia de PIM*. Disponível em <http://parode-mujeres.com/history-iws-historia-de-pim/> (livre tradução).

732 DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia*. Vol. 1. [...] p. 20.

o NUM afirma que “não é um coletivo partidário, mas sim é político” e que se articula “com outros coletivos que se conheçam em objetivos comuns, sem perder autonomia.” É “um coletivo que se constrói à distância do Estado e dos partidos políticos, das empresas e do capital”, pois “autonomia e transversalidade são necessárias para um movimento de mulheres que propõem reformas, sabendo que tudo deve mudar”.⁷³³

Trata-se de práticas que, conforme afirma o NUM em sua “Carta Orgânica”,

reúnem um conjunto de vontades feministas, mas também é um lema e um movimento social. Esse movimento plural e heterogêneo faz que, em pouco tempo, em cada casa, somado ou não à luta nas ruas, possa se identificar pequenas inequidades e violências cotidianas como ações que agravam biografias e cerceiam a vida em liberdade: de poder dizer sim ou de dizer não. Esse movimento quer permeiar as bases da desigualdade e transformá-la.⁷³⁴

Esses dois gestos [NUM e PIM] que aglutinam contextos históricos das lutas diversos – através de narrativas múltiplas –, inclusive através de contradições internas, redistribuem sentidos compartilhados por inúmeras frentes feministas anteriormente fragmentadas em suas reivindicações específicas. Isso implica dizer que movimentos como os liderados por mulheres indígenas que reivindicam o respeito à ancestralidade da terra, da água, do ecossistema e a uma vida de “bem-viver”, em que corpo-território são articulações próprias da experiência dos povos originários; ou como os movimentos de mulheres negras que desafiam as estruturas de violência mais profundas da racionalidade colonialista-escravocrata através da luta antirracista; ou como os movimentos feministas que denunciam a expropriação do trabalho reprodutivo como controle dos corpos das mulheres através da acumulação primitiva desde o capitalismo colonial moderno; passam a se aproximar, a se contaminar, a se retroalimentar.

Essa permeação entre estratégias compartilhadas engendram certa radicalidade ao utilizar-se da figura do Estado-patriarcal-neoliberal [desde uma oposição prática de “políticas concretas”⁷³⁵ às ações estabelecidas pelas agendas globais de governantes, representantes e políticas institucionais] como

733 NI UNA MENOS. **Carta Orgânica**. Disponível em <http://niunamenos.org.ar/quienes-somos/carta-organica/> (livre tradução).

734 NI UNA MENOS. **Carta Orgânica**. Disponível em <http://niunamenos.org.ar/quienes-somos/carta-organica/> (livre tradução).

735 GALINDO, María. A homogeneidade do feminismo nos entedia: é preciso criar alianças insólitas. Entrevista com María Galindo. **SUR 24** - v.13 n.24, 225 – 235, 2016. p. 226.

representação daquilo que Lugones denomina “sistema moderno-colonial de gênero”⁷³⁶ como foco de confronto feminista.

Se as denúncias de violência estatal e de substratos de hierarquização inerente à constituição da racionalidade moderna, nos percursos de denúncias feministas, já eram uma realidade, assim como o próprio questionamento sobre os problemas envolvidos na institucionalização das agendas de direitos das mulheres,⁷³⁷ a utilização das narrativas autônomas e contra-estatais vão dessedimentar o monopólio das reivindicações de certo feminismo liberal. Inclusive, são essas esferas políticas autonomistas⁷³⁸ que têm resistido, de maneira bastante crítica para que “a agenda de inclusão não roube o conteúdo subversivo do discurso feminista”. Insistência em evitar que o horizonte de lutas feministas não se converta numa tradução simplificada de clientela estatal. Trata-se de uma objeção aos processos de institucionalização pelo qual os movimentos feministas na América Latina e no Brasil passaram nos anos 1980 e 1990, cujo resultado foi “uma grande massa de mulheres que entraram na gestão estatal e que foram totalmente absorvidas pelo caráter patriarcal do Estado”.⁷³⁹

Assim, as narrativas marginais de feminismos compostos pela multiplicidade de corpos que habitam essa semântica vão ser impulsionadas por alguns vetores comuns, os quais são aqui elencados como: vida, liberdade, autonomia, solidariedade e aliança, em que o desejo transversal é “mudar o todo” “desde baixo”. Todas essas enunciações são expressões de anos incontáveis das práticas feministas localizadas.

Entre as experiências que forjam o mapa de vulnerabilidades compartilhadas para que coletivos como o NUM e a prática do PIM possam ganhar a

736 LUGONES, María. Colonialidad y Género. *Tabula Rasa*. Bogotá - Colombia, No.9: 73-101, julio-diciembre 2008. p. 77.

737 GALINDO, María. La revolución feminista se llama Despatriarcalización. In: **Descolonización y despatriarcalización de y desde los feminismos de Abya Yala**. ACSUR-LAS SEGOVIAS, 2015. p. 32 – 33.

738 Os contornos mais recentes nos quais estão inseridos os movimentos autônomos que eclodiram globalmente com maior intensidade a partir de 2010, geralmente intitulados de “novos movimentos sociais”, estão conectados a uma vasta relação de demandas compartilhadas pela precariedade e pela insatisfação coletiva diante das formas políticas que hoje instituem as lógicas representativas. Há uma enorme variação na compreensão sobre os episódios de contestação política que envolveram esses movimentos – como *Occupy*, Primavera árabe, primavera feminista, jornadas de junho no Brasil –, mas cabe aqui pensá-los como expressões de desejo micropolíticas em dizer “não” ao que se instaura como “ordem vigente”. Sobre o contexto brasileiro, confer. CAVA, Bruno; COCCO, Giuseppe (org.); **Amanhã vai ser maior**: O levante da multidão no ano que não terminou. São Paulo: Annablume, 2014. CAVA, Bruno. **A multidão foi ao deserto**: as manifestações no Brasil em 2013. São Paulo: Annablume, 2013. BONFIGLI, Fiammetta; SCHWARTZ, Germano D. **Jornadas de Junho?** Movimentos Sociais e Direito nas ruas de Porto Alegre. Canoas: UniLaSalle, 2017. HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Explosão feminista**: arte, cultura, política e universidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

739 GALINDO, María. A homogeneidade do feminismo nos entedia: é preciso criar alianças insólitas. Entrevista com María Galindo. *SUR* 24 - v.13 n.24, 225 – 235, 2016. p. 227-228.

dimensão que hoje alcançam, coletivos, movimentos, grupos, especialmente desde uma análise crítica ao colonialismo patriarcal, estabeleceram contornos rizomáticos para a cartografia proposta pela transnacionalidade recentemente constituída. Entre esses movimentos, o *Mujeres Creando*, surgido em 1992 na Bolívia, vem expressando um endereçamento rebelde como uma organização baseada na “heterogeneidade, na autonomia a respeito de todo tipo de expressão de poder, de integração do público com o privado, do trabalho intelectual conectado ao trabalho manual e a criatividade”. O movimento, através das relações entre os mais distintos corpos, tem gerado um amplo tecido de “solidariedades, de identidades e compromissos,” cuja “aposta é construir um sujeito social desde as mulheres, que interpele o poder em todos e desde todos os âmbitos”.⁷⁴⁰

O *Mujeres Creando*, aqui, é tomado como exemplo de movimento que, a partir das reivindicações de autonomia, tem sido um espaço aberto para as análises enfrentadas. De acordo com María Galindo, uma das fundadoras do movimento, o *Mujeres Creando* possui uma visão anarquista do poder, que se constitui enquanto um movimento autônomo em “relação aos partidos políticos, às igrejas, as ONGs e a qualquer governo”. As mulheres que pertencem ao movimento reivindicam a “necessidade histórica da autonomia política do feminismo em relação a qualquer governo e a necessidade de construir um movimento feminista heterogêneo”. De acordo com a artista,

essa homogeneidade dentro do feminismo latino-americano, em geral, de mulheres jovens brancas, profissionais, de classe média, é uma homogeneidade que nos entedia, que nos incomoda e que não nos interessa. Então, nós construímos um movimento que cultiva as alianças insólitas, ou seja, formas de aliança política entre mulheres com quem é proibido fazer aliança. Temos uma metáfora muito interessante: somos índias, putas e lésbicas, juntas, revoltadas e “hermanadas”. E não é só uma metáfora, é uma realidade: as pessoas mais novas no movimento devem ter ao redor de 18, 19 anos, e as mais velhas, uns 70. Temos companheiras lésbicas, não lésbicas, e também vindas de diferentes mundos sociais: há mulheres intelectuais, profissionais, como também há mulheres desempregadas, autodidatas.⁷⁴¹

O tecido-social, como María Galindo prefere se referir ao grupo, tem como pressuposto que a possibilidade de descolonização passa pela despa-

740 VIRREIRA, Helen Álvarez. *Mujeres Creando, un feminismo de luchas concretas*, 2004. Disponível em <http://www.mujerescreando.org/index.php/22-quienes-somos>.

741 GALINDO, María. A homogeneidade do feminismo nos entedia: é preciso criar alianças insólitas. Entrevista com María Galindo. *SUR 24* - v.13 n.24, 225 – 235, 2016. p. 226.

triarcalização das relações. Ao compreender que o intercâmbio de mulheres forja as relações da cultura, em especial a colonial, e que as alianças políticas passam pela negociação dos corpos das mulheres, para Galindo, “*despatriarcalizar* é uma ação política que destitui o patriarca de seu poder e sua autoridade em todos e em cada um dos âmbitos: desde a cama até a rua, desde a história até a lei”.⁷⁴²

Assim, as discussões que perpassam as questões de feminicídio, estupro e assédio são centrais para pensar “vida” e “liberdade”, mas essas expressões de violência só podem ser compreendidas se conectadas às relações de violência que estão colocadas também no extrativismo, no racismo, no endividamento, na dicotomia público-privado, na exploração do trabalho reprodutivo e na criminalização de trabalhos informais. Essa é a virada radical desses movimentos, pois as anúncias dessas reivindicações emancipatórias, no que tange às violências interpessoais são, conforme foi exposto quando se analisou a produção da criminologia feminista no Brasil, foram recorrentemente atravessadas pelos debates de “direitos” e pelos sentidos legislativos inseridos na linguagem jurídica. No entanto, a radicalidade dessas “convocações” tende a ser incapturável pela semântica legal.

Conforme questiona Verónica Gago, quais formas de alianças políticas feministas conseguiram traduzir-se num “feminismo expansivo, popular, comunitário e de rua que [atravessa] as fronteiras de uma linguagem acessível a apenas alguns, para se tornar um código comum ou linguagem compartilhada que poderia ser usada para expressar o mal-estar e as aspirações de tantas mulheres?” Esse percurso direciona a “uma forma de feminismo que se tornou recentemente massiva, inclusiva e radicalizada,” cujo ponto de partida se deu através de “uma experiência que nos conectava: a experiência dos diferentes tipos de violência que começamos a enfrentar de uma maneira que nos permitia escapar da lógica da vitimização”.⁷⁴³

A carta orgânica do NUM assinala nessa direção, ao analisar os enquadramentos das violências contra as mulheres:

A partir de nossas próprias experiências de vida, sabemos que devemos revelar o caráter político da violência sexista – que não é um insulto à vida íntima – e, inversamente, levar a política à vida privada. O patriarcado e a heterossexualidade como regime político têm dispositivos que tornam o sistema em todos

742 GALINDO, María. ¡A despatriarcar! Feminismo urgente. Buenos Aires: Lavaca, 2014. (livre tradução).

743 GAGO, Verónica. Critical Times / The Earth Trembles. *Critical Times* 1 April 2018; 1 (1): 158–177. p. 162. (livre tradução).

os lugares em que está enraizado – não é o mesmo em todo lugar, embora o substrato seja mantido –: nas relações de poder, nas instituições, nos discursos e nas formas de opressão de cada contexto para trabalhar em conjunto com eles. A violência que vincula sistemas judiciais, médicos, educacionais, narrativas da mídia, pressões trabalhistas, para conter vidas nos moldes prescritos pelo patriarcado. Tecer um novo modo de vida requer pensar em todas essas dimensões, retirá-las e vê-las ao mesmo tempo.⁷⁴⁴

Querer-se “viva” e “livre” permeia tanto sentidos quanto possibilidades estratégicas. Em especial, para as narratividades feministas essas duas expressões são indissociáveis, uma sempre invocando a outra. Sob as análises que vêm denunciando as lógicas capitalistas e patriarcais, a vida tem sido o coração das reivindicações. Algumas interrogações parecem importantes para compreender o que essa expressão significa no interior dos feminismos: “Quais são os conteúdos que a vida tem para nós? A que nos referimos com colocar a vida no centro?”.⁷⁴⁵

Parece que entre as inúmeras respostas é necessário partir da concepção “vida” sob um viés material. É indispensável que se compreenda que quando se reivindica “vivas nos queremos”, está-se exigindo corpos materialmente vivos. No entanto, a vida como “corpos que importam” também “implica necessariamente dignidade e tudo aquilo que permita habilitar a dignidade”. Isto é, colocar a vida no centro é traduzir desejos de “vida sem mercantilização, nem violência, nem subordinação”,⁷⁴⁶ ou o que Butler denomina de condições de uma “vida vivível”. Ainda, ao colocar a vida como estratégia política vital, considera-se a “vida” como a possibilidade de uma vida futura, ou seja, a própria hipótese da permanência das vidas – humanas e não humanas – em um mundo ainda possível.⁷⁴⁷

A expressão “vida” tem conexões históricas, geográficas e linguísticas, profundamente vinculada aos corpos feminizados e à potencialidade de perpetuação das existências. Essa semântica tem tomado corpo como reapropriação estratégica pelas mulheres enquanto projeto político.

Na língua curda, “jin” significa “mulher” e se trata de um derivado da

744 NI UNA MENOS. **Carta Orgânica**. <http://niunamenos.org.ar/quienes-somos/carta-organica/> (livre tradução).

745 SANTILLANA, Alejandra. Feminismo do transbordo: o que nossos corpos sabem. Reflexões a partir da Cidade do México. In: **Revista Amazonas**, 2019. Disponível em <https://www.revistaamazonas.com/2019/08/30/feminismo-del-desborde-lo-que-nuestros-cuerpos-saben-reflexiones-desde-la-ciudad-de-mexico/#ancla1>.

746 SANTILLANA, Alejandra. Feminismo do transbordo: o que nossos corpos sabem. [...]

747 HARAWAY, Donna J. **Seguir con el problema**: general parentesco em el Chthuluceno. Bilbao: Consonni, 2019.

palavra “Jiyan”, que significa “vida”. Essa associação das palavras formula a “ciência das mulheres” – *Jineoloji*⁷⁴⁸ – ou a “ciência da vida”, proposta pelas mulheres curdas, a qual é substrato de aliança política e diálogo com o NUM⁷⁴⁹ e outros movimentos de mulheres da América Latina.⁷⁵⁰

Rojava é reconhecida como uma região simbólica de resistência política e novas formas de organização social.⁷⁵¹ Nesse território do Curdistão, as mulheres ocupam centralidades nas esferas de decisão, nas estruturas políticas e, especialmente, na produção do conhecimento. A proposta da *Jineoloji* é descrita como a “criação do paradigma das mulheres” em que a ciência é uma estratégia central de vitalidade e transformação do pensamento. Assim,

A ciência é um método avançado de analisar a relatividade, poder, ação e reação recíproca do ser humano para estimular mudanças no universo em que ele vive. A ciência é o produto da inteligência social que ganha o poder da autotransformação. A ciência é uma investigação sistemática de eventos e feitos que não exclui intuições e suposições, enquanto trabalha com dados científicos. Basicamente, é uma pequena parte da filosofia que atingiu um conhecimento específico. O assunto da ciência é cada disciplina ou matéria que garante integridade completa de relações e ideias racionais.⁷⁵²

Para isso, *Jineoloji* tem como “objetivo transformar não somente a autodeterminação das mulheres, senão que também com suas críticas ao Estado, transformar os sistemas de poder, as instituições e as mentalidades construídas em torno dele”.⁷⁵³

A produção dessa forma de pensar a ciência e as experiências de Rojava têm se aproximado significativamente do pensamento das feministas latino-

748 Comité de Mujeres en Solidaridad con Kurdistan. *Jineoloji*. 2017. In: **Pueblos en camino**. Disponível em <http://pueblosencamino.org/wp-content/uploads/2018/02/Librito-Jineologi-.pdf>.

749 Verif. NI UNA MENOS. **Las guerrilleras son nuestras compañeras**. Disponível em <http://niunamenos.org.ar/manifiestos/las-guerrilleras-nuestras-companeras/>; GAGO, Verónica. *Critical Times / The Earth Trembles*. **Critical Times** 1 April 2018; 1 (1): 158–177. p. 159.

750 *Jineoloji* para tejer bonito, insurgir y liberarnos. La lucha nos hace más tierra, más agua... más vida In: **Pueblos en camino**. Disponível em <http://pueblosencamino.org/?p=7307> (livre tradução).

751 O Curdistão é formado por três cantões autônomos ao norte da Síria. “O território que abrange o Curdistão é dividido em quatro partes: Rojava, em idioma curdo significa oeste, faz referência à região que fica em território ao norte da Síria. Consequentemente as demais partes são: Bakur (norte) na Turquia; Başûr (sur), Iraque e Rohilat (leste) no Irã. Rojava é dividido em três cantões autodeclarados autônomos (desde 2012) chamados: Efrin, Kobanê, Cizre.” A experiência de Rojava tem sido foco de atenção, tendo em vista a aplicação do chamado “Confederalismo Democrático”, no qual a participação das mulheres configura um laboratório a céu aberto da primeira revolução estruturalmente feminista da história. Verific. RIBEIRO, Maria Florencia Guarche. A revolução das mulheres no Curdistão: feminismo para além da guerrilha. In: **Anais 13º Mundos de Mulheres & Fazendo Gênero 11: Transformações, conexões e deslocamentos**. Disponível em http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499029731_ARQUIVO_MARIAFLORENCIA-GUARCHE.pdf.

752 Comité de Mujeres en Solidaridad con Kurdistan. **Jineoloji**. [...] p. 13 (livre tradução).

753 Comité de Mujeres en Solidaridad con Kurdistan. **Jineoloji**. [...] p. 11 (livre tradução).

-americanas, que colocam a crítica à violência de gênero como uma violência política de governo.⁷⁵⁴ Essa contaminação, inclusive, pode ser pensada através de duas possibilidades: 1) Rojava é uma das experiências globais contemporâneas com maiores efeitos práticos, cuja estrutura política das comunidades está conectada profundamente às questões de mulheres. Assim como, coloca-se também como uma experiência que investe na formulação de uma ciência social da liberdade, a qual convoca uma reflexão “desde baixo”. Ou seja, desde a complexificação da ciência comprometida em lembrar o apagamento produzido ao longo da história, em produzir novos métodos e em “refletir sobre os pontos de vista do feminismo junto com seus aspectos comuns e diferenciadores”, propondo-o como ponto de partida para produção de novas formas democráticas.⁷⁵⁵ 2) Por outro lado, as experiências das mulheres de Rojava servem como percurso para assimilar a compreensão prática de como a crítica à violência é uma crítica ao patriarcado e de como essa estratégia, radicalizada por novas formas de relações político-sociais, constitui a prática típica da “autodefesa”, reduzindo os casos de violência sexista.⁷⁵⁶

A decisão pela autodefesa como percurso de convocação pela vida, pela liberdade e pela autonomia das mulheres nas comunas de Rojava parte do pressuposto de que autodefesa “é não ter a família nem o dinheiro nem a sexualidade estabelecida pelo sistema”. Nesse sentido, as integrantes Zilan Diyar, do Comitê de *Jineolojî*, e Alessia Dro, do Movimento de Mulheres de Curdistão, em compartilhamento de experiências com as mulheres da Colômbia, em evento realizado em março de 2019, afirmam que elas “não querem os mesmos direitos dos homens, os que eles têm estão mediados pelo Estado e este não faz nada pelas mulheres”, assinalando assim a urgência da “auto-organização, o autocuidado e a autoproteção”.⁷⁵⁷

754 Jineolojî para tejer bonito, insurgir y liberarnos. La lucha nos hace más tierra, más agua... más vida In: **Pueblos en camino**. Disponível em <http://pueblosencamino.org/?p=7307> (livre tradução).

755 Comitê de Mujeres en Solidaridad con Kurdistán. **Jineolojî**. [...] p. 11-12 (livre tradução).

756 Poderia se utilizar de outras experiências práticas de autodefesa para pensar os percursos aqui desenvolvidos, como a organização de Mulheres Zapatistas. Contudo, a opção que se faz em conectar os manifestos às práticas de Rojava se dá pela aliança dos dois pontos acima referidos. Não só uma transformação das estruturas político-sociais, mas também por estabelecerem uma proposta científica de análise feminista pela liberdade, em que as disputas por outras formas de mundo se propõem em todas as relações de poder que pacificam as alianças patriarcais como permanentes. Ou seja, uma representação de experiências reais das reivindicações hoje estabelecidas por grande parte dos movimentos transfeministas g-locais. Por aportarem a experiência de Rojava como um “paradigma social democrático, ecológico e gênero-igualitário”, estabelecido através da criação de conselhos de mulheres, academias e cooperativas”, cujo lema é “a liberação da mulher é a liberação de toda sociedade”, constituem-se aqui essas experiências como fundo das possibilidades do *agora* num movimento de mulheres que tem como foco também os trabalhos ideológicos, filosóficos e intelectuais. Conf. Comitê de Mujeres en Solidaridad con Kurdistán. **Jineolojî**. [...] p. 11-12 (livre tradução).

757 Jineolojî para tejer bonito, insurgir y liberarnos. La lucha nos hace más tierra, más agua... más vida In: **Pueblos en camino**. Disponível em <http://pueblosencamino.org/?p=7307> (livre tradução).

Os princípios dos povos, como elementos de reivindicação da filosofia proposta pela luta política de Rojava, foi traduzido no referido encontro. Tais princípios constituem um resumo das reivindicações políticas acima elencadas, os quais se estabelecem na defesa da terra, na organização solidária, na luta como “resistência em todos os níveis da vida e da sociedade” e na ética e na estética como simbiose de valores da liberdade, os quais se expressam da seguinte forma:

A defesa da terra, em seu sentido material, espiritual e cultural, contra o nacionalismo e a colonização: através dessa ideia, as mulheres protegeram o tecido de suas sociedades;

Pensamento e vontade livres, conectados ao autoconhecimento para superar o controle patriarcal sobre a mente das mulheres;

A organização, para que as ideias de liberdade e a visão das mulheres se tornem realidade, através de mecanismos comuns que reforçam novas práticas conjuntas;

A luta, para sermos capazes, com autoconhecimento e com vontade de formar uma força comum profunda e uma resistência em todos os níveis da vida e da sociedade;

Ética e estética, porque não podemos desconectar o que é justo do que é belo, entendendo a beleza nos valores de liberdade que somos capazes de construir juntas, levando em conta que somente se estivermos organizadas alcançaremos nossa liberdade.⁷⁵⁸

No pensar, portanto, a auto-organização, o autocuidado e a autoproteção como eixos centrais de possibilidades para as estratégias feministas de corpos em aliança – tocadas pelos “princípios dos povos” ou como já aqui evidenciado “interseccionalidades radicais” –, busca-se estabelecer essas posições como percursos do pensamento aqui proposto como “feminismos criminológicos”. Nesse sentido, prioriza-se recorrer aos mecanismos estabelecidos pela autonomia das práticas feministas como ferramentas centrais para ler e compreender os “manifestos” e as “convocatórias” que hoje circulam enquanto reivindicações não punitivas.

Entre as estratégias que estão sendo promovidas pelos movimentos feministas, as quais evidenciam uma crítica ao poder punitivo e às formas de violências que estão implicadas nas esferas do sistema de justiça criminal,

758 Jineolajî para tejer bonito, insurgir y liberarnos. La lucha nos hace más tierra, más agua... más vida In: **Pueblos en camino**. Disponível em <http://pueblosencamino.org/?p=7307> (livre tradução).

parece importante dialogar com o recente movimento mexicano “*Mi cuidan mis amigas no la policía*” [Cuidam-me minhas amigas, não a polícia].

Esse movimento de levante no México vai ao encontro das diversas outras linguagens que têm surgido nos últimos anos, como com os pressupostos básicos do NUM – Argentina e como de algumas convocatórias para o PIM de 2017, como também com as bases do *Colectivo Minervas do Uruguai*, com movimentos feministas dos EUA, tais como *TGI Justice Project (Transgender Gender-variant and Intersex Justice Project)* e o *Incite!*, e com o Movimento Mães de Maio no Brasil.

Mi cuidan mis amigas no la policía foi uma das frases que reverberaram nos dias 12 e 16 de agosto de 2019. Nesses dias, em pelo menos 15 cidades do México, a partir da convocatória *#NoMeCuidanMeViolan*,⁷⁵⁹ mulheres mexicanas tomaram as ruas para protestar contra a violência sexual praticada por policiais, em especial como resposta aos casos de uma jovem de 17 anos que no início do mês agosto afirma ter sido estuprada dentro de uma viatura por 04 agentes policiais na Cidade do México⁷⁶⁰ e de outra adolescente de 16 anos que reportou ter sofrido abuso sexual por um agente da Polícia Bancária e Industrial dentro do Museu do Arquivo de Fotografia.⁷⁶¹

O sentido produzido pelos corpos que ocuparam as ruas das cidades do México expressa novamente uma compreensão de que a violência de gênero é uma violência marcada pelas esferas estatais, marcada pelo enfrentamento à violência contra as mulheres sob a virada apontada, cujo efeito é colocar o Estado como corresponsável pelas práticas de violação e reconhecer que as práticas de violências pessoais são violências políticas.

É também no México que se convoca o 2º Encontro Internacional de Mulheres que Lutam. Em território Zapatista, as indígenas chamam mulheres de todo o mundo para conjecturarem em esforços comuns para pensar e agir contra “a violência contra as mulheres.” O tema que centraliza o diálogo desse segundo encontro tem como viés estratégico duas práticas: a primeira, compartilhar denúncias sobre as diversas formas de violência que assolam as mulheres e a segunda, construir coletivamente “propostas sobre como parar essa guerra”, que sejam protagonizadas e operacionalizadas por mulheres.

759 GONZÁLEZ, María. «No me cuida la policía, me cuidan mis amigas» In: **SubVersiones**: Agencia Autónoma de Comunicación. Disponível em <https://subversiones.org/archivos/135641>.

760 Verif. HERNANDEZ, Anabel. A guerra contra as mulheres no México. In: **Geledés**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/a-guerra-contra-as-mulheres-no-mexico/>.

761 Verif. La joven de 16 años, que habría violado un policía, hacía servicio social en un museo de la CdMx. In: **Sin Embargo**. Disponível em <https://www.sinembargo.mx/09-08-2019/3626431>.

As zapatistas convidam para uma escuta múltipla, como potência de construção de formas de agir no mundo, que produzam obstáculos reais à violência e ao desaparecimento forçado de mulheres. Assim, a convocatória se dá nos seguintes termos:

[Q]ueremos que tu venhas e que faças claramente tua denúncia. Não para ser ouvida por um juiz ou policial ou jornalista, senão para que te escute outra mulher, várias mulheres, muitas mulheres que lutam. E assim, companheira e irmã, tua dor não está sozinha e se une a outras dores. E de tantas dores que se juntam, não apenas uma dor muito grande surge, há também uma raiva que é como uma semente. E se essa semente é cultivada em organização, porque a dor e a raiva se tornam resistência e rebelião, como dizemos aqui, e paramos de esperar que o infortúnio nos toque ou não, e começamos a fazer algo, primeiro para parar essa violência contra nós, logo para conquistar nossa liberdade como mulheres que somos.⁷⁶²

Lutar coletivamente através de alianças feministas para conquistar a liberdade, pois, como dizem, “ninguém vai nos dar paz, liberdade, justiça. Temos que lutar, irmã e companheira, lutar e arrebatá-los dos chefes.” E é nesse sentido que o convite se faz nos termos da Violência contra a Mulher, não apenas para denunciar, “mas também dizer o que se faz ou o que foi feito ou o que pode ser feito para deter esses crimes”.⁷⁶³

As possibilidades de experiências coletivas propostas pelas mulheres zapatistas, através da realização desse encontro, têm como sentido o compromisso com novas formas de mundo. Por isso, afirmam:

Olha, irmã e companheira, como estão as coisas que, para estarmos vivas, temos que fazer outro mundo. Até aí o sistema chegou, que só podemos viver se o matarmos de uma só vez. Não o arrumar um pouco, ou colocá-lo sob uma boa face, pedir a ele que se comporte bem, que não seja tão ruim, que não se extrapole. Não. Destruí-lo, matá-lo, sumir com ele, que não reste nada, nem cinzas. É assim que o vemos, companheira e irmã, que é o sistema ou nós.⁷⁶⁴

Para a ativista Alejandra Santillana, o que as lutas feministas no México trazem à tona “é a maneira como a violência misógina estrutura a sociedade” e que a sensação de desconfiança do Estado e do “Sistema”, reconhecida

762 ENLACE ZAPATISTA. **Convocatória para o segundo encontro internacional de mulheres que lutam.** Disponível em <http://enlacezapatista.ezln.org.mx/2019/09/19/convocatoria-al-segundo-encuentro-internacional-de-mujeres-que-luchan/> (livre tradução).

763 ENLACE ZAPATISTA. **Convocatória para o segundo encontro internacional de mulheres que lutam** [...](livre tradução).

764 ENLACE ZAPATISTA. **Convocatória para o segundo encontro internacional de mulheres que lutam** [...](livre tradução).

através das violências praticadas contra os corpos feminizados, que “se inscreve em um imaginário latinoamericano do feminismo”.⁷⁶⁵

Santillana ainda afirma que essa posição de desconfiança e de denúncias produzidas pelos feminismos latino-americanos aos Estados – como sistema – parte da constatação de que estão “diretamente envolvidos com a reprodução da violência e da injustiça”⁷⁶⁶ que percorre por todo continente. Tal posição assume um caráter de “insurreição”,⁷⁶⁷ atualizado pela auto-organização e autocuidado, cujo ponto de partida está nas constatações de que a institucionalização das demandas foi, em certa medida, drenando a energia feminista, produzindo dinâmicas que deixaram “pouco espaço para a autonomia e autogestão”.⁷⁶⁸

Essa semântica reivindicada pelas anúncias produzidas no México assinala uma convocação coletiva de que a autodefesa de mulheres, atravessada pela auto-organização estabelecida nas marchas e nas greves, é um substrato hoje irrecusável das demandas feministas. Nesse sentido, a ativista uruguaia María Noel Sosa González, ao analisar o movimento das mulheres mexicanas, produz reflexões e interrogações nos seguintes termos:

Nós marchamos por cada feminicídio para nomear o problema, não para pedir mais penas; fazemos luto público não para ter pena, senão para sentir e que sintam nossa capacidade de lutar. E fazemos tudo isto juntas, para que saibam que não estamos sozinhas, para sabermos nós mesmas que não estamos sós. E para recordar que entre nós sabemos nos cuidar.⁷⁶⁹

Algumas questões são elementares para questionar como a autonomia estabelecida na autodefesa repudia as estratégias punitivas. Portanto, interrogar “como chegamos a pensar que mais polícia pode nos ajudar a viver melhor?” ou “como é que isso nos foi permeando?”⁷⁷⁰ são perguntas que fomentam a presente escrita. Interrogar como os processos de formação da criminologia feminista no Brasil foram se desdobrando é, em certa medida, a intenção de compreender como o discurso punitivo foi se constituindo ao

765 SANTILLANA, Alejandra. Feminismo do transbordo: o que nossos corpos sabem. Reflexões a partir da Cidade do México. In: **Revista Amazonas**, 2019. Disponível em <https://www.revistaamazonas.com/2019/08/30/feminismo-del-desborde-lo-que-nuestros-cuerpos-saben-reflexiones-desde-la-ciudad-de-mexico/#ancla1>.

766 SANTILLANA, Alejandra. Feminismo do transbordo: o que nossos corpos sabem. [...].

767 ROLNIK, Suely. **Esferas da Insurreição** [...].

768 SANTILLANA, Alejandra. Feminismo do transbordo: o que nossos corpos sabem. [...].

769 GONZÁLEZ SOSA, María Noel. Lo que no es necesario es el comisario. In: **Zur**. Disponível em: <http://zur.org.uy/content/lo-que-no-es-necesario-es-el-comisario?fbclid=IwAR3IbkvbyUTRnrcNwHJzCuKIcOGftadho1bOFox7OtcEx8lQ1o3s5qGn7ig> (livre tradução).

770 GONZÁLEZ SOSA, María Noel. Lo que no es necesario es el comisario. [...] (livre tradução).

longo dos anos nos movimentos feministas. Assim como, reconhecer que houve uma captura na América Latina e no Brasil das alianças feministas pelas atividades estatais direciona não só o tom, mas reforça o projeto de racionalidades punitivas como mecanismos de status de cidadania nesses territórios.

As frentes de segurança implicadas em fomentar o medo, reforçar as amarras penais e destinar ao Estado as formas de enfrentamento da violência de gênero se estabeleceram como recursos de desmobilização vinculados aos processos neoliberais de precarização, privatização e individualização da vida.

Assim, a soma desses contornos políticos que ganharam força nos países da América Central e América do Sul, a partir do final dos anos 1990, desenhou dois sentidos de “reconhecimento” político das reivindicações feministas: 1) a cidadania pelo crédito, ou seja, pela possibilidade de ascensão econômica das mulheres como “autonomia financeira”;⁷⁷¹ e 2) a cidadania pela tutela penal enquanto “sujeitos de direitos”, o que implica dizer: ter-se nomeada a identidade “mulher” ou “gênero” enquanto bem jurídico penal garantiria a atuação dos Estados na erradicação dessas violências.

No entanto, María Noel Sosa González aponta que a “securitização do problema da violência contra as mulheres tem ao menos dois problemas”. O primeiro, é que renova a tutela sobre as mulheres e pouco realiza para remover a impunidade do agressor e, o segundo, é que “retoma o paradigma patologizante e individualista”, no qual se estabelece os espectros de punição. Conforme afirma a ativista, “o Alerta de Gênero”,⁷⁷² ao ser declarado institucionalmente no México, se “traduz em mais policiais nos bairros populares” e que a presença de mais policiamento nesses espaços tem como efeito processos que geram criminalização e maior incidência de violência, como já denunciado pelas “feministas negras nos Estados Unidos e na Inglaterra na década de 1970”, em que “as alegações das feministas brancas sobre a violência sofrida foram usadas para reprimir a juventude negra em bairros populares”.⁷⁷³

771 CAVALLERO, Luci; GAGO, Verónica. **Uma leitura feminista da dívida** [...].

772 O “Alerta de gênero” no México foi um instrumento político criado pelo Estado mexicano em 2015 para “enfrentar” os números de feminicídio, violência contra as mulheres e desaparecimentos forçados. Essa estratégia se estabelece nas práticas de medidas de prevenção e erradicação da violência de gênero, entre as quais está o policiamento ostensivo e a resposta punitiva aos crimes conectados a esse quadro de violências baseada no projeto de “Tolerância zero”. Verific. La alerta de género en México: el fracaso de una gran Idea. In: **El País**. Disponível em https://elpais.com/internacional/2019/03/08/mexico/1552066193_541742.html.

773 GONZÁLEZ SOSA, María Noel. Lo que no es necesario es el comisario. [...] (livre tradução).

Essa direção, que busca complexificar as práticas políticas estabelecidas pelas agendas de enfrentamento a violências de gênero, tem sido atravessada por novas formas de interrogações feministas. Nesse sentido, o próprio coletivo NUM, em sua Carta Orgânica, expõe como um de seus fundamentos políticos o “antipunitivismo”.

O coletivo tensiona como as estratégias penais estão conectadas a diversas formas de precarização e reforços de vulnerabilidades quando afirma que “as mulheres que trabalham na economia informal são perseguidas, as trabalhadoras sexuais objeto de criminalização, as militantes judicializadas, as mobilizações e o ativismo feminista posto sob a lupa da repressão.”⁷⁷⁴

A contradição, apontada no primeiro capítulo, em que expressões como “criminologia feminista” – enquanto um reflexo das análises sobre violência interpessoal – e “mulheres encarceradas” são categorizadas como situações autônomas, é resolvida pela proposta antipunitiva anunciada pelo NUM ao conectar esses elementos sob a seguinte perspectiva:

O crescimento de discursos punitivos do Poder Executivo e Legislativo e a promulgação de leis que aguçam a crise humanitária nas prisões e propõem o endurecimento de sentenças agravam nossa situação. Porque eles não apenas evitam políticas públicas abrangentes de prevenção, assistência e acompanhamento, mas essa demagogia ocorre quando estamos mortas. [...] A cada feminicídio podemos dizer: o Estado é responsável.⁷⁷⁵

Assim, apontam como os processos de criminalização se tornam instrumentos políticos de captura, cujos efeitos se desdobram oportunamente contra os próprios corpos feminizados e contra “o legítimo direito ao protesto social”. É por meio dessa análise que afirmam “Não em nosso nome”.

Essa expressão, “não em nosso nome” ou “não em meu nome” [*Not In My Name*], é também um signo da permeabilidade das lutas realizadas contra a cooptação das demandas de grupos vulneráveis pelos Estados. Apesar de se ter focado, prioritariamente, nas semânticas compartilhadas na América Latina, no Brasil e na realidades das feministas curdas, diversas outras expressões do globo têm experienciado esse momento de reconhecimento das violências de gênero como violências macro e micropolíticas. Irrenunciavelmente, violências políticas assinaladas pela distribuição desigual de poder. Seja como uma oposição às táticas estatais de neutralização das práticas violentas, seja

774 NI UNA MENOS. **Carta orgânica**. [...] (livre tradução).

775 NI UNA MENOS. **Carta orgânica**. [...] (livre tradução).

pela denúncia às naturalizações dessas práticas no cotidiano, possibilidades de transnacionalidades conectadas por linguagens comuns têm estado sob a atenção das interlocuções de gênero.

A interjeição *Not In My Name* foi uma expressão amplamente divulgada no início dos anos 2000, quando os Estados Unidos, ao viverem o episódio bélico de 11 de setembro de 2001, declararam “Guerra ao Terror”, fortalecendo uma guerra interna através da criminalização de imigrantes. Essa expressão foi atualizada por movimentos feministas italianos ao se posicionarem contra novas legislações criminalizadoras, no tocante às violências de gênero.⁷⁷⁶

Após o assassinato, em 2007, da italiana Giovanna Reggiani, o qual foi instrumentalizado pela campanha eleitoral bem sucedida do ex-presidente Silvio Berlusconi, a Itália obteve o sancionamento do “Pacote de Segurança” (Lei 92/2008), cujo resultado foi uma “série de normas de imigração e controle urbano”.⁷⁷⁷ Essas medidas de “segurança”, tomadas pelo Estado italiano, reverberam como políticas de “urgência”, assumidas pelos governantes como estratégias emergenciais, que visam, através de uma resposta aos anseios por justiça, reforçar práticas de controle.

De acordo com Caterina Peroni, com a reivindicação do “Não em meu nome”, as “feministas desejavam declarar sua oposição a uma ‘guerra’ similar contra imigrantes ilegais por parte do governo italiano e ao uso inadequado da situação de violência contra as mulheres como meio de aumentar o alarme social em relação à imigração”.⁷⁷⁸ Isso porque a internalização dessa compreensão constituiu uma chave indispensável para tomar “gênero” como uma “categoria política de análise e como dispositivo que produz assimetrias de poder e desigualdades entre homens e mulheres”.⁷⁷⁹

Os debates, portanto, sobre a cooptação das reivindicações por justiça através de estratégias punitivas permearam o fomento dessa narrativa naquele contexto. Caterina Peroni, ao analisar os problemas implicados nessa tradução simplificadora das expressões políticas feministas em reforços de

776 Sobre o assunto ver. PERONI, Caterina. Gender violence and sexism in Italy. Norms, control and sexuality. *La camera blu. Rivista di studi di genere*, 10 (10), 2014, pp. 73-85.

777 PERONI, Caterina. Gender-based Violence and ‘Femicide’ in Queer Italian Movements: Questioning Gender, Sexuality, and the (Hetero)normative Order. *Ōnati Socio-legal Series*, v. 5, n. 6, 2015. pp.1557-1579. p. 1566 (livre tradução).

778 PERONI, Caterina. Gender-based Violence and ‘Femicide’ in Queer Italian Movements: [...] p. 1569 (livre tradução).

779 PERONI, Caterina. Gender-based Violence and ‘Femicide’ in Queer Italian Movements: [...] p. 1563 (livre tradução).

criminalização, afirma que essa planificação resulta em alguns riscos, entre eles o “risco da simplificação e distorção das relações entre os sexos como sendo entre uma vítima (a mulher) e um agressor (o homem)” e que “a inevitável vitimização de mulheres, consideradas pelo Estado como pessoas fracas que precisam de proteção, e a identificação do agressor sexual como parte responsável, isoladamente das questões sociais e culturais, é o contexto que produz uma assimilação da violência sexual como algo legitimado.”⁷⁸⁰

As expressões que remetem à resposta criminalizadora em episódios específicos de violência, como no caso narrado, são estratégias estatais bastante recorrentes.⁷⁸¹ Tomadas por essa compreensão, as italianas vinculadas à Greve Internacional de Mulheres de 2017 [PIM], traduziram suas razões para a greve com o seguinte texto:

A violência masculina contra as mulheres não é um assunto privado ou de **emergência**, mas um fenômeno estrutural e transversal em nossa sociedade. **Uma questão de fatos políticos, que tem suas raízes na distribuição desigual de poder entre os sexos.** Vivenciamos a violência em todos os aspectos de nossa existência, controlando e domesticando os corpos e as vidas das mulheres: na família, no trabalho, na escola, na universidade, nas ruas, à noite, durante o dia, em hospitais, na mídia, na internet. A violência masculina contra as mulheres só pode ser superada com uma mudança radical na cultura, como aprendemos com as experiências e práticas do Movimento de Mulheres.⁷⁸²

Outra expressão que fica exposta entre os riscos de reduzir as questões que atravessam os problemas de violência de gênero à criminalização está no cerceamento da reivindicação por uma autonomia da sexualidade e no *agenciamento* da resistência dos corpos, os quais não são traduzíveis pela linguagem jurídica. A partir dessa compreensão, Tamar Pitch afirma que “o uso dos termos ‘violência’ e ‘feminicídio’ para definir uma complexa situação de desigualdade, subordinação e discriminação a que as mulheres estão submetidas” expressa uma simplificação das experiências distintas e dos contextos diversos em que as mulheres estão inseridas. Ainda, expõe que “a consequência de tudo isso é que a relegitimação da justiça penal, de sua lógica, seus discursos e seus símbolos joga contra a política, a marginaliza e, inclusive, corre o risco

780 PERONI, Caterina. Gender-based Violence and ‘Femicide’ in Queer Italian Movements: [...] p. 1563 (livre tradução).

781 No Brasil se tem inúmeras circunstâncias que foram expressões de contextos similares como a Lei de Crimes Hediondos, Lei Carolina Dieckman, entre outras.

782 PARO INTERNACIONAL DE MUJERES. ¿PORQUÉ PARO? ITALIA, 2017. Disponível em <http://parodemujeres.com/italyitalia/> (livre tradução) – grifo da autora.

de negar ou, ao menos, de não reconhecer a subjetividade feminina”.⁷⁸³ Esses elementos direcionam as implicações propostas no capítulo anterior, quando, ao se pensar os corpos em aliança, através das singularidades que constituem multiplicidades, planificam-se desdobramentos únicos do agir à inércia de uma figura vitimizada ou a uma “identidade”.

Diante da mesma advertência, as argentinas, em 2017, impulsionaram uma resistência a processos de recrudescimento penal em termos semelhantes ao proposto pelos movimentos feministas italianos. *No en nuestro nombre* [Não em nosso nome] foi a expressão utilizada também pelo coletivo NUM para enunciar a posição de repúdio ao projeto de lei – aprovado – que reformou a legislação penal, limitando “as saídas antecipadas, transitórias e a liberdade condicional dos delitos graves”.⁷⁸⁴

Através do tom proposto pela frase definida pelo movimento “Nem demagogia punitiva nem garantismo misógino. Nem uma a menos!”, as argentinas buscaram expor que desde o início do coletivo, em 2015, as reivindicações propostas pelos corpos que constituem as assembleias e que ocupam as ruas são direcionadas a pedir “mais prevenção e mais cuidado, mais igualdade e mais justiça”, determinando que o uso político de mortes e violências de gênero pelos processos estatais é uma armadilha que não só não se traduz em medidas de prevenção aos casos de violência, mas que também gera efeitos ainda mais incisivos às mulheres aprisionadas.⁷⁸⁵

Assim como na Itália, o projeto de lei foi uma resposta legislativa a um caso de feminicídio, mas que na situação argentina, o autor estava em liberdade condicional. Conforme exposto no manifesto “*No en nuestro nombre*”:

Micaela García foi violentada e assassinada. O assassino estava em liberdade condicional, enquanto aguardava condenação por estupro. Jornalistas e políticos agitaram a opinião pública, tomando o feminicídio como justificativa para uma ofensiva por endurecimento das condições de execução da pena.⁷⁸⁶

A rejeição por parte do movimento foi claramente expressada nas motivações do manifesto, mas, em especial, a afirmação de que a violência

783 PITCH, Tamar. La violencia contra las mujeres y sus usos políticos. *Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, 48 (2014), 19-29. p. 25 (livre tradução).

784 NI UNA MENOS. *No en nuestro nombre*. Disponível em <http://niunamenos.org.ar/manifiestos/no-en-nuestro-nombre/>.

785 NI UNA MENOS. *No en nuestro nombre*. Disponível em <http://niunamenos.org.ar/manifiestos/no-en-nuestro-nombre/>.

786 NI UNA MENOS. *No en nuestro nombre*. Disponível em <http://niunamenos.org.ar/manifiestos/no-en-nuestro-nombre/>.

ocorrida é uma violência estrutural, não reconhecida pelo Estado, marcou a semântica da experiência. Ainda, expuseram como as medidas adotadas pela justiça e pelos estratos do governo sempre direcionam para simplificação da lei penal, indicando que enquanto apostam nos reforços punitivos, simultaneamente aniquilam direitos como a educação de gênero. Por fim, afirmam que as exigências do movimento consistem na necessidade de “licenças por violência de gênero, acesso ao trabalho para pessoas vitimizadas dentro do espaço doméstico, acesso à moradia”, haja vista ser impossível qualquer mulher “poder se defender da violência machista se não pode sustentar sua autonomia econômica e a soberania sobre seu próprio corpo.”

Parece oportuno pensar que esse é um dos elementos que impulsiona e reafirma a urgência de “transformar tudo”, inclusive, as formas de articulação dos movimentos feministas aos sentidos de justiça. A autonomia é reafirmada como um local radicalmente distinto da individualização implicada no sistema de justiça criminal, o qual sempre realiza o esforço de encerramento do episódio de violência às pessoas diretamente envolvidas.

Noutros termos, parece urgente a insistência do que se coloca como “gênero” no presente trabalho, uma posição política que deve constituir qualquer perspectiva de análise, em que ele não seja incorporado “como um convidado ao banquete patriarcal e heterossexual”.⁷⁸⁷ E mais, que desde “gênero”, interpenetrado pelas demais vulnerabilidades que constituem as formas de precarização da vida – aqui apreendidas pela insterccionalidade –, reafirme-se que “as relações de gênero não ocorrem no vazio”.⁷⁸⁸

Nesse tom, somando-se às perspectivas italianas e argentinas, outro movimento feminista que estabelece uma semântica explicitamente articulada à autodefesa e ao compartilhamento de vulnerabilidades é o formulado pelas feministas alemãs, verificável na convocatória de 2016 para a manifestação do dia 25 de novembro [#25N] – dia internacional de luta pela erradicação das violências contras as mulheres:

Do feminicídio à autodefesa

Nós nos defendemos, nos organizamos, nos determinamos! Criamos a solidariedade das mulheres contra o sexismo, a homo-trans-inter discriminação, as estruturas sociais patriarcais, a violência familiar.

787 SKULJ, Agustina Iglesias. Violencia de género en América Latina: aproximaciones desde la criminología feminista **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 199-237, jan./jun. 2014. p. 225 – 226. (livre tradução).

788 SKULJ, Agustina Iglesias. Violencia de género en América Latina [...] p. 211.

Somos contra a guerra, a perseguição, o racismo e o nacionalismo.

Estamos em solidariedade com as mulheres nas prisões e com os refugiados nos campos.

Liberdade de movimento para todos!

Em 25 de novembro, convocamos todas as mulheres a fortalecer nossa solidariedade com todas as nossas cores, atravessar fronteiras, conquistar as ruas e combater a violência em todas as suas facetas com a “Rebelião das Borboletas pela Liberdade”.⁷⁸⁹

A autodefesa, portanto, pode ser colocada aqui como uma das expressões que põem em xeque a utilização dos recursos punitivos como substrato de direitos. Esse sentido, inclusive, é um tom que vai ampliar as perspectivas de solidariedade, pois se deve compreender que autodefesa não consiste na captura individual de defender somente a si nos termos liberais, mas que a transversalidade possível de defender a si mesma, desde uma perspectiva feminista, somente é possível quando compartilhado por redes de aliança e experiências comuns – “se tocam a uma, tocam-nos a todas”.⁷⁹⁰

Conectado às vulnerabilidades compartilhadas, outro eixo que dá corpo às estratégias de alianças transfeministas se estabelece nas denúncias ao racismo implicado nas ações que permeiam as violências de gênero como categoria política. Como presente em diversos manifestos, é necessário apontar as tramas do encarceramento e suas cumplicidades com os processos de criminalização de imigrantes, em que a orientação hegemônica da violência afeta com maior intensidade os corpos mais expostos a diversas modalidades de “exclusão pública da aparência”.⁷⁹¹ Nesse sentido, diversos são os manifestos que passam a assumir uma posição propriamente antirracista, cujos enfoques se desdobram desde características específicas aos problemas locais em que essas produções coletivas vão ocorrer. No caso da Espanha, e conforme visto na convocatória alemã, a permeabilidade que atravessa o enfrentamento ao racismo como centralidade às lutas feministas está conectada, em grande medida, às questões migratórias.

O coletivo *Comisión 8M estatal* no “*Manifiesto 8M 2018*” coloca como um dos seus eixos reivindicativos a expressão “*Ninguna mujer es ilegal.*” A

789 PARO INTERNACIONAL DE MUJERES. ¿PORQUÉ PARO? ALEMANIA, 2017. Disponível em <http://parodemujeres.com/germanyalemania/> (livre tradução) – grifos da autora.

790 NI UNA MENOS. *Carta orgânica*. [...] (livre tradução).

791 BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas* [...].

partir dessa afirmação, elas buscam dizer:

Basta! ao racismo e à exclusão. Gritamos bem alto: Não às guerras e à fabricação de material bélico! As guerras são o produto e a extensão do patriarcado e do capitalismo para o controle de territórios e pessoas. A consequência direta das guerras são milhares de mulheres refugiadas em todo o mundo, mulheres que estão sendo vitimizadas, esquecidas e violadas. Exigimos o acolhimento de todas as pessoas migradas, por qualquer motivo. Somos mulheres livres em territórios livres!⁷⁹²

Nesse sentido, conforme já exposto, a ideia de vulnerabilidades pressupõe lançar atenção à interseccionalidade que afeta os debates sobre tutelas de direitos através do sistema de justiça criminal. Mas não só. A própria percepção de narrativas feministas, que estejam comprometidas com a erradicação das hierarquias que produzem violências desiguais, passa a assumir um coro necessário nessa articulação.

Assim, entre os países que constituem movimentos feministas, cuja luta antirracista se coloca como vital para instaurar a greve de mulheres e forjar seus pressupostos, tem-se os Estados Unidos da América, enquanto local em que inúmeros coletivos estão particularmente constituídos por essa estratégica política de resistência. No caso dos movimentos vinculados aos PIM, as razões da greve expostas pelos movimentos dos EUA são taxativas:

Por um feminismo antirracista e anti-imperialista – defendemos um feminismo antirracista e anticolonial intransigente. Isso significa que movimentos como o Black Lives Matter, a luta contra a brutalidade policial e o encarceramento em massa, a demanda por fronteiras abertas e por direitos dos imigrantes e pela descolonização da Palestina são para nós o coração pulsante desse novo movimento feminista. **Queremos desmontar todos os muros, desde muros de prisões até muros de fronteira, do México à Palestina.**⁷⁹³

Não só a luta antirracista é apresentada no manifesto como o coração do movimento, mas também está entre as suas explícitas reivindicações a urgência em “desmontar” muros – todos os muros. Não à toa, essa expressão é tão politicamente articulada aos movimentos feministas presentes nos EUA. A luta pelos direitos civis transcorrida nos anos 1960 e 1970 teve uma reelaboração e efeitos próprios que até hoje servem de instrumentos contemporâneos, não só para compreender os processos ocorridos naquele tempo, mas

792 HACIA LA HUELGA FEMINISTA. **Manifiesto 8M 2018**, 2018. Disponível em <http://hacialahuelgafeminista.org/manifiesto-8m/>.

793 PARO INTERNACIONAL DE MUJERES. **¿PORQUÉ PARO? EEUU**, 2017. Disponível em <http://parodemujeres.com/usa/> (livre tradução) – grifos da autora.

para tensionar agora as narrativas que também hoje são produzidas como substratos políticos subversivos.

Keeanga-Yamahtta Taylor, em sua obra *From #BlackLivesMatter to Black Liberation*, expõe o duplo *standard* da justiça para população negra nos EUA e traça ao longo do trabalho uma genealogia das lutas afro-americanas em relação aos dispositivos de violência, que marcam a história do país. Entre os apontamentos da autora, é possível perceber uma recorrente conexão das estratégias estatais que marcam o racismo às redes de punição, em especial, à violência policial.

A autora demonstra que os elementos racistas que produzem violências contra os afro-americanos se desdobram desde o processo escravocrata – atualmente refletida de forma mais aguda na letalidade produzida por agentes policiais contra a população negra. Conforme afirma, “o assassinato e a brutalidade por policiais são somente o topo do iceberg quando se refere ao Sistema de Justiça Criminal dos EUA.”⁷⁹⁴ Essa constatação parte da conexão apresentada pela autora entre os movimentos pelos direitos civis dos anos 1960 e dos movimentos contemporâneos, que há muito apontam como o complexo industrial de encarceramento em massa passa pelo racismo institucionalizado das agências de punição.

É desde a mesma base de constatação, de longo tempo de reverberação nos EUA, que diversos movimentos têm denunciado como medidas de proteção à violência doméstica, cooptados por agendas do feminismo branco liberal estadunidense, formularam armadilhas de criminalização e austeridade contra as populações negras nos bairros populares. Entre tais movimentos, que pressupõem que a luta transfeminista e antirracista deve tomar também as estratégias punitivas como objeto de confronto, pode-se iniciar a análise com o coletivo *Incite! Women of Color Against Violence*.

O movimento *INCITE!* é uma rede de feministas de cor⁷⁹⁵ radicais, organizadas com a finalidade de erradicar a violência estatal e contra as comunidades não-brancas nos EUA. A rede foi inicialmente constituída com o *Critical Resistance* [CR] em 1998, com a “missão de abolir as prisões, identificando a indústria da prisão como fonte destrutiva, sistemática, e persistente de violência contra comunidades oprimidas.” No entanto, o período

794 TAYLOR, Keeanga-Yamahtta. *From #BlackLivesMatter to Black Liberation*. Chicago: Haymarket Books, 2016. p. 03 (livre tradução).

795 A expressão *women of color* busca ampliar a categoria de mulheres, não sendo restrita a essa identificação as mulheres negras, mas sim todas as mulheres não-brancas.

de criação da CR foi marcado por uma época de cumplicidade estabelecida entre os movimentos de mulheres vítimas de violência e as formas estatais de punição. Nesse contexto, as reivindicações pela abolição do sistema penal estavam, de maneira mais geral, sendo promovidas por homens brancos, que não compreendiam a realidade complexa que aterrissava sobre os corpos de mulheres em situação de violência.

Nesse processo de discursos definidos por pessoas que não faziam necessariamente parte de quem diretamente era [e é] atingido pelas relações de violência – nem como mulheres nem como pessoas propriamente encarceradas – o *Incite!*, desde essa contradição pressuposta pelos debates feministas e abolicionistas penais, buscou expor e formular estratégias para lidar com esses pontos de dissenso. Sobre o assunto, a percepção era de que esses

dois movimentos políticos críticos trabalhavam em contradição entre si, tanto marginalizando as experiências de mulheres de cor quanto de pessoas de cor que se identificam como trans, de dois espíritos, de gênero não conforme ou queer. Para o movimento antiviolência, a sobrevivente normativa da violência era geralmente considerada uma mulher branca, heterossexual e de classe média, que não tinha experiência com policiamento violento ou prisões e não era vista como envolvida em atividades criminalizadas. Para o movimento de abolição da prisão, o prisioneiro normativo era geralmente considerado um homem de cor heterossexual que não experimentava necessariamente violência dentro de sua comunidade no exterior. Ambas as comunidades políticas falharam em ver como as interseções entre supremacia branca, opressão baseada em gênero e outras opressões definiam a maneira pela qual a violência e o encarceramento de gênero se reforçam mutuamente para todos os sobreviventes e prisioneiros.⁷⁹⁶

Pensando, portanto, nessa contradição, em 2001, um grupo interno do CR e do *Incite!*, composto basicamente por mulheres de cor, criou a “Declaração sobre Violência de Gênero e o Complexo Industrial da Prisão”. Para o grupo “essa declaração acabou sendo uma ferramenta organizadora vital. Ela discutiu as maneiras pelas quais cada movimento era contraproducente para o outro e, portanto, impedia que fossem tão eficazes, criativos e poderosos quanto possível”.⁷⁹⁷ A proposta central foi produzir, a partir das próprias contradições, uma posição de política integrada, resultando numa carta com

796 THE CRITICAL RESISTANCE-INCITE!. **Statement on gender violence and the prison-industrial complex**, 2008. Disponível em <https://incite-national.org/wp-content/uploads/2018/08/CR-INCITE-statement-2008discussion.pdf> (livre tradução).

797 THE CRITICAL RESISTANCE-INCITE!. **Statement on gender violence and the prison-industrial complex**, 2008. Disponível em <https://incite-national.org/wp-content/uploads/2018/08/CR-INCITE-statement-2008discussion.pdf> (livre tradução);

onze medidas concretas. Essa iniciativa teve como pressuposto desenvolver respostas à violência de gênero independentes do sistema de justiça criminal, marcadamente sexista, racista, classista e homofóbico. Mas também estava radicalmente presente a intenção de produzir “estratégias [...] que também fornec[esse]m segurança às sobreviventes de violência sexual e doméstica”.⁷⁹⁸

Esse debate está no coração das disputas presentes no interior do pensamento criminológico produzido no Brasil, conforme se buscou apontar no primeiro capítulo, e na América Latina, de acordo com o percurso apresentado pela argentina Agustina Iglesias Skulj.⁷⁹⁹

Assim, parece haver uma ambivalência nessas contradições dos movimentos feministas entre a reivindicação legislativa que assegure a proteção das vidas das mulheres e a recusa de negociações com o Estado. Parece haver múltiplas semânticas nessa disputa interna de forças nos movimentos feministas. Por um lado, é possível perceber que a insistência nas legislações atravessa um enredo político diante daquilo que se tem disponível – “direito penal”. No entanto, em contrapartida, em locais em que essas leis já foram asseguradas, tende-se a apontar que esse enredo legislativo somente fortalece as estruturas patriarcais de violência, e, por isso, certa parcela dos movimentos feministas tende a deslocar para um apontamento de que o Estado e sua própria constituição do direito é em si mesmo responsável pela manutenção dos casos de violência, sempre promovidos com maior brutalidade aos grupos mais vulneráveis, conforme expõe o *Incite!*. E, ainda mais, que é também através desses mecanismos jurídicos que se operam reforços hierárquicos de opressão.

Isso implica compreender que as contradições passam também por questões específicas, situacionais. Portanto, não é viável planificar os debates sem compreender as experiências locais sobre processos de criminalização, encarceramento e o que está no núcleo das disputas feministas localizadas. Contudo, é possível, como aqui se insiste, costurar linguagens comuns, realidades aproximáveis e diagnósticos compartilhados, cuja percepção esteja radicalmente comprometida com uma análise plural de corpos precários.

Parece importante constatar que apesar de expressões fragmentadas, a mudança orquestrada nos últimos anos, impulsionada pelas greves de mulhe-

798 THE CRITICAL RESISTANCE-INCITE!. **Statement on gender violence and the prison-industrial complex**, 2008. Disponível em <https://incite-national.org/wp-content/uploads/2018/08/CR-INCITE-statement-2008discussion.pdf> (livre tradução).

799 SKULJ, Agustina Iglesias. Violencia de género en América Latina [...].

res e das análises da multiplicidade, em que os diálogos transfeministas passam a se aproximar desde experiências profundamente distintas, redireciona e compartilha um substrato de objeção ao Estado enquanto elemento constitutivo da violência de gênero – patriarcal e racista por excelência. Esses novos contornos têm contribuído para que uma semântica mais difusa se entrecruze entre as reivindicações produzidas pelos movimentos g-locais.

Essa interconexão multitudinária se institui com a possibilidade de diálogo entre movimentos feministas que colocam como indispensável para sua própria formulação a coligação de lutas⁸⁰⁰ entre prostitutas, mulheres encarceradas, indígenas, negras, lésbicas, trans*. Esse ato político é o gesto que propriamente impulsiona a refazer por completo linguagens, demandas e prioridades políticas anteriores.

A ambiguidade do debate acima exposto, entre os movimentos feministas e o poder punitivo, sempre esteve no cerne das discussões da criminologia feminista. Ao mesmo tempo em que, por um lado, sempre esteve presente a reivindicação pela descriminalização de condutas que reforçavam as maneiras desiguais de violência, como a reivindicação de descriminalização do adultério e do aborto, por outro, também foram objetos de análise as exigências de criminalização da violência doméstica, do assédio, do reconhecimento penal do “femicídio”.

Quando se expõe que a criminologia feminista foi tomada pela centralidade de uma linguagem jurídica, busca-se exatamente demonstrar que a produção desse saber foi atravessada por essa ambiguidade que expressa basicamente como esses dois contornos eram aproximáveis ou distanciáveis, contraditórios se pensados pela leitura da criminologia crítica que apresenta conclusões basilares para o complexo problema das análises sobre o sistema de justiça criminal: poder punitivo é sempre “seletivo, repressivo e estigmatizante por excelência”.⁸⁰¹ Contraditórios também pelas próprias conclusões de certa parte da criminologia tocada pelos debates de gênero ao assumir que as estratégias feministas eram por si só um “punitivismo”, e que essa expressão cooptava toda uma semântica de proposições políticas feministas, as quais sempre estiveram em conflito e interlocução simultaneamente.

Portanto, ao se pensar o debate feminista tocado pelas demandas de punição, parece que o problema tenha envolvido a negociação com a letalida-

800 BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas** [...].

801 BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro** [...].

de dos mecanismos punitivos, em que a máquina penal tenha sido lubrificada com mais demandas – mesmo que diante de boas reivindicações e argumentos. Assim, a superficialidade e irresponsabilidade do debate crítico-criminológico na ausência de qualquer proposta de tradução das violências de gênero aos paradigmas de encarceramento ou de vulnerabilidade e exposição à violência tenha sido o problema central das masculinidades que ditam o “sujeito normativo”⁸⁰² da criminologia.

No entanto, o que essas narratividades demonstram é que elas participam, coexistem, retroalimentam e são atravessadas pelo contexto histórico-político de cada realidade. O contexto que hoje apresenta novas possibilidades de convocação feminista passa pela constatação de que essa aposta no poder punitivo e no Estado como figura central das garantias de “vida”, “liberdade”, “direitos” não deu certo. Por isso, ao invocar uma mudança de mundo por completo realizada desde baixo, colocando o capitalismo, o extrativismo, o machismo, o racismo como representações da forma que a racionalidade colonial é forjada e que se reproduz com intensa violência nos marcos do neoliberalismo, é um signo de constatação desses equívocos.

É importante assinalar que, diferentemente de muitos outros movimentos, as lutas feministas estão em constante autocrítica, assim, não permitem consenso e compreendem a elas mesmas como potência concreta e radical de transformação, o que exige a cada instante sua própria reelaboração. Nesse sentido, as prescrições apresentadas na “Declaração sobre Violência de Gênero e o Complexo Industrial da Prisão” servem aqui como potência. Entre as diversas sugestões de práticas políticas integradas desde uma prática abolicionista penal e estratégias feministas, tomar o local das mulheres não-brancas e suas vulnerabilidades como centro é tarefa irrenunciável ao que se propõe aqui como “feminismos criminológicos”.

Parte-se, portanto, da parcialidade de um local de escuta à estratégia n.º 05: “Coloque mulheres negras / da classe trabalhadora no centro de suas análises”. Reconhecer “o papel da opressão econômica, da ‘reforma’ do bem-estar e dos ataques aos direitos das trabalhadoras no aumento da vulnerabilidade das mulheres a todas as formas de violência” é a conexão que se intenta ao alinhar costuras de diálogos entre os presentes manifestos. Em especial, ao buscar “localizar o ativismo anti-violência e anti-prisão juntamente com os

802 THE CRITICAL RESISTANCE-INCITE!. **Statement on gender violence and the prison-industrial complex**, 2008. Disponível em <https://incite-national.org/wp-content/uploads/2018/08/CR-INCITE-statement-2008discussion.pdf>.

esforços para transformar o sistema econômico capitalista”, tomando gênero como performatividade política.

Ao percorrer esse caminho, utiliza-se também o passo n.º 03 da declaração, cuja recomendação determina que se “estabeleça conexões entre a violência interpessoal, a violência infligida por instituições estatais domésticas (como prisões, centros de detenção, hospitais psiquiátricos e serviços de proteção à criança) e a violência internacional (como guerra, prostituição de base militar e testes nucleares).” Assim, atravessar o passo n.º 04, que sugere que, para se pensar em estratégias que erradiquem a violência, não se pode isolar “atos individuais de violência (cometidos pelo Estado ou por indivíduos) de seus contextos mais amplos.” E, portanto, essas “estratégias devem abordar como comunidades inteiras de todos os sexos são afetadas de várias maneiras pela violência estatal e pela violência interpessoal de gênero.” O exemplo utilizado pelo coletivo para constituir essa possibilidade de leitura é o das mulheres encarceradas violentadas, pois “representam uma interseção de violência estatal e interpessoal e, como tal, proporcionam uma oportunidade para ambos os movimentos construir coalizões e lutas conjuntas.”

Por fim, entre os passos assinalados para esse trilhar, o de n.º 07 dá um sentido sobre as não negociações que aqui tanto se insiste em afirmar: “Oponha-se a mudanças legislativas que promovam a expansão das prisões, a criminalização de comunidades pobres e comunidades de cor e, portanto, declarem a violência contra mulheres de cor, mesmo que essas mudanças também incorporem medidas para apoiar as vítimas de violência interpessoal de gênero”.⁸⁰³

Outro movimento que merece destaque de atuação nos EUA como um projeto relacionado às dissidências de gênero, racismo e enfrentamento às prisões é o *Transgender Gender-variant and Intersex Justice Project* [TGIJP]. Para além das lutas antirracistas, entre os diversos movimentos que colocam os debates de gênero e a racionalidade punitiva como centro de análise, destaca-se como as perspectivas *queer* constituem uma ferramenta subversiva para pensar as esferas de governamentalidade da punição e controle dos corpos.

O TGIJP é um coletivo de pessoas transgêneras, variantes de gênero e intersexos – no interior e no exterior das prisões –, que busca criar uma

803 THE CRITICAL RESISTANCE-INCITE!. **Statement on gender violence and the prison-industrial complex**, 2008. Disponível em <https://incite-national.org/wp-content/uploads/2018/08/CR-INCITE-statement-2008discussion.pdf> (livre tradução).

família de luta pela sobrevivência e pela liberdade. O grupo trabalha com a colaboração de diversas outras associações com a finalidade de “forjar uma cultura de resistência e resiliência para fortalecer o enfrentamento ao aprisionamento, violência policial, racismo, pobreza e pressões sociais.” Inclusive, declara-se que o projeto tem como propósito criar um mundo cujas raízes estejam na “autodeterminação, na liberdade de expressão e na justiça de gênero”.⁸⁰⁴ Foi criado em 2004 e iniciou sua atuação voltada para “prestar serviços jurídicos a pessoas trans*, variantes de gênero e de gêneros não-conformes, principalmente em prisões, cadeias e centros de detenção da Califórnia”.⁸⁰⁵ Hoje, atuam com o acompanhamento legal, mas também possuem outras frentes de trabalho numa estrutura de programa composta por inúmeras atuações. Entre elas, propõem deslocar contatos através de cartas e dúvidas entre pessoas dentro e fora do sistema prisional, apoiam legalmente e proporcionam suporte material, assim como facilitam estratégias de aliança com outras organizações cujos fundamentos se assemelhem. Ainda, produzem e publicam o caderno *Stiletto*.

Stiletto é uma revista composta por narrativas, atividades, acontecimentos e desenvolvimento da autodeterminação proposta pelo TGIJP. Ela é enviada para mais de 1500 pessoas transgêneras, variantes de gênero e de gêneros não-conformes em prisões, cadeias e centros de detenção e para organizações e apoiadores nos EUA.⁸⁰⁶ Essa frente de trabalho, para além de todas as atividades cruciais prestadas pelo projeto, evidencia o esforço de produção e conexão às ideias aqui expostas pelo *Jineologê* e por todos os pressupostos de liberdade, que desafiam a imposição de qualquer barreira sobre corpos em subversão, corpos que marcam sua dissidência na esfera da aparência.

É nesse sentido que a conexão proposta pelo TGIJP pela radicalidade de vulnerabilidades – pessoas TGI, negras, encarceradas – explícita como o compartilhamento e horizontalidade das conflitualidades deve ser hoje o ponto central para compreender as lutas transfeministas por novas formas de mundo.

Angela Davis, ao falar sobre o TGIJP, evidencia a potência subversiva que está presente em gênero, pois o projeto, ao confrontar a mobilidade da

804 TGI JUSTICE PROJECT. **STILETTO FALL 2017**. São Francisco: ATTN Stiletto Editor, 2017. Disponível em <http://www.tgijp.org/stiletto--fall-2017.html> (livre tradução).

805 TGI JUSTICE PROJECT. Our Programe Structure. In: **ANNUAL REPORT 2014 – 2015**. ATTN Stiletto Editor, 2015. <http://www.tgijp.org/annual-report-2014-15.html> (livre tradução).

806 TGI JUSTICE PROJECT. **STILETTO FALL 2017**. São Francisco: ATTN Stiletto Editor, 2017. Disponível em <http://www.tgijp.org/stiletto--fall-2017.html> (livre tradução).

categoria gênero, desafia a própria normatividade que constitui identidades e expõe de forma bastante concreta como a performatividade revela que nomear um corpo quanto ao seu suposto gênero se opera numa imposição hierárquica de poder.

Assim, a autora aponta que “ao incorporarmos as mulheres trans, os homens trans, as pessoas intersexuais e muitas outras formas de inconformidade de gênero ao conceito de gênero, transformariam-se radicalmente os pressupostos normativos do próprio conceito de gênero”.⁸⁰⁷ Essa afirmação instiga perceber o quanto a dissidência dos corpos coloca em questão todos os pressupostos normativos, e um deles é a própria razão punitiva.

Trata-se de se fazer um esforço urgente em desmontar as categorias, muito mais do que constituir pressupostos de inclusão.⁸⁰⁸ É nesse tom que a perspectiva de estratégias nomadológicas ganha materialidade corpórea no que aqui se tem tentando arriscar como gênero não só como categoria política de análise, mas como potência subversiva das narrativas compartilhadas. É a aproximação real daquilo que Deleuze e Guattari compreendem como multiplicidade. Isso porque, “somente quando o múltiplo é efetivamente tratado como substantivo, multiplicidade, que ele não tem mais nenhuma relação com o uno como sujeito ou como objeto, como realidade natural ou espiritual, como imagem e mundo.” Ou seja, “[...] uma multiplicidade não tem nem sujeito nem objeto, mas somente determinações, grandezas, dimensões que não podem crescer sem que mude de natureza [...]”.⁸⁰⁹

Portanto, para além de tentar introduzir semânticas no que se chama “violência de gênero”, deve-se pressupor que a anunciação de gênero já é propriamente um ato de violência e que essa violência interpenetra as variáveis da exposição de corpos à imposição de violência forçada. Esse pressuposto permite compreender por que a possibilidade de potências múltiplas que atravessam os manifestos – como meios de autoanunciação – é interconectada por inúmeras variáveis de linhas de fuga, diante das incontáveis subjetividades envolvidas. E, dessa forma, ao se pensar as estratégias como “campo aberto”, sempre em risco, perceber o que há de *comum* entre elas é o seu próprio desafio.

Por isso, para pensar a contaminação entre as reivindicações expostas

807 DAVIS, Angela. *La libertad es una batalla constante* [...] p. 107.

808 DAVIS, Angela. *La libertad es una batalla constante* [...] p. 109.

809 DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia*. Vol. 1. [...] p. 16.

nessas expressões singulares dos movimentos transfeministas e nas oportunidades de tomar sentido a partir delas, dissolver as expectativas e alargar as conexões políticas de corpos em aliança, em que o desejo esteja inserido numa radicalidade por novas subjetivações, parece ser necessário sempre insistir no quanto a precariedade é um signo que também está presente na negociação com o poder punitivo.

É partindo desse ponto que, ao tomar os passos elencados pelo *Incite!*, busca-se pensar em como comunidades, constituídas por uma enormidade de complexidades, são impactadas pelas violências estatais e interpessoais de maneira bastante profunda e entrecruzada. Nesse sentido, ao trazer essas provocações para o Brasil, tem-se alguns pontos que constituem como exemplos de narrativas que denunciam esses processos de forma aproximada. O primeiro, é o movimento das mães impactadas pelas violências policial e do sistema penal. Não é possível pensar no que significa a violação das vidas no Brasil sem pensar como a política de drogas empurra à ilegalidade a prática de um comércio informal, tornando tal política o ponto central do projeto genocida brasileiro – a própria semântica de terror da guerra. Assim como é impossível pensar nas comunidades que são *locus* das investidas policiais sem pensar no racismo que formula a constituição da sociedade brasileira.

Nesse tom, não há coincidência quando se denuncia que o poder punitivo é a maior expressão do racismo no Brasil. Não somente pelo número de pessoas negras encarceradas – homens e mulheres –, mas também pelo número de jovens negros assassinados. Todavia, também faz parte dessa expressão, como segundo processo, o desmantelamento das políticas públicas e sociais que tornam quase impossíveis trabalhos formais para as populações das periferias e que sobrecarregam as vidas das mulheres que vivem nesses territórios com responsabilidades não só econômicas de manutenção das suas famílias nucleares – ou seja, de seus lares –, mas de todo o sistema carcerário quando seus familiares estão aprisionados. É nessa trama também que essa interconexão revela que são as mulheres negras, as quais são as mais vulneráveis ao feminicídio, são as que estão hoje colocando seus corpos e suas vozes ao anunciar suas formas de resistência aos cenários de violência em que estão inseridas.

Em maio de 2016, em São Paulo, após o I Encontro Internacional das Mães de Vítimas da Violência do Estado, foi elaborada uma carta para lançar a Rede Internacional de Mães e Familiares de Vítimas do Estado, cuja luta,

conforme afirmam, é “Sem-Fronteiras, é Faveleira, Quilombista, é Internacional”. É uma luta forjada por Mães,⁸¹⁰ Mães que não combinam com Morte, pois são Mães como “Vida” e “Revoluções”.⁸¹¹

A conexão aos demais movimentos aqui expostos é explícito – e vai muito adiante – quando elas afirmam:

Nós somos Mães.

Nós somos Mães Negras, Mães Indígenas, Mães Trabalhadoras, Mães Pobres, Mães de Favelas, Mães Periféricas: Nós somos Mães Guerreiras!

Nós somos Mães Sem-Teto, Mães Sem-Terra, Mães Donas de Casas e de Barcos, Empregadas ou Desempregadas, Mães de Secundaristas em Luta, Mães de Poetas e Mães Poetisas, Mães de Presidiários e Mães no Cárcere: Nós somos Mães Quilombolas!

Nós somos Mães de São Paulo, do Rio de Janeiro, da Bahia, de Minas, Guarani Kayowá do Mato Grosso do Sul; Mães Mogianas, de Osasco, Mães de Acari, Mães da Sé, de Manguinhos e das Baixadas, de todos os cantos: Nós somos Mães de Maio, de Junho, Julho e de todos os meses do ano!

Nós somos Mães Africanas, Mães das Favelas Brasileiras, Mães dos Estudantes Desaparecidos de Ayotzinapa (México), Black Mothers das #BlackLivesMatter dos EUA, Mães das Vítimas do Estado Colombiano, Madres e Abuelas de Plaza de Mayo da Ditadura Argentina, Mães da Faixa de Gaza (Palestina), Mães dos Rappers Presos em Angola, Mães da Paz e da Guerra de Libertação do Povo Curdo, Mães Latinas, Mães Asiáticas, Mães Norte-Nordestinas, Mães Retirantes, Mães Refugiadas: Nós somos Mães Sem-Fronteiras!⁸¹²

A rede faz do luto-luta e condensa entre suas reivindicações toda uma semântica intraduzível. No entanto, entre as anúncias por elas promovidas, tem-se como posição aqui de diálogo o objetivo fundamental e prioritário dessas mulheres, o qual consiste em “seguir lutando cotidiana e incansavelmente – em todas as aparentemente menores e mais invisíveis lutas do dia-dia – para barrar a crescente judicialização, policialização e militarização

810 As expressões em maiúsculo respeitaram as formas que estão presentes ao longo de toda carta.

811 Carta Final do I Encontro Internacional das Mães de Vítimas da Violência do Estado. “Queremos parir uma nova sociedade”. In: **Periferia em movimento**. Disponível em <http://periferiaemmovimento.com.br/quere-mos-parir-uma-nova-sociedade/>.

812 Carta Final do I Encontro Internacional das Mães de Vítimas da Violência do Estado. “Queremos parir uma nova sociedade”. In: **Periferia em movimento**. Disponível em <http://periferiaemmovimento.com.br/quere-mos-parir-uma-nova-sociedade/>.

da nossa sociedade”.⁸¹³

A expressão transfeminista “vitalidade” que expressa a figura da “mãe”, nos termos por elas narrados, prioriza a liberdade conectada à vida, pois “de todas as dimensões de nossas Vidas, crescentemente controladas e oprimidas por um Sistema Judicial, Criminal e Penal ainda totalmente dominado por uma Elite Branca, Racista e Seletiva”, percebem-se os desdobramentos de morte conectados aos dispositivos jurídicos que legitimam o que chamam de “longo Genocídio continuado contra o nosso povo”.⁸¹⁴

Elas recusam a estabilidade das estatísticas de violência, porque se colocam como força vital e apontam que não são só essas marcas numéricas que evidenciam os problemas, mas como a sequência de retiradas de direitos e permanente forma de precarização da vida constituem a linguagem do Estado sobre suas realidades. Ainda, afirmam que a luta é “firme e intransigente, contra toda forma de Racismo, de Machismo, de Sexismo, de Nacionalismo ou de Xenofobia alastrada nesses tempos de facetrucque, de faceódios, de vigilância e punitivismos generalizados por todas as faces desse novo Fascismo”.⁸¹⁵ Opondo-se a

toda forma de Opressão e de Exploração, e seguiremos combatendo-as de frente, sem massagem. A nossa caminhada jamais será instrumentalizada para recriarem novas formas de opressão, de hierarquias ou de segregação entre trabalhadorxs: NOSSA CAMINHADA É RETA POR UMA LIBERTAÇÃO RADICAL DE TODO O NOSSO POVO.⁸¹⁶

O encontro foi realizado em maio de 2016, por ocasião dos 10 anos dos Crimes de Maio, nome dado ao episódio ocorrido entre os dias 12 e 20 de maio, no estado de São Paulo, em que “policiais e grupos paramilitares de extermínio [...] assassinaram no mínimo 493 pessoas – que hoje constam entre mortas e desaparecidas. Há estudos, no entanto, que apontam para um número ainda maior de assassinatos no período, considerando ocultações de cadáveres, falsificações de laudos e outros recursos utilizados por tais agentes

813 Carta Final do I Encontro Internacional das Mães de Vítimas da Violência do Estado. “Queremos parir uma nova sociedade”. In: **Periferia em movimento**. Disponível em <http://periferiaemmovimento.com.br/quere-mos-parir-uma-nova-sociedade/>.

814 Carta Final do I Encontro Internacional das Mães de Vítimas da Violência do Estado. “Queremos parir uma nova sociedade”. In: **Periferia em movimento**. Disponível em <http://periferiaemmovimento.com.br/quere-mos-parir-uma-nova-sociedade/>.

815 Carta Final do I Encontro Internacional das Mães de Vítimas da Violência do Estado. “Queremos parir uma nova sociedade”. In: **Periferia em movimento**. Disponível em <http://periferiaemmovimento.com.br/quere-mos-parir-uma-nova-sociedade/>.

816 Carta Final do I Encontro Internacional das Mães de Vítimas da Violência do Estado. “Queremos parir uma nova sociedade”. In: **Periferia em movimento**. Disponível em <http://periferiaemmovimento.com.br/quere-mos-parir-uma-nova-sociedade/>.

públicos violentos”.⁸¹⁷

As narrativas do “luto à luta”, como também o gesto inicial promovido pelo NUM, parecem ser a ambivalência própria das experiências feministas. Arrisca-se pensar que o momento de assumir um *corpo crítico coletivo desde o estado crítico dos corpos está na potencialidade da vida vulnerável*.

É também através desses ruídos que parecem gerar um tom insurgente, que, no Brasil, em setembro de 2019, a Escola Feminista Abya Yala produz o “Manifesto pelo fim da violência contra as mulheres”,⁸¹⁸ o qual é fruto da assembleia convocada depois que o coletivo teve conhecimento do assassinato de uma de suas companheiras. A articulação do manifesto foi realizada por 18 iniciativas lideradas por “mulheres periféricas” na Escola Abya Yala. Esse espaço feminista é uma composição de “mães, donas de casa, professoras, artistas, artesãs, entre outras mulheres que são politicamente ativas em seus territórios – justamente, lugares com maior concentração de mulheres pobres, negras, indígenas, afroindígenas e que também registra altos índices de violência”.⁸¹⁹

O manifesto expressa de que forma a violência de um caso específico pode ser compreendida como uma soma de fatores mais complexos que organizam substratos diversos de brutalidade. Elas expressam que o sofrimento compartilhado causado pelos ataques aos corpos são também sentidos quando se ataca a Previdência, a educação – creches, escolas e universidades – ou quando se produz reformas trabalhistas em desvantagem às classes po-

817 MOVIMENTO MÃES DE MAIO. **Do luto à luta**: mães de maio. Fundo Brasil de Direitos Humanos, 2011. <https://fundobrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/07/livro-maes-de-maio.pdf>.

818 ASSEMBLEIA FEMINISTA ABYA YALA. Manifesto pelo fim da violência contra as mulheres. In: **Revista Amazonas**. Disponível em <https://www.revistaamazonas.com/2019/10/03/manifesto-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres/>.

819 Mulheres periféricas lançam manifesto pelo fim da violência de gênero. In: **Periferia em movimento**. Disponível em <http://periferiaemmovimento.com.br/mulheres-perifericas-lancam-manifesto-pelo-fim-da-violencia-de-genero/>.

pulares.⁸²⁰ Ainda, afirmam que a doutrinação contra a liberdade de gênero, através dos fundamentalismos religiosos, aproxima-se da “militarização das escolas e [d]o encarceramento de jovens negros e pobres, já que de alguma forma estarão, gerações inteiras, atrás de grades e sob o disciplinamento mais brutal e violento”.⁸²¹ Insistem, também, que essas investidas não são por acaso, que as violências domésticas contra as mulheres são reflexos “do controle do corpo feminino e das mulheres”, o qual “tem alicerce no patriarcado, no capitalismo e no racismo, e dá base para desigualdades, hierarquias e privilégios que destroem as mulheres assim como a todo nosso povo”.

Novamente, é a partir da defesa da vida, que convocam liberdade, autonomia, solidariedade e aliança, quando afirmam:

Nós nos reunimos entre nós para defender a vida, para nos defendermos juntas, para cuidarmos umas das outras, para defender a infância, a liberdade de corpos e pensamentos.

Se estamos na base deste sistema, que fica de pé pisando sobre corpos de mulheres pobres no mundo todo, talvez possamos mudar as coisas se nos movermos, e nós decidimos nos mover.⁸²²

Assim, a potência feminista como “afirmação de um outro tipo de poder”, como uma “invenção comum contra a expropriação, gozo coletivo contra a privatização e ampliação do que desejamos como possível aqui e agora”⁸²³ é o rastro criativo materialmente inserido nas realidades transfeministas hoje. Nesse sentido, os feminismos criminológicos podem ser inseridos nas potencialidades feministas quando compreendidos como uma forma de não

820 “Temos sofrido violências há tempo demais e depois de partilhar o nosso sofrimento comum, nós enxergamos essa mesma violência em ataques brutais ao direito aos nossos corpos, o direito a nossas decisões, o direito à maternidade e à infância. Essa sociedade que suga a seiva de mulheres pobres, como nós, moradoras de periferias, está a nos matar de muitas maneiras. A Reforma da previdência implica que sustentaremos como cuidadoras, também aos idosos que não aguentarem as exigências de produtividade da roda gigante do capital. O ataque à educação destrói, ao mesmo tempo, gerações inteiras de jovens e sobrecarrega ainda mais os corpos das mulheres pobres e trabalhadoras como nós. Compartilhamos da preocupação urgente em defender nossa universidade pública, tão censurada e depredada pelo governo, mas atentamos, como mulheres de periferia, para o processo de privatização da educação infantil. Muitas gerações tem a vida em risco. A privatização das creches, a possível entrega deste serviço a entes privados e organizações sociais de cunho religioso abre as comportas do horror com a doutrinação de crianças antes de chegarem aos 6 anos de idade. Essa será a única modalidade de educação infantil disponível às mães pobres que precisam trabalhar em empregos ultraprecarizados para sobreviver.” ASSEMBLEIA FEMINISTA ABYA YALA. Manifesto pelo fim da violência contra as mulheres. In: **Revista Amazonas**. Disponível em <https://www.revistaamazonas.com/2019/10/03/manifesto-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres/>.

821 ASSEMBLEIA FEMINISTA ABYA YALA. Manifesto pelo fim da violência contra as mulheres. In: **Revista Amazonas**. Disponível em <https://www.revistaamazonas.com/2019/10/03/manifesto-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres/>.

822 ASSEMBLEIA FEMINISTA ABYA YALA. Manifesto pelo fim da violência contra as mulheres. In: **Revista Amazonas**. Disponível em <https://www.revistaamazonas.com/2019/10/03/manifesto-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres/>.

823 GAGO, Verónica. **La potencia feminista** [...] p. 9 (livre tradução).

só produzir uma semântica da multiplicidade possível, mas comprometidos com essa “teoria alternativa do poder”.⁸²⁴

A insistência em pensar essa proposta está na urgência de alocar as racionalidades punitivas como um elemento indispensável nessa trama de violências patriarcais. Se a potência feminista está colocada como um campo aberto de linhas de fuga, essa rota de escape vale a obstinação. Conectar as violências e perceber como o poder punitivo amarra múltiplas experiências que são identificadas como violência de gênero, possibilita uma “perspectiva compartilhada que pode ser expansiva e específica, crítica e não paralisante”, ou seja, “uma cartografia da violência desde sua conexão orgânica sem perder de vista a singularidade de como se produz nexos entre cada uma nos permite algo mais: produzir uma linguagem que vá mais além de nos catalogarmos como vítimas”.⁸²⁵

Os transfeminismos como “máquinas de guerras nômades” apontam para uma desterritorialização, em que os corpos em aliança produzem rotas de fuga às guerras territorializadas sobre corpos-territórios ocupados. Trata-se de uma desobediência corporal descentralizada, cujo registro desloca subversivamente os marcos normativos e hierárquicos da razão punitiva neoliberal e busca desmantelar as técnicas de necroempoderamento.

Reapropriar-se da vida como linguagem de corpo-matéria que insiste em sobre-viver, como a única hipótese para perpetuação do mundo, da possibilidade insurgente de uma nova forma de mundo agora, é a aposta política da multiplicidade que reivindica liberdade solidária entre vulnerabilidades.

A distinção entre vítima e vulnerável se torna explícita quando se pensa a dessedimentação dos marcos de identidade capturados pela estampa vitimária. A normatividade que ampara a possibilidade da vitimização como local de confinamento é a estratégia utilizada para capturar a rebeldia que está inserida radicalmente na ideia de autonomia através da autodefesa, autogestão e autocuidado – todas compartilhadas pelos corpos vulneráveis que se aliam como *coletividade*. Enquanto as estratégias políticas aderirem às narrativas de confinamento, à farsa de que os problemas privados são problemas de relação de violência interpessoal, permanecer-se-á insistindo nas condições punitivas de resolução de conflitos. Ainda, é sob o manto das esferas de punição que se criminalizam os corpos dissidentes e se perseguem hoje os

824 GAGO, Verónica. **La potencia feminista** [...] p. 9 (livre tradução).

825 GAGO, Verónica. **La potencia feminista** [...] p. 63 (livre tradução).

movimentos feministas sob a lógica de um novo inimigo público.

Os conflitos devem, com urgência, como proposto pelos manifestos, tomar centralidade por meio de uma posição horizontal e plural. Recusar a posição de vítima não significa ignorar as condições materiais de violência contra os corpos, assim como não significa dizer que reivindicações de vitimização são dispensáveis e que são meros efeitos de fragilidade. Contudo, recusar essa posição implica reconhecer seus limites e seus problemas, os quais evidenciam que os conflitos são permeados por inúmeras outras circunstâncias de exposição da vida às incidências de violência traduzidas na própria viabilidade de produzir vítimas. Inclusive, é entre essas incidências de violência, que viabilizam a produção de vítimas, que a racionalidade punitiva confere um status de legitimidade à permanência de violência.

Portanto, entender a vulnerabilidade como a capacidade mais radical de produzir solidariedades é o âmago das estratégias performativas das alianças que se busca aqui alinhar. Faz sentido, assim, somente enquanto *desejo em ação* para organizar novos mecanismos políticos que não cedam espaço às racionalidades que forjam o marco da modernidade colonial-patriarcal. Trata-se de uma resposta concreta aos tensionamentos intelectuais e dos movimentos sociais produzidos desde os anos 1960 e 1970 sobre a cosmovisão que produz um mundo profundamente desigual, em que “gênero” teve e tem uma posição de compreensão imprescindível.

Esses novos contornos desajustam o que se entende por “realidade”, haja vista deslocarem toda a gramática de reivindicação de corpos dissidentes ao colocar em questão as próprias hipóteses de corpos, de vida, de mundo, ou seja, de possibilidade de existências e experiências.

Reivindicar a “vida” como um viver agora e como hipótese de viver um futuro de vida passível de ser vivida, a “liberdade” como gesto de corpos, sexualidades, desejos livres em aparição nos espaços públicos sem violência forçada e a precariedade induzida, a “autonomia” como autodefesa, poder de decisão sobre corpos e como capacidade econômica e subjetiva não explorável, a “solidariedade” enquanto política afetiva de vulnerabilidades compartilhadas e a “aliança” como estratégia que coloca conflitos específicos em horizontalidade a partir de linguagens comuns não-totalizantes é o que aponta a hipótese dos feminismos enquanto práticas disruptivas.

3.3.2 HETEROT[R]OPIAS DA ABOLIÇÃO

Se “o futuro é feminista”, como afirma Judith Butler, o futuro também pode ser antipunitivista. Se transformar o luto em luta, em que a vida sem violência tem sido semântica central das lutas feministas, a “não violência deve ser uma posição ativa e apaixonadamente perseguida”.⁸²⁶ Se o sistema penal é “exemplo privilegiado” de incidência de violência dos dispositivos letais forjados no patriarcado, no racismo e no colonialismo, a hipótese dos feminismos criminológicos como *contrapoder* é também uma estratégia de abolição da violência sistemática da razão punitiva.

Esse futuro, contudo, é uma demanda do *aqui e agora*. Não é utópico, senão corpo utópico, heterotópico, heterot[r]ópico.

O corpo utópico é o limite que assinala a corporificação. Os corpos enquanto utopia são os *contraespaços* da realidade, marcados pela materialidade da “*topia* implacável.” Corpo sem imaginação é clausura dos imperativos normativos que o assinalam somente enquanto *um* corpo. No entanto, a imaginação utópica que transborda os corpos é a possibilidade de um “corpo incorporeal”.⁸²⁷

Isso implica dizer que corpos não se bastam como matéria acabada, delimitada, finalizada. Os corpos utópicos são as possibilidades performativas que os corpos dissidentes, desobedientes, não assimiláveis pelo conjunto de normas, apontam para uma ambiguidade sempre presente – presença da ausência. Corpo absolutamente visível é aquele que, apesar da invisibilidade⁸²⁸ a ele aferida, é prontamente sentido pelos olhares constantes ao seu desvio aparente. “Corpo incompreensível, corpo penetrável e opaco, corpo aberto e fechado”. Esse corpo, que transborda os limites a ele assinalados, é experiência própria do desejo de fazer desse lugar diretamente existente no mundo um “fragmento também de espaços” que não existem, como uma comunicação entre o corpo e “poderes secretos, forças invisíveis”.⁸²⁹

A performatividade consiste em estabelecer um desvio crítico, recusa ou contestação aos atos repetitivos que estilizam os corpos. Em termos políti-

826 BUTLER, Judith. Judith Butler: Matar é o ápice da desigualdade social. In: El País. Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/27/cultura/1543350943_401404.html Acesso em 12 dez 2019. Sobre a “não-violência” como conceito de intervenção política e resistência contemporânea através do aprofundamento da “não violência agressiva” pela autora, conferir a obra “The force of nonviolence”. (BUTLER, Judith. **The force of nonviolence: an ethico-political bind**. London/New York: Verso Books, 2020.)

827 FOUCAULT, Michel. **O corpo utópico, as heterotopias**. São Paulo: n-1, 2013. p. 7-8.

828 Essa invisibilidade pode ser compreendida em inúmeros aspectos, mas aqui serve como elemento para compreender como corpos dissidentes passam pela invisibilidade em termos políticos, mas assumem uma posição precária enquanto corpo exposto à imposição forçada de violência.

829 FOUCAULT, Michel. **O corpo utópico, as heterotopias**. [...] p. 12.

cos, a performatividade é esse obstáculo permanentemente possível na atuação das regras que se dispõe enquanto “modos de vida”. A performatividade é, assim, “o poder que a linguagem tem de produzir ou acionar um conjunto de efeitos”, em que esses efeitos aqui são tomados como a corporificação material enquanto contestação ao conjunto de normas naturalizadas.⁸³⁰

Os desvios produzidos pela performatividade são imprevisíveis, mas essas imprevisibilidades servem como “possibilidades culturais” que desestabilizam os “objetos soberanos de todos os regimes institucionais”.⁸³¹ São esses desvios que fundamentam a ideia dos feminismos como experiências heterot[r]ópicas.

O desdobramento de se pensar a experiência mesma do corpo utópico, enquanto desafio às “versões aceitas de realidade”, exige pensar o poder e as potencialidades dos agenciamentos como funcionamento do tropo. Ao gerar novos significados ou conexões, o tropo precisa refutar, distanciar, desviar, deslocar “costumes ou lógicas” reconhecidas *naturalmente* enquanto realidades únicas. O tropo como mudança de uma figura de linguagem é também usado para indicar a mudança na forma, “isto é, a forma padrão de discurso ou mesmo um gênero de escrita”.⁸³² Para tanto, compreender a mudança na forma da linguagem como substrato da performatividade urge compreender os efeitos nos corpos – corpos singulares, corpos políticos, corpos coletivos –, como efeitos políticos que “informam modos vividos”, corporificações adquiridas,⁸³³ mas também que corporificações contestatórias traduzem a possibilidade de mudança na forma dos corpos como pressuposto de “espaços absolutamente outros”.⁸³⁴

Os espaços absolutamente outros são “aqueles lugares reais fora de todos os lugares”.⁸³⁵ É o que Foucault chama de “heterotopias”. Espaços absolutamente outros, mas que existem desde aqui e, inclusive, é por fazerem presença *aqui*, que não se trata de utopias, termo que, conforme o autor, deve ser resguardado para “o que verdadeiramente não tem lugar algum”.⁸³⁶

Entre todos os lugares que se diferenciam uns dos outros, Foucault afirma que existem lugares que são *absolutamente* diferentes. São “lugares

830 BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas** [...] p. 37.

831 BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas** [...] p. 37.

832 BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder**. [...] p. 13.

833 BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder**. [...] p. 13.

834 FOUCAULT, Michel. **O corpo utópico, as heterotopias**. [...] p. 12-13.

835 FOUCAULT, Michel. **O corpo utópico, as heterotopias**. [...] p. 20.

836 FOUCAULT, Michel. **O corpo utópico, as heterotopias**. [...] p. 21.

que se opõem a todos os outros, destinados, de certo modo, a apagá-los, neutralizá-los ou purificá-los”,⁸³⁷ são, portanto, “utopias localizadas/situadas”⁸³⁸: corpos utópicos – no plural.

O corpo utópico é o registro do limite entre o que está materialmente colocado no mundo (corpo) e o que propriamente não tem lugar (utópico). Essa conjunção revela a pluralidade das hipóteses dos espaços outros passíveis de serem realizados. A heterotopia, como a produção de espaços reais com atribuições distintas situadas em espaços-tempos diversos, aponta para a contestação possível ao assumir a forma-navio como “a heterotopia por excelência.” A reserva de imaginação presente nesse “pedaço de espaço flutuante, lugar sem lugar, com vida própria, fechado em si, livre em certo sentido, mas fatalmente ligado ao infinito do mar”,⁸³⁹ é aqui representada pelos manifestos feministas. Os espaços nômades que se deslocam, que se assinalam como máquinas de guerra de insurgência, navegam entre marés para além das fronteiras pressupostas aos corpos. Instrumentalizam os “espaços virtuais” com a capacidade real de experiências transnacionais, que unidas provocam linguagens comuns contestatórias.

Essa linguagem comum que subverte a naturalização do que se entende por “cultura”⁸⁴⁰ permite apostar na hipótese dos feminismos criminológicos como heterot[r]opias da abolição.

As heterot[r]opias são as produções de espaços outros realizáveis através da performatividade como ação, capaz de dar “nova forma” às alianças políticas ao contestar as versões aceitas de realidade.

Nesse sentido, os feminismos são tomados como as experiências políticas da soma de corpos que se colocam em materialidade, desafiando aos conjuntos normativos que produzem inteligibilidade. São práticas de contrapoder passíveis de assumirem novas formas de mundo nesse mundo, em que experiências – como os manifestos, as greves feministas, as técnicas de autodefesa – conectam as complexas relações de violências que induzem pre-

837 FOUCAULT, Michel. **O corpo utópico, as heterotopias.** [...] p. 19.

838 Para exemplificar a utopia localizada Foucault apresenta algumas experiências infantis: “É o fundo do jardim, com certeza, é com certeza o celeiro, ou melhor ainda, a tenda de índios erguida no meio do celeiro, ou é então – na quinta-feira à tarde – a grande cama dos pais. É nessa cama que se descobre o oceano, pois nela se pode nadar entre as cobertas; depois, essa grande cama é também o céu, pois pode-se nela esconder-se; é a noite, pois ali se pode virar fantasma entre os lençóis; é, enfim, o prazer, pois no retorno dos pais se será punido.” FOUCAULT, Michel. **O corpo utópico, as heterotopias.** [...] p. 20.

839 FOUCAULT, Michel. **O corpo utópico, as heterotopias.** [...] p. 30.

840 Aqui se refere ao afirmado no capítulo 2, em que Gayle Rubin afirma que a “cultura” é a derrota histórica das mulheres. RUBIN, Gayle. *El tráfico de mujeres* [...] p. 112-113.

cariedade.

Os feminismos criminológicos como *gesto* que introduz também nessas práticas as ações políticas que recusam negociar com dispositivos letais, como o poder punitivo, que insistem na vida para confrontar e dismantelar os dispositivos de hierarquização dos corpos. Assim, as heterotropias da abolição podem ser, diante do conjunto de ações que costuram os feminismos, as experiências de pensar os abolicionismos penais não como utopias, senão como práticas já disponíveis e em *ação* pelas estratégias feministas.

“Não negociar o inegociável é afastar tudo aquilo que obstaculiza a afirmação da vida, em sua essência de potência de criação”, afirma Suely Rolnik. Isso significa “[a]prender a distingui-lo do negociável: tudo aquilo que se poderia aceitar e reajustar porque não debilita a força vital instituinte mas, ao contrário, gera as condições objetivas para que se produza um acontecimento, cumprindo-se assim seu destino ético”.⁸⁴¹

Não negociar com as estratégias de punição compreende investir o desejo como potência vital. Pensar por meio desse imperativo parece ser justificativa suficiente para afirmar a urgência de focar nas práticas feministas como técnicas de liberdade, como práticas de abolição penal, como oportunidade de produzir experiências que centralizem os corpos conectados pelas inúmeras imposições de violência como uma unidade singular que promove alterações materializáveis na organização da vida.

Angela Davis afirma que “o impulso radical da análise feminista é precisamente pensar desesperadamente sobre as categorias juntas, pensar através das fronteiras disciplinares, pensar através das divisões categóricas”.⁸⁴² Isto significa, permear as narratividades individualizantes de categorias autônomas como um conjunto que permite dissolver naturalizações, entre elas a de que a punição é estratégia política passível de ser negociada.

A exigência da abolição das prisões e do sistema penal não deve ser assimilada como um “desmantelamento isolado das instalações” chamadas de “presídios e cadeias.” A reivindicação da abolição, enquanto heterotropia, está implicada numa “forma de discutir os problemas da democracia representada pelo capitalismo”,⁸⁴³ pelo patriarcado e pelo colonialismo. Trata-se de compreender a conexão entre instituições distintas, entre experiências de

841 ROLNIK, Suely. **Esferas da insurreição** [...] p. 187.

842 DAVIS, Angela. **Democracia da abolição** [...] p. 79.

843 DAVIS, Angela. **Democracia da abolição** [...] p. 85-86.

violência que não necessariamente estariam conectadas, com a finalidade de abolir completamente as condições de precariedade.

A precariedade é aqui reafirmada como

a condição politicamente induzida de vulnerabilidade e exposição maximizada de populações expostas à violência arbitrária do Estado, à violência urbana ou doméstica, ou a outras formas de violência não representadas pelo Estado, mas contra as quais os instrumentos judiciais não proporcionam proteção ou reparação suficientes.⁸⁴⁴

Não se trata, assim, de simplificar a proposta da abolição como um *ethos*, senão apontá-la como uma aliança de práticas que capacitam retomar a autonomia dos corpos e, em especial, que desviem das formas naturalizadas da administração do conflito, as quais introduzem novos problemas quando a violação é reconhecida através de termos violentos.⁸⁴⁵

O desafio está colocado na “reserva da imaginação”, na própria possibilidade de criação, a qual envolve “reimaginar as instituições, ideias e estratégias, e criar novas instituições, ideias e estratégias que tornarão os presídios obsoletos”.⁸⁴⁶ Insistência implicada na liberdade como ação que produz “um conjunto de relações possibilitadoras e dinâmicas que incluem suporte, disputa, alegria e solidariedade”.⁸⁴⁷

Os manifestos feministas trazidos aqui apresentam como os feminismos hoje apontam para as insuficiências desses instrumentos. Através deles também se pode pensar nas experiências que estão sendo produzidas ao tornar “as prisões obsoletas”.

O TGIJP aponta para as práticas de construção coletiva através da assessoria jurídica, da produção da escrita, das experiências de acolhimento e capacitação como esferas de enfrentamentos aos problemas de gênero que conectam prisão e violências contra corpos dissidentes.

A Associação “Elas existem – Mulheres Encarceradas” tem organizado, na cidade do Rio de Janeiro, práticas de diálogo com mulheres e jovens encarceradas através de rodas de conversa e oficinas que abordam violências de gênero, racismos, transfobia e outros elementos que assinalam a vida de corpos feminizados que tem suas vidas impactadas pelo sistema penal. Ainda,

844 BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas** [...] p. 41.

845 Desposesión, p. 112 – 113. (Livre tradução).

846 DAVIS, Angela. **Democracia da abolição** [...] p. 89.

847 BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas** [...] p. 31

o projeto, em parceria com a Defensoria Pública, atuou na produção do que chamam de “Documentos pela Liberdade”, cujo objetivo foi a “obtenção das certidões necessárias para instruir pedido de prisão domiciliar ou indulto”. Entre as atividades em andamento, coordenadas por uma das cofundadoras da Associação, a ativista e advogada Caroline Bispo, estão os projetos “Mulheres, Direitos e Cidadania”, o qual é voltado para mulheres em regime aberto e semiaberto, e “Nós Existimos”, que busca fortalecer ex-presas e familiares através de práticas de autonomia e fortalecimento coletivo.

A Associação Elas Existem-Mulheres Encarceradas é apresentada como “uma organização sem fins lucrativos manifestadamente feminista interseccional, anti-punitivista, abolicionista penal”. O coletivo foca na atuação “em prol das mulheres que compõem o sistema penitenciário e das adolescentes do sistema socioeducativo do Rio de Janeiro”, e a atenção prioritária está destinada às

mulheres grávidas, puérperas e lactantes em privação de liberdade; presas provisórias; mulheres transexuais presas; ingressas e egressas do sistema prisional; mulheres em privação de liberdade assistidas pelas unidades jurídico-manicomiais; adolescentes em privação de liberdade; estrangeiras em privação de liberdade e mulheres negras e relação com o cárcere.⁸⁴⁸

Essas experiências são exemplos *tópicos* do que Dean Spade aponta como “mobilizações políticas prioritárias” que não a reivindicação de reformas legislativas, em especial das tutelas penais, no interior das políticas *queer*. Essa disputa, assim como as disputas internas aos movimentos feministas, tem revelado as contradições sobre a própria compreensão do que são corpos e sexualidades dissidentes diante do poder punitivo.

Dean Spade afirma que pensar sobre o “poder da gestão da população pode nos ajudar a construir algumas casas fundamentais”. 1) Permite realizar uma análise sobre “o uso do gênero como categoria administrativa por instituições de todos os tipos (escolas, hospitais, departamentos de veículos automotores, empresas, sistemas tributários, prisões, sistemas de assistência social [...])”. 2) Possibilita estabelecer “concepções sobre a natureza racista e sexista de medidas básicas sobre a população (expansão das prisões, guerra contra o terrorismo e as drogas, expansão do controle da imigração, eliminação dos direitos sociais) desde a perspectiva das pessoas que não conformam

848 ELAS EXISTEM. Elas existem - Mulheres encarceradas. Disponível em <https://elasexistem.wordpress.com/sobre/>.

as normas binárias de gênero.” E, por fim, permite 3) “formular estratégias de resistência e transformação que abordem e alterem práticas prejudiciais que encurtam a vida das pessoas trans, graças à mobilização contra normas racistas e sexistas no nível populacional”.⁸⁴⁹

São três estratégias que Spade aponta como tipos de práticas que têm sido “adotadas por ativistas *queer* e trans que se negam a acreditar nas mentiras dos sistemas legais punitivos e que querem conter a violência transfóbica e homofóbica”.⁸⁵⁰ A primeira, direcionada para atuação direta de prover suporte para a sobrevivência de pessoas “*queer* e trans vulneráveis à violência”. São projetos que “conectam pessoas *queer* e trans fora das prisões com pessoas atualmente encarceradas, com linhas de amizade e apoio”. A segunda estratégia é “desmontar o trabalho”. São iniciativas de grupos de pessoas que atuam para “desmontar os sistemas que colocam pessoas trans e *queer* em situações perigosas e violentas”. Essas frentes de atuação buscam frear a “construção de novos cárceres e detenção de imigração”, investem em iniciativas que visam “descriminalizar o trabalho sexual e as drogas”, como forma de identificar “quais circuitos e dispositivos” colocam os corpos dissidentes em perigo. A terceira estratégia é “construir alternativas”. Essas alternativas se estabelecem em projetos que praticam

maneiras alternativas de lidar com a violência em nossas comunidades e famílias que não envolvem chamar a polícia, já que a polícia é o perigo mais significativo para muitos de nós. Muitas pessoas estão envolvidas em trabalhos experimentais para fazer o que os sistemas criminais e migratórios falharam em fazer. Esses sistemas tornaram-se massivos, construídos sob promessas de segurança. Mas eles falharam na redução da violência, do abuso sexual de crianças, da pobreza, da violência policial, do racismo, da violência contra pessoas com deficiência e outras coisas que estão nos matando. Seu crescimento aumentou todas essas coisas. Portanto, temos que olhar com um novo olhar o que realmente nos torna segur*s. Algumas pessoas estão construindo projetos que tentam responder diretamente quando algo violento ou prejudicial ocorre. Outras estão construindo projetos que buscam evitar a violência, considerando as coisas que tendem a nos manter segur*s - como ter fortes círculos de amizades, moradia e transporte seguro, não sendo economicamente dependente de outra pessoa para sobreviver para que você possa deixá-l*/s, se quiser, e compartilhar análises e práticas para resistir a sistemas perigosos de significado e controle,

849 SPADE, Dean. **Una vida “normal”**: La violencia administrativa, la política trans crítica y los límites del derecho. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2015. p. 136 (livre tradução).

850 SPADE, Dean. Sus leyes nunca nos harán más segur*s. In: CUELLO, Nicolás; DISALVO, Lucas Morgan (Comp.) **Críticas sexuales a la razón punitiva**: Insumos para seguir imaginando una vida junt*s. Neuquén: Ediciones Precarias, 2018. p.28 (livre tradução).

como racismo e mito romântico.⁸⁵¹

Trata-se de mecanismos que passam pela compreensão de que “sistemas violentos são vendidos [...] com falsas promessas”. A promessa do poder punitivo afirma que os sistemas prisionais manterão corpos vulneráveis mais seguros ou que o sistema de regulamentação de imigração permitirá um restabelecimento de sucesso econômico. As práticas alternativas a esses sistemas partem do princípio que esses sistemas só oferecem violência. A elaboração de modos de autodefesa atravessa, nas análises de Spade, a construção de maneiras “de estar seguro, ter comida e abrigo, ter assistência médica e quebrar o isolamento”.⁸⁵²

A ideia de alternativas ao sistema penal deve, conforme Angela Davis, iniciar por um pressuposto: “deixar de lado o desejo de encontrar um único sistema alternativo de punição que ocupasse o mesmo raio de ação do sistema prisional”.⁸⁵³ A substituição da lógica prisional só pode ter como alternativa algo que não a substitua dentro do mesmo regime de controle. Isto é, não se substitui a prisão por outras formas de aprisionamento de corpos.

A própria possibilidade de abolição está em atuar como uma estratégia global contínua que tome a recusa às instituições de confinamento como possibilidade. Trata-se também de uma política de desencarceramento que busque ao mesmo tempo a “desmilitarização das escolas, a revitalização da educação em todos os níveis, um sistema de saúde que ofereça atendimento físico e mental gratuito para todos e um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação em vez da punição e na retaliação”.⁸⁵⁴ Conectar alianças entre frentes de descriminalização das drogas, direitos dos imigrantes, movimentos feministas, todos enquanto potencialidades coletivas que minimizem a violência e o impacto aferido pelas formas punitivas.

Nessa toada, S. Lambelle apresenta “dez razões para combater o complexo industrial das prisões, usando uma análise queer/trans”. As razões trazidas dialogam com o que Spade e Davis introduzem como problema do “controle”, o que significa dizer que as possibilidades de rotas de fuga à razão punitiva só são possíveis se possuírem “diferentes pontos de partida, pergun-

851 SPADE, Dean. *Sus leyes nunca nos harán más seguros*. [...] p. 29-30 (livre tradução).

852 SPADE, Dean. *Sus leyes nunca nos harán más seguros*. [...] p. 30 (livre tradução).

853 DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018. p. 115.

854 DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** [...] p. 115.

tas e suposições do que aqueles subjacentes ao sistema atual”.⁸⁵⁵ Como táticas de abolição aponta para as seguintes possibilidades: 1) Mate de fome o sistema: impedir os governos e empresas privadas de construir novas prisões, cadeias ou espaços de detenção de imigração; 2) Pare de usar jaulas: “Racismo, colonialismo, capitalismo e capacitismo são outros tipos de jaulas, que sustentam o sistema prisional e lhe dão força”, portanto, precisam ser coletivamente enfrentados como estratégia da abolição; 3) Desenvolva alternativas efetivas: “incentivar respostas não punitivas ao dano, promulgar mecanismos comunitários de responsabilidade social e priorizar a prevenção e, por fim, 4) Pratique o abolicionismo diariamente: “Prática abolicionista significa questionar impulsos punitivos em nossos relacionamentos íntimos”.⁸⁵⁶

Colocar gênero como uma categoria subversivamente potencializadora, conectada aos diversos *marcadores* de incidência de violência forçada, tem sido uma dinâmica central para não só “se opor ao” poder punitivo, senão para produzir práticas vitais que deslocam e assumem responsabilidade em criar alternativas. A conexão entre movimentos *queer*, trans, feministas e antirracistas tem promovido as ações mais pungentes na semântica da abolição. E nesse sentido, as heterotropias consistem em desterritorializá-los e colocá-los em conjunção, conectando-os como linhas de escape múltiplas situadas.

Julia Sudbury já apontava a urgência em “desafiar a tendência das discussões sobre a economia global e a violência estatal a perderem o lugar das maneiras íntimas pelas quais gênero e sexualidade estão inscritos em processos de nível macro de exploração e violência.” Tratava-se de uma convocatória em que o cuidado com as “limitações da política de questão única que procuram separar a repressão racista no interior [dos Estados] do militarismo no exterior, ou a violência de gênero na família da violência do estado contra comunidades inteiras.” As palavras da autora traduziam o que ela prescrevia, no início dos anos 2000, como uma fronteira dos debates nacionalistas como impedimento que ativistas – principalmente nos EUA, considera ela – enxergassem para além dos limites estatais.⁸⁵⁷

Através do “Complexo Industrial das Prisões”, Sudbury conecta as formas de financiamento entre a “Guerra ao Crime”, “Guerra às drogas” e a

855 LAMBLE, S. Transforming carceral logics: 10 reasons to dismantle the prison industrial complex through queer/trans analysis and action. In: STANLEY, Eric A.; SMITH, Nat (Ed.). **Captive genders: trans embodiment and the prison industrial complex**. Oakland: AK Press, 2011. p. 252.

856 LAMBLE, S. Transforming carceral logics [...] p. 253-254.

857 SUDBURY, Julia. A World Without Prisons: Resisting Militarism, Globalized Punishment, and Empire. **Social Justice**, Vol. 31, n.º. 1–2, pp. 9–30, 2004. p. 10.

“Guerra contra o Terror”. Ao apontar como alianças econômicas dos setores públicos e privados cooperam para elaboração de uma máquina global de aprisionamento, a autora realiza o gesto de conectar implicações de violência, para além das fronteiras, e convoca uma análise sobre as mulheres também a partir dessa lógica, sob a semântica do encarceramento de mulheres, e ainda, revela a farsa da dicotomia público-privado.

A costura entre militarismo e encarceramento serve para pensar o *boom* transnacional de construção de prisões – espaços de detenção de imigrantes, cadeias, penitenciárias, locais de controle e vigilância aos suspeitos de terrorismo – e como essas linhas precisam ser repensadas quando analisadas pelas estratégias de abolição das prisões. A autora afirma que, nos EUA, pessoas comprometidas com o pensamento e as práticas abolicionistas precisam tomar como exemplo os movimentos sociais em andamento para aprender como uma conexão de base ampla precisa envolver trabalho organizado entre “mulheres, sem-teto, desempregados, estudantes, camponeses rurais e comunidades indígenas.” A possibilidade de se utilizar a interseccionalidade entre identidades coletivas nos espectros da “globalização, do imperialismo e do militarismo, bem como raça, gênero, classe e nação”,⁸⁵⁸ é a via possível para se gerar mobilizações suficientemente aliadas e produzir novas formas de mundo e alternativas viáveis à indústria prisional.

Essa atenção acenada pela autora é insistência nos feminismos criminológicos. A linguagem da criminologia que tem se desenvolvido com predominância também no Brasil tem encapsulado significativamente as possibilidades criativas de se pensar violências compartilhadas. Ainda, a percepção dos “objetos” de investigação como “instrumentos” metodológicos de análise tem reduzido as potencialidades dessas conexões. Categorizar as semânticas da violência vitimizante e punitiva como coisas que se operam binariamente constitui uma rigidez que impede o transbordamento dos fluxos de investigação. Não se trata de uma interdisciplinaridade ou transdisciplinaridade, mas como as conexões entre questões comuns são compreendidas sem o reducionismo a determinadas epistemologias ou a determinadas linguagens.

Colocar os feminismos como a direção desses olhares parece ser tarefa imprescindível. Se as coligações⁸⁵⁹ transnacionais estão materializando corpos coletivos como práticas reais de abolição, repensar como se produz

858 SUDBURY, Julia. *A World Without Prisons* [...] p. 27.

859 BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas* [...].

“saberes” sobre a “questão criminal” é tarefa de repensar os pressupostos de uma crítica criminológica atual.

Os “clássicos” do abolicionismo penal já afirmavam que as práticas abolicionistas eram experiências formuladas a partir da soma de movimentos sociais e de produções acadêmicas engajadas.⁸⁶⁰ As denúncias que são hoje evidenciadas de forma mais ampla também não são novidades quando se olha para as prescrições que assinalavam os “abolicionistas” mundo a fora.

Louk Hulsman, na obra *Penas Perdidas* (1982), já afirmava que abolir o sistema penal significava “dar vida às comunidades, às instituições e aos homens”⁸⁶¹ e Thomas Mathiesen, em *Politics of abolition* (1974), afirmava que as experiências abolicionistas se formulavam como acontecimentos nunca finalizados, uma ação de duas vias: de curto e longo prazo.⁸⁶² Os apontamentos produzidos pela crítica à prisão nos anos 1960 e 1970 – mais significativamente nos EUA e na Europa –, para além da identificação sistemática de ineficácia, deslegitimidade e expansionismo inerente ao sistema penal, indicavam que as práticas abolicionistas eram localizadas, mas exigiam um “não” comum ao sistema político-social em andamento. Nils Christie, em 1977, em *Conflicts as Property*, já apontava os riscos da captura dos conflitos pelo poder punitivo ao afirmar que “os conflitos [estavam sendo] levados, doados, derretidos ou invisibilizados”⁸⁶³ e que essa captura comprometeria diretamente a figura da vítima.

As constatações realizadas nesse período estavam envolvidas com práticas ativas de movimentos sociais e com o compartilhamento de linguagens estabelecidas entre eles. Essas percepções, no entanto, tinham como base de análise as perspectivas de classe como o status comum. Como já apontado, a perspectiva meramente classista falhou em detectar e propriamente alargar seu referencial sobre como os desdobramentos da sexualidade, dos corpos, dos gêneros e dispositivos raciais reajustavam as engrenagens coloniais dos espectros de punição e de violência forçada.

É diante das reivindicações desse arsenal desestabilizador, como disputa conflitiva catalisadora, que o reenquadramento das realidades passa por

860 HULSMAN, Louk. Temas e conceitos numa abordagem abolicionista da justiça criminal. *verve*, 3, p. 190-219, 2003.

861 HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. Rio de Janeiro: Luam, 1997. p. 92.

862 MATHIESEN, Thomas. **The politics of abolition revisited**. London & New York: Routledge, 2015

863 CHRISTIE, Nils. Conflicts as Property. In: **The British Journal of Criminology**, vol. 17, n. 1, 1977. p. 7.

um gesto duplo: 1) atualizar os conceitos basilares do que são as práticas de abolição, 2) mas também de compreender como os abolicionismos são hoje expressões presentes nos movimentos sociais sob uma outra forma de dizer “não”⁸⁶⁴ aos sistemas hierárquicos como ação política.

Através desse duplo gesto, pensa-se em como dismantelar as formas de governos que administram as vidas e dispõem corpos hoje. Nesse sentido, Rita Segato, ao reafirmar a urgência das conexões intercorporais de mulheres e corpos feminizados, aponta o caminho de que as experiências do agora exigem recuperar um tempo em que o espaço e suas formas de subjetivação “não tenham sido deslocados e enclausurados pela emergência da esfera pública, da genealogia masculina”, em grande medida responsáveis pela burocratização e pela gestão do modelo moderno-colonial.⁸⁶⁵

Essa experiência de aliança de corpos materializa significados outros ao que se toma como “abolição” do sistema penal. Trata-se de uma expressão que demonstra como os corpos colocados nas ruas, nas esferas públicas, anunciando outro significado para o que é “espaço público”, que refutam as crueldades que forjam a própria ideia de sistema penal genealogicamente masculino, sem as quais sequer haveria a necessidade de exigir sua abolição.

A armadilha de se pensar nas práticas de abolição como prescrições do conhecimento acadêmico revela a limitação em entender o que os movimentos sociais, em especial, os movimentos transfeministas, têm insistido em tomar para si como exigência. Se houve durante as últimas duas décadas uma negociação de movimentos feministas e outros grupos político-sociais com as demandas por reformas legislativas, é possível perceber que essa estratégia tem sido confrontada e seus limites, já aparentemente delineados, estão sendo afirmados internamente por esses mesmos grupos.

Expressões como “prevenção”, “reparação” ou “impunidade” são semânticas que ainda traduzem uma linguagem punitiva e são expressões que permanecem em evidência em alguns dos manifestos analisados. Contudo, parece importante compreendê-las como reflexo das disputas de narrativas que estão colocadas no centro desses movimentos.

Talvez assinale como a descrença nas formas estatais se constitui como ponto comum, mas que em alguma medida ainda está permeada por uma

864 AHMED, Sara. No. In: CUELLO, Nicolás; DISALVO, Lucas Morgan (Comp.) **Criticas sexuales a la razón punitiva**: Insumos para seguir imaginando una vida junt*s. Neuquén: Ediciones Precarias, 2018. pp. 153-164.

865 SEGATO, Rita. **La guerra contras las mujeres** [...] p. 31.

exigência de que esse próprio local estatal reconheça sua própria responsabilidade. Essa mudança já passa por um novo contexto de horizontalidade, no qual não mais pressupõe uma responsabilização individual entre sujeitos compartimentados, mas que centraliza as agências estatais como uma marca cúmplice da perpetração do próprio patriarcado e das violências machistas, em que a aliança de corpos produz o reconhecimento de que essas violências estão profundamente compartilhadas por vulnerabilidades específicas

Essas expressões precisam ser analisadas com o cuidado que as experiências locais exigem, mas não se deve esquecer que elas podem ceder espaço ou reforçar o convite permanente do poder punitivo e das lógicas coloniais. María Galindo, ao falar sobre as armadilhas das reformas legais como “jogos de concessão”, afirma:

Não é uma reforma legal para a qual almejamos, nem a conquista retórica de um direito escrito em uma lei. Não se trata de entrar no jogo de concessão-demanda no qual todos os movimentos sociais estão imersos em seu relacionamento com o Estado. No caso das mulheres, esse jogo com o Estado é ainda mais suicida, porque tudo o que o Estado concede às mulheres sempre estará dentro da estrutura de relações utilitárias, chantagistas, perseguidoras, neuróticas ou esquizóides. Desse jogo sempre sairão fortalecidos o Estado e o patriarcado. Serão concessões sujeitas a negar todo conflito entre o Estado e as mulheres, quando de fato houver um conflito que precise ser nomeado e desenhado. Serão concessões dirigidas a circunscrever o conflito a uma esfera puramente privada, quando, de fato, há um conflito público que vai além dos muros do mundo privado e, por último, serão concessões direcionadas ao fato de que as mulheres acatemos o contrato sexual patriarcal que temos de fato conseguido colocar em questão e quebrar sua legitimidade.⁸⁶⁶

O impulso feminista⁸⁶⁷, que mobiliza hoje, mais do que nunca, uma posição desafiadora ao conjunto de normas colocado como única realidade passível de ser racionalizada, está conectado ao desejo de enfrentar práticas autoritárias e a própria concepção de soberania.

As heterotropias feministas têm colocado em questão os discursos de soberania estatal quando derrubam as fronteiras dos Estados. Ao demonstrar a conexão que permeiam os corpos, renunciando muros, fronteiras, limites estabelecidos pelas verticalizações assumidas pelos mecanismos de controle,

866 GALINDO, María. La revolución feminista se llama Despatriarcalización [...] p. 50.

867 BUTLER, Judith. *Antigone's claim: kinship between life and death*. New York: Columbia University Press, 2000.

desenham alianças de corpos insubmissos.⁸⁶⁸ Não se trata de uma potencialidade em derrubar “Estados” [talvez não por ora], mas sim em derrubar a legitimidade desse Estado. São práticas de desobediência que não se resumem a “invocar uma legitimidade superior, afirmar que se obedece a outras leis”, senão que visam “pôr em causa o próprio princípio de uma legitimidade.” Nessa desobediência deve “entrar uma dose de transgressão pura”⁸⁶⁹: *sabotagem feminista heterotrópica*.

A sabotagem está nas experiências que já não direcionam desejo, libido, energia para as engrenagens que se sabe serem “relações utilitárias, chantagistas, perseguidoras, neuróticas ou esquizóides”. São ações que partem do pressuposto que se os instrumentos estatais são dispositivos de violência, a desobediência figura como convocação “porque já não se pode continuar a obedecer”.⁸⁷⁰

Os feminismos têm assinalado como é possível colocar areia nas engrenagens autoritárias. Entre essas táticas de desobediência, escapar dos jogos de demanda-concessão se põe como uma possibilidade instantaneamente real já em andamento. Reivindicar heterotropias feministas e, especialmente, aqui, as práticas de abolição, é exercer uma dissidência clara contra os mecanismos que se operam dentro dos limites da autoridade.

As greves feministas demonstram como o “paro” dos corpos assinala uma objeção pública à governamentalidade patriarcal-neoliberal, reassumindo o corpo sua autonomia e soberania. Soberania que desafia diretamente o status de um exercício “soberano” abstrato e vertical. As greves feministas, suas articulações semânticas e convocatórias comuns – aqui assinaladas enquanto manifestos –, através do desejo de mudar tudo, são impulsionadas pela interrogação: “como se transforma o todo?”.

Essa interrogação propõe direções difusas, experiências próprias e análises complexas. No entanto, ela serve como provocação insubordinada de reafirmação da vida como potencialidade germinativa. É uma interrogação,

868 O ano de 2020 foi um episódio em si mesmo para pensar as estratégias, desafios, articulações feministas transnacionais. O ano da pandemia da COVID 19 tornou urgente pensar como os movimentos se articulam, quais suas prioridades e, inclusive, colocou em questão o potencial imaginativo das práticas organizativas feministas. Infelizmente aqui não há espaço para aprofundar as estratégias que foram reconfiguradas ao longo do presente ano, assim como não há tempo para expor o quanto essas articulações promoveram novas experiências heterotrópicas. Investir nessas análises geraria um novo livro, mas serve aqui de exemplo a intervenção proposta pelas investidas no Manifesto *1º de Mayo Feminista Transfronterizo*, o qual aponta os efeitos dessa realidade às reivindicações feministas. (Comisión 8M. **1º de Mayo Feminista Transfronterizo**. Disponível em <https://hacialahuelgafeminista.org/1-de-mayo-feminista-transfronterizo/>)

869 GROS, Frédéric. **Desobedecer**. São Paulo: Ubu Editora, 2018. p. 91.

870 GROS, Frédéric. **Desobedecer** [...] p. 167.

com expectativa de respostas concretas, que questiona como se constroem estratégias de mudanças radicais que traduzam práticas reais capazes de “mudar tudo”. Tal forma de interrogar se assinala por uma “política do desejo”, a qual é propriamente distinta e contrária à “atual ‘política dos direitos’”. A política do desejo movida pelos feminismos “subverte razões e criações de uma história narrada em chave ‘masculinadominante’”⁸⁷¹ ao se propor desafiar coletiva e individualmente as ações naturalizadas da “ordem vigente”.

Os feminismos criminológicos, portanto, como uma estratégia que parte das experiências feministas para pensar os conflitos e os problemas de violências conexas, inserem-se nesse desafio. Ao propor reafirmar o vínculo do “poder punitivo” aos dispositivos coloniais-patriarcais, objetiva-se introduzir mais um desafio aos feminismos contra as experiências de controle de corpos. As heterotropias da abolição são, assim, táticas feministas de desobediência, mobilizadas pelos desejos de “transformar tudo desde baixo”⁸⁷²; sabotagem colocada em prática pela política de corpos que põe abaixo regimes amuralhados, gradeados, patriarcais por excelência, – um a um, um por um –, até que deles só restem ruínas.

871 AGUILAR, Raquel Gutiérrez. Porque vivas nos queremos, juntas estamos trastocándolo todo. Notas para pensar, una vez más, los caminos de la transformación social. *Theomai*, núm. 37, 2018. Disponível em <https://www.redalyc.org/jatsRepo/124/12454395004/html/index.html#fn11>.

872 GAGO, Verónica. **Potencia feminista** [...].

CONCLUSÃO

MOVE-ME O DESEJO

*Queremos pôr em prática um pensamento utópico, entendido como energia e força de insurreição, como presença emancipatória, como gesto de ruptura, ousar pensar para além do que se apresenta como “natural”, “pragmático”, “razoável”. Não queremos construir uma comunidade utópica, mas restaurar toda a sua força criativa em sonhos de insubmissão e resistência, justiça e liberdade, felicidade e bondade, amizade e encantamento.*⁸⁷³

*Moveu-me até aqui, move-me para além daqui, o desejo de colocar sob as lentes sensíveis das interpretações acadêmicas as inúmeras experiências e as potencialidades possíveis ao se descolonizar o pensamento e as práticas. Serve-me de impulso compartilhar redes, afirmar a existência de espaços plurais e apontar uma série de realizações que rejeitam as formas hegemônicas de racionalidade e subjetivação. Arrisco em tentar demonstrar práticas intelectuais que traduzam intervenções concretas, que revelam semânticas capazes de compreender o presente por meio da radicalidade material dos corpos, mas que também estejam engajadas em compartilhar a criação de novas formas de vida. Sinto que *até aqui* o que busquei foi reiterar um compromisso – sempre parcial e falível - em analisar o mundo a partir de perspectivas feministas anti-racistas e anticoloniais como ponto de partida para um gesto inevitavelmente múltiplo: *escrever*.*⁸⁷⁴

O percurso traçado para propor *feminismos criminológicos*, como uma

873 Trecho de “Manifeste de L’Atelier IV”, performance, curadoria de Françoise Vergès. Paris, **La Colonie**, 12 jun. 2017 em VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial** [...] p. 136.

874 Texto adaptado do “nó” Porto Alegre da Laboratória: espacio de investigación feminista, do qual hoje faço parte como pesquisadora. La Laboratória é “um dispositivo transnacional de apoio à pesquisa ativista feminista”, que considera “pesquisa ativista feminista”, aquela “feita a partir de quem está envolvido em diversos territórios, envolvido em conflitos e lutas concretas, a partir de linguagens e questões diversas e comuns. Uma investigação que aplica a lente e o desacato feminista aos processos mais diversos, transbordando qualquer gaveta ou escaninho de questões ‘femininas’. Estamos presentes em seis cidades (Buenos Aires, Quito, Nova York, Cidade do México, Madrid e Porto Alegre) e a partir daí: Promovemos a pesquisa ativista dentro da maré feminista como uma prática teórica situada que nos permite construir coletivamente mapas de posição e análise. Cultivamos redes de colaboração e intercâmbio entre práticas que buscam elaborar e conceituar suas trajetórias políticas. Favorecemos a circulação de análises e debates em escala global entre experiências e trajetórias distintas. A intenção é, literalmente, servir de laboratório para uma produção teórica situada que circula tão transnacionalmente quanto as lutas estão fazendo.” LA LABORATORIA. **Qué es La Laboratoria**. Disponível em laboratoria.red.

incipiente nova forma de pensar os problemas de *gênero* e as incidências de *violência*, estabeleceu-se no desenvolvimento de três capítulos. Entre os objetivos que percorreram a escrita, sempre esteve presente buscar criticamente compreender as relações implicadas *na vulnerabilidade compartilhada como potência de vida*. Nesse sentido, os feminismos foram movimentos que impulsionaram o desejo de *cartografar práticas cotidianas de resistência*.

A partir desse *movimento*, no Capítulo 1, buscou-se demonstrar como a produção da criminologia feminista se desenvolveu no Brasil. Para isso, teve-se como pressuposto analisar como os movimentos feministas brasileiros impactaram na produção da semântica criminológica e como as disputas da criminologia, tocadas pelas questões de gênero, desenvolveram um *corpus teórico* com narrativas *centralizadas nos processos de vitimização de mulheres* e na criminalização como *reivindicação simbólica* como *status de cidadania*.

De forma objetiva, viu-se que a criminologia em si passou a investir num espectro de crítica conectado às demandas feministas a partir das produções legislativas penais. Ou seja, as discussões criminológicas passaram a responder aos debates de gênero *quando as violências acabaram por ser traduzidas em estratégias de política criminal e de atuação judicial*. Isso implicou afirmar que não foram as discussões feministas de maneira alargada que alavancaram o debate criminológico enquanto provocação sobre os *sujeitos normativos* da criminologia, mas que a criminologia feminista se formou como uma resposta aos questionamentos direcionados à viabilidade e à eficácia da esfera penal como tutela de direitos. Essa constatação indicou que a produção do saber, autodenominado, *criminológico-feminista* não se deu intrinsecamente vinculado à distribuição desigual dos papéis de gênero no interior do sistema penal, e sim *como uma reação ao debate punitivista diante das instrumentalizações da atuação do sistema penal operada a partir das demandas jurídicas*.

Como apontado, *a criminologia feminista surge no interior do direito e se dá através dos novos contornos operados na esfera penal, daí, então, a preocupação com o tema, passando tanto pela crítica às políticas legislativas como pela operacionalidade judiciária sobre a violência contra as mulheres*.

Ao se verificar esse processo como desenvolvimento da criminologia feminista, foi possível compreender por que o debate criminológico sobre *violência contra mulher permaneceu de forma quase hegemônica restrito às violências de âmbito doméstico e sexuais*, haja vista sua emergência ter ocorrido desde as novas formas penais de respostas estatais criminalizadoras. A captura de

sentido sobre o *objeto da criminologia feminista, enquanto violência de gênero*, configura-se como sintoma das leituras produzidas até recentemente, as quais se materializam na dicotomia vítima e autora, quase que monopolizando o debate de *violência de gênero na perspectiva de violência contra a mulher*.

Em suma, buscou-se demonstrar como a chamada *criminologia feminista no Brasil*, no que se refere à complexidade de gênero e à violência contra a mulher, ainda permanece bastante conectada aos debates desenvolvidos no início dos anos 1990, tomados pela leitura de *direitos humanos das mulheres e pelo uso positivo e negativo da tutela penal e acesso à justiça – como paradigmas de análise sobre os aportes feministas –*, ainda bastante restritos às questões de *violência doméstica*. E, por tal razão, demonstrou-se como gênero foi introduzido nas perspectivas criminológicas como uma *semântica aditiva, capturada pelas esferas jurídicas e reduzido como complemento às questões de violência contra as mulheres*.

No intuito de buscar uma formulação distinta do que se tem produzido, partiu-se do pressuposto que *modificar as linguagens e as interrogações como estratégia feminista viabiliza aferir respostas diversas aos problemas dispostos*. Para isso, no Capítulo 2, a partir do tensionamento das justificativas utilizadas pela criminologia feminista como fundamento de sua negociação com a esfera penal, propôs-se demonstrar como a própria percepção de *realidade* deve ser posta em xeque quando se desafia compreender os efeitos das relações de poder que garantem estabilidade de normas ou formas de manutenção de espectros de atuação estatal.

Assim, foi possível identificar que os debates da criminologia feminista, apesar de colocarem em questão pontos importantes dos conjuntos normativos, traçaram um percurso complacente com as estratégias punitivas, como ações propriamente realizadas *dentro dos atuais parâmetros de normatividade*.

Todavia, ao colocar-se gênero como categoria subversiva, demonstrou-se como as práticas institucionalizadas, ao serem assumidas como prioridade, confinam as possibilidades de enfrentamento às violências na semântica do reconhecimento. Dessa forma, *o domínio ontológico das malhas de punição como substrato de resposta aos problemas levantados ao longo do tempo, no que concerne à violência e aos problemas sociais, é nó constitutivo do aniquilamento do pensamento crítico e das possibilidades de fuga ao reforço estatal*.

Ainda, buscou-se demonstrar que não basta colocar em questão a distribuição desigual do funcionamento do aparelho repressivo (tradicionalmente

chamado de “seletividade”), tomando a crítica de gênero enquanto substrato de disposição de sujeitos diante das agências de punição, mas, propriamente, que a posição da crítica está *em questionar as práticas de governo que ordenam direitos, sujeitos de direitos através de regimes de verdade que instituem obediência a esses quadros enquanto legítimos*. Através dessa percepção, afirmou-se que o que foi produzido, de maneira geral, esteve implicado num *esvaziamento da crítica*, haja vista a análise crítica da criminologia ter se restringido a pensar como a produção do conhecimento foi legitimada pela racionalidade masculina em dizer e fazer ciência. Esse eixo demonstrou que a reivindicação *pelo paradigma feminista na criminologia se tratou de uma mera exigência na substituição dos sujeitos autorizados a produzirem epistemologias*.

Gênero, nesse segundo momento, foi também apresentado como discurso em disputa, evidenciando como sua constituição foi formulada pela modulação normativa técnico-médico-jurídica. Esse ponto foi crucial para demonstrar como a *invenção de gênero* é registro central para pensar a naturalização das categorias assumidas como *dados de realidade*. Se as estratégias punitivas, os marcos de reivindicação por direitos e a própria concepção de gênero são estratégias atravessadas por *invenções* de registro biopolítico, entende-se que a narratividade teórica, em grande medida, tem ignorado a estratégia de regulamentação de corpos instituída em *gênero*.

Os elementos *ficcionais de gênero assumiram, então, importância para pensar a performatividade como estratégia política subversiva*. Em resumo, o que se buscou apontar foi que a performatividade se apresenta como limite aos conjuntos normativos impostos. Isso pressupõe que, na anúnciação de um gênero ou de um corpo, sempre há a possibilidade de deslocá-lo. Corpo que se *declara mulher* não existe sem a determinação *desse* gênero anteriormente concebido por um coletivo cultural que define que certas características corporais indicam *esse* sexo. Assim como, não há *feminino* sem um conjunto de normas que modelem sentido aos atributos investidos nessa enunciação de acordo com o tempo e o espaço. Tanto a *anúnciação de sexo quanto de gênero promove efeitos materializáveis na superfície corporal e esses efeitos devem ser repetidos a todo instante para que esse corpo permaneça sendo identificável* como mulher/feminino. Se, em meio a esse processo de pré-discursividade (do corpo) e repetição (das anúnciações discursivas que permanentemente indicam uma situação a esse corpo), ocorrer um deslocamento a partir das regras que *dão a esses termos a inteligibilidade* para algo *excêntrico*, ou seja, que não esteja capturável pelos sentidos da *feminilidade*, a subversão é possível ao afastar *as*

normas de gênero que facultam a própria repetição.

Gênero como estratégia serviu para indicar a potencialidade que esse olhar propõe não só para pensar *corpos materializáveis*, mas também as incoerências de aproximação entre essa *análise* e as armadilhas do poder punitivo. O projeto de um corpo que se assemelhe incessantemente aos quadros do reconhecimento exige uma *repetição ininterruptamente sustentada*, que só acontece através de condições coercitivas. Isto é, *a subversão pode ser interpretada como atos que, a cada repetição jamais idêntica, abrem sempre nova possibilidade de ressignificar, desde o conjunto de normas dispostas, as próprias regras que produzem sentido aos corpos.*

Outro ponto central do segundo capítulo foi tentar compreender a *vulnerabilidade como condição compartilhada*. Para isso, demonstrou-se como *vulnerabilidade não pode ser confundida com fragilidade ou vitimização, pois não se trata de um atributo pessoal*, e que sua compreensão exige recorrer à *interseccionalidade*. A partir do conceito de vulnerabilidade também se propôs questionar as posições *vítima e autora* como *enquadramentos* rígidos e precários dos corpos envolvidos na atuação punitiva. O reducionismo que envolve expressões jurídicas sobre os conflitos implica num apagamento das potencialidades dos corpos políticos através das lógicas de *vitimização*. Essa constatação deve funcionar como um contorno a ser acessado desde a linguagem daquelas que rejeitam a *posição de vítima*, não só porque *há uma inércia essencialista ou captura nessa posição, mas porque reivindicá-la exige confrontar a situação do conflito de maneira individual e hierarquizada, conformando o problema da violência a uma única experiência e não a um problema coletivo e muito mais complexo*. Diversos movimentos feministas contemporâneos têm apostado na *vulnerabilidade compartilhada como tarefa de solidariedade que formula política dos corpos* ao conectarem a violência doméstica à violência praticada por agentes de saúde quando se pleiteia um aborto, ao sofrimento da perda de filhos por agentes policiais, à criminalização de economias informais; todas elas implicadas na *distribuição desigual e forçada da violência pela exposição radical à precariedade*.

Por fim, no último capítulo foram apresentadas algumas direções que envolveram propor *feminismos criminológicos como potencialidades subversivas à criminologia feminista*. A pluralidade serviu de convite às múltiplas experiências que compõem as práticas feministas. Ao se repositonar as expressões se ressignificam os sentidos que estão implicados em gênero para alocá-los

como ponto de partida para análises sobre problemas político-sociais, entre os quais os estudos criminológicos se apresentam como *mais um*.

Formularam-se três caminhos de escrita. No primeiro, pensou-se sobre o poder punitivo e as *técnicas de necroempoderamento*; no segundo, sobre o neoliberalismo como *guerra-capital*; e, no terceiro, sobre a própria experiência dos *feminismos criminológicos* através de um diálogo com *manifestos transnacionais* e práticas aplicadas de *abolição* como expressão do desejo feminista *de transformar o todo*.

Para compreender o *poder punitivo* de forma mais ampla e capilar, demonstrou-se que sua forja está *inserida radicalmente na racionalidade colonial-patriarcal* e que *a constituição da razão punitiva se produz invariavelmente intrínseca à hierarquização das vidas e dos corpos como projeto de governo*. Tal percurso teve como propósito questionar a imbricação permanente entre o poder punitivo e a precarização induzida sobre corpos vulneráveis, procurando evidenciar que a negociação com os espectros de punição impulsiona precariedade e legitima violências naturalizadas. Nesse ponto se afirma, com certo desejo de atenção, como a racionalidade punitiva se apresenta como uma expressão de violências conexas, que se não compreendidas de maneiras interligadas, geram análises superficiais sobre os problemas que envolvem gênero e seu contato com o aparato penal. Foi, nesse sentido, que se investiu na necessidade de pensar os corpos feminizados marcados pela racionalidade punitiva [*a bruxa-criminosa, a louca, a prostituta, a selvagem e a escrava*] desde uma transversalidade de violências. Essa forma de análise tensiona como as *violências locais, individualmente situadas, devem ser percebidas através das contaminações com outras questões determinantes para que seja possível produzir “inteligibilidade” sobre os cenários de conflitos*.

A estratégia assim se apresenta como *contraofensiva* às aplicações punitivas que buscam compartimentar o sofrimento conforme experiências individualizadas. Ademais, afirmou-se que *instrumentalizar o poder punitivo como estratégia de reivindicação de direitos consiste em apostar numa ferramenta bélica que insiste em produzir confinamento. Confinamento das violências à lógica privatizada e individualizante do sistema penal; o confinamento da capacidade de autodefesa que os feminismos insistem em produzir*. Portanto, repensar os significados do poder punitivo e sua aproximação aos feminismos foi sentido frente à possibilidade de fuga: *sair do confinamento instituído pelas estratégias de punição é rebelar-se também contra a ocupação territorial que insiste em “aterrissar”*

sobre os corpos vulneráveis na fusão “colonialismo e patriarcado”.

Demonstrou-se, ainda, que investir em *estratégias penais* é insistir numa linguagem que será inevitavelmente *expressão de controle*, o qual *não se distribui de forma igualitária, mas sim de maneira violenta e desigual, sempre aplicado aos corpos vulneráveis, e que alimenta técnicas de poder que necessitam de demandas de controle para produzir mais inimigos* – apresentadas aqui como *técnicas de necroempoderamento*, que são *estratégias de afirmação de sujeitos e/ou vidas precárias operadas através de dispositivos letais*.

Nesses termos, reivindicações coletivas atravessadas pelos mecanismos de morte, como o poder punitivo, esgarçam a atuação desses dispositivos e conferem maior legitimidade a mecanismos que incrementam as próprias vulnerabilidades daquelas pessoas que os demandam.

O apelo ao *simbólico*, compreendido como *estratégia necro*, pode ser aqui novamente questionado ao se considerar a *importância conferida ao direito penal*. Entender o *poder punitivo como estratégico e enquanto campo passível de disputa assinala como os efeitos letais por ele produzidos passam a ser legítimos de acordo com a justificativa adequada*. Esse ponto é relevante para reiterar as contradições desse tipo de argumento quando se pensam os *feminismos como políticas que evidenciam as desigualdades e as violências empiricamente constatáveis*. O *uso simbólico do direito penal, por sua vez, não produz qualquer comprovação empírica, o que se opõe aos dados de realidade que fundamentam as ações feministas pautadas numa afirmação da empiria como marca do real*.

A partir das perspectivas da *racionalidade, como conjunto de práticas e discursos que conferem inteligibilidade a modos de vida*, que se analisou o *neoliberalismo*, como um contorno indissociável das violências conexas. Assim, compreender a *razão neoliberal como aquela que intensifica as estratégias punitivas através da individualização e da concorrência* é reafirmar que as relações instituídas por meio dessas gramáticas são sempre interconexas e indissociáveis.

Como visto, a indicação da figura da vítima como o local do monopólio individualizante do poder punitivo, somado à privatização dos conflitos operado pela “*expansão da esfera pessoal, protegida*”, conduziram às seguintes conclusões: 1) *a legitimidade que garante ao Estado a possibilidade de exercer o poder punitivo consiste no monopólio da violência através da justificativa da defesa social*; 2) *o monopólio requer que a vítima seja apenas uma informante sobre a violência que sofreu*; 3) *para que a violência seja exposta supostamente na*

“esfera pública” da “justiça penal”, é necessário que ela seja privatizada pelo Estado e individualizada entre os sujeitos envolvidos; 4) a privatização pelo Estado do conflito exerce a legitimidade por meio da ideia de “liberdade”, que só pode ser entendida com uma posição pessoalizada de proteção; 5) no entanto, a liberdade da demanda penal consiste em corroborar com a hipótese de recusar a liberdade e a autonomia em participar na resolução do conflito; 6) isso significa, em resumo, que a privatização e a individualização, exigidas pelo poder punitivo e pela sua sistemática neoliberal, criam um obstáculo impossível de ser transposto para se compreender as condições estruturais, a hierarquização de poder e as complexidades das violências que produzem os próprios conflitos.

Ainda, foi também a partir da soma das razões neoliberal e punitiva que se pensou nos *status de cidadania* conferidos às mulheres. A *vítima* e a *empresendedora* aparecem como *representações políticas* asseguradas pelas agendas estatais através de políticas de *punição* e de financiamento de *crédito*. Essas *figuras* revelam como as expressões de *governo* exigem táticas que desmobilizem a autonomia e produzam subjetividades compartimentadas pelas *lógicas individuais e concorrenciais* – fomentadas pela *insegurança* e pela *dívida*.

Nessa toada, ao tomar *precariedade* como *aspecto compartilhado*, implicado na potência subversiva da performatividade política, é que se afirma os *feminismos criminológicos* como *táticas de contrapoder*. Foi nesse sentido que o deslocamento proposto para produzir contornos aos *feminismos criminológicos* teve como pontos de partidas três percursos: 1) *Escuta das denúncias do movimento feminista negro tocada pelos diálogos abolicionistas*; 2) *Do enfrentamento dos problemas de violência de gênero permeados pelas contaminações estratégicas macropolíticas – de se lutar contra a opressão – e as micropolíticas – como corte radical de produção de subjetividades ao se lutar pela vida –*; e 3) *Desde um feminismo transnacional em que gênero seja delineado como uma categoria política, que rompa com as tradicionais ferramentas disponíveis na direção da produção de subjetividades subversivas para além das linhas de força punitivas*.

As duas propostas de investigação, como experiências dos *feminismos criminológicos*, circunscrevem-se em analisar *manifestos feministas* e *práticas feministas de abolição do sistema penal*.

Para tanto, os *manifestos* foram analisados desde uma pluralidade geopolítica que permitiu afirmá-los como *máquinas de guerras nômades*, em que os *corpos em aliança* produzem rotas de fuga às *guerras territorializadas*. *Desobediência corporal descentralizada*, cujo registro desloca subversivamente os mar-

cos normativo-hierárquicos da razão punitiva neoliberal e desmantela as técnicas de necroempoderamento.

Os manifestos apontaram de forma *comum* para como os pressupostos das lutas feministas hoje têm se operado no sentido oposto às táticas *necro*. Ao se reapropriarem da vida como uma linguagem de um corpo-matéria, insistem na convocação *do luto à luta* – hipótese única para perpetuação do mundo enquanto aposta política da multiplicidade que reivindica liberdade solidária entre vulnerabilidades. Mas não só, a vida concreta, a vida digna, a vida passível de ser vivida por todos os corpos, são reivindicações que se apresentam como exigências *do agora*.

As expressões trazidas pelos manifestos demonstraram como contextos e realidades específicas se encontram através da desterritorialização que junta corpos por meio de alianças políticas engajadas. Portanto, entender a *vulnerabilidade como a capacidade mais radical de produzir solidariedades* é o *âmago das estratégias performativas* que se buscou alinhar. Os manifestos expressam o desejo – *como práticas concretas – de agir e de organizar novos mecanismos políticos que não cedam espaço às racionalidades que forjam o marco da modernidade colonial-patriarcal.*

Na sequência, reforça-se a análise da *performatividade* para reiterá-la como *desvio crítico, recusa ou contestação aos atos repetitivos que utilizam os corpos*. Em termos políticos, a *performatividade* é esse *obstáculo permanentemente possível na atuação das regras que se dispõe enquanto “modos de vida”*. Através da performatividade enquanto *desvio, deslocamento do conjunto normativo, nova forma*, que se fundamentou a *ideia dos feminismos como experiências heterotrópicas*.

As heterot[r]opias são, portanto, as produções de espaços outros, realizáveis através da performatividade como ação capaz de dar “nova forma” às alianças políticas ao contestar as versões aceitas de realidade.

Para pensar as *heterot[r]opias* como *experiências situadas*, em que práticas feministas aplicam táticas abolicionistas, gênero retorna como potência expressiva. *Colocar gênero como uma categoria subversivamente potencializadora, conectada aos diversos marcadores de incidência de violência forçada, tem sido estratégia central para não só “se opor ao” poder punitivo, senão para produzir práticas vitais que deslocam e assumem responsabilidade em criar alternativas. A conexão entre movimentos queer, trans, feministas e antirracistas, tem promovido as ações mais pungentes na semântica da abolição. Nesse sentido, as heterotropias*

consistem em desterritorializar e colocar tais movimentos em conjunção, conectando-os como linhas de escape múltiplas situadas.

Assim, não negociar com as estratégias de punição compreende impelir o *desejo como potência vital*. Pensar por meio desse imperativo pareceu ser justificativa suficiente para afirmar a urgência de focar nas *práticas feministas como técnicas de liberdade, como práticas de abolição penal, como oportunidade de produzir experiências que centralizem os corpos conectados pelas inúmeras imposições de violência como uma unidade singular que promove alterações materializáveis na organização da vida.*

Não se trata, assim, de simplificar a proposta da abolição como um ethos, senão apontá-la como uma aliança de práticas que capacitam retomar a autonomia dos corpos e, em especial, que desviem das formas naturalizadas da administração do conflito, as quais introduzem novos problemas quando a violação é reconhecida através de termos violentos.

Conclui-se, desde esse *gesto inicial*, que os *feminismos criminológicos podem ser compreendidos como uma estratégia que parte das experiências feministas para pensar os conflitos, a precarização dos corpos e os problemas de violências conexas*. Ao propor reafirmar o vínculo do “poder punitivo” aos dispositivos coloniais-patriarcais, objetivou-se introduzir mais um desafio aos feminismos contra as experiências de controle de corpos. *As heterotropias da abolição são, assim, táticas feministas de desobediência.*

Deixa-se, portanto, essa escrita como *abertura, como convite às pesquisas feministas mobilizadas pelo desejo – como potência – de “transformar tudo desde baixo.”*

REFERÊNCIAS

AGUILAR, Raquel Gutiérrez. Porque vivas nos queremos, juntas estamos trastocándolo todo. Notas para pensar, una vez más, los caminos de la transformación social. **Theomai**, núm. 37, 2018. Disponível em <https://www.redalyc.org/jatsRepo/124/12454395004/html/index.html#fn11>

AHMED, Sara. No. In: CUELLO, Nicolás; DISALVO, Lucas Morgan (Comp.) **Críticas sexuales a la razón punitiva**: Insumos para seguir imaginando una vida junt*s. Neuquén: Ediciones Precarias, 2018.

ALCOFF, Linda; POTTER, Elizabeth. Introduction: When Feminisms Intersect Epistemology. In: ALCOFF, Linda; POTTER, Elizabeth. (ed.) **Feminist Epistemology**. New York and London: Routledge, 1993.

ALEXANDER, Michelle. **El color de la justicia**: la nueva segregación racial em Estados Unidos. New York; London: The new press, 2017.

Alguns números sobre a violência contra as mulheres no Brasil. Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>

ALIMENA, Carla Marrone. A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias. 2010. 35 f. **Dissertação** (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. **War and capital**. Pasadena: Semiotext(e), 2016.

ALMEIDA, Sandra Regina Goulart. Intervenções feministas: pós-colonialismo, poder e subalternidade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 21(2): 336, maio-agosto/2013.

ALVES, Paula Gonçalves. **Trocando em miúdos**: narrativas brasileiras em torno da Criminologia. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018.

AMARAL, Augusto Jobim do. A radicalidade entre a criminologia e a filosofia. In: **Sistema Penal & Violência**, Apresentação do Dossiê “Criminologia e Filosofia”, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. i-v, jul.-dez. 2014

AMARAL, Augusto Jobim do. Criminologia como crítica do visível: tomando posição quando as imagens queimam. CALVO GONZÁLEZ, José. **Criminologia visual**: selos postais como artefatos imagéticos de aculturação ideológico-jurídica. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019.

AMARAL, Augusto Jobim do. *Limiar* – da inflexão inquisitiva: sobre a *acusatoriedade* no processo penal. In: GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (Org.). **Sistemas processuais penais**. Florianópolis: Empório do Direito, 2017. pp. 333-356

AMARAL, Augusto Jobim. **Política da criminologia**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

AMARAL, Augusto Jobim do. **Política da prova e cultura punitiva**: a governabilidade inquisitiva do processo penal brasileiro contemporâneo. São Paulo: Almedina, 2014.

AMARAL, Augusto Jobim; ROSA, Alexandre Moraes. **Cultura da Punição**: a ostentação do horror. 3ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

AMORÓS, Célia. **Vetas de Ilustración**: reflexiones sobre feminismo e islam. Coleção Feminismos. Ediciones Cátedra. Universitat Valencia: Instituto de la Mujer, 2009.

ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira. **Ela não mereceu ser estuprada**: a cultura do estupro nos casos penais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 48, p. 260-290, 2004.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Seqüência** (Florianópolis), Florianópolis, v. 35, p. 42-49, 1997.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Da domesticação da violência doméstica:

politizando o espaço privado com a positividade constitucional. **Discursos Sedi-
ciosos: Crime Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 4, p. 99-102, 1997

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Seqüência**. Florianópolis, n. 52, dez. 2006.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Qual alternativismo para a brasilidade? Política criminal, crise do sistema penal e alternativas à prisão no Brasil. **Revista de Estudos Criminais**, São Paulo, n. 59, p. 83-107, out./dez. 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina?. **Seqüência** (Florianópolis), Florianópolis, v. 33, p. 87-114, 1996.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da reação social**. Tradução e acréscimos de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

ARAÚJO, Elita Isabella Moraes Dorvillé de. Sobre as mortes das Dandaras: gênero, raça e classe como aportes para pensar uma criminologia feminista e interseccional. 2019. 131 f. **Dissertação** (Mestrado em Direito)— Universidade de Alagoas, Maceió, 2019.

ARDUINO, Ileana. Entre la victimización opresiva y la justicia emancipatoria: articulaciones entre feminismo y justicia penal. In: NIJENSOHN, Malena (Comp.). **Los feminismos ante el neoliberalismo**. Adrogué: La Cebra, 2018.

ASSEMBLEIA FEMINISTA ABYA YALA. Manifesto pelo fim da violência contra as mulheres. In: **Revista Amazonas**. Disponível em <https://www.revistaamazonas.com/2019/10/03/manifesto-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres/>

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: Uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 16. n° 47, 2001.

AZEVEDO, Rodrigo. **Informalização da Justiça e controle social**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, 2000.

BAIROS, Luiza. “Lembrando Lelia Gonzalez”. In: WERNECK, Jurema; MENDONÇA, Maisa; WHITE, Evelyn C. **O livro da saúde das mulheres negras – nossos passos vêm de longe**. Rio de Janeiro: Criola/Pallas, 2000.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago. 2009.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e política penal alternativa. **Revista de Direito Penal**. Rio de Janeiro, Editora Forense, n. 23, jul.- dez. 1978.

BARATTA, Alessandro. Funções instrumentais e simbólicas do direito penal. Lineamentos de uma teoria do bem jurídico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 2, n. 5, janeiro-março de 1984.

BARATTA, Alessandro. Marginalidade social e justiça. **Revista de Direito Penal**. Rio de Janeiro, Editora Revista dos Tribunais, n. 21-22, jan.- jun. 1976.

BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.) **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARATTA, Alessandro. **PRINCIPIOS DEL DERECHO PENAL MÍNIMO (PARA UNA TEORÍA DE LOS DERECHOS HUMANOS COMO OBJETO Y LIMITE DE LA LEY PENAL)** Tradução Francisco Bissoli Filho. Texto publicado na Revista “Doutrina Penal” n. 10-40, Buenos Aires, Argentina: Depalma, 1987.

BARSTED, Leila Linhares. O Avanço Legislativo Contra a Violência de Gênero:

a Lei Maria da Penha. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 90-110, jan.-mar. 2012.

BARSTED, Leila Linhares. O progresso das mulheres no enfrentamento da violência. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (orgs.) **O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA/UNWomen, 2011.

BATISTA, Nilo. Contravenções penais. **Revista de Direito Penal**. Rio de Janeiro, Editora Forense, n. 29, jan.- jun. 1980.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro**. 11^a ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, E. RAÚL, et alli. **Direito Penal Brasileiro - Vol. 1 - 3^oEd.** Rio De Janeiro: Revan, 2006.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. 2^a ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BENHABIB, Seyla et al. **Debates feministas: um intercâmbio**. São Paulo: Unesp, 2018.

BENTO, Berenice Alves de Melo. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BHABHA, Homi K. **O Local da Cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

BIDASECA, Karina. Cartografías descoloniales de los feminismos del sur. **Estudios Feministas**, Florianópolis, 22(2): 304, maio-agosto, 2014.

BIDASECA, Karina.; LABA, Vanesa Vazquez. **Feminismos y poscolonialidad**. Descolonizando el feminismo desde y en América Latina. 2a ed. Buenos Aires : Ediciones Godot, 2011.

BIDASECA, Karina. **Perturbando el texto colonial: Los estudios (pos) coloniales en América Latina**, Buenos Aires, Editorial SB, 2010.

BIRGIN, Haydée. Prólogo. In: BARATTA, Alessandro. **Las Trampas del Poder Punitivo**: el género del Derecho Penal. Buenos Aires: Biblos, 2000.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOITEUX, Luciana; FERNANDES, Maíra. (Coord.) **Mulheres e crianças encarceradas**: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro, 2015.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** São Paulo: Letramento, 2017.

BOURCIER, Marie-Hélène. Prefácio. In: PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual**. São Paulo: n-1 edições, 2017.

BRAGA, Ruy. **Rebeldia do Precariado**: trabalho e neoliberalismo no Sul global. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRAIDOTTI, Rosi. **Sujetos nómades**. Buenos Aires: Editorial Paidós, 200

BRANDÃO, Elaine Reis. Renunciantes de direitos? A problemática do enfrentamento público da violência contra a mulher: o caso da Delegacia da Mulher. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 207-231, semestral, 2006.

BRANDÃO, Elaine Reis. Violência conjugal e o recurso feminino à polícia. In: BRUSCHINI, Cristina; HOLLANDA, Heloísa Buarque (Orgs.). **Horizontes plurais**: novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: Editora 34/Fundação Carlos Chagas, 1998. p. 51-84

BRENNAN, Teresa. **Para além do falo**: uma crítica a Lacan do ponto de vista da mulher. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1989.

BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Barcelona: Malpasso, 2015.

BROWN, Wendy. **Edgework**: critical essays on knowledge and politics. New Jer-

sey: Princeton University Press, 2005.

BROWN, Wendy. **In the ruins of neoliberalism:** the rise of antidemocratic politics in the West. New York: Columbia University Press, 2019.

BROWN, Wendy. O Frankenstein do neoliberalismo: liberdade autoritária nas ‘democracias’ do século XXI. In: RAGO, Margareth; PELEGRINI, Mauricio (Org.). **Neoliberalismo, Feminismo e Contracondutas:** perspectivas Foucaultianas. São Paulo: intermeios, 2019. pp. 17-49.

BROWN, Wendy. **States of Injury:** power and freedom in late modernity. New Jersey: Princeton, 1995.

BUENO, Winnie. Repensando a interseccionalidade. **Portal Medium.** Disponível em <https://medium.com/@winniebueno/repensando-a-interseccionalidade-3c8c84290ff1>. Acesso em 27 jul 2019.

BUMILLER, Kristin. **In an abusive state:** How neoliberalism appropriated the feminist movement against sexual violence. Durham and London: Duke University Press, 2008.

BUTLER, Judith. “Repensar la vulnerabilidad y la resistencia”. **Conferencia impartida el 24 de junio en el marco del XV Simposio de la Asociación Internacional de Filósofas** (IAPh), Alcalá de Henares, España.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder:** teorias da sujeição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

BUTLER, Judith. **Antigone’s claim:** kinship between life and death. New York: Columbia University Press, 2000.

BUTLER, Judith. Atos performáticos e formação dos gêneros: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org) **Pensamento feminista:** conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

BUTLER, Judith. **Caminhos divergentes:** judaicidade e crítica do sionismo. São Paulo: Boitempo, 2017.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Cuerpos aliados y lucha política**: hacia una teoría performativa de la asemblea. Madrid: PAIDÓS, 2017.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**: sobre os limites materiais e discursivos do “sexo”. 1ª ed. Buenos Aires: Paidó, 2002.

BUTLER, Judith. **Frames of war**. When is life grievable. London/New York: Verso, 2009.

BUTLER, Judith. Fundações contingentes: feminismo e a questão do “pós-modernismo”. In: BENHABIB, Seyla et al. **Debates feministas**: um intercâmbio. São Paulo: Unesp, 2018. p. 61-92

BUTLER, Judith. Judith Butler: Las violencias machistas y las migraciones forzadas exigen una movilización transnacional. In: **LatFem**: Periodismo feminista. Disponível em <http://latfem.org/las-violencias-machistas-y-las-migraciones-forzadas-exigen-una-movilizacion-transnacional/?fbclid=IwAR2Mu9-Y2bw2diYF-gwq5t4Urpndro21ELFrAJ6czo778tQmXeH0acOzHkAQ>

BUTLER, Judith. Judith Butler: Matar é o ápice da desigualdade social. In: **El País**. Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/27/cultura/1543350943_401404.html

BUTLER, Judith. ‘Negar as Ciências Humanas nos deixa à deriva num mundo movido por forças econômicas’, diz Judith Butler. In: **O Globo**. Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/negar-as-ciencias-humanas-nos-deixa-deriva-num-mundo-movido-por-forcas-economicas-diz-judith-butler-23647897>

BUTLER, Judith. O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault. **Cadernos De Ética E Filosofia Política**, 1(22), 159-179. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/59447>

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de

Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**: Crítica da violência ética. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

BUTLER, Judith. **Vida precária**: el poder del duelo y la violencia. Buenos Aires: Paidós, 2009.

BUTLER, Judith; ATHANASIOU, Athena. **Desposesión**: lo performativo en lo político. 1ª ed. Buenos Aires: Cadencia Editora, 2017.

BUTLER, Judith; GAMBETTI, Zeynep; SABSAY, Leticia. **Vulnerability in resistance**. Durham: Duke University Press, 2016.

BUTLER, Judith; PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Revista Estudos Feministas**. Ano 10, 1º semestre, 2002.

BUTLER, Judith; RUBIN, Gayle. Tráfico de mulheres – entrevista. **Cadernos Pagu** (21), 2003. pp.157-209

CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.) **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista**: teoria feminista e crítica às criminologias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CAMPOS, Carmen Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. **Revista Estudos Feministas**. 1 (11), 155-170, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein de. O discurso feminista criminalizante no Brasil: limites e possibilidades. **Dissertação** (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 1998.

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de. Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s) estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. 2013. 49 f. **Tese** (Doutorado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

CAMPOS, Carmen Hein. Juizados Especiais e seu déficit teórico. **Estudos Feministas**. Florianópolis, 11(1):155-170, jan-jun/2003.

CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Rev. bras. segur. pública** | São Paulo v. 11, n. 1, 10-22, Fev/Mar, 2017.

CARLEN, Pat. **Woman, crime, feminism and realism**. London: Sage, 1990.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDEDORES SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA. (Orgs.) **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano, 2003.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. In: **Estudos Avançados**, 17 (49), 2003.

Carta Final do I Encontro Internacional das Mães de Vítimas da Violência do Estado. “Queremos parir uma nova sociedade”. In: **Periferia em movimento**. Disponível em <http://periferiaemmovimento.com.br/queremos-parir-uma-nova-sociedade/>

CARVALHO, Salo de. Considerações sobre as Incongruências da Justiça Penal Consensual: retórica garantista, prática abolicionista In: CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre. **Diálogos sobre a Justiça Dialogal**: Teses e antíteses sobre os Processos de Informalização e Privatização da Justiça Penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CATROGA, Fernando. **Os passos do homem como restolho do tempo**: memória e fim do fim da História. 2ª Ed. Coimbra: Almedina, 2016.

CAVA, Bruno; COCCO, Giuseppe (org.); **Amanhã vai ser maior**: O levante da multidão no ano que não terminou. São Paulo: Annablume, 2014.

CAVA, Bruno. **A multidão foi ao deserto**: as manifestações no Brasil em 2013. São Paulo: Annablume, 2013

CAVALLERO, Luci; GAGO, Verónica. **Uma leitura feminista da dívida**: vivas, livres e sem dívidas nos queremos. Porto Alegre: Criação Humana, 2019.

CELMER, Elisa Girotti. Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva: uma análise do discurso de integrantes das organizações não-governamentais Themis e JusMulher sobre a Lei 11.340/06. 2008. **Dissertação** (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

CERQUEIRA, Daniel et al. (Coord.) **Atlas da Violência 2018**. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf Acesso em 14 de julho de 2018.

CHENOU, Jean-Marie; CEPEDA-MÁSMELA, Carolina. #NiUnaMenos: Data Activism From Global South. **Television & New Media**, n. 0, 2019. pp. 1-16.

CHRISTIE, Nils. Conflicts as Property. In: **The British Journal of Criminology**, vol. 17, n. 1, 1977.

COLLIN, Françoise; PISIER, Évelyne; VARIKAS, Eleni. **Les femmes de Platon à Derrida**: Anthropologie critique. Paris: Dalloz, 2011.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment. 2ª ed. Nova Iorque; Londres: Routledge. 2000.

COLLINS, Patricia Hill. O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso. In: **Cadernos Pagu**. (51), 2017.

Comisión 8M. **1º de Mayo Feminista Transfronterizo**. Disponível em <https://hacialahuelgafeminista.org/1-de-mayo-feminista-transfronterizo/>

Comité de Mujeres en Solidaridad con Kurdistán. Jineolôjî. 2017. In: **Pueblos en**

camino. Disponível em <http://pueblosencamino.org/wp-content/uploads/2018/02/Librito-Jineologi-.pdf>

COMITÉ INVISIBLE. **Ahora.** La Rioja: Pepitas, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ROBENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca; MEDEIROS, Carolina Salazar L'Armée Queiroga de. (Coord.). **ENTRE PRÁTICAS RETRIBUTIVAS E RESTAURATIVAS: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça.

COSTA, Albertina de Oliveira. Apresentação. In: IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução de conflitos de gênero.** São Paulo: FAPESP/Ed. Annablume, 1998.

COSTA, Claudia de Lima; ALVAREZ, Sonia E. A circulação das teorias feministas e os desafios da tradução. **Rev. Estud. Fem.** [online]. 2013, vol.21, n.2, pp.579-586. ISSN 0104-026X.

CRENSHAW, Kimberle Williams. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. **Stanford Law Review** Vol. 43, No. 6. Jul., 1991. pp. 1241-1299.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics.** The University of Chicago Legal Forum, 1989. pp. 139-167

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos de discriminação racial relativos ao gênero. In: **Estudos feministas**, ano 10, sem. 01, 2002. pp. 171 – 188.

CUELLO, Nicolás; DISALVO, Lucas Morgan (Comp.) **Críticas sexuales a la razón punitiva: Insumos para seguir imaginando una vida junt*s.** Neuquén: Ediciones Precarias, 2018.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.** São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela Y. **La libertad es una batalla constante: Ferguson, Palestina y los**

cimientos de un movimiento. Madrid: Capitán Swing Libros, 2017.

DAVIS, Angela Y. Race and Criminalization: Black Americans and the Punishment Industry. In: LUBIANO, Wahneema (Ed.) **The House That Race Built**. New York: Pantheon, 1997. pp. 264–279.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. São Paulo: Boitempo, 2017.

DEBERT, Guíta G.; GREGORI, Maria Filomena; e PISCITELLI, Adriana (orgs.). **Gênero e Distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher na construção das diferenças**. Coleção Encontros. Campinas: Pagu/Unicamp, 2006.

DELEUZE, Gilles. **Conversações: 1972-1990**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. Vol. 1. 5ª reimpr. São Paulo: Editora 34, 2007.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. Vol. 5. São Paulo: Ed. 34, 1997.

DEMETRI, Felipe Dutra. **Corpos despossuídos: vulnerabilidade em Judith Butler**. 2018. **Dissertação** (Mestrado em Psicologia) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

DERRIDA, Jacques. **A escritura e a diferença**. São Paulo: Perspectiva, 1995.

DERRIDA, Jacques. **A gramatologia**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

DERRIDA, Jacques. **Espectros de Marx: o estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

DERRIDA, Jacques. **Esporas: os estilos de Nietzsche**. Rio de Janeiro: NAU, 2013.

DERRIDA, Jacques. **Limited Inc**. Campinas: Papirus, 1991.

DERRIDA, Jacques. **O monolinguismo do outro ou a Prótese de Origem**. Porto: Campos das Letras, 2001.

DERRIDA, Jacques. **Vadios: Dois Ensaio Sobre a Razão**. Coordenação, Tradução e Notas de Fernanda Bernardo. Coimbra: Palimage, 2003.

DESPENTES, Virginie. **Teoria King Kong**. São Paulo: n-1 Edições, 2016.

DÍAZ, Noelia Belén.; LÓPEZ, Alejandro Hernán. Ni Una Menos: el grito en común. 2016. **Tese** (Doutorado em Periodismo y Comunicación Social) – Universidade Nacional de La Plata, La Plata, 2016.

DINIZ, Débora. **Cadeia: relatos sobre mulheres**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2015.

DORLIN, Elsa. **Defenderse: una filosofía de la violencia**. Buenos Aires: Hekht Libros, 2018

DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002.

ELAS EXISTEM. Elas existem - Mulheres encarceradas. Disponível em <https://elasexistem.wordpress.com/sobre/>

ENLACE ZAPATISTA. **Convocatória para o segundo encontro internacional de mulheres que lutam**. Disponível em <http://enlacezapatista.ezln.org.mx/2019/09/19/convocatoria-al-segundo-encuentro-internacional-de-mujeres-que-luchan/>

FACIO, Alda. Sexismo no Direito dos Direitos Humanos. In: PIMENTEL, Sílvia (Org.). **Mulher e direitos humanos na América Latina**. São Paulo: Cladem, 1992.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. 4ª reimp. São Paulo: Elefante, 2019.

FEDERICI, Sílvia. **Revolución en punto cero: trabajo doméstico, reproducción**

y luchas feministas. Madrid: traficantes de sueños, 2013.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: teoria do garantismo penal. 2ª Ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2006.

FERREIRA, Carolina Costa. Os Caminhos das Criminologias Críticas: uma revisão bibliográfica. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 2, p. 171-192, 2017.

FERRELL, Jeff. Morte ao método: Uma provocação. **DILEMAS**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 5 - nº 1 - JAN/FEV/MAR 2012 - pp. 157-176.

BONFIGLI, Fiammetta; SCHWARTZ, Germano D. **Jornadas de Junho?** Movimentos Sociais e Direito nas ruas de Porto Alegre. Canoas: UniLaSalle, 2017.
FIOCRUZ. LEAL, Maria do Carmo; AYRES, Barbara Vasques da Silva; ESTEVES-PEREIRA, Ana Paula; SÁNCHEZ, Alexandra Roma LAROUZÉ, Bernard. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 21(7), 2016. p. 2061-2070.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Revista Discursos Sediciosos**: Crime, Direito e Sociedade v. Ano 20, n. Número 23/24, p. 95–106, 2016.

Fórum de Segurança Pública. **Visível e Invisível**: a Vitimização de Mulheres no Brasil. Março de 2017. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>

Fórum de Segurança Pública. **Visível e Invisível**: a Vitimização de Mulheres no Brasil. 2ª edição. 2019. Disponível em <http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Ed. Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**: Curso no Collège de France (1972-1973). São Paulo: Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Do governo dos vivos**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **El poder psiquiátrico**. Curso en el Collège de France (1973-1974). Edición establecida por Jacques Lagrange, bajo la dirección de François Ewald y Alessandro Fontana. Traducido por Horacio Pons. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 16^a ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.
FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 19^a ed.. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **O corpo utópico, as heterotopias**. São Paulo: n-1, 2013.

FOUCAULT, Michel. Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung. **Bulletin de la Société française de philosophie**, Vol. 82, n° 2, pp. 35 - 63, avr/juin 1990 (Conferência proferida em 27 de maio de 1978). Tradução de Gabriela Lafeté Borges e revisão de wanderson flor do nascimento. Disponível em <http://michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/critica.pdf>

FOUCAULT, Michel. **Saber y verdade**. Madrid: Las Ediciones de la Piqueta, 1991.

FOUCAULT, Michel. **Seguridad, Territorio, Población**. Curso en el Collège de France (1977-1978). Edición establecida por Michel Senellart, bajo la dirección de François Ewald y Alessandro Fontana. Traducido por Horacio Pons. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2006.

FOUQUE, Antoinette. **Il y a deux sexes**: Essais de féminologie. Paris: Gallimard, 2004.

FOUQUE, Antoinette. **Lectures de la différence sexuelle**. Actes I. Paris: des femmes, 1990.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. A reforma da legislação penal. **Revista de Direito Penal e Criminologia**. Rio de Janeiro, Editora Forense, n. 35, jan.- jun. 1983.

FRAISE, Geneviève. Da destinação ao destino: história filosófica da diferença entre os sexos. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das mulheres no Ocidente**, v. 4: O Século XIX. Porto: Afrontamento, 1995.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. Raça, gênero e criminologia: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. **Dissertação**. [Mestrado em Direito] Universidade de Brasília, 2017.

FRASER, Nancy. ¿De la redistribución al reconocimiento? Dilemas de la justicia em la era “postsocialista”. In: BUTLER, Judith; FRASER, Nancy. ¿Reconocimiento o redistribución? Um debate entre marxismo y feminismo. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

FRIEDAN, Betty. **Mística Feminina**. Rio de Janeiro: Vozes, 1971.

GAGO, Verónica *et al.* **8M Constelación feminista: ¿Cuál es tu huelga? ¿Cuál es tu lucha?** Buenos Aires: Tinta Limón, 2018.

GAGO, Verónica. Critical Times / The Earth Trembles. **Critical Times** 1 April 2018; 1 (1): 158–177.

GAGO, Verónica. **La potencia feminista: o el deseo de cambiarlo todo**. Buenos Aires: Tinta limón, 2019.

GAGO, Verónica. No centro da revolta global, o feminismo. In: **Outras palavras**. <https://outraspalavras.net/feminismos/no-centro-da-revolta-global-o-feminismo/>

GALINDO, María. ¡A despatriarcar! Feminismo urgente. Buenos Aires: Lavaca, 2014.

GALINDO, María. A homogeneidade do feminismo nos entedia: é preciso criar alianças insólitas. Entrevista com María Galindo. **SUR 24** - v.13 n.24, 225 – 235, 2016.

GALINDO, María. La revolución feminista se llama Despatriarcalización. In: **Descolonización y despatriarcalización de y desde los feminismos de Abya**

Yala. ACSUR-LAS SEGOVIAS, 2015.

GARCÉS, Marina. Renovar el compromiso. In: **Espai en Blanc**, 2012. Disponível em http://espaienblanc.net/?page_id=621

GAUER, Ruth. **A fundação da norma:** para além da racionalidade histórica. Porto Alegre: ediPUCRS, 2009.

GAUER, Ruth. GAUER. Interrogando o limite entre historicidade e identidade. In: Ruth M. Chittó (Org.). **A Qualidade do Tempo:** para além das aparências históricas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

GAY, Peter. **A experiência da burguesia da Rainha Vitória a Freud:** a educação dos sentidos. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GÊNERO E NÚMERO. **Mapa da violência de gênero.** Disponível em www.mapadaviolenciadegenero.com.br

GINDRI, Eduarda Toscani. As disputas dóxicas no campo da Revista Discursos Sediciosos (1996-2016): metacriminologia, engajamento político, e os debates sobre raça e gênero. **Dissertação** (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

GINDRI, Eduarda Toscani; BUDÓ, Marília de Nardin. A função simbólica do Direito Penal e sua apropriação pelo movimento feminista no discurso de combate à violência contra a mulher. **Rev. direitos fundam. democ.**, v. 19, n. 19, p. 236-268, jan./jun. 2016.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

GODINEAU, Dominique. **A Mulher.** In: VOVELLE, Michel (Dir.). **O homem do Iluminismo.** Lisboa: Presença, 1991. pp. 309-334

GODOI, Rafael. PENAR EM SÃO PAULO: Sofrimento e mobilização na prisão contemporânea. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** – v. 31, nº 92, out. 2016, p. 1 – 18.

GOÉS, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira.** Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GOES, Luciano. A tradução do Paradigma Etiológico de Criminologia no Brasil: Um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues na Perspectiva Centro-Margem. Florianópolis: **Dissertação de Mestrado**, Universidade Federal de Santa Catarina, 2014, 242p.

GOMES, Camila de Magalhães. Corpos negros e as cenas que não vi: um ensaio sobre os vazios de uma pesquisa criminológica situada. **Rev. Sistema Penal & Violência.** Volume 8 – Número 1 – p. 16-28 – janeiro-junho 2016.

GOMES, Camilla de Magalhães. Themis travesti: as relações entre gênero, raça e direito na busca de uma hermenêutica expansiva do “humano” no Direito. 2017. 236 f. **Tese** (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. Violência contra a mulher: contribuições da vitimologia **Sistema Penal e Violência.** v. 8, n. 1, p. 38-52 – janeiro-junho, 2016.

GONZÁLEZ SOSA, María Noel. Lo que no es necesario es el comisario. In: **Zur.** Disponível em: <http://zur.org.uy/content/lo-que-no-es-necesario-es-el-comisario?fbclid=IwAR3IbkvbyUTRnrcNwHJz-CuKlC0Gftadh01bOFox7OtcEx8IQ1o3s5qGn7ig>

GONZALEZ, Lelia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

GONZÁLEZ, María. «No me cuida la policía, me cuidan mis amigas» In: **Sub-Versiones:** Agencia Autónoma de Comunicación. Disponível em <https://subversiones.org/archivos/135641>

GOULDENBERG, Mirian; TOSCANO, Moema. **A Revolução das mulheres.** Rio de Janeiro: Revan, 1992.

GROS, Frédéric. **Desobedecer.** São Paulo: Ubu Editora, 2018.

GROSSI, Miriam Pillar. **Direitos humanos, feminismo e lutas contra a impunidade.** Florianópolis, UFSC/PPAS, 1998. (Coletânea; nº 26).

GROSSI, Miriam Pillar. **Feministas históricas e novas feministas no Brasil**. Florianópolis, UFSC/PPAS, 1998. (Coletânea; n°28).

GROSSI, Miriam Pillar. **Gênero, violência e sofrimento**. 2a. ed. Florianópolis: UFSC/PPAS. 1998. (Coletânea; n° 6).

GROSSI, Miriam Pillar. **Lutas feministas, violência conjugal e novas violências contra as mulheres no Brasil**. São Paulo: Conselho Estadual da Condição Feminina, 1994. Texto preparatório para a IV Conferência Mundial sobre Mulher.

GROSSI, Miriam Pillar. Novas/Velhas violências contra as mulher no Brasil. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro, n.2, 1994.

GROSZ, Elizabeth A. **Volatile bodies: toward a corporeal feminism**. Bloomington; Indianapolis: Indiana University Press, 1994.

GRUPO GAY BAHIA. **Relatório parcial por ocasião do Dia Internacional contra a Homofobia**, 2019. Disponível <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/05/relatc3b3rio-ggb-parcial-2019.pdf>

GUATTARI, Félix. **La revolución molecular**. Madrid: Errata Naturae, 2017.

GUERRILLA TRAVOLAKA. **Manifiesto**, 2006. Disponível em <http://guerrilla-travolaka.blogspot.com/2006/11/manifiesto.html>

HACIA LA HUELGA FEMINISTA. **Manifiesto 8M 2018**, 2018. Disponível em <http://hacialahuelgafeminista.org/manifiesto-8m/>

HAMILTON, Edith. **A mitologia**. Lisboa: Dom Quixote, 1991.

HARAWAY, Donna J. **Seguir con el problema: general parentesco em el Chtuluceno**. Bilbao: Consonni, 2019.

HARAWAY, Donna. **Ciencia, cyborgs y mujeres**. La reinvencción de la naturaleza. Manuel Talens. Valencia: Madrid: Ediciones Catedra, 1995.

HARAWAY, Donna. O Manifesto Ciborgue: a ciência, a tecnologia e o feminismo socialista nos finais do século XX. In: MACEDO, Ana Gabriela (Org.) **Gênero**,

identidade e desejo: Antologia Crítica do Feminismo Contemporâneo. Lisboa: Cotovia, 2002.

HARAWAY, Donna. Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **CadernosPagu**, v.5. Campinas: Ed. Unicamp, 1995. p. 7-41.

HARDING, Sandra. **The Feminist Standpoint Theory Reader:** Intellectual and Political Controversies. New York, Routledge, 2004.

HÉRITIER, Françoise. **Masculin/Feminin I:** La pensée de la différence. Paris: Odile Jacob, 1996.

HÉRITIER, Françoise. **Masculin/Feminin II:** La pensée de la différence. Paris: Odile Jacob, 2002.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher:** considerações à Lei nº 11.340/2006 : contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo. Campinas/SP: Servanda Editora, 2008.

HERMANN, Leda Maria. **Violência doméstica e os juizados especiais criminais:** a dor que a lei esqueceu. 2 ed. Campinas: Servanda, 2004.

HERMANN, Leda. **Os Juizados Especiais Criminais e a violência doméstica:** “a dor que a Lei esqueceu”. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1998.

HERNANDÉZ, Anabel. A guerra contra as mulheres no México. In: **Geledés**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/a-guerra-contra-as-mulheres-no-mexico/>

HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Explosão feminista:** arte, cultura, política e universidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (Org) **Pensamento feminista:** conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

HOOKS, bell. **El feminismo es para todo.** Madrid: Traficantes de Sueños, 2017.

HOOKS, bell. **Feminist Theory: from margin to center**. Cambridge: South and Press, 2000.

HULSMAN, Louk. Alternativas a justiça criminal. In: PASSETI, Edson (Coord.) **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

HULSMAN, Louk. Temas e conceitos numa abordagem abolicionista da justiça criminal. **verve**, 3, p. 190-219, 2003.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Rio de Janeiro: Luam, 1997.

IBCCRIM. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 25, volume 135, set. 2017. Dossiê Especial: Direito Penal, Criminologia e Racismo.

IBGE. Desigualdades sociais por cor e raça no Brasil. **Estudos e Pesquisas – Informação demográfica e socioeconômica**, n. 41, 2019. pp. 1-12. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Estupro no Brasil, uma radiografia segundo os dados da Saúde. 2014.

IPEA; FBSP. **Atlas da violência 2017**. 2017. Disponível em http://ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução de conflitos de gênero**. São Paulo: FAPESP/Ed.Anablume, 1998.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. Tese de Doutorado. Depto. Sociologia/FFLCH. Universidade de São Paulo, 2003.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra a mulher no Brasil: acesso à justiça e a construção da cidadania. In: **A questão social no novo milênio**. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, 2004. Disponível em <https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel12/WaniaPasinatoIzumino.pdf>

Jineolojî para tejer bonito, insurgir y liberarnos. La lucha nos hace más tierra, más

agua... más vida In: **Pueblos en camino**. Disponível em <http://pueblosencamino.org/?p=7307>

KARAM, Maria Lúcia. Esquerda Punitiva. **Discursos Sediciosos**: crime, direito e sociedade, ano 1, número 1, 1º semestre de 1996.

KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e direitos da mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 9, p. 147-163, jan.-mar. 1995.

KARAM, Maria Lúcia. Violência de gênero: o paradoxal pelo rigor penal. **Boletim IBCCRIM**. ano 14, nº 168, NOVEMBRO, 2006.

KARKAZI, Katrina. **Fixing sex**: intersex, medical authority, and lived experience. Durham: Duke University Press, 2008.

KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do feminino**: a mulher freudiana na passagem para a modernidade. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

KEHL, Maria Rita. Mínima diferença. In: **Blog da Boitempo**, 2015. Disponível em <https://blogdaboitempo.com.br/2015/03/02/maria-rita-kehl-a-minima-diferenca/>

KOSOWSKI, Ester. **Adultério**. Rio de Janeiro: Codecri, 1983.

KRAMER, Heinrich & SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. Tradução de Paulo Fróes. 6ª ed.. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1991.

LA LABORATORIA. **Qué es La Laboratorio**. Disponível em laboratoria.red.

La joven de 16 años, que habría violado un policía, hacía servicio social en un museo de la CdMx. In: **Sin Embargo**. Disponível em <https://www.sinembargo.mx/09-08-2019/3626431>

LAMBLE, S. Transforming carceral logics: 10 reasons to dismantle the prison industrial complex through queer/trans analysis and action. In: STANLEY, Eric A.; SMITH, Nat (Ed.). **Captive genders**: trans embodiment and the prison industrial complex. Oakland: AK Press, 2011.

LAQUEUR, Thomar. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LARRAURI, Elena. Control formal y el Derecho Penal de las mujeres. In: LARRAURI, Elena (Comp.) **Mujeres, Derecho Penal y Criminología**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994. p.93-108.

LARRAURI, Elena. Control informal: las penas de las mujeres. In: LARRAURI, Elena (Comp.) **Mujeres, Derecho Penal y Criminología**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994. p.1-16.

LARRAURI, Elena. É neutro o Direito Penal? O mau-trato às mulheres no sistema penal. **Fascículos de Ciências Penais**, n. 1. Porto Alegre. p.8-22, jan./fev./mar./1993.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la Criminología Crítica**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1991.

LARREA, Ana Maria. La disputa de sentidos por el Buen Vivir como proceso contrahegemónico. In: **Los nuevos retos de América Latina: Socialismo y Sumak Kawsay**. Secretaría Nacional de Planificación y Desarrollo (Senplades): Quito, 2010. pp 15-27.

LAURETIS, Teresa de. Tecnologia de gênero. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org) **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

LAURETIS, Teresa de. Teoria queer, 20 anos depois: identidade, sexualidade e política. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org) **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural 2**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**. São Paulo: Cosac Naify, 2008.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas elementares do parentesco**. Petrópolis, Vozes, 1982.

LOMBROSO, Cesare. **L'Uomo delinquente in rapporto all' antropologia, alla giurisprudenza ed alla psichiatria** (causa e rimedi). Edizione di soli 100 esemplari. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1897.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **La donna delinquente. La prostituta e la donna normale**. Nueva edizione economica. Torino: Fratelli Bocca, 1909.

LORDE, Audre. Sister Outsider: Essays and Speeches. In: LORDE, Audre; **Zami: A New Spelling of My Name. Sister Outsider: Essays and Speeches. Undersong: Chosen Poems Old and New**. New York: Quality paperback book club, 1993.

LORDE, Audre. **The Cancer Journals**. San Francisco: aunt lute books, 1980.

LOREY, Isabell. **Disputas sobre el sujeto**. Consecuencias teóricas y políticas de un modelo de poder jurídico: Judith Butler. 1ª ed. Adrogué: La Cebra, 2017.

LOREY, Isabell. **State of insecurity: government of the precarious**. London; New York: Verso, 2015.

LOURO, Guacira Lopes. Currículo, gênero e sexualidade – o “normal”, o “diferente” e o “excêntrico”. LOURO, Guacira Lopes; FELIPE, Jane; GOELLNER, Silvana Vilodre (Org.). **Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação**. Petrópolis: Vozes, 2016.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: das afinidades políticas às tensões teórico-metodológicas. In: **Educação em Revista**. Belo Horizonte. n. 46. p. 201-218. dez. 2007

LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega de. (Re)pensando a epistemologia feminista na análise da violência contra mulher: uma aproximação com a criminologia crítica. 2015. 111. f. **Dissertação** (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. **Tabula Rasa**. Bogotá - Colombia, No.9: 73-101, julio-diciembre 2008.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 22(3): 935-952, setembro-dezembro/2014.

MACKINNON, Catharine. “Feminism, Marxism, method and the State: toward feminist jurisprudence”. **Signs**, v. 8, n.4, 1983.

MACKINNON, Catharine. **Toward a Feminist Theory of the State**. Cambridge: Mass.: Harvard University Press, 1989.

MARTINS, Fernanda. **A (des)legitimação do controle penal na Revista de Direito Penal e Criminologia (1971 – 1983): O Direito Penal, a Criminologia e a Política Criminal como campos de análise crítica ao sistema punitivo brasileiro**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MATHIESEN, Thomas. **The politics of abolition revisited**. London & New York: Routledge, 2015.

MATOS, Marlise. O movimento e a teoria feminista em sua nova onda. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n° 36 – jul. 2010, pp. 67 -92.

MATTHEWS, Roger. **Realist criminology**. Hampshire; New York: Palgrave Mac-Millan, 2014.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica seguido de Sobre el gobierno privado indirecto**. S.L: Melusina, 2011.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Espanha: Editorial Melusina, 2011

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. (Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. 2012. 284 f. **Tese** (Doutorado em Direito)— Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**, Editora Saraiva, 2014.

MIES, Maria. Towards a Methodology for feminist Research, en Bowles,G./ DuelliKlein,R. (eds.) **Theories of Women´s studies**, Routledge, London, 1983. pp. 117-140.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flavia. **Feminismo e política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MISKOLCI, Richard. A teoria queer e a questão das diferenças: por uma analítica da normalização. In: **CONGRESSO DE LEITURA DO BRASIL**, 16., 2007, Campinas. Anais... Campinas: Unicamp, 2007

MOHANTY, Chandra Talpade. De vuelta a *Bajo los ojos de Occidente*: La solidaridad feminista a través de las luchas anticapitalistas. NAVAZ, Liliana Suárez; CASTILLO, Rosalva Aída Hernández (Eds) **Decolonizando el feminismo**: teorías e prácticas desde los márgenes.

MOHANTY, Chandra Talpade. **Feminism without borders**: Decolonizing theory, practicing solidarity. Durham; London: Duke University Press, 2003.

MONCAU, Gabriela. “Sistema sexo-gênero - Gayle Rubin”. In: **Enciclopédia de Antropologia**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia, 2018. Disponível em <http://ea.fflch.usp.br/conceito/sistema-sexo-genero-gayle-rubin>

MONTENEGRO, Marília. Do Juizado Especial Criminal à Lei Maria da Penha: teoria e prática da vitimização feminina no sistema penal brasileiro. **Tese** [Doutorado em Direito] Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológica-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MOVIMENTO MÃES DE MAIO. **Do luto à luta**: mães de maio. Fundo Brasil de Direitos Humanos, 2011. <https://fundobrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/07/livro-maes-de-maio.pdf>

Mulheres periféricas lançam manifesto pelo fim da violência de gênero. In: **Perife-**

ria em movimento. Disponível em <http://periferiaemmovimento.com.br/mulheres-perifericas-lancam-manifesto-pelo-fim-da-violencia-de-genero/>

MUNIZ, Jacqueline. Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo de caso sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ. In: SOARES, Luiz Eduardo. (Org.). **Violência e Política no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Ed. Relume & Dumará, 1996.

NAVAZ, Liliana Suárez; CASTILLO, Rosalva Aída Hernández (Eds) **Decolonizando el feminismo: teorías e prácticas desde los márgenes.** Disponível em <http://www.reduii.org/cii/sites/default/files/field/doc/Descolonizando%20el%20feminismo.pdf>

NI UNA MENOS. **Las guerrilleras son nuestras compañeras.** Disponível em <http://niunamenos.org.ar/manifiestos/las-guerrilleras-nuestras-companeras/>

NI UNA MENOS. **No en nuestro nombre.** Disponível em <http://niunamenos.org.ar/manifiestos/no-en-nuestro-nombre/>

NI UNA MENOS. **19O.** Disponível em <http://niunamenos.org.ar/quienes-somos/19-o/>

NI UNA MENOS. **3J.** Disponível em <http://niunamenos.org.ar/quienes-somos/3-j/>

NI UNA MENOS. **Carta Orgânica.** Disponível em <http://niunamenos.org.ar/quienes-somos/carta-organica/>

NI UNA MENOS. We Strike. **Critical Times.** 1 April 2018; 1 (1): 158–177.

NIJENSOHN, Malena (Comp.). **Los feminismos ante el neoliberalismo.** Adrogué: La Cebra, 2018.

NOVINSKY, Anita W. **A inquisição.** 10^a reimp. São Paulo: Brasiliense, 1996.

OLIVEIRA, Luciano. Prefácio: Marília, Kirchmann e a pedra no meio do caminho de Drummond. In: MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica.** Rio de Janeiro: Revan, 2015.

OLIVEIRA, Luciano. **Sua excelência o comissário e outros ensaios de sociolo-**

gia jurídica. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

PANDJIARJIAN, Valéria. Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil. In: DINIZ, Carmen Simone G.; SILVEIRA, Lenira P. da; MIRIM, Liz Andréa L. (Org.). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005):** Alcances e limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p. 78-139.

PARO INTERNACIONAL DE MUJERES. ¿PORQUÉ PARO? ALEMANIA, 2017. Disponível em <http://parodemujeres.com/germanyalemania/>

PARO INTERNACIONAL DE MUJERES. ¿PORQUÉ PARO? EEUU, 2017. Disponível em <http://parodemujeres.com/usa/>

PARO INTERNACIONAL DE MUJERES. ¿PORQUÉ PARO? ITALIA, 2017. Disponível em <http://parodemujeres.com/italyitalia/>

PARO INTERNACIONAL DE MUJERES. **History of IWS/Historia de PIM.** Disponível em <http://parodemujeres.com/history-iws-historia-de-pim/>

PEDRO, Joana Maria. Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978). **Rev. Bras. Hist.**[online]. vol. 26. n. 52, 2006.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História.** vol. 24. n. 1. São Paulo, 2005.

PERONI, Caterina. Gender violence and sexism in Italy. Norms, control and sexuality. **La camera blu. Rivista di studi di genere**, 10 (10), 2014, pp. 73-85.

PERONI, Caterina. Gender-based Violence and ‘Femicide’ in Queer Italian Movements: Questioning Gender, Sexuality, and the (Hetero)normative Order. **Oñati Socio-legal Series**, v. 5, n. 6, 2015. pp.1557-1579.

PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **A Lei:** uma abordagem a partir da leitura cruzada entre Direito e Psicanálise. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PIMENTEL, Elaine. Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas **Dissertação** (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2005.

PIMENTEL, Elaine. Criminologia e feminismo: um casamento necessário. VI CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA. **Anais**. Universidade Nova de Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais. Disponível em: <http://www.aps.pt/vi-congresso/pdfs/429.pdf>

PIMENTEL, Elaine. O lado oculto das prisões femininas: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena. **Latitude**, Vol. 7, n° 2, pp. 51-68, 2013.

PIMENTEL, Silvia (Org.). **Mulher e direitos humanos na América Latina**. São Paulo: Cladem, 1992.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria. Direitos Humanos a partir de uma perspectiva de gênero. **Revista da Proc. Geral Est. São Paulo**, São Paulo, v. 53, n. 1, p.107-140, jun. 2000.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. **Amanhã vai ser maior**: o que aconteceu com o Brasil e possíveis rotas de fuga para a crise atual. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminalização do Racismo entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. **Tese** (Doutorado em Teoria do Estado e Direito Constitucional) – Departamento de Direito da PUC-Rio, 2013.

PITCH, Tamar. La violencia contra las mujeres y sus usos políticos. **Anales de la Cátedra Francisco Suárez**, 48 (2014), 19-29.

PITCH, Tamar. **Responsabilidades limitadas**: actores, conflictos y justicia penal. Buenos Aires: Ad Hoc, 2003.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A Criminologia Crítica e os estudos críticos sobre a branquidade. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 1, 2018, p. 70-84.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto Contrassexual**: práticas subversivas de identidade sexual. São Paulo: n-1 edições, 2017.

PRECIADO, Paul B. Multidões *queer*: notas para uma política dos “anormais” política dos “anormais”. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 19(1): 312, janeiro-abril/2011.

PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie**: Sexo, drogas e biopolítica na era da farmacopornografia. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PROFITTT, Norma Jean. “Battered women” as “victims” and “survivors”: creating space for resistance. **Canadian Social Work Review / Revue canadienne de service social**. Vol. 13, No. 1, 1996. pp. 23-38

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 4^a ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), 2005.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (orgs.)- **MASCULINO, FEMININO, PLURAL**. Florianópolis: Ed.Mulheres,1998.

RAGO, Margareth. Foucault e as artes de viver do anarco-feminismo. In: RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo. (Orgs.) **Figuras de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

RIBEIRO, Maria Florencia Guarche. A revolução das mulheres no Curdistão: feminismo para além da guerrilha. In: **Anais 13º Mundos de Mulheres & Fazendo Gênero 11**: Transformações, conexões e deslocamentos. Disponível em http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499029731_ARQUIVO_MARIAFLORENCIAGUARCHE.pdf

RICH, Adrienne. **Heterossexualidade compulsória e existência lésbica**. Tradução de Carlos Guilherme do Valle. Revista Bagoas, Natal, v.4, n.5, p.17-44, jan./jun. 2010;

RODRIGUES, Carla. Contra a tolerância. In: **Piseagrama**. Disponível em <https://piseagrama.org/contra-a-tolerancia/>

RODRIGUES, Carla. **Duas palavras para o feminino**: Hospitalidade e respon-

sabilidade – sobre ética e política em Jacques Derrida. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

RODRIGUES, Carla. Para além do gênero: anotações sobre a recepção da obra de Butler no Brasil. **Em Construção**: arquivos de epistemologia histórica e estudos de ciência. Número 5, 2019. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/emconstrucao/article/view/40523/29780>

RODRIGUES, Carla. O sonho dos incalculáveis: coreografias do feminino e do feminismo a partir de Jacques Derrida. 2008. 122 f. **Dissertação** (Mestrado em Filosofia) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008

RODRIGUES, Carla. Performance, gênero, linguagem e alteridade: J. Butler leitora de J. Derrida. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana** ISSN 1984-6487 / n.10 - abr. 2012. pp.140-164

RODRIGUES, Carla. Problemas de gênero na e para a democracia. **Ciência e Cultura**. vol.69 n.1. São Paulo, Jan./Mar. 2017.

ROLNIK, Suely. **Esferas da insurreição**: notas para uma vida não cafetinada. São Paulo: n-1 edições, 2018.

ROMFELD, Victor Sugamoto. **Inimigas da moral sexual e dos bons costumes**: um estudo dos discursos jurídico-criminológicos sobre as prostitutas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

ROTTENBERG, Catherine. **The rise of neoliberal feminism**. New York: Oxford University Press, 2018.

RUBIN, Gayle. El tráfico de mujeres: notas sobre la “economía política” del sexo. **Nueva Antropología**, Vol. VIII, . 30, México, 1986.

SAFATLE, Vladimir. Pós-facio. Dos problemas de gênero a uma teoria da desposseção necessária: ética, política e reconhecimento em Judith Butler. BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**: Crítica da violência ética. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. **A Mulher na Sociedade de Classes**: Mito e Realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

SAID, Edward W. **Humanismo e crítica democrática**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SAKUR, Assata. Líder do Partido Pantera Negra. Nova Iorque, 1967.

SALIN, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

SANTILLANA, Alejandra. Feminismo do transbordo: o que nossos corpos sabem. Reflexões a partir da Cidade do México. In: **Revista Amazonas**, 2019. Disponível em <https://www.revistaamazonas.com/2019/08/30/feminismo-del-desborde-lo-que-nuestros-cuerpos-saben-reflexiones-desde-la-ciudad-de-mexico/#ancla1>

SANTOS, Cecília MacDowell. Cidadania de gênero contraditória: queixas, crimes e direitos na Delegacia da Mulher em São Paulo. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (Org.). **O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: Edusp, 1999. p. 315-352.

SANTOS, Cecília MacDowell. Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra as mulheres em São Paulo. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 23(2): 352, maio-agosto/2015. pp. 577 – 600.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 89, p. 153-170, 2010.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Defesa social e desenvolvimento. **Revista de Direito Penal**. Rio de Janeiro, Editora Forense, n. 26, jul.- dez. 1979.

SARTI, Cynthia Andersen. Feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Estudos Feministas**. Florianópolis, maio-ago./2004, p. 39.

SCAVONE, Lucila. Políticas feministas do aborto. **Estudos feministas**. Florianópolis, maio-ago./2008.

SCHUCMAN, Lia Vainer. Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: Raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. **Tese** (Doutorado em Psicologia Social) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 13(1): 11-30, janeiro-abril/2005.

SCOTT, Joan W. Prefácio a Gender and Politics of History. **Cadernos Pagu** (3) 1994.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. vol. 20. n. 2. Porto Alegre, jul.-dez./1995.

SEGATO, Rita Laura. **Feminicidio y los límites de la formación jurídica**. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/39984-femicidio-y-los-limites-de-la-formacion-juridica>

SEGATO, Rita Laura. Género y colonialidad: en busca de claves de lectura y de un vocabulario estratégico descolonial. **e-cadernos CES** [Online], 18 | 2012, posto online no dia 01 dezembro 2012. Disponível em <http://journals.openedition.org/eces/1533>

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2017.

SEGATO, Rita. **Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres**. Puebla: Pez en el árbol, 2014.

SEMIRAMIS, Cynthia. Perspectivas das mulheres e mudanças na teoria do direito. **Anais Fazendo gênero 10: desafios atuais dos feminismos**. Florianópolis, 16 a 20.09.2013.

SENNET, Richard. O mundo público do Antigo Regime. **O declínio do homem público**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SERRA, Victor Siqueira. **“Pessoa afeitada ao crime”**: criminalização de travestis e os discursos do Tribunal de Justiça de São Paulo. São Paulo: IBCCRIM, 2019.

SHIACH, Morag. “O ‘simbólico’ deles existe, detém poder — nós, as semeadoras da desordem, o conhecemos bem demais”. In: BRENNAN, Teresa. **Para além do falo**: uma crítica a Lacan do ponto de vista da mulher. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1989.

SIBAI, Sirin Adlbi. **La cálcere del feminismo**: hacia um pensamiento islâmico decolonial. México D.F.: Akal, 2016.

SILVA, Isabella Miranda da. “**Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher?**”: uma análise de políticas criminais de violência doméstica sob a perspectiva da criminologia crítica e feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SIMÕES, Heloisa Vieira; BARTOLOMEU, Priscilla Conti; SÁ, Priscilla Placha. VALE QUANTO PESA: o que leva(m) mulheres grávidas à prisão? **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 4, n. 3, out 2017. p. 145-161.

SIMON, Jonathan. **Governing through crime**: how the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear. New York: Oxford University Press, 2007.

SKULJ, Agustina Iglesias. Violencia de género en América Latina: aproximaciones desde la criminología feminista **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 199-237, jan./jun. 2014.

SMART, Carol. La mujer dei discurso jurídico. In: LARRAURI, Elena (Comp.) **Mujeres, Derecho Penal y Criminologia**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994. p. 167-90.

SMAUS, Gerlinda. (1992). Abolicionismo: el punto de vista feminista. In: **No hay Derecho**. Vol. III, 3-7.

SOARES, Luiz Eduardo *et alii* . **Violência Contra a Mulher**: Levantamento e Análise de dados sobre o Rio de Janeiro em contraste com Informações Nacionais. Rio de Janeiro. Núcleo de Pesquisa do ISER, 1993.

SOUZA, Luanna Tomaz de. **Da expectativa à realidade**: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha. 1ª ed. São Paulo: Lumen Juris, 2016.

SOUZA, Luanna Tomaz. Da expectativa à realidade: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha. **Tese** de doutoramento em Direito, justiça e Cidadania no séc. XXI, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2016. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/30197>

SOUZA, Luanna Tomaz; PIRES, Thula Oliveira. É POSSÍVEL COMPATIBILIZAR ABOLICIONISMOS E FEMINISMOS NO ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA AS MULHERES?. **Revista Direitos Culturais**, [S.l.], v. 15, n. 35, p. 129-157, dez. 2019. ISSN 2177-1499. Dispo-

nível em: <<http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/3274>>. Acesso em: 11 Set. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v15i35.3274>.

SOUZA, Ricardo Timm de. **(Dis)pensar o ídolo: responsabilidade radical no pensamento contemporâneo.**

SPADE, Dean. Sus leyes nunca nos harán más segur*s. In: CUELLO, Nicolás; DISALVO, Lucas Morgan (Comp.) **Críticas sexuales a la razón punitiva: Insu- mos para seguir imaginando una vida junt*s.** Neuquén: Ediciones Precarias, 2018.

SPADE, Dean. **Una vida “normal”:** La violencia administrativa, la política trans crítica y los límites del derecho. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2015.

SPIVAK, Gayatri C. **Outside the teaching machine.** New York; Oxon: Routledge, 2009.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Estudios de la Subalternidad: Deconstruyendo la Historiografía. In.: BARRAGÁN, Rossana; CUSICANQUI, Silvia Rivera. (Orgs.) **Debates Post Coloniales: Una introducción a los Estudios de la Subalternidad.** La Paz: Ediciones Aruwiyiri; Editorial Historias, 1997. Disponível em: <http://www.cholonautas.edu.pe/modulo/upload/spivak.pdf>

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Feminismo e desconstrução, de novo: negociando com o masculinismo inconfesso. In: BRENNAN, Teresa. (org) **Para além do fato: uma crítica a Lacan do ponto de vista da mulher.** Tradução Alice Xavier. Rio de Janeiro: Record. Rosa dos Tempos, 1997

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **In Other Worlds: Essays in Cultural Politics.** New York: Methuen, 1987.

STANKO, Elizabeth A. The Commercialisation of Women’s Fear of Crime. In: SUMNER, C.; ISRAEL, M.; O’CONNELL, M.; SARRE, R. (Eds.). **International Victimology: Selected Papers from the 8th Internacional Symposium.** Canberra: Australian Institute of Criminology, 1994. pp. 80-85 Disponível em <https://pdfs.semanticscholar.org/1291/3dda7a11b67bfd22148269e10d80bd848cb0.pdf>

STANLEY, Eric A.; SMITH, Nat (Ed.). **Captive genders: trans embodiment and the prison industrial complex**. Oakland: AK Press, 2011.

STOLLER, Robert J. **Sex and gender**. New York: Science House, 1968

SUDBURRY, Julia. Celling “Black Bodies: Black Women in the Global Prison Industrial Complex”. **Feminist Review**, n. 70, Globalization, p. 57-74, 2002.

SUDBURY, Julia. A World Without Prisons: Resisting Militarism, Globalized Punishment, and Empire. **Social Justice**, Vol. 31, n°. 1–2, pp. 9 -30, 2004.

TAYLOR, Keeanga-Yamahtta. **From #BlackLivesMatter to Black Liberation**. Chicago: Haymarket Books, 2016.

TGI JUSTICE PROJECT. Our Programme Structure. In: **ANNUAL REPORT 2014 – 2015**. ATTN Stiletto Editor, 2015. <http://www.tgijp.org/annual-report-2014-15.html>

TGI JUSTICE PROJECT. **STILETTO FALL 2017**. São Francisco: ATTN Stiletto Editor, 2017. Disponível em <http://www.tgijp.org/stiletto--fall-2017.html>

THE CRITICAL RESISTANCE - INCITE! **Statement on gender violence and the prison-industrial complex**. Disponível em <https://incite-national.org/wp-content/uploads/2018/08/CR-INCITE-statement-2008discussion.pdf>

THOMAS, Keith. **Religião e declínio da magia: crenças populares na Inglaterra – séculos XVI e XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

TIBURI, Marcia. Brasil, o projeto: há futuro para o Brasil enquanto objeto da governamentalidade neoliberal? BUENO, Winnie et al. (org) **Tem Saída: ensaios críticos sobre o Brasil**. Porto Alegre: Zouk, 2017.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

TRUTH, Sojourner. Sufragio femenino. JABARDO, Mercedes (ed.) **Feminismos negros: una ontología**. Madrid: Traficante de Sueños, 2012.

VALENCIA, Sayak. **Capitalismo gore**. Tenerife: Melusina, 2010.

VELASCO, Mercedes Jabardo. Introducción. Construyendo puentes: em diálogo desde/com el feminismo negro. JABARDO, Mercedes (ed.) **Feminismos negros: una ontología**. Madrid: Traficante de Sueños, 2012.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu Editora, 2020

VIEIRA, Sinara Gumieri. Lei Maria da Penha e gestão normalizadora da família: um estudo sobre a violência doméstica judicializada no Distrito Federal entre 2006 e 2012. 2016. 58 f., il. **Dissertação** (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

VIRREIRA, Helen Álvarez. **Mujeres Creando, un feminismo de luchas concretas**, 2004. Disponível em <http://www.mujerescreando.org/index.php/22-quienes-somos>

WADUD, Amina. **Inside the gender jihad: women's reform in islam**. OXFORD: Oneworld Publications, 2006.

WAJCMAN, Judy. **El tecno feminismo**. Madrid: Ediciones Cátedra, 2006.

WITTIG, Monique. **Les Guérillères**. University of Illinois Press: Urbana and Chicago, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio R. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio R. **Criminología: aproximacion desde una margen**. Bogotá: Themis, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em Busca das Penas Perdidas**. São Paulo: Revan, 2010.

ZAFFARONI, Eugénio Raul. **La mujer y el poder punitivo**. Lima: CLADEM, 1992. Disponível em: <http://www.cubc.mx/biblioteca/libros/Zaffaroni%20-%20Mujer%20y%20poder%20punitivo.pdf>

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelara**. Buenos Aires: Ediar, 2011.

ZAFRA, Remedios; LOPEZ-PELLISA, Teresa. **Ciberfeminismo**: de vns matrix a laboria cuboniks. Salamanca: Holobionte, 2019.

ZIGA, Itziar. **Devenir perra**. S.L.: Melusina, 2009.

11 anos da Lei Maria da Penha. 11 dados recentes da violência contra a mulher no Brasil. In: **Blogueiras Feministas**. Disponível em <http://blogueirasfeministas.com/2017/08/11-anos-da-lei-maria-da-penha-11-dados-recentes-da-violencia-contra-a-mulher-no-brasil/>

Fernanda vai ao cerne da questão sobre quem são sujeitos de direito e sob que regime de verdade a vitimização opera como estrutura epistêmica. E se pergunta o que aconteceria se os gêneros fossem realmente tomados como categorias políticas (e não como mera marca de vitimização). A partir disso, que alternativas surgem para resistir à violência sem ceder ao poder punitivo?

Apresentação - Verónica Gago

Fernanda vem demonstrando que é necessário sair do “tradicional” para ir além das perspectivas já conhecidas, observando que muitas práticas vêm sendo criadas [...] e que já estão colocadas na esfera de construção política, conseguindo alcançar realmente outras alternativas para além do poder punitivo.

Prefácio - Caroline Bispo



ISBN 978-65-5908-054-0



9 786559 080540

+ ACESSO À **VERSÃO DIGITAL GRÁTIS** NA NUVEM

POSSA